



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 119

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

LEI CONSTITUCIONAL N.º 10 — DE 26 DE MAIO DE 1945

Emenda o art. 92 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 92 da Constituição fica assim redigido:

"Art. 92. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública, salvo nos serviços eleitorais. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes."

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macedo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.470 — DE 17 ABRIL DE 1945

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Guaporé (Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 19-IV-945).

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

"...compreende duas comarcas, dois municípios e nove distritos...",

Leia-se:

"...compreende duas comarcas, dois termos, dois municípios e nove distritos..."

DECRETO-LEI N.º 7.582 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Extingue o Departamento de Imprensa e Propaganda e cria o Departamento Nacional de Informações

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É extinto o Departamento de Imprensa e Propaganda criado pelo Decreto-lei n.º 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Fica criado o Departamento Nacional de Informações subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Compete ao Departamento Nacional de Informações:

a) coordenar e difundir toda espécie de informações relativas ao Brasil, e em todos os setores da atividade nacional, em cooperação com os órgãos culturais dos Ministérios da Educação e Saúde e das Relações Exteriores e com os órgãos congêneres dos Estados e Prefeituras;

b) estimular as atividades espirituais, colaborando com artistas, intelectuais e instituições culturais do país, podendo para isso estabelecer e conceder prêmios;

c) promover, patrocinar ou auxiliar manifestações cívicas e festas populares com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística, concertos, conferências, exposições;

d) superintender, organizar e fiscalizar os serviços de turismo interno e externo;

e) fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, da radiodifusão, dentro das normas do Decreto-lei n.º 21.111, de 1 de março de 1932, e, nos casos previstos em lei, da literatura social e da imprensa;

f) estimular a produção de filmes nacionais;

g) promover intercâmbio com escritores, jornalistas e artistas nacionais e estrangeiros e organizar publicações de caráter cultural e turístico;

h) organizar e dirigir os programas de radiodifusão do Governo;

i) autorizar a concessão de favores aduaneiros para importação de papel de imprensa e registro de jornais ou periódicos, bem como de agências telegráficas ou de informações, nacionais ou estrangeiras, ouvindo os órgãos de classe.

Art. 4.º O Departamento Nacional de Informações será constituído de:

a) Divisão de Imprensa e Divulgação, com a Seção de Biblioteca;

b) Divisão de Radiodifusão, com a Seção de Discoteca;

c) Divisão de Cinema e Teatro, com a Seção de Filmoteca;

d) Divisão de Turismo;

e) Agência Nacional;

f) Serviço de Administração, compreendendo as Seções do Pessoal, Comunicação, Contabilidade, Tesouraria e Material.

Art. 5.º Até que seja baixado o Regimento do Departamento Nacional de Informações o Ministro da Justiça e Negócios Interiores expedirá as instruções necessárias no sentido de serem especificadas as atribuições e distribuição dos trabalhos e demais normas reguladoras das atividades do referido órgão.

Art. 6.º O Departamento Nacional de Informações será dirigido por um Diretor Geral em Comissão padrão R.

Art. 7.º As Divisões serão dirigidas por Diretores, em comissão, padrão P.

Art. 8.º O Serviço de Administração será dirigida por um Diretor, em comissão, padrão O.

Parágrafo único. Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores um cargo de Diretor, em comissão, padrão O.

Art. 9.º Os trabalhos do Departamento Nacional de Informações serão executados por funcionários do seu Quadro ou requisitados e por extranumerários admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 10. Ficam mantidos os cargos do Quadro de funcionários do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda, as funções gratificadas e as respectivas Tabelas Numéricas de extranumerários, que são transferidos para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 11. Ficam igualmente transferidas para o Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores as dotações do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda.

Continua na pág. 9.435

EXPEDIENTE

IMPrensa Nacional

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES OESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

LEI CONSTITUCIONAL N.º 10, de 26 de maio de 1945.....	9433
DECRETO-LEI N.º 7.470, de 17 de abril de 1945 (R.).....	9433
DECRETO-LEI N.º 7.582, de 25 de maio de 1945.....	9435
DECRETO-LEI N.º 7.583, de 25 de maio de 1945.....	9435
DECRETO-LEI N.º 7.584, de 25 de maio de 1945.....	9435
DECRETO-LEI N.º 7.586, de 28 de maio de 1945.....	9436
DECRETO N.º 18.724, de 25 de maio de 1945.....	9445
DECRETO N.º 18.725, de 25 de maio de 1945.....	9445
DECRETO N.º 18.726, de 25 de maio de 1945.....	9445
DECRETO N.º 18.727, de 25 de maio de 1945.....	9445
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 25 de maio de 1945.....	9445
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 12 de abril de 1945	9445
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 10, 11 e 25 de maio de 1945.....	9445
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 30 de abril e 25 de maio de 1945.....	9447
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 25 de maio de 1945.....	9450
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Portarias — Resolução	9450
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Seleção	9451
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	9452
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portaria	9453
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	9453
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas.....	9455
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão Nacional do Livro, Conselho Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial.....	9455
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Recebedoria do Distrito Federal.....	9459
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Comissão de Orçamento.....	9462
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento do Interior e da Justiça.....	9465
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	9467
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	9467
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	9470
TRIBUNAL DE CONTAS.....	9470
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	9472
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	9274
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	9474
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	9474
RENDAS PÚBLICAS.....	9475
PARTE COMERCIAL.....	9477
EDITAIS E AVISOS.....	9478
SOCIEDADES	9485
ANÚNCIOS	9511

Continuação da 1.ª pag.

Art. 12. O Diretor Geral do Departamento Nacional de Informações será substituído em seus impedimentos ocasionais por um dos Diretores de Divisão designado pelo Ministro de Estado. Os Diretores de Divisão serão substituídos, em seus impedimentos, por outro Diretor de Divisão para esse fim designado, sem prejuízo de suas funções, pelo Diretor Geral.

Art. 13. O Departamento Nacional de Informações manterá uma estação radiotelegráfica e radiotelefônica.

Art. 14. A Agência Nacional, subordinada diretamente ao Diretor Geral, fará distribuição de noticiário e serviço fotográfico, em caráter meramente informativo, à imprensa da Capital e dos Estados.

Art. 15. Todos os serviços de publicidade na imprensa, dos Ministérios e de quaisquer departamentos e estabelecimentos da administração pública federal ou de entidades autárquicas criadas pela lei, serão feitos por intermédio do Departamento Nacional de Informações, com o qual aqueles órgãos se manterão em estreita ligação.

Art. 16. Os Departamentos Estaduais de Imprensa e Propaganda são considerados extintos e passam a reger-se, sob a denominação de Departamentos Estaduais de Informações, pelas normas do presente Decreto-lei.

Art. 17. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.583 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre sociedades de crédito, financiamento ou investimentos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Não gozam das prerrogativas e vantagens previstas na legislação referente à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, nem se subordinam às disposições dos arts. 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944, as sociedades de crédito, financiamento ou investimentos, desde que não recebam depósitos.

Parágrafo único. As sociedades de que trata este artigo podem constituir-se com capitais nacionais e estrangeiros.

Art. 2.º A constituição e o funcionamento das sociedades de que trata o artigo precedente obedecerão a normas especiais que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda, por proposta da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.584 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre a aquisição de material pelo D. F. C. e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As aquisições realizadas pelo D.F.C. e suas agências são de três tipos:

I — às firmas sediadas na praça onde estiverem localizados o D.F.C. ou suas agências;

II — no território nacional, fora da Capital da República onde não houver agência do D.F.C.; e

III — em fontes produtoras estrangeiras.

Art. 2.º As aquisições a que se refere o artigo 1.º, item I, serão reguladas pelo disposto no Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, e legislação complementar.

Art. 3.º As aquisições a que se refere o artigo 1.º, item II, obedecerão apenas quanto à competição e escolha de proposta ao disposto no Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, e legislação complementar.

Art. 4.º As aquisições a que se refere o artigo 1.º, item III, não serão reguladas pelo Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, e legislação complementar e obedecerão aos procedimentos comerciais comuns, independentemente de autorização superior.

Art. 5.º O pagamento das aquisições de que tratam os artigos 3.º e 4.º será efetuado por meio de cheque nominativo, uma vez que o D.F.C. ou suas agências tenham conhecimento do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contidas na ordem de fornecimento.

Parágrafo único. Por ocasião do exame das despesas pela Delegação do Tribunal de Contas, o D.F.C. mencionará o fornecimento feito dos materiais requisitados pelas repartições, para que seja a despesa deduzida das dotações respectivas.

Art. 6.º Os créditos orçamentários e adicionais destinados à aquisição de material, distribuídos ao D.F.C., serão postos, em sua totalidade, no Banco do Brasil, à disposição do Diretor Geral do D.F.C.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários e adicionais destinados à aquisição de material, distribuídos às agências do D.F.C., serão postos, em sua totalidade, na agência do Banco do Brasil, onde as mesmas estiverem localizadas, à disposição do Chefe da Agência do D.F.C.

Art. 7.º O D.F.C. terá duas contas distintas no Banco do Brasil:

a) *Conta de Estoque*, constituída dos créditos orçamentários e adicionais destinados à manutenção de estoques no D.F.C.;

b) *Conta de Fornecimento*, constituída dos créditos orçamentários e adicionais distribuídos ao D.F.C., das importâncias de exercícios anteriores que o Ministério da Fazenda autorizar sejam incluídas em "Restos a Pagar" e das importâncias provenientes da aplicação do art. 551, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (R.G.C.P.).

Art. 8.º O Diretor Geral do D.F.C. movimentará as duas contas no Banco do Brasil por meio de cheques nominativos, não só para aquisição nas diversas praças do país, como nas do estrangeiro.

Parágrafo único. Quando em vez da movimentação bancária se tornar mais conveniente a remessa de fundos à Delegacia do Tesouro, para aquisições que realizar no estrangeiro, o D.F.C. solicitará com a necessária antecedência, ao Ministro da Fazenda, as providências correspondentes.

Art. 9.º A fim de que continuem escriturados na Conta de Fornecimento os recursos necessários ao resgate dos cheques emitidos e ainda não pagos, bem como as importâncias mandadas incluir em "Restos a Pagar" pelo Ministério da Fazenda e as que correspondam ao disposto no artigo 551 do R.G.C.P., o Banco do Brasil só encerrará a Conta de Fornecimento quando o D.F.C. fizer a comunicação do número do último cheque emitido e do valor total das importâncias sacadas.

Parágrafo único. No fim de cada exercício financeiro o Banco do Brasil encerrará e reajustará a Conta de Fornecimento, transferindo o seu saldo ao Tesouro Nacional.

Art. 10. Quando o material adquirido na forma do disposto nos itens II e III do artigo 1.º e pago pelo D.F.C. não chegar ao destino dentro do exercício financeiro no qual esteja em vigor o crédito utilizado, o exame da despesa pelo Tribunal de Contas será efetuado no exercício seguinte.

Art. 11. O D.F.C. fará, em duas vias, relação dos cheques correspondentes às operações de que trata o artigo anterior, enviando uma delas à Contadoria Secional e outra à Delegação do Tribunal de Contas.

Art. 12. À Delegação do Tribunal de Contas, em relação ao exame das despesas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, compete:

I — verificar se a despesa efetuada consta do relacionamento de cheques de que trata o artigo anterior;

II — examinar os comprovantes apurando se os que foram apresentados correspondem à despesa efetuada;

III — Registrar a despesa.

Art. 13. As faturas emitidas pelo D.F.C. como as de qualquer outro fornecedor, conterão a classificação da despesa uma única vez, no próprio texto, e serão encaminhadas à Delegação do Tribunal de Contas mediante relação protocolada, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 1.º A classificação da despesa será feita de acordo com o que constar do Índice de Material, que for organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

§ 2.º Quando, não havendo Índice de Material, a Delegação do Tribunal de Contas impugnar a classificação da despesa em uma fatura, deverá devolvê-la ao D.F.C. sem prejuízo das demais cuja classificação tenha sido aceita, e que estejam contidas na mesma relação.

Art. 14. As aquisições para o Armazem de Estoque do D.F.C. vizarão o atendimento rápido dos pedidos das repartições públicas civis e compreenderão:

I — Material de uso freqüente nas repartições públicas;

II — Material de consumo ou permanente, de utilização certa, que o D.F.C. julgar conveniente adquirir para estoque.

Art. 15. O D.F.C. poderá levantar adiantamentos condicionados às possibilidades que, no momento, se verificarem no saldo da Conta de Estoque.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere este artigo serão aplicados:

I — em pequenas compras que, pelo seu reduzido valor, não despertem interesse entre os fornecedores;

II — no pagamento à vista, de faturas de importâncias reduzidas;

III — em casos especiais, de compras para as quais o D.F.C. verifique haver vantagem ou conveniência em ser feito pagamento à vista.

Art. 16. A Delegação do Tribunal de Contas e a Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República deduzirão dos créditos orçamentários ou adicionais atribuídos às repartições, as importâncias correspondentes aos fornecimentos feitos pela Seção de Estoque do D.F.C. fazendo-as reverter à Conta de Estoque para subseqüentes aplicações.

Parágrafo único. As operações de dedução dos créditos orçamentários ou adicionais e conseqüente reversão à Conta de Estoque, pela Delegação do Tribunal de Contas e Contadoria Seccional, não poderão exceder o prazo de cinco dias para o Tribunal de Contas e três dias para a Contadoria Seccional, solicitando, então, o D.F.C. ao Banco do Brasil a transferência das importâncias revertidas, da Conta de Fornecimento para a Conta de Estoque.

Art. 17. A Seção de Estoque do D.F.C., só poderá efetuar fornecimentos a repartições que disponham de crédito correspondente ao material requisitado, devendo extrair faturas em seis vias: a 1.^a via constituirá o documento de empenho e será encaminhada à Delegação do Tribunal de Contas para os efeitos previstos no artigo anterior; a 2.^a via será transmitida à Contadoria Seccional para o necessário controle, escrituração e reversão do valor, ainda de acordo com o disposto no artigo anterior; as 3.^a e 4.^a vias destinam-se à repartição que houver recebido o material, e as 5.^a e 6.^a vias serão arquivadas no D.F.C.

Art. 18. A Contadoria Seccional fornecerá semestralmente ou quando lhe for solicitada pelo Diretor Geral do D.F.C. extrato demonstrativo da Conta de Estoque.

Art. 19. Até o último dia de fevereiro de cada ano o D.G. do D.F.C. designará uma comissão composta de 3 membros para levantar o inventário do material existente em estoque, bem como fazer a relação do material já fornecido às repartições públicas cujo valor não tenha sido revertido à Conta de Estoque.

§ 1.^o Um dos membros da comissão acima deverá ser indicado pela Contadoria Geral da República.

§ 2.^o O D.G. encaminhará à Delegação do Tribunal de Contas e Contadoria Seccional cópia do inventário e relação a que se refere este artigo, bem como indicará o saldo da Conta de Estoque comunicado pelo B.B.

§ 3.^o A Delegação do Tribunal de Contas e a Contadoria Seccional, de posse desses elementos, deverão pronunciar-se, dentro de trinta dias, sobre a exatidão da Conta de Estoque, ficando então o D.G. do D.F.C. exonerado de qualquer responsabilidade.

§ 4.^o No caso de divergência na apreciação das contas, o D.G. fará uma exposição detalhada sobre a mesma, submetendo o assunto a consideração do Ministro da Fazenda para decisão final.

Art. 20. Quando o material adquirido para estoque sofrer deterioração ou avaria, o D.G. do D.F.C. determinará que sejam devidamente verificadas as causas e apuradas as responsabilidades.

Parágrafo único. O valor da perda ou depreciação, segundo a causa que a determinou, será indenizado pelo responsável ou de acordo com o que dispõe o artigo seguinte.

Art. 21. Os preços dos materiais em estoque poderão, quando for necessário, ser aumentados, para atender a riscos diversos, derrames, extravios e deteriorações e outras causas fortuitas que encareçam o material, até uma percentagem que não excederá de 3%.

Art. 22. As disposições deste Decreto-lei são extensivas aos recursos provenientes do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 3.296 de 22 de maio de 1941, para constituição do "Fundo para Estoque de Material do D.F.C." que deverão ser levados ao crédito da Conta de Estoque.

Art. 23. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.^o da Independência e 57.^o da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.586 — DE 28 DE MAIO DE 1945

Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.^o da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

PARTE PRIMEIRA

INTRODUÇÃO

Art. 1.^o Esta lei regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.^o da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.

Art. 2.^o São eleitores os brasileiros, de um e outro sexo, maiores de 18 anos, alistados na conformidade desta lei.

Art. 3.^o Não podem alistar-se eleitores:

- os que não saibam ler e escrever;
- os militares em serviço ativo, salvo os oficiais;
- os mendigos;
- os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art. 4.^o O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo:

- os inválidos;
- os maiores de 65 anos;
- os brasileiros a serviço do País no estrangeiro;
- os oficiais das forças armadas em serviço ativo;
- os funcionários públicos em gozo de licença ou férias fora de seu domicílio;
- os magistrados;
- as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Art. 5.^o O eleitor que deixar de votar só se exime de pena (art. 123, n.º 2) se provar justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

DOS ÓRGÃOS DOS SERVIÇOS ELEITORAIS

Art. 6.^o Para execução da presente lei, há os seguintes órgãos:

- um Tribunal Superior, na capital da República;
- um Tribunal Regional, na capital de cada Estado e no Distrito Federal;
- Juntas Eleitorais;
- Juizes Eleitorais nas capitais, comarcas, termos e distritos.

Parágrafo único. Os serviços eleitorais são obrigatórios e não interrompem o interstício na promoção dos funcionários para eles requisitados.

TÍTULO PRIMEIRO

DO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 7.^o Compõe-se o Tribunal Superior de cinco membros, que são:

- o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é também seu Presidente;
- um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é seu Vice-Presidente;
- o Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- um Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- um Jurista de notável saber e reputação ilibada.

§ 1.^o O segundo, o quarto e o quinto são designados pelo Presidente do Tribunal Superior.

§ 2.^o No caso de impedimento, e não existindo *quorum*, é o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo Presidente.

Art. 8.^o O Tribunal Superior funciona em sessão pública com a presença mínima de três (3) de seus membros.

Art. 9.^o Compete ao Tribunal Superior:

- elaborar o seu regimento interno e o dos Tribunais Regionais;
- organizar os serviços que julgar necessários, requisitando, para isso, os funcionários federais, do Distrito Federal, estaduais e municipais que entender, e dispensando-os quando julgar conveniente;
- decidir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juizes singulares de Estados diferentes;
- adotar ou sugerir ao Governo providências para que as eleições se realizem nas datas fixadas nesta lei, e se processem de acordo com a mesma;
- responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridades públicas ou partidos políticos registrados;
- julgar em última instância os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais;
- expedir as instruções que julgar convenientes à execução desta lei;
- regular o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer, ou que pertençam ao conhecimento dos Tribunais Regionais;
- requisitar a necessária força para o cumprimento das suas decisões ou para o cumprimento das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;
- ordenar o registro dos partidos políticos nacionais e dos candidatos à Presidência da República;
- apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente da República, proclamar o eleito e dar-lhe posse;
- comunicar aos Tribunais Regionais a data em que deve ser iniciado o alistamento em todo o país.

Parágrafo único. Serve de Procurador Geral junto ao Tribunal o Procurador Geral da República, que opinará em todos os recursos encaminhados ao mesmo Tribunal, no prazo de três dias.

TÍTULO SEGUNDO

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 10. Compõem-se os Tribunais Regionais de cinco membros, que são:

- um Desembargador, que é o Presidente;
- um Desembargador, que é o Vice-Presidente;
- dois Juizes de Direito em cada Estado e no Distrito Federal;

4) um Jurista de notável saber e reputação ilibada.

§ 1.º Os membros do Tribunal Regional são designados pelo Presidente do Tribunal Superior.

§ 2.º No caso de impedimento, e não existindo *quorum*, é o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo Presidente do Tribunal Superior.

§ 3.º Serve de Procurador Regional junto ao Tribunal o Procurador Geral do Estado ou do Distrito Federal, que opinará em todos os recursos encaminhados ao mesmo Tribunal, no prazo de três dias. O Procurador Regional poderá designar outros membros do Ministério Público para auxiliá-lo, não tendo estes, porém, assento nas sessões do Tribunal. No impedimento ou falta do Procurador Regional, a sua substituição se fará de acordo com o disposto na Lei de Organização Judiciária, para os Procuradores Gerais.

Art. 11. Os Tribunais Regionais funcionam em sessão pública com a presença mínima de três (3) de seus membros.

Art. 12. Compete aos Tribunais Regionais:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;
 - b) organizar os serviços que julgarem necessários, requisitando, para isso, os funcionários federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que entenderem, dispensando-os quando julgarem conveniente;
 - c) responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas por autoridade pública ou pelo Diretório dos partidos políticos registrados;
 - d) ordenar o registro dos Diretórios estaduais dos partidos nacionais e dos candidatos a Governador de Estado, ao Parlamento Nacional e às Assembléias Legislativas;
 - e) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, o resultado final das eleições de Governador, membros do Parlamento Nacional e das Assembléias Legislativas, remetendo, com a possível brevidade, ao Tribunal Superior, cópia da apuração final e da proclamação dos eleitos;
 - f) assinar tantos extratos autenticados da apuração final quantos forem os eleitos, a fim de lhes servirem de diploma;
 - g) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede;
 - h) dividir a capital de cada Estado ou o Distrito Federal em zonas eleitorais, cabendo a jurisdição de cada uma a um Juiz de Direito e, na falta deste, ao Juiz Substituto;
 - i) requisitar da autoridade competente a força federal ou estadual necessária ao cumprimento da decisão sobre matéria eleitoral, e, por intermédio do Tribunal Superior, quando não seja atendida a requisição, ou o auxílio da força à sua disposição seja inútil ou impraticável;
 - j) julgar, por ocasião da apuração final das eleições, os recursos interpostos das decisões das Juntas Eleitorais e as impugnações feitas aos resultados parciais da apuração;
 - k) dar posse ao Governador do Estado;
 - l) nomear preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral nos termos, distritos ou povoados, desde que o exijam a distância e as dificuldades de transportes para a sede da comarca, sendo escolhidos de preferência os Juizes de Paz, onde houver;
 - m) autorizar aos Juizes Eleitorais a requisição de funcionários para auxiliarem o Escrivão;
 - n) julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelos Juizes Eleitorais.
- Parágrafo único. As decisões dos Tribunais Regionais são definitivas, salvo nos casos do art. 117.

TÍTULO TERCEIRO

DOS JUÍZES ELEITORAIS

Art. 13. Competem a Juizes locais as funções de Juizes Eleitorais.

§ 1.º Onde houver mais de uma vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2.º Nas varas com mais de um ofício, o Juiz indicará o Escrivão para o serviço eleitoral.

Art. 14. Os Juizes Eleitorais despacharão todos os dias úteis na sede do Juízo ou no local designado para esse fim.

Art. 15. Compete aos Juizes:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior ou Regional;
- b) preparar os processos eleitorais e determinar a qualificação e inscrição dos eleitores;
- c) expedir os títulos eleitorais;
- d) conceder ressalva ao eleitor, para que possa votar em determinada zona da circunscrição;
- e) nomear o presidente e os mesários das mesas receptoras;
- f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;
- g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras, mediante solicitação de seu presidente;
- h) instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais, de modo que, sempre com o mínimo de 50, cada seção tenha, nas capitais, o máximo de 400, e nas demais localidades o máximo de 300 eleitores;

j) organizar as listas dos eleitores da zona respectiva, por ordem alfabética dos nomes, enviando cópia ao Tribunal Regional;

k) designar, trinta dias antes das eleições, os lugares onde devem realizar-se as votações;

l) presidir as Juntas Eleitorais;

m) representar sobre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos termos da letra l) do art. 12.

Parágrafo único. O preparador designado para auxiliar o alistamento eleitoral fará autuar os requerimentos que lhe forem dirigidos e os remeterá ao Juiz Eleitoral para os fins do art. 27. Expedido o título, o Juiz Eleitoral o devolverá ao preparador, que o entregará ao eleitor, mediante recibo.

TÍTULO QUARTO

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 16. As Juntas Eleitorais serão constituídas, com a designação da respectiva sede, pelos Tribunais Regionais, até 30 dias antes das eleições.

Art. 17. Compõem-se as Juntas Eleitorais de dois cidadãos de notória integridade moral e independência, designados pelo Tribunal Regional, e do Juiz de Direito da Comarca, que será o seu presidente.

Art. 18. Compete à Junta Eleitoral apurar as eleições realizadas nos municípios que estiverem compreendidos na jurisdição do juiz que a presidir.

Art. 19. Nas capitais e comarcas onde houver mais de um juiz vitalício, poderão ser organizadas tantas juntas quantos forem esses juizes.

Art. 20. A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade e independência.

PARTE TERCEIRA

DO ALISTAMENTO

TÍTULO PRIMEIRO

DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 21. Faz-se o alistamento mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Art. 22. A qualificação e inscrição eleitorais serão *ex-officio* ou a requerimento do interessado.

Art. 23. Os diretores ou chefes das repartições públicas, das entidades autárquicas, paraestatais, ou de economia mista, os presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura enviarão ao Juiz Eleitoral, dentro de 15 dias antes da data fixada para o início do alistamento, relação completa dos funcionários e extranumerários, associados das entidades paraestatais, advogados, engenheiros e arquitetos, com as respectivas indicações de função, idade, naturalidade e residência.

Art. 24. Recebidas as relações mencionadas no artigo antecedente, o Juiz remeterá, àqueles de quem as houve, tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos relacionados.

§ 1.º Os organizadores dessas relações preencherão nas fórmulas os claros relativos à qualificação do eleitor, fazendo que este assine o título e remetendo-o, em seguida, ao Juiz Eleitoral.

§ 2.º O Juiz Eleitoral entregará o título ao eleitor mediante recibo, exigindo, quando julgar necessário, prova de sua identidade.

Art. 25. Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, as relações a que se refere o art. 23 serão enviadas ao respectivo Tribunal Regional, cabendo aos seus Juizes, por distribuição do Presidente, a qualificação *ex-officio*.

§ 1.º Declarados qualificados os cidadãos constantes da relação referida neste artigo, a Secretaria do Tribunal remeterá a quem de direito as fórmulas de títulos eleitorais para os fins do art. 24 e seus parágrafos.

§ 2.º O Tribunal Regional baixará instruções para maior facilidade desse alistamento no que for necessário.

Art. 26. Os cidadãos que não estiverem compreendidos nas relações acima referidas requererão ao Juiz Eleitoral do seu domicílio a sua inscrição, preenchendo a fórmula de acordo com o modelo anexo n.º 1 e assinando-a de seu próprio punho.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

- a) título eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Código Eleitoral);
- b) carteira de identidade, fornecida pelo Serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por órgãos congêneres nos Estados e nos Territórios;
- c) carteira militar de identidade;
- d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada e da Aeronáutica;
- e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) certidão de idade, extraída no Registro Civil e, na sua falta, qualquer outro documento que direta ou indiretamente prove ter o requerente idade superior a 18 anos;

g) certidão de batismo, quando se trata de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

Art. 27. Apresentado pelo alistando o requerimento instruído com um dos documentos acima mencionados, e não havendo dúvida sobre a sua identidade, o Juiz Eleitoral expedirá o respectivo título.

Art. 28. Qualquer dos documentos referidos nas letras b, c, d e e do parágrafo único do art. 25, será, depois de verificado que não há pluralidade de alistamento, restituído ao interessado, devendo, porém, ser assinalado, no requerimento, pelo escrivão, o número do título, da carteira, ou o certificado, conforme for.

Art. 29. O título conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

Parágrafo único. O título será expedido de acordo com o modelo anexo n.º 2, constituído de duas partes, uma das quais ficará em cartório, para organização do fichário e prova do alistamento.

Art. 30. A lista dos eleitores será publicada pelo menos 15 dias antes da eleição no jornal oficial dos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e nos Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Art. 31. O eleitor que, por justo motivo, não puder estar em seu domicílio no dia da eleição, pedirá ao Juiz Eleitoral ressalva que o habilite a votar em outra seção.

§ 1.º O Juiz que conceder a ressalva comunicará o fato ao Tribunal Regional, mencionando o nome do eleitor, número de inscrição, lugar onde devia e onde vai votar.

§ 2.º O voto será recebido com as mesmas cautelas adotadas para os votos impugnados por dúvida quanto à identidade do eleitor.

TÍTULO II

DO CANCELAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 32. São causas de cancelamento:

- 1) a infração dos arts. 22 a 27;
- 2) a suspensão ou a perda dos direitos políticos;
- 3) a pluralidade de inscrição;
- 4) o falecimento do eleitor.

Art. 33. A ocorrência de qualquer das causas enumeradas no artigo anterior dá lugar a exclusão do eleitor, que poderá ser provida *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer eleitor, ou delegado de partido.

Parágrafo único. Durante o processo, e enquanto não decretada a exclusão, pode o eleitor votar.

Art. 34. Qualquer eleitor ou delegado de partido pode assumir a defesa do eleitor cuja exclusão estiver sendo promovida.

Art. 35. Dá-se a exclusão *ex-officio* sempre que ao conhecimento do Tribunal Regional chegue a ocorrência de alguma das causas do cancelamento.

Art. 36. Apurado o fato determinante da exclusão, enviar-se-ão ao Juiz Eleitoral os documentos comprobatórios, observando-se, no que for aplicável, o processo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 37. Na exclusão requerida, tomará o Juiz Eleitoral estas providências:

- 1) mandará autuar petição;
- 2) publicará edital, com prazo de 10 dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco dias;
- 3) concederá dilação probatória de cinco a 10 dias, se requerida;
- 4) remeterá, a seguir, o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de 10 dias.

Parágrafo único. Cessando a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente sua qualificação e inscrição.

PARTE QUARTA

DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 38. O sufrágio é universal; o voto, obrigatório, direto e secreto.

§ 1.º A eleição para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2.º Na eleição do Presidente da República, dos Governadores dos Estados, dos membros do Conselho Federal, ou para o preenchimento de vagas nas Câmaras Legislativas, prevalecerá o princípio majoritário.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 39. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Art. 40. Faz-se o registro dos candidatos até 15 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por delegado de partido, autORIZADO em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e com a assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2.º Toda lista de candidatos será encimada pelo nome do Partido, que é a legenda partidária.

Art. 41. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1.º Dêse fato, o Presidente do Tribunal dará ciência imediata ao partido, ou à aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, ficando salvo ao partido, ou à aliança de partidos, dentro de 48 horas de recebida a comunicação, substituir por outro o nome cancelado.

§ 2.º Considera-se não escrito na cédula o nome do candidato que haja pedido o cancelamento de sua inscrição.

Art. 42. Não é permitido ao candidato figurar em mais de uma legenda, senão quando assim for requerido por dois ou mais partidos, em petição conjunta.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 43. Asseguram o sigilo do voto as seguintes providências:

- 1) uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas, e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora, à medida que forem entregues aos eleitores;
- 2) isolamento do eleitor em gabinete indepassável, para o só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta, e, em seguida, fechá-la;
- 3) verificação da identidade da sobrecarta à vista da rubrica;
- 4) emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla, para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 44. Para a representação na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas, far-se-á a votação em urna cédula só, com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1.º Se aparecer cédula sem legenda, o voto é contado para o partido a que pertencer o primeiro nome de candidato registrado escrito na mesma cédula.

§ 2.º Se aparecerem na cédula com legenda mais de um nome, considerar-se-á escrito, apenas, o primeiro deles.

§ 3.º Se a cédula contiver uma legenda e nome de candidato de outro partido, apura-se o voto para o partido cuja legenda conste da cédula.

§ 4.º Se a cédula contiver somente a legenda partidária, apura-se o voto para o partido.

Art. 45. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelos de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 46. Havendo mais de um candidato registrado pelo mesmo partido, estão eleitos tantos deles, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, quantos indicar o quociente partidário.

Art. 47. Determina-se para cada partido o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 48. Os lugares são preenchidos com a aplicação do quociente eleitoral e dos quocientes partidários são atribuídos ao partido que tiver alcançado maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal de seus candidatos.

Art. 49. O candidato contemplado em mais de um quociente partidário considera-se eleito sob a legenda em que tiver obtido maior votação.

Art. 50. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 51. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, estarão eleitos os candidatos mais votados até serem preenchidos os lugares.

Art. 52. Estão eleitos suplentes da representação partidária:

- a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, nas listas dos respectivos partidos;
- b) em caso de igualdade na votação, na ordem decrescente da idade.

Art. 53. Na falta de suplente, as vagas que ocorrerem na legislatura serão preenchidas por eleição suplementar.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 54. É condição de elegibilidade para Presidente da República, membro do Conselho Federal e Governador de Estado ser o candidato brasileiro nato e maior de 35 anos.

Art. 55. É condição de elegibilidade para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas ser o candidato brasileiro nato e maior de 21 anos.

Art. 56. Não podem ser registrados como candidatos à Presidência da República, desde que não afastados definitivamente dos seus cargos até 90 dias antes da eleição:

a) o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Interventores ou Governadores dos Estados e Territórios e o Prefeito do Distrito Federal;

b) os membros do Poder Judiciário, os Ministros dos Tribunais de Contas, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, os membros do Tribunal de Segurança Nacional, os chefes do Ministério Público, os chefes de Polícia, os chefes e subchefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

§ 1.º Para as eleições de Governador, prevalecem as mesmas inelegibilidades, exigindo-se para o registro dos candidatos o afastamento definitivo dos cargos referidos nas letras a e b deste artigo, até 60 dias antes das eleições.

§ 2.º Para as eleições do Conselho Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas não prevalecem as inelegibilidades definidas neste artigo.

TÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 57. O alistamento será feito dentro no prazo de 90 dias e encerrado 60 dias antes da eleição, podendo votar os eleitores alistados até 40 dias antes dela.

Art. 58. Os Juizes Eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, findo o prazo do alistamento, o número de eleitores alistados.

Art. 59. O Tribunal Regional, 10 dias antes da eleição, fará publicar, em jornal oficial, onde houver, e, não o havendo, em cartório, os nomes dos candidatos registrados nos termos do art. 40.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados por telegrama circular, ou, na falta de telégrafo, pelo meio mais rápido, aos Juizes Eleitorais, presidentes e mesários de mesas receptoras da respectiva circunscrição eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 60. Nos municípios em que não houver mais de quatrocentos eleitores, haverá uma única seção eleitoral.

§ 1.º Excedendo de quatrocentos eleitores, o Juiz distribuí-los-á em seções, atendendo aos meios de transporte e à residência dos eleitores.

§ 2.º Da distribuição dos eleitores por seções, cabe recurso, interposto, dentro de 48 horas, por delegado de partido, para o Tribunal Regional.

§ 3.º Poderão ser organizadas mesas receptoras nos povoados e nos distritos municipais.

Art. 61. O eleitor, cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, pode reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz, ou ao Tribunal Regional.

§ 1.º Tal reclamação pode ser feita por delegado de partido.

§ 2.º Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 62. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 63. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários nomeados pelo Juiz Eleitoral, 30 dias antes da eleição, e dois secretários nomeados pelo presidente da mesa 72 horas, pelo menos, antes de começar a eleição.

§ 1.º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

- os cidadãos que não forem eleitores na zona;
- os que pertencerem aos órgãos de serviço eleitoral;
- os candidatos e seus parentes ou afins, até o 2.º grau, inclusive;
- os membros de diretórios de partido político;
- os funcionários demissíveis *ad-nutum*.

§ 2.º Serão, de preferência, nomeados os magistrados, membros do Ministério Público, professores, diplomados em profissão liberal, diplomatas e serventuários de Justiça.

§ 3.º O Juiz Eleitoral publicará no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que houver feito e convocará os nomeados para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

§ 4.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação somente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição.

§ 5.º O nomeado que não declarar a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos incorre na pena estabelecida pelo art. 123, n.º 21.

Art. 64. Os mesários auxiliarão e substituirão o presidente, — de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, — assinarão as atas de abertura e de encerramento da eleição.

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos dois mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2.º Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo, bastando que compareça o presidente ou um dos mesários para que se realize a eleição.

§ 3.º Não se reunindo a mesa, por qualquer motivo, poderão os eleitores votar em outra, sob a jurisdição do mesmo Juiz, tomando-se-lhes os votos com as cautelas do art. 80, § 2.º.

Art. 65. Se, no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o Presidente do Tribunal Regional logo determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Art. 66. Compete ao presidente da mesa receptora e, em sua falta, a qualquer dos mesários:

- 1) receber os sufrágios dos eleitores;
- 2) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- 3) manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;
- 4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências, cuja solução deste dependerem, e, nos casos de urgência, recorrer ao Juiz Eleitoral, que providenciará imediatamente;
- 5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem servido durante a recepção dos votos;
- 6) autenticar, com sua assinatura, as sobrecartas oficiais;
- 7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partidos.

Art. 67. Devem os secretários ser eleitores na zona e, de preferência, serventuários de Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos, parentes destes, ou afins até o 2.º grau, inclusive.

§ 1.º Sua nomeação será comunicada, imediatamente, por telegrama ou carta ao Juiz Eleitoral, e publicada pela imprensa ou por edital à frente do edifício onde tiver de funcionar a mesa.

§ 2.º Compete aos secretários:

- a) dar aos eleitores a senha de entrada, previamente rubricada ou carimbada;
- b) lavrar as atas de abertura e de encerramento da eleição;
- c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

§ 3.º As atribuições da letra a serão exercidas por um dos secretários e as da letra b pelo outro, conforme designação do Presidente, exercendo ambos conjuntamente as restantes.

§ 4.º O cargo de Secretário será de aceitação obrigatória.

§ 5.º No impedimento ou falta do Secretário, funcionará o substituto que o Presidente nomear.

Art. 68. Perante as mesas receptoras, cada partido poderá nomear um fiscal.

Art. 69. O Presidente, mesários, secretários, fiscais ou delegados de partidos, assim como as autoridades, podem votar perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, anotando-se o fato na respectiva ata.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 70. Os Juizes Eleitorais enviarão ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 48 horas antes da eleição, o seguinte material:

- 1) lista dos eleitores da seção;
- 2) relação dos partidos e candidatos registrados;
- 3) duas folhas para a votação dos eleitores da seção e duas para os eleitores de outras, devidamente rubricadas;
- 4) uma urna vazia;
- 5) sobrecartas de papel opaco para a colocação das cédulas;
- 6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou duvidosos;
- 7) sobrecartas especiais para a remessa, à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;
- 8) uma fórmula da ata de abertura e outra da de encerramento, assim como impressos para as atas;
- 9) senhas para serem distribuídas aos eleitores;
- 10) tinta, caneta, lápis, papel, necessários aos trabalhos;
- 11) folhas apropriadas para a impugnação e folhas para observações de fiscais ou delegados dos partidos;
- 12) outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

Art. 71. As cédulas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e de tais dimensões que, dobradas ao meio ou em quarto, caibam nas sobrecartas oficiais.

§ 1.º A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato de lista registrada serão impressos ou dactilografados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres.

§ 2.º A votação para Presidente da República e membros do Parlamento Nacional far-se-á em cédulas distintas que serão encerradas na mesma sobrecarta, adotando-se o mesmo quanto à votação de Governador e membros da Assembléia Legislativa.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 72. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1.º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 2.º Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato.

§ 3.º Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os Juizes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de serem os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4.º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.

Art. 73. No local da votação, será separado do público o recinto da mesa e, ao lado desta, achar-se-á um gabinete indevassável, para que, dentro nele, possam os eleitores, à medida que comparecerem, colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

§ 1.º O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

§ 2.º No gabinete indevassável poderão ser colocadas, pelo presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos registrados.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 74. Ao presidente da mesa receptora cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 75. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais ou delegados de partidos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1.º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar-se do recinto ou do edifício quem não guarde a ordem e compostura devidas.

§ 2.º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento.

Art. 76. É vedado oferecer ao eleitor cédulas de sufrágio no local onde funcionar a mesa e nas suas imediações, dentro de um raio de 100 metros.

Parágrafo único. A igual distância conservar-se-á a força armada, que não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 77. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os sufrágios, bem como se estão presentes fiscais e delegados de partidos.

Art. 78. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos e mandará lavrar a ata de abertura da votação.

§ 1.º A ata será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais ou delegados que o quiserem, e mencionará:

- a) os membros da mesa que comparecerem;
- b) as substituições e nomeações que se fizerem;
- c) os nomes dos fiscais e delegados de partidos que tiverem comparecido;
- d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação.

§ 2.º Dar-se-á início, em seguida, à votação, começando pelos membros da mesa e fiscais que houverem assinado a ata de abertura dos trabalhos.

Art. 79. O recebimento dos votos começará às oito horas, durando até às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 80. Observar-se-á, na votação, o seguinte:

- 1) o eleitor receberá, ao entrar na sala, uma senha numerada, que o secretário rubricará ou carimbará no momento;
- 2) admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente seu título, o qual poderá ser examinado pelos fiscais ou delegados de partido;
- 3) achando-se em ordem o título, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar nas folhas da votação sua assinatura usual, entregar-lhe-á uma sobrecarta aberta e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;
- 4) no gabinete indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa, e ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta;
- 5) ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada;

6) antes, porém, o presidente, fiscais ou delegados de partidos verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente da mesa receptora;

7) se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e trazer seu voto na sobrecarta que recebeu, deixando de ser admitido a votar se não quiser tornar ao gabinete, mencionando-se na ata o incidente;

8) introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa porá sua rubrica nas folhas da votação, depois do nome do votante, lançando, no título deste, a data e a rubrica.

§ 1.º Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando, na coluna de observações das folhas de votação, a dúvida suscitada.

§ 2.º Se a identidade do eleitor fôr contestada por qualquer fiscal ou delegado de partido, o presidente da mesa tomará as seguintes providências:

a) escreverá, em sobrecarta maior que a entregue ao eleitor para nela encerrar a sobrecarta de seu voto, o seguinte: "impugnado por F.";

b) entregará ao eleitor a sobrecarta maior para que a deposite na urna;

c) anotar, por fim, a impugnação na coluna de observações das folhas de votação.

§ 3.º Proceder-se-á da mesma forma, se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 81. Às 17 horas e 45 minutos, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores que estiverem presentes e ainda não as tiverem recebido, convidando em seguida, em voz alta, os eleitores a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, sendo o título devolvido ao eleitor, logo depois de votar.

Art. 82. Terminada a votação, o presidente, depois de declará-la encerrada, tomará as seguintes providências:

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, cobrindo-a inteiramente, uma tira de papel ou pano fortes, no sentido longitudinal, e outra transversalmente, ambas com as dimensões suficientes para que pelo menos cinco centímetros de cada ponta sejam colocados nas faces laterais da urna, devendo essas tiras ser colocadas em toda a sua superfície; essas tiras serão rubricadas pelo presidente e facultativamente pelos fiscais ou delegados presentes; o Tribunal Regional poderá prescrever outro modo de vedação da fenda;

b) encerrará com sua assinatura as folhas de votação, as quais ainda poderão ser assinadas pelos fiscais ou delegados, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará lavrar ao pé da última folha de votação dos eleitores da seção, nas duas vias, por um dos secretários, a ata da eleição, a qual deverá conter:

- 1) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer;
- 2) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções, que votaram;
- 3) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;
- 4) os nomes dos fiscais ou delegados de partidos que não constarem da ata de abertura, e os dos que se retiraram durante a votação;
- 5) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais ou delegados de partidos;
- 6) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

7) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e nas atas de abertura e de encerramento, ou a declaração de não existirem;

d) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, fiscais, ou delegados de partidos que o quiserem;

e) entregará ao Presidente da Junta Eleitoral, ou à agência do correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de rapidez e segurança, sob recibo em triplicata, com indicação da hora, a urna e todos os documentos do ato eleitoral, encerrados estes em sobrecarta rubricada por ele, pelos fiscais e delegados que o quiserem;

f) comunicará, em ofício, ao Juiz Eleitoral da circunscrição, a quem remeterá uma das vias da folha de votação, a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral;

g) enviará à Junta Eleitoral e ao Tribunal Regional, em sobrecarta à parte, uma das vias do recibo do correio.

Art. 83. O Presidente da Junta Eleitoral e as agências do correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os fiscais ou delegados de partidos têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências do correio e até que cheguem à sede da Junta Eleitoral.

Art. 84. Na sede da Junta Eleitoral ficarão permanentemente as urnas à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 85. Compete às Juntas Eleitorais e aos Tribunais Regionais a apuração dos votos nas eleições federais e estaduais.

§ 1.º Finda a apuração de cada dia, o presidente da Junta proclamará o resultado e fará lavrar ata resumida dos trabalhos, na qual conste o número de cédulas apuradas, discriminadamente, legenda por legenda, mandando transcrever em livro apropriado os resultados constantes das folhas de apuração.

§ 2.º Tais resultados serão, no mesmo dia, afixados na sede da Junta e remetidos ao Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de 24 horas, fará publicar no órgão oficial o resultado total que lhe houver sido comunicado.

Art. 86. A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, deverá terminar dentro de 30 dias.

Art. 87. A Junta Eleitoral funcionará diariamente, de acordo com horário publicado para conhecimento dos interessados. Não deverão ser interrompidos os trabalhos, salvo motivo de rigorosa necessidade, caso em que as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, encerrada e lacrada com as formalidades convenientes, o que constará da ata a que se refere o art. 85, § 1.º.

Art. 88. A medida que forem sendo apurados os votos, poderão os candidatos, fiscais ou delegados apresentar suas impugnações.

Art. 89. Cada partido poderá ter apenas um fiscal na Junta Eleitoral.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 90. Com respeito a cada seção cujos votos deve apurar, a Junta verificará, preliminarmente:

- 1) se há indício de violação da urna;
- 2) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme o art. 82, c;
- 3) se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- 4) se a eleição se realizou no dia, hora e lugar designados;
- 5) se são autênticas as folhas de votação;
- 6) se existem nelas rasuras, emendas ou entrelinhas, não ressalvadas na ata do encerramento da votação.

§ 1.º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) antes da apuração o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para examiná-la, com assistência do representante do Ministério Público;
- b) se o perito concluir pela existência de violação e o parecer fôr aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências da lei;
- c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração; entendendo apenas o representante do Ministério Público que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo, se a decisão não fôr unânime, recorrer ao Tribunal Regional.

§ 2.º Se se verificar qualquer dos casos dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo, a Junta fará a apuração em separado dos votos para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

§ 3.º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4.º A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará deste fato um termo.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 91. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1.º Se o número de sobrecartas fôr inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2.º Se o número de sobrecartas fôr superior ao de votantes, será nula a votação.

§ 3.º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais as sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto.

Art. 92. Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará a impugnação.

Art. 93. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada no voto com a existente no título.

Art. 94. Resolvidas as impugnações, ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos.

Art. 95. São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do art. 71.

§ 1.º Havendo, na mesma sobrecarta, mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo:

- a) se as cédulas forem iguais, será apurada uma;
- b) se forem diferentes mas do mesmo partido, será apurada uma, como se contivesse apenas a respectiva legenda;
- c) se forem diferentes e de diferentes partidos, não valerá nenhuma.

§ 2.º No caso de erro ortográfico, diferença leve de nomes e prenomes, inversão ou supressão de algum destes, contar-se-á o voto ao candidato que puder ser identificado.

§ 3.º Não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegíveis.

Art. 96. Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, serão as demais separadas, atendendo-se à eleição a que se referirem e conforme se trate de cédulas com legenda ou de cédulas sem legenda, mas em que o primeiro nome nelas inscrito seja de lista registrada. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal.

§ 1.º As cédulas serão apuradas uma a uma e serão lidos em voz alta, por um dos membros da Junta, os nomes votados.

§ 2.º As questões relativas às cédulas e à existência de rasuras, emendas e entrelinhas, nas folhas de votação e atas de abertura e encerramento da votação, somente podem ser suscitadas nessa oportunidade, e dentro do prazo de 48 horas.

Art. 97. A Junta resolverá as questões que se suscitarem no curso dos trabalhos.

Art. 98. Os recursos dos fiscais ou delegados de partidos, interpostos das decisões das juntas, serão julgados pelo Tribunal Regional.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO NOS TRIBUNAIS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 99. Na apuração compete ao Tribunal Regional:

- 1) resolver as dúvidas não decididas e os recursos para êle interpostos;
- 2) verificar o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco;
- 3) determinar o quociente eleitoral e o partidário;
- 4) proclamar os eleitos.

§ 1.º Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições.

§ 2.º Estas eleições obedecerão às seguintes regras:

- a) serão marcadas, desde logo, pelo Presidente do Tribunal, para dentro do prazo de 15 dias, que poderá ser aumentado para 30, onde houver deficiência de meios de comunicação;
- b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção que tenham comparecido à eleição anulada, bem como os eleitores de outras seções que ali houverem votado; nos casos de coação que haja impedido o comparecimento às urnas, e nos casos de encerramento da votação antes de hora legal, poderão votar todos os eleitores da seção;

c) mediante ressalva expedida pelo Juiz Eleitoral com jurisdição sobre a seção onde o eleitor votou, e que foi anulada, poderá o mesmo votar em outra das seções onde a eleição vai renovar-se;

d) nas zonas onde só uma seção fôr anulada, o Juiz Eleitoral respectivo presidirá a mesa receptora; se houver mais de uma seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional designará os Juizes presidentes das novas mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo Juiz forem nomeados, com antecedência de, pelo menos, cinco dias;

f) as eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

§ 3.º Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros, e da qual constem:

- a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
- b) as seções anuladas, as razões por que o foram, e o número de votos não apurados;
- c) as seções onde não tenha havido eleição, e o respectivo motivo;
- d) as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas;
- e) as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;
- f) o quociente eleitoral e o partidário;
- g) os nomes dos votados, na ordem decrescente dos votos por eles recebidos;
- h) os nomes dos eleitos;
- i) os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir, ou suceder.

§ 4.º Um traslado desta ata, autenticado com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, e acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras, será remetido, em pacote lacrado, ao Presidente do Tribunal Superior.

§ 5.º O Presidente do Tribunal Regional concederá, a requerimento do interessado, selada com estampilha federal de 100 cruzeiros, certidão da ata geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS

Art. 100. Os candidatos eleitos e os suplentes receberão, como diploma, um extrato da ata geral assinada pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 1.º Do extrato constarão:

- a) o total dos votos apurados;
- b) a votação obtida pelo diplomado.

Art. 101. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá seu portador exercer o mandato em toda a plenitude.

Art. 102. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 103. Apuradas as eleições a que se refere o art. 99, § 1.º, o Tribunal Regional reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 104. É nula a votação:

- 1) feita perante mesa receptora constituída por modo diferente do prescrito nesta lei;
- 2) realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, ou quando encerrada antes das dezessete horas e quarenta e cinco minutos;
- 3) feita em folhas de votação falsas ou em que haja fraude;
- 4) se não estiver devidamente assinada a ata do encerramento;
- 5) quando faltar a urna; não tiver sido remetida em tempo, salvo por força maior, à Junta Eleitoral competente; não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral, ou quando o número de sobrecartas autenticadas nela existentes for superior ao número real dos votantes;
- 6) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos fiscais ou delegados de partidos, assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;
- 7) quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto, nos termos do art. 43;
- 8) quando se provar coação ou fraude.

§ 1.º Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição, dentro do prazo máximo de 40 dias.

§ 2.º Se o Tribunal Regional deixar de cumprir o disposto no § 1.º, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior, para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§ 3.º Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade, constantes deste artigo, o Procurador Regional promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 105. Sempre que for anulada a votação de seção eleitoral, renovar-se-á aquela, respeitado o disposto no art. 99, § 1.º.

Art. 106. Não se renovará senão uma vez a eleição de seção anulada.

Art. 107. A nulidade de pleno direito, ainda que não argüida pelas partes, deverá ser decretada pelo Tribunal Superior.

P A R T E Q U I N T A

DISPOSIÇÕES VÁRIAS

TÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 108. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes:

- 1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- 2) nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;
- 3) desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, em comícios, ou reuniões públicas;
- 4) nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento;
- 5) os membros das mesas receptoras, os fiscais de candidatos ou os delegados de partidos são invioláveis, durante o exercício de suas funções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo em flagrante delito;
- 6) é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas suas imediações, observado o disposto no art. 76, parágrafo único;
- 7) não se aplica a Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938, aos Juizes e funcionários a que incumbir o serviço eleitoral, em qualquer de suas modalidades.

TÍTULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 109. Toda associação de, pelo menos, dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais, que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, será considerada partido político nacional.

Art. 110. Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior e os seus diretórios — órgãos executivos estaduais — nos Tribunais Regionais.

§ 1.º Só podem ser admitidos a registro os partidos políticos de âmbito nacional.

§ 2.º O pedido de registro será acompanhado de cópia dos estatutos e prova de que foram inscritos no registro civil das pessoas jurídicas, e dele constará a sua denominação, o programa que se propõe realizar, os seus órgãos representativos, o endereço da sede principal e seus delegados perante os tribunais.

Art. 111. Desde que tenham sido obedecidas as exigências legais, o Tribunal competente mandará efetuar o registro do partido ou dos seus diretórios, dando publicidade disto no *Diário Oficial*.

§ 1.º Faltando ao requerimento de registro qualquer dos requisitos exigidos em lei, o Tribunal mandará-o preencher, ou, afinal, negará o registro, dando desta decisão publicidade no *Diário Oficial*.

§ 2.º Em qualquer caso será feita a comunicação, pelo telégrafo, onde houver, ou pelo correio, dentro de quarenta e oito horas, aos Juizes Eleitorais.

Art. 112. Compete aos partidos, por seus representantes legais, cu delegados:

- 1) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos funcionários designados, todos os documentos relativos ao alistamento, podendo tirar dos mesmos as cópias ou as fotografias que entenderem necessárias;
- 2) fazer alegações e protestos, recorrer, produzir provas e apresentar denúncia contra infratores da lei eleitoral;
- 3) acompanhar os processos de qualificação e inscrição de eleitores e impugnar, por escrito, qualquer inscrição;
- 4) fiscalizar a votação junto às urnas e a apuração perante as Juntas, não podendo, porém, funcionar simultaneamente dois ou mais fiscais ou delegados do mesmo partido.

Parágrafo único. Considerar-se-ão delegados de partidos os que tiverem autorização para representá-los, permanentemente, e fiscais os seus procuradores, para eleições ou atos determinados.

Art. 113. As observações dos fiscais ou delegados sobre as votações serão registradas em fórmulas especiais, assinadas pelo observante, pelo presidente da mesa e seus secretários.

Art. 114. O Tribunal negará registro ao partido cujo programa contrarie os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 115. Dos atos, resoluções ou despachos dos Juizes Eleitorais caberá recurso, dentro de cinco dias, para o Tribunal Regional.

§ 1.º A petição do recurso deverá ser fundamentada e conter a indicação das provas em que se basear o recorrente, que promoverá a citação do recorrido por edital na imprensa ou afixação em cartório, onde aquela não existir.

§ 2.º O Juiz recorrido fará, dentro de 48 horas, subir os autos ao Tribunal Regional, com sua resposta e os documentos em que se fundar, se entender que não é caso de reconsiderar a decisão, podendo os interessados, dentro de igual prazo, juntar documentos, e bem assim contrariar os fundamentos do recurso.

§ 3.º Ao tomar conhecimento do processo, poderá o Tribunal Regional, sempre que o entender conveniente, atribuir efeito suspensivo ao recurso, dando ciência ao Juiz recorrido.

Art. 116. O recurso de exclusão de eleitor deverá ser decidido no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral competente promova o cancelamento da inscrição.

Art. 117. Das decisões dos Tribunais Regionais caberá recurso, dentro de dois dias, para o Tribunal Superior somente quando se trate de:

- a) expedição de diploma;
- b) decisão tomada contra literal disposição de lei;
- c) interpretação diferente da lei por dois ou mais Tribunais regionais;
- d) errônea interpretação da lei eleitoral.

Art. 118. O recurso contra a expedição de diploma será interposto para o Tribunal Superior, dentro de dois dias contados da sessão em que o Presidente do Tribunal Regional proclamar os eleitos.

Parágrafo único. Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição do recurso contra a expedição de diplomas contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das seções renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares.

Art. 119. Para o Tribunal Regional caberá, dentro de 48 horas, recurso dos atos, resoluções ou despachos de seu Presidente.

Art. 120. O Tribunal Superior, nas decisões proferidas em recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 121. São interpostos, dentro de cinco dias, quaisquer recursos que não tiverem prazo especialmente fixados nesta lei, contando-se da data da publicação do ato, resolução ou despacho no órgão oficial.

Onde não houver imprensa, ou quando a publicação houver de ser feita por edital afixado em cartório, o prazo será sempre contado, no primeiro caso, da ciência dada ao interessado e, no segundo, da fixação do edital.

Art. 122. São definitivas as decisões proferidas pelo Tribunal Superior, cabendo apenas embargos de declaração dentro de 48 horas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 123. São infrações penais:

- 1) deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa;
Pena — multa, de Cr\$ 100,00 a 1.000,00
- 2) Deixar de votar sem causa justificada;
Pena — multa, de Cr\$ 100,00 a 1.000,00.

- 3) Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido:
Pena — multa, de Cr\$ 200,00 a 2.000,00.
- 4) Inscrever-se, fraudulentamente, mais de uma vez, eleitor:
Pena — detenção, de três meses a um ano.
- 5) Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral:
Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa de Cr\$ 500,00 a 2.000,00.
- 6) Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.
- 7) Efetuar, irregularmente, a inscrição do alistando:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.
- 8) Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos.
- 9) Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira:
Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a 10.000,00.
- 10) Perturbar, ou impedir, de qualquer forma, o alistamento:
Pena — detenção, de 15 dias a seis meses.
- 11) Atestar, como verdadeira, identidade que não o seja:
Pena — reclusão, de dois a quatro anos.
- 12) Subtrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos do serviço eleitoral:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de Cr\$ 1.000,00 a 2.000,00.
- 13) Recusar ou abandonar o serviço eleitoral:
Pena — detenção, de seis meses a um ano, ou multa de Cr\$ 1.000,00 a 5.000,00.
- 14) Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:
Pena — detenção, de três meses a um ano, e multa, de Cr\$ 500,00 a 2.000,00.
- 15) Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos do serviço eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por esta lei:
Pena — multa, de Cr\$ 200,00 a 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.
- 16) Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 108:
Pena — detenção, de um a seis meses.
- 17) Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:
Pena — detenção, de seis meses a um ano.
- 18) Oferecer ou entregar aos eleitores cédulas de sufrágios, onde funcionem mesa receptora de votos, ou em suas proximidades, dentro de um raio de 100 metros:
Pena — prisão simples, de 15 dias a dois meses.
- 19) Violar ou tentar violar o sigilo do voto:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos.
- 20) Oferecer, prometer, solicitar, ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção:
Pena — detenção, de seis meses a dois anos.
- 21) Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:
Pena — detenção, de um a seis meses.
- Parágrafo único. Se o crime for culposo:
Pena — multa, de Cr\$ 100,00 a 500,00.
- 22) Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:
Pena — multa, de Cr\$ 50,00 a 200,00.
- 23) Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:
Pena — reclusão, de dois a oito anos.
- 24) Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:
Pena — reclusão, de um a quatro anos.
- 25) Arrebatado, subtrair, destruir ou ocultar urna, ou documentos eleitorais; violar o sigilo da urna ou dos invólucros:
Pena — reclusão, de três a oito anos.
- 26) Não receber ou não mencionar, nas atas, os protestos devidamente formulados, ou deixar de remetê-los à instância superior:
Pena — detenção, de seis meses a um ano.
- 27) Valer-se o funcionário de sua autoridade para coagir alguém a votar em favor de um partido ou candidato, ou exercer pressão sobre seus subordinados:
Pena — detenção, de seis meses a três anos.
- 28) Faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por esta lei:
Pena — detenção, de um a seis meses, e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00.
- Art. 124. As infrações enumeradas no artigo anterior são de ação pública.
- § 1.º Não será concedida fiança nas infrações eleitorais, quando o máximo da pena privativa de liberdade exceder de seis meses.
- § 2.º Não haverá suspensão da pena nas infrações eleitorais.
- § 3.º O processo das infrações eleitorais cometerá a juiz singular e será o comum, nos termos do Código de Processo Penal.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 125. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro e é obrigatório.
- Art. 126. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridades e repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais, ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial.
- Art. 127. As repartições públicas são obrigadas, no prazo máximo de 10 dias, a fornecer às autoridades, aos representantes de partidos, ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas à matéria

eleitoral, desde que os interessados manifestem especificadamente as razões e os fins do pedido.

Art. 128. Os tabeliães não poderão deixar de reconhecer, nos documentos necessários à instrução dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoa de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, se se tratar de qualquer outro documento, o tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença, para a devida conferência.

Art. 129. Os escrivães, ou secretários dos juizes ou tribunais, são obrigados a enviar, mensalmente, ao Tribunal Superior, comunicação da sentença ou ato que declarar ou significar suspensão, perda ou reanulação dos direitos políticos.

Art. 130. Os que pertencerem aos órgãos do serviço eleitoral têm, durante este, as garantias das letras b e c do art. 91 da Constituição.

Art. 131. As providências restritivas da liberdade de circulação, na vigência do estado de guerra, ou de emergência, não atingem, em todo o território nacional, os membros do Tribunal Superior, e, nos territórios das respectivas circunscrições, os membros dos Tribunais Regionais e os Juizes Eleitorais.

Art. 132. Fica suspensa, durante a execução desta lei, a exigência constante do art. 12, letra h, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Art. 133. São isentos de selo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais, e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins.

Art. 134. O número de representantes do povo na Câmara dos Deputados será o seguinte, fixado nos termos do art. 48 da Constituição Federal: Estado do Amazonas, cinco (5); Estado do Pará, nove (9); Estado do Maranhão, nove (9); Estado do Piauí, sete (7); Estado do Ceará, dezessete (17); Estado do Rio Grande do Norte, sete (7); Estado da Paraíba, dez (10); Estado de Pernambuco, dezenove (19); Estado de Alagoas, nove (9); Estado de Sergipe, cinco (5); Estado da Bahia, vinte e quatro (24); Estado do Espírito Santo, sete (7); Distrito Federal, dezessete (17); Estado do Rio de Janeiro, dezessete (17); Estado de Minas Gerais, trinta e cinco (35); Estado de São Paulo, trinta e cinco (35); Estado de Goiás, sete (7); Estado de Mato Grosso, cinco (5); Estado do Paraná, nove (9); Estado de Santa Catarina, nove (9); Estado do Rio Grande do Sul, vinte e dois (22) e Território do Acre, dois (2).

Art. 135. Nos Territórios de Fernando de Noronha, do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçu, serão realizadas as eleições somente para Presidente da República.

Art. 136. As eleições para Presidente da República, Conselho Federal e Câmara dos Deputados realizar-se-ão no dia 2 de dezembro de 1945, e as eleições para Governadores dos Estados e Assembléias Legislativas no dia 6 de maio de 1946.

Art. 137. As eleições municipais serão realizadas depois de constituídas as Assembléias Legislativas, nas datas por estas fixadas, regulando-se pela presente lei.

Art. 138. Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

- a) aos membros do Tribunal Superior, Cr\$ 200,00 por sessão;
- b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 100,00, por sessão;
- c) aos Juizes Eleitorais, Cr\$ 1.000,00 por mês;
- d) aos escrivães, Cr\$ 800,00 por mês;
- e) aos funcionários requisitados, o que for arbitrado pelo Presidente dos respectivos tribunais.

Art. 139. Serão pagas também as seguintes gratificações:

- a) ao Procurador Geral, Cr\$ 200,00 por sessão do Tribunal Superior;
- b) aos Procuradores Regionais, Cr\$ 100,00 por sessão do Tribunal Regional junto ao qual officia.

Art. 140. Os Juizes Eleitorais, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, poderão ser dispensados das funções judiciárias enquanto durar o serviço de alistamento para as eleições a que se refere o art. 1.º desta lei, sendo substituídos de acordo com a lei de organização judiciária.

Parágrafo único. Durante o período de alistamento serão suspensas as férias a que têm direito os juizes eleitorais, aos quais, porém, fica ressalvado o direito de gozá-las em outra oportunidade, cumuladas ou não, ou requerer que sejam contadas pelo dobro para o efeito de aposentadoria.

Art. 141. Fica aberto no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, que se considera automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e ficará, no Banco do Brasil, à disposição do Presidente do Tribunal Superior.

Art. 142. Fica revogado o Decreto-lei n.º 37, de 2 de dezembro de 1937, que extinguiu os partidos políticos, continuando, porém, vedada a criação de milícias cívicas, ou formação auxiliar dos partidos, bem como o uso de uniformes e estandartes.

Art. 143. Aos partidos dissolvidos pelo Decreto-lei n.º 37, de 2 de dezembro de 1937, é permitido, mediante consulta aos antigos órgãos que o compunham, resolver sobre a sua filiação aos partidos nacionais, regulando-se o destino de seu patrimônio pelo parágrafo único do art. 22 do Código Civil, desde que os próprios estatutos vigentes, na data daquela lei, não tenham disposto expressamente quanto ao destino ulterior do mesmo patrimônio, em caso de extinção, e não hajam todos os associados adotado, até a publicação da presente lei, deliberação eficaz a respeito.

DECRETO N.º 18.724 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Irene da Silva Wilken e da aposentadoria de Joaquim Pedro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 18.725 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da exoneração de Abdala Jacob Saade e da promoção de Antônio de Sousa Negreiros, Dário Figueiredo Costa, José Melo da Silva e Wilson Coelho Lopes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 18.726 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Marques da Costa Ribeiro e Hermelindo de Barros Lins e da exoneração de Leônidas de Siqueira Menezes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 18.727 — DE 25 DE MAIO DE 1945

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe H da carreira de Almo-xarife, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Charles Rudge Hampshire, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei número 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.360, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a Elza Barroso Murtinho, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.M. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.075, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a José de Lima Siqueira, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.M. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939, e 5.436, de 30 de abril de 1943.

NOMEAR:

Antônio Dias Neto para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Milton Fagundes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao posto de Coronel o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Hildebrando Sarmento.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR PARA A RESERVA:

De acordo com o disposto no Decreto-lei número 5.165, de 31 de dezembro de 1942:

De 1.ª classe, no posto de 2.º Tenente o Subtenente da Arma de Artilharia Francisco Xavier de Oliveira, que, nos termos do mesmo decreto, deve ser convocado para o serviço ativo.

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 4.932, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A José Simão dos Santos, no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.441, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Júlio Santos Tapajoz, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Gianeto Jofili Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar para o Hospital Militar de Recife, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei número 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.470, de 14 de julho de 1942:

Alfredo Santos Filho para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrância da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

Américo Ferreira Guimarães para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrância da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel da Arma de Engenharia Paulo Horta Rodrigues no 2.º Batalhão Rodoviário.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 7.º do Decreto-lei número 5.165, de 31 de dezembro de 1942:

Do serviço ativo do Exército os seguintes 2.ºs Tenentes da Reserva, convocados, com as vantagens do art. 206 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940:

Arma de Cavalaria — Alencastro Franco Machado, Antônio Caldeira da Silva, Antônio Ebe de Oliveira, Aristides Miranda dos Santos, Arlindo de Oliveira Montanha, Ataídes Flores, Atanázio Lar-

teia, Augusto Siedler de Siqueira, Damião Lemos da Rosa, Dourado Gonçalves, Eduardo de Albuquerque Tórres Pereira, Eduardo Teixeira, Francisco Aristóteles Balbuena, Francisco Coelho Fontenele, Gentil Bandeira de Sousa, Gratulino Lemos de Deus, João Francisco Vieira, José Casemiro Oto, José Lélis Machado, José Maria Argemi, José Matias Rolim Barbosa, José Venerante Lopes, José Vieira Sobrinho, Leopoldo Fernandes dos Santos, Lúcio Duranten Filho, Manuel Osório Arrue Bacedo, Omar Castro Alves, Oriundo Cachoeira da Fontoura, Oscar Schollottfeldt, Ovidio Gomes de Oliveira, Renato Maia, Rubem Campo de Araújo, Seidanha da Gama Vieira, Valdemar Bastos, Valdomiro Sampaio da Silva, Veríssimo Pires Barcelos e Vidal Goulart de Castro.

Arma de Engenharia — Heitor Miranda Colman, Manuel Marques, Antônio Gomes de Figueiredo, Astrogildo Josende, Calebe Pereira de Carvalho, Celso Correia Guedes, Eduardo Domingos dos Santos, Enedino Martins Magalhães, Francisco Biz, João Zaleski, Manuel Orval da Rosa, Fernando Sebastião Graeml e Gabriel d'Ávila Flôres.

CONCEDER LICENCIAMENTO:

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Otávio Pereira da Costa.

Do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Ernani de Assis Correia.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "1", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Coronel da Arma de Infantaria Iberê Leal Ferreira.

De acordo com o disposto no art. 38, letra g do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Gastão Nunes da Cunha.

De acordo com o disposto no art. 38, letra b do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Doutor Augusto Erichsen Ribas.

EXONERAR:

O Coronel Otávio Monteiro Aché do comando da 1.ª Brigada de Infantaria.

O Coronel Intendente do Exército José Scarcella Portela, do cargo de Subdiretor do Material de Intendência do Exército.

O Coronel da Arma de Artilharia Inácio José Veríssimo, do cargo de Comissário Militar da Rede n.º 2 (São Paulo).

Do cargo de Diretor de Engenharia o General de Brigada Henrique de Azevedo Futuro.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Descartes Cunha, do cargo de Chefe do Gabinete da Diretoria de Moto-Mecanização.

O Coronel de Engenharia Fernando de Saboia Bandeira de Melo, do comando da Escola do Estado Maior.

O General de Brigada Francisco Borges Fortes de Oliveira, do comando da 3.ª Divisão de Cavalaria.

NOMEAR:

Nos termos do art. 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 2.º Sargento Sauro Bernardino Martinielli.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 1.º Sargento Erasto do Amaral.

NOMEAR:

O General de Brigada Henrique de Azevedo Futuro, comandante da 1.ª Brigada de Infantaria.

Diretor de Engenharia o General de Brigada Francisco Borges Fortes de Oliveira.

O General de Brigada Estevão de Sousa Lima, comandante da 3.ª Divisão de Cavalaria.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Intendente do Exército José Scarcella Portela para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Intendência do Exército.

Comissário Militar da Rede n.º 2 (São Paulo), o Coronel da Arma de Engenharia Fernando do Nascimento Fernandes Távora.

Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão de Cavalaria (Uruguiana), o Tenente-Coronel Floriano Salvaterra Dutra.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no Decreto número 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A Medalha de Campanha, às praças mencionadas na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, por terem, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, participado de operações de guerra na Itália, sem nota desabonadora.

Relação das praças a que se refere o Decreto desta data, às quais se concede a Medalha de Campanha, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944:

Primeiro Sargento — José Farias Bangoim;
Segundos Sargentos — Tito Siqueira da Silva e Antônio dos Santos Caldas;

Terceiros Sargentos — Ângelo Caroli Filho e Antônio Gonçalves Dias;

Cabos — Antônio Moreira de Araújo, Fernando da Rocha Porto, Elpidio Vasco, João de Sousa Narcizo, José Alves de Castro Sobrinho, José Carneiro da Silva e Geraldo Costa Lima;

Soldados — Alberto Bonfim dos Santos, Geraldo Napoleão e Sousa, Joaquim Gabriel da Silva, Jorge da Silva Fontela, José Alves Siqueira, Júlio Lopes de Oliveira, Messias Farias, Milton Simões Dias, Nelson Cândido da Rocha, Sebastião Ribeiro Duarte, Américo Branco de Miranda, Argentino Gomes, André Bianchessi, Augusto Rodrigues, Cândido Solene, Edmundo Pelinzer Soldateli, Francisco de Oliveira, Francisco Cláudio da Costa, Humberto Ramirez, Jorge Aleixo de Oliveira, Jorge Passarelli, José Andrade, José Nunes Prianto, José Gonçalves dos Santos, Mário dos Santos, Miguel Garrafalo, Noel Pereira Martins, Rodolfo Vila Maior, Marino Camurça, Raul Vieira Dias, Rufino Colacha, Valdemar Lampert, Valdemar Leme de Moraes, Valdemar Jacó, Adair José Cestalo, Antônio Bernardino da Fonseca, Aureliano Manuel do Sacramento, Erme-lindo Kirchheim, José Anacleto da Silva, José Contijo, José Ferreira Paiva, José Roberto Braz, Júlio Kaviscki, Ivo Napoleão, Meneleu Claudino dos Santos, Jorge Miguel Pinto, Ivan Alhada dos Santos, Augusto Fernandes de Sousa, João Rodrigues, Geraldo José dos Santos e Manuel Carneiro Gama.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no Decreto número 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A MEDALHA DE CAMPANHA, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, aos oficiais e sargentos do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, por terem prestado serviços junto à Força Expedicionária Brasileira, desde sua organização no Brasil, e presentemente na Itália.

Relação dos oficiais e sargentos do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, a

que se refere o Decreto desta data, aos quais se concede a MEDALHA DE CAMPANHA, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944:

Coronel de Infantaria — Walter E. Sewell;

Tenentes Coronéis de Infantaria — George T. Adair e Nathan S. Matthewson;

Major do Corpo de Engenheiros — Caesar Melo;

Major de Infantaria — Joseph Lewis;

Capitão do Corpo de Transmissões — John N. Johns;

Capitão de Infantaria — Frank T. Cameron;

Sargentos Ajudantes — Thomas Collier, Le Roy Loubriel, Harrison M. Rainie.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no Decreto número 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A MEDALHA DE GUERRA, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, ao Coronel Edward Churchill, Tenente Coronel Harris Holmboe e Major Howard Lackey, todos do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, pelos motivos especificados na proposta feita pelo General da Brigada Médico Diretor de Saúde do Exército.

CONSIDERAR:

A Major da Arma de Infantaria Rodolpho de Barros Bittencourt promovido, por antiguidade, ao posto de Tenente Coronel em 25 de dezembro de 1940 e ao de Coronel em 25 de setembro de 1943.

CONSIDERAR:

Para efeito de concessão de montepio militar, o 2.º Sargento Tiago Sarraf de Castro, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa, reformado em 21 de março de 1945, com a graduação de 1.º Sargento, visto contar na data de seu falecimento mais de 25 anos de serviço e já ter sido anteriormente solicitada a sua inatividade.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel de Artilharia Francisco Pereira da Silva Fonseca do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Infantaria Vítor César da Cunha Cruz do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Suplementar Geral.

O Major da Arma de Engenharia Teodorico de Faria do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

O Major da Arma de Artilharia Luís Gomes Pinheiro do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Engenharia Levi Gonçalves Pereira do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Os Majores da Arma de Infantaria José Moacir de Salvo Castro e Romeu Otávio da Silva Azevedo do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia João de Deus Pessoa Leal do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Gas-tão Pereira Cordeiro do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Evardado de Barros Vasconcelos do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Engenharia Ariovaldo da Costa Araújo do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 7.º Batalhão de Engenharia, como Sub-Comandante.

O Major da Arma de Artilharia Ariovaldo Duminense Ferreira do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Asdrubal Gwyer de Azevedo do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Coronel da Arma de Infantaria Antônio Carlos Bittencourt do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 17.º Batalhão de Caçadores (Corumbá).

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO

EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Rafael Guimarães Rios, do 1.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente Nemézio Palma de Moraes, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente José Cândido Viegas, do 25.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente José Otávio de Farias Luna, do 10.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente José Manuel Vieira de Castro, do 3.º Batalhão Rodoviário, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Seção.

Nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Coronel da Arma de Infantaria Manuel Inocêncio Pires de Camargo.

Nos termos do art. 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento João Carlos do Vale, da 2.ª Companhia do 33.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

PROMOVER:

Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei número 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Vivaldo Martins Simões.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Renato Guimarães Ribeiro.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Veterinários, Milton de Barros, Dilermano Pereira de Almeida e Senoald Montes Camargo.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe Médicos, Drs. Donato Moreira de Andrade Júnior e Júlio Oliveira Soares Filho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Manuel José da Silva Filho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Manuel Dória Pinheiro Guimarães.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Busi Rosembli, Jair de Matos Montedônio e Eduardo Tavares Guimarães.

PROMOVER:

Nos termos do art. 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Henrique Clever de Carvalho Pereira e Humberto Luís de Marchi Gherini.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Pedro Teodoro de Sousa Júnior, José Crux Rodrigues Vieira e João Haddad.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Alcides Teles.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial José Barbosa, Hilton Homem de Castro e Francisco Corcía de Lemos.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Milton Baggio Moreira, Olavo Galvão, Fernando Dantas de Resende, Alan Kardec Alcoforado, Luís Gonzaga dos Santos, José Carvalho Fernandes de Oliveira, Geraldo Pais Barreto, Antônio Vieira de Sá, José Bezerra Cavalcanti, Túlio Bezerra de Melo, Milton Rodrigues de Oliveira, Gabriel Fernandes de Negreiros, João Galvão de Oliveira Filho, Raimundo de Freitas Barros, Valdemar Alves da Silva, Terciso da Natividade Medeiros, Demócrito Coriolano de Medeiros, Nestor Luís Fernandes Barros dos Santos Lima.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Aloísio Alves.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o disposto no artigo único do Decreto número 19.697, de 12 de fevereiro de 1931:

Ao 2.º Cabo Daniel Carraro, do 8.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos calculados pela tabela vigente em agosto de 1932.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Otacílio Vaz, do 3.º Batalhão de Engenharia, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, § 2.º, letra b, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento Merval Martins de Oliveira, do Contingente da 24.ª Circunscrição de Recrutamento, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Marquinho Preto, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da

atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado músico de 2.ª classe João Alves da Silva, do 13.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei número 2.186 de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento José Castelano Filho, do 11.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento Guido Teobaldo Bocaccius, do 8.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado músico de 1.ª classe Carlos Oscar Cardoso da Silva do Batalhão de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Agostinho Ferreira dos Santos, da 1.ª Companhia Independente de Metralhadoras Anti-Aéreas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arnaldino Soares Pacheco do cargo da classe G da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agostinho José Vieira.

Diamantino Rodrigues do cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Paulo Falcão Pessoa do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Mi-

nistério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Emílio Joli.

Ari Manuel dos Santos do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Falcão Pessoa.

Osvaldo Ciculo Gagliano do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Tomás de Oliveira.

Alfredo Riyo Surchon Castilho do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe J dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 6.721, de 21 de julho de 1944.

João Adriano de Castro Guidão do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Riyo Surchon Castilho.

Manoel Bonorino Jorge do cargo da classe F da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olímpio Pereira Brum.

João Alves Cavalcanti do cargo da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Bonorino Jorge.

Amintas Eonorino Jorge do cargo da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Marcelino Alves Pereira.

Raulino José dos Santos do cargo da classe E da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Messias Filho.

Ascendino Batista dos Santos do cargo da classe D da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Verâncio Nunes da Silva.

Fernando de Siqueira do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio dos Santos.

João Francisco da Costa do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Alves da Costa.

Joaquim Teodoro de Morsis do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Francisco da Costa.

José Maria, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Veríssimo Batista.

Aristides Marçal de Farias, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Gomes dos Santos.

José Filgueiras de Matos, do cargo da classe E da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luís de Almeida Velasco.

Max Helfreich, do cargo da classe C da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Filgueiras de Matos.

Euclides Guimarães Alves de Freitas, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do

Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Madeira Nunes.

Maurício da Moita Simões, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur Gomes do Nascimento.

Degolmo Salvador, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides Guimarães Alves de Freitas.

Carmo José Alves, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maurício da Moita Simões.

Miguel da Moita Simões, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Amaro da Silveira.

Pedro Pericles dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Felismino de Sousa.

Francisco Alberto da Costa, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Arlindo dos Santos.

Carlos Ferreira Peixoto, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Degolmo Salvador.

Pedro Cosme de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmo José Alves.

Francisco do Amaral Noronha, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel da Moita Simões.

Eleutério Ribeiro da Costa, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Pericles dos Santos.

Diógenes Barbosa dos Santos do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Alberto da Costa.

Círio de Freitas do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cordolino Casal.

João Fortes Bustamante Sá do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aliados Oscar da Silva.

André Cursino de Avelar do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gerson Monteiro dos Santos.

Augusto da Silva Picóta Júnior do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Ferreira Peixoto.

Tabira Tupã Pinto Costa do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Cosme de Oliveira

Washington Inocência Alves do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco do Amaral Noronha.

Wilson Gonçalves do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eleutério Ribeiro da Costa.

Germano de Barros França Filho do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Diógenes Barbosa dos Santos.

Luís Jorge de Oliveira Martins do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Círio de Freitas.

Valdir Teixeira da Mota do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Fortes Bustamante Sá.

Jauneval José Rodrigues do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de André Cursino de Avelar.

Celestino Feijó do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Antônio de Sousa.

Nazaré da Silva do cargo da classe E da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juvenal Ribeiro da Silva.

Heitor Rodrigues Coelho do cargo da classe D da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nazaré da Silva.

Pedro Hermes dos Santos do cargo da classe E da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João José dos Santos.

Manuel Tenório Gomes, do cargo da classe D da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco José de Santana.

Ormino Antônio dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardino Leovegildo.

João Nique de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Cândido Marcondes.

José Florentino da Silva Filho, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Nique de Oliveira.

Valdemar Cruz, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Saturnino da Silva.

Antônio Joaquim Fernandes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Florentino da Silva Filho.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho José Vieira, do cargo da classe H da carreira de Alcazarife, do Quadro Permanente do

Ministério da Marinha, ao cargo da classe I dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 6.557, de 5 de junho de 1944.

José Gonçalves, do cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arandino Soares Pacheco.

Júlio Vasconcelos Varzea, do cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei número 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Hilton Teixeira de Vasconcelos, do cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Wilson Neves Lopes Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Herculano Gomes Matias para outro cargo.

Antônio Gomes de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cândido Rodrigues Sanches.

Venâncio Nunes da Silva, do cargo da classe E da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rui de Sousa Freire.

João Batista de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Alves de Siqueira.

Teodorico Mendes, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando de Siqueira.

Benedito Gomes Machado, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourenço Procópio Teles.

Antônio Bezerra do Nascimento, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Firmino dos Santos.

Josino Sebastião de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valdemar Antônio da Silva Filho.

Francisco Madeira Nunes, do cargo da classe G da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Afonso Luís de Lemos.

Benjamim Nascimento Domingues, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Torquato da Silva Barcelos.

Honório Rodrigues do Nascimento, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur Cardoso de Oliveira.

Agenor José Barbosa, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benjamim Nascimento Domingues.

Mário Correia Baleeiro, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Honório Rodrigues do Nascimento.

Oto Antônio de Lima, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Ferreira Borges Júnior.

Paulo Francisco de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da falecimento de José Gomes.

Arsênio Pristo Caldas, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agenor José Barbosa.

Manuel Martins de Castro, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Correia Baleeiro.

José Maria Alves Ramos, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oto Antônio de Lima.

Bernardo Pirajá Malcher, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Francisco de Araújo.

Lino de Arruda Sampaio, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Armando Tomás de Almeida.

Raimundo Sotero da Costa, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rufino Bittencourt.

Raimundo Ferreira de Castro, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Tavares.

Venceslau Pereira da Silva, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arsênio Pristo Caldas.

Durval Sabeti, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Martins de Castro.

Estanislau Jule dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria Alves Ramos.

Hilário Nicolau de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardo Pirajá Malcher.

Antônio Alexandre Ferreira, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lino de Arruda Sampaio.

Alípio Alves, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Sotero da Costa.

José Chaves, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Ferreira de Castro.

Manuel Lara, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antônio Diógenes de Sousa.

Luís de Araújo Pimentel, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benedito Cirilo Casal.

Hermínio de Assis Santos Silva, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto da Silva Picóta Júnior.

Juvenal Ribeiro da Silva, do cargo da classe F da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alípio Alves Muniz.

Adalberto Correia Feio, do cargo da classe C da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Joaquim Pereira.

Francisco José de Santana, do cargo da classe E da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauro Alexandre Barbosa.

Bernardino Leovegildo, do cargo da classe D da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Hermes dos Santos.

Olímpio José de Ambrósio, do cargo da classe C da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Tenório Gomes.

Manuel Gomes dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eliezer de Freitas Maciel.

Francisco de Sousa Revoredo, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Gomes dos Santos.

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.060, de 1945, da Secretaria da Marinha:

Gérson Lopes da Silva no cargo da classe E da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.955, de 1945, da Secretaria da Marinha:

Godofredo da Rocha Campelo no cargo da classe E da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 495, da Secretaria da Marinha:

José Simões Ventura no cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.063, de 1945, da Secretaria da Marinha:

Elias Frederico Augusto no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A André Brígido Lama do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º §§ 2.º e 4.º, das Instruções que acompanharam o Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 6 de abril de 1945:

Aos Oficiais, Suboficiais e Praças mencionados na inclusa relação, a medalha militar criada pelo primeiro dos citados Decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação nominal dos Oficiais, Suboficiais e praças que têm direito à medalha militar, a que se refere o Decreto desta data de 25-5-45:

De ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço, sem nota que os desabone:

1.º Tenente — AM — Otávio Caldas.

2.º Tenente — PM — Basílio Pinto Guedes de Lima.

Suboficial — TI — Aristides Pereira dos Santos.
0.269 — 1.º SG-AT — José Ferreira dos Santos.
3.289 — 2.º SG-TM — Félix Guilhermino dos Santos.

5.305 — 2.º SG-MA — João Gomes da Silva.
3.982 — Cabo — MR — Eurípedes Ferreira da Vitória.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de 20 (vinte) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Capitão de Corveta Médico — Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva Filho.

Suboficial — CS — João Lopes Ribeiro.

Suboficial — ES — José Mendes de Sousa.

Suboficial — EF — José Barbosa de Oliveira.

2.119 — 1.º SG-CA — João Batista Cavalcante.

15.297 — 1.º SG-MA — Eurico Sena da Silva.

12.269 — 2.º SG-ES — Sodrelino Mendes da Silva.

14.800 — 2.º SG-CA — Adelário Inácio da Silva.

12.282 — 2.º SG-EF — Paulo Francisco Martins.

8.997 — 2.º SG-EL — Antônio Batista Oliveira.

15.816 — 2.º SG-CP — Durval Lucas da Costa.

1.139 — 2.º SG-FN — Antônio Batista Maia.

4.265 — 2.º SG-FN-CT — Antério São Paulo de Freitas.

1.364 — 3.º SG-FN — João Laurindo Romão.

1.270 — 3.º SG-FN — Denitério Silva.

6.675 — 3.º SG-CA — Antônio Nepomuceno Cruz.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Suboficial — EP — Manuel Acidino de Sousa.

Suboficial Prát. 1.ª Cls. — Felipe Ximenes.

3.238 — 2.º SG-MA-Ref. — José Tórres da Silva.

0.013 — 2.º SG-ES — Ismael Soares Nascimento.

3.459 — 2.º SG-FN-IF — Jaime da Silva.

1.174 — 2.º SG-FN — Luís Alves do Vale.

5.051 — 3.º SG-TM — Augusto dos Santos.

2.005 — 3.º SG-TM — Lourival Prado Correia.

13.606 — 3.º SG-FE — José Zacarias da Silva.

14.233 — 3.º SG-EF — José Gomes do Nascimento.

8.525 — 3.º SG-FN — Aníbal de Sousa Lima.

8.426 — 3.º SG-FN-CP — Luís Morais.

1.261 — 3.º SG-FN — Romualdo Brandão Baima Cordovil.

2.969 — 3.º SG-FN-ES — Mário Pinto Rodrigues.

1.193 — 3.º SG-FN — Luís de Oliveira Melo.

1.317 — 3.º SG-FN-AT — Euclides João de Oliveira.

1.659 — CB-FN-IF — Benedito Manuel do Carmo.

15.206 — CB-MA — José Carmo de Sousa.

14.408 — CB-MA — José Mendes Siqueira.

8.342 — CB-MA — José Vicente Ferreira.

0.200 — CB-EL — José Marques Carneiro.

12.010 — CB-MR — João Cardoso de Oliveira.

2.267 — CB-MR — Álvaro de Carvalho Mota.

7.315 — CB-MR — Francisco Antônio.

1.863 — CB-EL — Francisco Lourenço.

8.658 — CB-EL — Antônio Calixto Cavalcante.

2.925 — CB-ES — Antônio Varela da Costa.

8.436 — CB-AT — José Lourenço do Nascimento.

3.613 — 1.ª Classe — MR — José Ferreira Coutinho.

4.371 — 1.ª Classe — MR — Rubem Cabral de Araújo.

3.337 — 1.ª Classe — MR — João Zacarias Ferreira.

2.908 — 1.ª Classe — MR — Alfeu da Silveira.

2.166 — 1.ª Classe — MR — José Vicente dos Santos.

1.576 — 1.ª Classe — MR — Jônias da Silva Brito.

1.845 — 1.ª Classe — MR — Joaquim Barreto Lima.

9.778 — 1.ª Classe — MA — Edésio Gomes Marques.

7.749 — 1.ª Classe — MA — Pedro Barbosa da Silva.

12.339 — 1.ª Classe — MA — Valdomiro Romero de Sousa.

3.832 — 1.ª Classe — MA — José Rodrigues da Rocha Paula.

3.666 — 1.ª Classe — AT — Alberto Gonçalves Perfeito.

3.925 — 1.ª Classe — AT — José Teles Sobrinho.

3.859 — 1.ª Classe — EL — Osvaldo Magalhães da Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — Henrique A. Guilhem.

CONCEDER:

Ao Vice-Almirante do Corpo de Oficiais da Armada Mário de Oliveira Sampaio, as vantagens estipuladas no Decreto-lei n.º 3.364, de 21 de julho de 1941, tornadas extensivas aos Oficiais Gerais da Armada pelo Decreto-lei n.º 3.544, de 22 de agosto do mesmo ano, visto ter solicitado sua transferência para a Reserva Remunerada, contando mais de quarenta (40) anos de serviço e mais de dois no posto atual.

TRANSFERIR:

De acordo com o os arts. 143 alínea c e 144 do Estatuto dos Militares, combinados com os arts. 5.º e 8.º do Decreto-lei n.º 2.173, de 6 de maio de 1940, artigo 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e artigo 14 da Tabela a que se refere o Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no mesmo posto, o Capitão de Mar e Guerra Contador Naval, Francisco de Araújo Reis Viana, percebendo os vencimentos integrais correspondentes a seu posto, visto contar trinta e cinco (35) anos e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o art. 153, alínea a do Estatuto dos Militares, artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei número 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O MN n.º 411.090 — GR — Conscrito Raimundo Joaquim Machado, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, observada, porém, a restrição do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gildásio Palhano de Jesus, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo em comissão, de Diretor do Serviço de Documentação, padrão N, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Roberto Ribeiro Meira, que se afasta do país, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, em missão oficial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 117

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Resolução n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica, e,

Tendo em vista as numerosas reclamações dos hóspedes residentes, veiculadas através da

imprensa desta Capital, relativamente à Resolução n.º 116 do Serviço de Abastecimento;

Tendo em vista que apesar de justa e legal a medida adotada pela referida Resolução poderá criar dificuldades para os hóspedes residentes, sujeitos a orçamentos limitados;

Tendo em vista que, apesar da redução de 20 % nas diárias dos hóspedes residentes, há necessidade de um prazo que facilite o reajustamento dessa categoria de hóspedes em relação às diárias dos hóspedes transitórios, e

Tendo em vista ainda que as razões acima enumeradas aconselham o adiamento das medidas consubstanciadas na citada Resolução,

Resolve:

Suspender pelo prazo de 90 dias os efeitos da Resolução n.º 116, publicada no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 9.249.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Jesuino de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 145

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Resolução n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar o Dr. Ciro Silva para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o tabelamento da batata de massa branca para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Jesuino de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 146

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Resolução n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar o Sr. Antônio Sanchez Galdeano para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o tabelamento da batata de massa branca para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Jesuino de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 147

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Resolução n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar o Sr. Afonso Augusto de Vasconcelos para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o tabelamento da batata de massa branca para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Jesuino de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 148

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Resolução n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar o Sr. Orfilo Gonçalves Dias para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o tabelamento da batata de massa branca para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Jesuino de Albuquerque*.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página n.º 8.936, no título,

Onde se lê:

Resolução 122,

Leia-se:

Resolução n.º 112.

Departamento Administrativo do Serviço Público**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

N.º 971 — 17-5-945 — Exmo. Sr. Presidente da República — No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita autorização de V. Ex. para destacar a importância de Cr\$ 31.200,00, da Verba I —

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente Orçamento, a fim de atender à despesa com a admissão, no Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, como extranumerário-contratado, de um engenheiro especializado em operações imobiliárias com aplicação de reservas de previdência social e em construções de casas operárias.

2. O D. A. S. P. opina favoravelmente à autorização solicitada. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 25-5-945. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**VERBA 1 — PESSOAL****Consignação II — Pessoal Extranumerário**

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

01 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 211.400,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário - contratado para o Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho Cr\$ 31.200,00

N.º 991 — 21-5-45 — Exmo. Sr. Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Marinha solicita o destaque da importância de Cr\$ 6.600,00, da parcela de Cr\$ 841.300,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir um servente como diarista para a Diretoria de Fazenda.

2. O D.A.S.P. opina favoravelmente à autorização solicitada. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 25-5-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA**VERBA 1 — PESSOAL****Consignação II — Pessoal Extranumerário**

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

19 — Diretoria de Fazenda.. Cr\$ 841.300,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-diarista para a Diretoria de Fazenda Cr\$ 6.600,00 N.º 1.020 — Em 24-5-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Departamento Federal de Compras (D. F. C.), centralizando uma parte das aquisições de materiais para o serviço público civil, vem, na execução dessa tarefa, correspondendo aos objetivos que determinaram a sua criação.

2. O abastecimento faz-se agora, com um dispêndio menor e com maior eficiência para o serviço público.

3. O desenvolvimento dos trabalhos do D. F. C. vem demonstrar que já lhe é possível cometer outras tarefas que virão apresentar resultados mais acentuados ainda.

4. Assim é que aquele Departamento não deverá ficar mais restrito às operações rotineiras atuais em que atua apenas na base das ofertas que recebe.

5. Necessita o D.F.C. ir de encontro ao que a prática e o exemplo das grandes organizações privadas já consagrou.

6. É indispensável que o órgão centralizador das compras do Governo Federal, possa,

sempre que se tornar necessário, atuar junto às fontes produtoras nacionais e estrangeiras, de forma a efetuar as aquisições nas condições mais favoráveis, sem prejuízo, por(á), do indispensável controle.

7. A legislação atual foi elaborada para uma época em que os trabalhos do D.F.C. ainda não aconselhavam tão ampla atuação.

8. O Conselho de Administração do Material, congregando todos os órgãos do Sistema de Material, estudou minuciosamente o assunto, apresentando a este Departamento, num anteprojeto, a solução que atende ao caso sem prejuízo do necessário controle.

9. Este Departamento ouviu sobre o assunto os órgãos interessados, do Ministério da Fazenda, dando-lhe a redação definitiva.

10. Nestas condições tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a aquisição de materiais pelo D.F.C. e sobre as providências complementares.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.581 — em 25 de maio de 1945.)

Processo n.º 7.586-15 — Parecer n.º 2.451 — Gratificação de magistério.

Senhor Presidente:

Submeteu V. Ex.ª ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Elza Barroso Murtinho, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi submetido à assinatura de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que o requerente conta mais de 10 anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n.º 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por V. Ex.ª.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex.ª o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Em 23 de maio de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado o ato em 25-5-45.)

Processo n.º 7.150-45 — Parecer n.º 2.453 — Gratificação de magistério.

Senhor Presidente:

Submeteu V. Ex.ª ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que José de Lima Siqueira, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Música, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi submetido à assinatura de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que o requerente conta mais de 10 anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n.º 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por V. Ex.ª.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex.^a o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.
Sim. — G. VARGAS.
(Assinado o ato em 25-5-45.)

Divisão de Seleção

Processo n.º 10.251-45 — Ruben Bernstein solicita inscrição no concurso para a carreira de Químico (C. 169), independente da apresentação do respectivo diploma.

Despacho: Indeferido. Não é possível a inscrição sem o diploma legalmente expedido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 10.199-45 — Osvaldo de Carvalho Faria, provando ser servidor estadual há mais de três anos, solicita inscrição no concurso para a carreira de Escrivão, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 24 de maio de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 6.973-45 — No anexo processo. Abelino Abranches de Almeida Dactilógrafo, classe D, interino, do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita admissão na parte I do concurso de Dactilógrafo do S. P. cia VI, em vaga da T. N. M. da Divisão de Material desse Ministério.

2. Alega o interessado haver obtido 50 pontos na parte I do concurso de Dactilógrafo do S. P. F. (C. 149).

3. Examinando o assunto, esta Divisão verificou que o interessado obteve nota 50 na prova de habilitação do referido concurso, e 10 na prova de seleção (mínimo de 60 pontos).

4. O aproveitamento dos candidatos inabilitados no C. 149, baseia-se no resultado da prova de trabalho dactilográfico (de seleção) e não na de habilitação.

5. Assim sendo, esta Divisão é de parecer que o requerente não poderá ser atendido, visto como a nota na prova de trabalho dactilográfico não o habilita para a função de Praticante de Escritório.

D.S. do D. A. S. P., em 24 de maio de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-5-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 6.224-45 — Iolanda da Silva Vale Moreira, candidata inscrita nas provas de habilitação para Merceologista Auxiliar do S. P. F. e Merceologista Auxiliar do M. A., solicita revisão da prova de Merceologia e Estatística.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de maio de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo h.º 5.529-45 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Divisão do Imposto de Renda (Delegacia Seccional de Sobral — Ceará), do Ministério da Fazenda, para admissão de extranumerário mensalista — Praticante de Escritório V.

2. Essa prova foi homologada por despacho de 16 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês, e deixou de figurar na relação de habilitados, com a média 73,8, por não se ter submetido a exame de sanidade e capacidade física, o candidato Joaquim Arnóbio Tomaz.

3. Satisfeita, agora, essa exigência, e estando apto o candidato, propõe esta Divisão a inclusão do mesmo na relação acima referida, em 2.º lugar.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de maio de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-5-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 10.162-45 — Maria Isabel Cabral, provando ser servidora estadual há mais de três anos, solicita inscrição no concurso para a carreira de Escrivão, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 24 de maio de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista Auxiliar VI.

P. H. — 967

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de maio de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Emcaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de maio de 1945.

— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 24-5-45. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista Auxiliar VI.

P. H. — 1.128

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de maio de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acôrdo com a proposta.

Emcaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de maio de 1945.

— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 24-5-45. — Luis Simões Lopes, Presidente.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página n.º 8.850, 2.ª coluna, Processo n.º 8.955-45.

Onde se lê:

processo n.º 3.539-44,

Leia-se:

processo n.º 3.539-45.

Postalista. C. — 127 (Resultado final (Ceará)). As páginas n.º 8.841, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Vanda Romancourt,

Leia-se:

Vanda Rocancourt.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 do corrente, às páginas n.º 8.937, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Processo n.º 6.331-35,

Leia-se:

Processo n.º 6.331-45.

Processo n.º 3.698-45. À página seguinte, 1.ª coluna, item 5.

Onde se lê:

C. — 150),

Leia-se:

(C. — 105).

Processos de homologação

Coletor. C. — 147 (Alagoas). Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

em 12 de maio de 1945. — Carlindo Hugueney,

Leia-se:

A data: 14 de maio de 1945.

Onde se lê:

em 14 de maio de 1945. — Murilo Braga,

Leia-se:

A data: em 15 de maio de 1945.

(Piauí). As páginas n.º 8.939, 1.ª coluna, na data da Seção de Provas,

Onde se lê:

em 12 de maio,

Leia-se:

em 15 de maio.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Onde se lê:

14 de maio de 1945. — Murilo Braga,

Leia-se:

15 de maio de 1945. — Murilo Braga, (Santa Catarina),

Onde se lê:

em 12 de maio,

Leia-se:

em 14 de maio.

Cartógrafo Auxiliar. P. H. — 1.387. As páginas n.º 8.955, antes das Instruções,

Onde se lê:

de Inscrições,

Leia-se:

Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Na instrução 6, Parte I, ponto 8,

Onde se lê:

primeiro grau,

Acrescente-se:

Representação gráfica da equação do 1.º grau.

Assistente de Material. P. H. — 1.390. No item 3, abertura,

Onde se lê:

dia do encerramento: 13-6-45.

Leia-se:

A data: 18-6-45.

No item 5,

Onde se lê:

obrigatoriamente, à Divisão de Orientação,

Leia-se:

obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação.

Na instrução 7, Parte II, ponto I,

Onde se lê:

baquelito,

Leia-se:

(baquelite).

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n.º 9.092,

Inspector Especializado. P. H. — 1.296,

(Resultado das partes I, II e III). No item 2,

Onde se lê:

esse ... fixados,

Leia-se:

esse ... fixado.

Suprima-se, a linha:

ressados, que aprovei, nesta data, as inscrições.

Taquígrafo. P. H. — 1.347. Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

36. Gisele Cordeville de Souza,

Leia-se:

36. Gisele Cordoville de Souza.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página n.º 9.177,

Inspector de Alunos. P. H. — 1.391. Abertura, item 2,

Onde se lê:

dia do encerramento: 16-6-45,

Leia-se:

dia do encerramento: 13-6-45.

Armazenista. A página n.º 9.179, 1.ª coluna, após o título, no edital:

Leia-se, o número da prova:

P. H. — 1.395.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de maio de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162-B e 165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Maria Elisa Carneiro Leão, no período de 10 a 19 de maio corrente. SEM. n.º 19.167, de 17-5-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do serviço de Biometria Médica, resolveu conceder dez (10) dias de licença para trata-

mento de saúde, nos termos do art. 2.º, item I do Decreto-lei n.º 6.631, de 27-6-1944, ao Diarista deste Conselho, Mário Coelho Pinheiro, no período de 7 a 16 de maio corrente. SBM. 19.163, de 17-5-1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias, 10, 11 e 12 de maio corrente, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Zélia Barbosa Pires de Castro. Guia de saúde n.º 52. SBM. 18.074, de 10-5-1945.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA N.º 29, DE 24 DE MAIO DE 1945

Pela sua portaria n.º 29, de 24 deste mês, o Sr. Presidente dispensou o extranumerário mensalista Nanci Mendes de Aragão, matrícula n.º 104.041, da função de Auxiliar de escritório, referência VIII, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-1943, por ter sido nomeado para cargo público.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No requerimento em que o 2.º Tenente Aviador Edílio Ramos de Figueiredo, solicitou autorização para contrair matrimônio, Sua Excia. o Sr. Presidente da República erarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 18-5-1945. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 23 de maio de 1945

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Da Base Aérea do Recife, para a Escola de Aeronáutica, o 2.º Tenente Intendente da Aeronáutica Adauto Bezerra de Araújo;

Do 1.º Grupo de Transporte (Aer. Santos Dumont), para a Fábrica do Galeão, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Avio Arouca Brasil;

Da Fábrica do Galeão, para o 1.º Grupo de Transporte (Aer. Santos Dumont), o 2.º Tenente Intendente da Aeronáutica José Augusto Viana;

Da Escola de Aeronáutica, para o 2.º Grupo de Transporte (Campo dos Afonsos), o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Lourenço Emílio de Sousa Viana;

Da Base Aérea de Natal para a Base Aérea do Recife, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica João Olivieri Filho.

Foram nomeados, no interesse da instrução, Monitores de P.S.V. (Pilotagem sem visibilidade), da Escola de Aeronáutica, os terceiros Sargentos da Reserva, Convocados Saulo Alves Feu e Ênio Paulo Klenner.

Dia 25

Foi classificado, por necessidade do serviço na Diretoria de Rotas Aéreas, como Chefe de Divisão, o Coronel Aviador Abelardo Servílio de Mesquita.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do 6.º Regimento de Aviação (Recife) para o Estado Maior da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Aviador João Adil de Oliveira e do 1.º Grupo de Bombardeio Médio para a Base Aérea do Recife, o Capitão Aviador Cirano de Andrade Sousa.

Foi mandado declarar que a classificação do Capitão Aviador do Q. O. Aux., José Constância Marinho de Oliveira, foi no 2.º Grupo de Transporte (Campo dos Afonsos), e não na Base Aérea de Natal, como foi publicado.

Foi mandado declarar que a classificação do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado Sílvio Niemeyer Cravo, foi no 2.º Grupo de Transporte (Campo dos Afonsos), e não como foi publicado.

Foram designados, por necessidade do serviço, para fazer um estágio de seis (6) meses, na Escola de Aeronáutica e no 2.º Grupo de

Transporte (Campo dos Afonsos), respectivamente, o Aspirante Aviador da Reserva, convocado Heinz Jacques Strowentz e Aspirante Mecânico de Avião da Res. Convocado Henrique Silveira de Almeida.

Apostila:

Na Carta-Patente do 1.º Ten. Int. de Aeronáutica, Jovelino Marques de Assunção, foi feita a seguinte apostila: "Por decreto de 23 de abril de 1945, foi reformado, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177 da da Constituição, o 1.º Tenente Intendente de Aeronáutica, Jovelino Marques de Assunção, de quem trata esta carta-patente, contando quinze anos de serviço. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de maio de 1945

1.º Tenente Aviador Fernando Cagiano Hall, solicitando matrícula na Escola Técnica do Exército ou no Massachusetts Institute of Technology, nos EE. UU., a fim de fazer o curso de engenharia aeronáutica. — Deferido, devendo submeter-se às condições de matrícula na Escola Técnica do Exército, desde que satisfaça os requisitos exigidos pelas Instruções que regulam o Concurso de Admissão aos cursos da Escola Técnica do Exército, constantes da Portaria n.º 7.290, de 29-9-44 e publicadas no Diário Oficial de 2-10-1945.

Gilberto Peixoto da Silva, candidato ao C. P. O. R. Aer., solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido, em face do parecer da D. S..

Dia 23 de maio de 1945

Urbano Ferraz, solicitando permissão para se ausentar do país. — Autorizo.

Dia 25

Major Aviador Almir de Sousa Martins, solicitando reconsideração de despacho dado no requerimento em que pediu lhe fossem pagas as diárias entre 1.º de dezembro de 1944 e 2 de janeiro de 1945. — "Atenda-se".

2.º Tenente da Reserva Remunerada José Francisco Tavares, solicitando revisão nos cálculos dos proventos de inatividade. — Indeferido, em face da informação do S. F..

SI-Q-MR Celso Resende Maia, solicitando licenciamento do serviço ativo da FAB, em vista de ter obtido colocação como operário, no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. — Deferido, em face do parecer da D. P..

PORTARIA N.º 156 DE 25 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, combinado com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942.

Resolve declarar Aspirantes Aviadores para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os alunos do C. P. O. R. Aer. — Baltazar Vicente Magno da Costa Machado e Valmir Pereira da

Silva, que concluíram com aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aéreas dos Estados Unidos da América do Norte. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 157 DE 25 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942.

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Baltazar Vicente Magno da Costa Machado e Valmir Pereira da Silva. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

"Por despacho do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica de 2 de maio do corrente ano, foi autorizado o funcionamento do Aeroclube de Mogimirim, Estado de São Paulo".

Dia 22 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

E. T. Aerovias Brasil, S. A. — Requer autorização para o seu piloto Nilo Valentim Quaresma, conduzir aeronave do tipo "Lockheed, mod. 12". — "Deferido". Ref. 2.604-45.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Idem, idem para sua funcionária, Sílvia Furtado Gueiros, tripular suas aeronaves na qualidade de aeromoça. — "Deferido". Ref. 2.533-45.

Ricardino Ferreira e Silva — Requer Carta de Piloto Mercante. — "Deferido, de acordo com o parecer". Ref. 1.535-45.

Paulo Sabino da Silva — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 2.145-45.

Luís Augusto de Vasconcelos — Idem, idem. — "Conceda-se Carta de Piloto de aeronave mercante, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.575-45.

Cleomenes Lopes de Siqueira — Idem, idem. — "Indeferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.432-45.

Heinz Edgar Mumme — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.466-45.

Olavo Carneiro Santiago — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 3.365-44.

Roberto Repetto — Requer transferência de propriedade da aeronave PP-TBQ para a pessoa do requerente, bem como permitir que o novo aeródromo de registro seja de Juiz de Fora, Minas Gerais. — "Deferido, de acordo com o parecer". Ref. 2.574-45.

Aristides Dantas Mendes de Oliveira — Requer Carta de Piloto Mercante. — "Deferido". Ref. 1.483-45.

Hugo Pinto da Costa — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 2.160-45.

Múcio de Carvalho — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". — Referência n.º 1.152-45.

Holmes Heitor Cruz — Idem, idem, bem como licença para conduzir aeronaves do tipo R.D.W. 13. — "Indeferido, de acordo com o parecer". Ref. 1.696-45.

Lauro Pereira Roque — Idem, idem. — "Indeferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 2.144-45.

Mário Jucá de Castro — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.487-45.

Paulo da Silva Chaves — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 1.063-45.

Mário Coelho da Cunha — Idem, idem. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 2.173-45.

João Panno — Idem, idem. — "Indeferido, de acordo com o parecer". Ref. 1.766-45.

Terezinha de Jesus Neuppmann — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.632-45.
 Lourenço Morilla Romero — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.630-45.
 José Egito Neto — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.020-45.
 Silo Vargas Batista — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.013-45.

Dia 23

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Curvelo a aeronave CAP-4.

Panair do Brasil, S. A. — Requer matrícula provisória PP-PBL a aeronave do tipo Lockheed Lodestar. — "Deferido". Ref. 1.618-45.

Fernando L. M. Osório — Idem, idem para o tipo III-G. — "Deferido". — Ref. 2.656-45.
 João Alves Ferreira da Silva — Idem, idem para diversos tipos. — "Deferido". Referência n.º 2.655-45.

João Escorção F.º — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.658-45.

Geraldo Osório Sampaio — Idem, idem. — "Deferido". Ref. 2.648-45.

Atelante Antônio Chaves — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença em diversos tipos de aeronaves. — "Deferido". Ref. 2.615-45.

Fernando Veiga Ribeiro — Requer licença em diversos tipos de aeronaves. — "Deferido". Ref. 2.616-45.

Audérico Silvério dos Santos — Requer Carta de Piloto Mercante. — "Deferido, de acordo com o parecer". Ref. 2.043-45.

João de Matos Menezes — Requer Carta de Mecânico de Aeronave. — "Indeferido" de acordo com o parecer".

Antônio Alexandrino José Maria de Biscucina — Requer Carta de Piloto Mercante. — "Deferido, de acordo com o parecer". Referência n.º 2.191-45.

Francisco Valter Kirchner — Requer Carta de Piloto Mercante. — Deferido, de acordo com o parecer". Ref. 1.651-45.

Antônio Pádua Pires — Requer licença para diversos tipos de aeronaves.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 17 de maio de 1945, à pág. 8.773, na tabela de "Tarifas na escala de Quaraí" a Pelotas, distâncias (km).

Onde se lê:

"... 628 ...".

Leia-se:

"... 428 ...".

Na pág. 8.771, tabela de "Linha aérea Porto Alegre — Uruguaiana".

Leia-se:

Linha aérea Porto Alegre-Uruguaiana
 (Concedida pela Portaria n.º 28, de 31-1-45)

ESCALAS	Distâncias — Km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			3 ^{as.} /6 ^{as.}		3 ^{as.} /6 ^{as.}
Porto Alegre	—	0	10,00	Uruguaiana	10,00
Cachoeira	166	166	11,05 11,15	Alegrete	10,50 11,00
São Gabriel	141	307	12,10 12,30	São Gabriel	11,55 12,15
Alegrete	156	163	13,25 13,35	Cachoeira	13,10 13,20
Uruguaiana	125	588	14,25	Porto Alegre	14,25

e não como saiu publicado.

Finalmente, por haver sido omitida, leia-se:

"...Visto — César Grillo, Diretor..."

(*) N. de S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

G. M. 489

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério vem sendo constantemente solicitado, pelos lavradores e criadores de todo o país, para fornecer-lhes arame farpado e respectivos grampos, material sujeito ao regime de racionamento e vendido, no interior, a preços elevados.

Só a Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, nesta Capital, há pedidos de mais de dois mil róis.

No fim do exercício passado, a referida Diretoria conseguiu obter 1.438 róis, imediatamente revendidos, pelo preço de custo, aos lavradores nacionais, à razão de cinco e dez róis cada um.

É de toda a conveniência que este Ministério possa continuar nessa prática, em maior escala, distribuindo certa quantidade de arame farpado e grampos as suas dependências nos Estados, para atender às necessidades dos lavradores e criadores locais.

Considerando que a produção mensal da Companhia Belgo-Mineira é de 12.000 róis, segundo está informado este Ministério, venho solicitar a Vossa Excelência seja a Coordenação da Mobilização Econômica autorizada a reservar, mensalmente, uma cota de mil e quinhentos róis para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, devendo o pagamento respectivo ser feito mediante empenho de despesa, dispensada a concorrência por se tratar de material tabelado;

A despesa mensal, aproximadamente de Cr\$ 170.000,00, a ser paga à Companhia Belgo-Mineira, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, I — 32 — Reprodutores, etc. a) Material agrícola, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Em 15 de maio de 1945. — *Apolonio Salles*.
— Sim. G. VARGAS.

PORTARIA N.º 388 DE 25 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o inciso II, art. 1.º, do Decreto n.º 17.643, de 22 de janeiro de 1945, que autoriza a Empresa Força e Luz Masr Faia, concessionária dos serviços públicos de eletricidade em Catalão e Goiandira, a ampliar as suas atuais instalações, com a montagem de um grupo termo elétrico,

Resolve fixar o prazo de sessenta (60) dias para cumprimento das exigências contidas no inciso II, art. 1.º, do Decreto n.º 17.643, de 22 de janeiro de 1945. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 389 DE 25 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando que já foram aprovados os projetos relativos à nova linha de transmissão, de que trata o inciso II do art. 2.º do Decreto n.º 16.013, de 6 de julho de 1944,

Resolve fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para término das obras relativas à nova linha de transmissão a ser construída pela Empresa Força e Luz de Guarapuava entre a sua usina e a cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto n.º 16.013, de 6 de julho de 1944. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 390 DE 25 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando que já foram aprovados os projetos de que trata a Portaria Ministerial n.º 704, de 14 de setembro de 1944, que outorgou à Coepa Limitada au-

torização para o aproveitamento de energia hidráulica no rio Maê Catira, distrito do Pôrto de Cinea, município de Morretes, Estado do Paraná,

Resolve fixar o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para o término das obras relativas à Portaria Ministerial, número 704, de 14 de setembro de 1944, que outorga à Coepa Limitada, autorização para o aproveitamento de energia hidráulica no rio Maê Catira, distrito do Pôrto de Cinea, município de Morretes, Estado do Paraná. — *Apolonio Salles*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de maio de 1945

Despacho:

Prorrogando, por trinta dias, o prazo para Hilário Henrique Fernandes tomar posse. — (SC — 16.131-45).

Dia 21

Despacho:

Prorrogando, por sessenta dias, o prazo para Arildes Ferreira Costa tomar posse do cargo para que foi nomeado por Decreto de 4 de abril de 1945. — (SC — 16.173-45).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1945, à página n.º 9.224, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Portaria n.º 381, de 22 de maio de 1945,

Leia-se:

Portaria n.º 378, de 2 de maio de 1945.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por incorreções.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de maio de 1945

N.º 1.414-45 — Luís Antero da Silva. — Apresente nova planta desenhada com precisão, definindo o perímetro da área com erro de fechamento aceitável, no prazo de 60 dias.

N.º 1.414-45 — Mazza Watson. — Informe no prazo de 60 dias, se se encontra nos terrenos de seus manifestos transcrito no livro A, sob os números de ordem 1.000 e 1.001 a fls. 41 e 41 v., a área objetivada no D.N.P.M. 1.414-45, requerida por Luís Antero da Silva, cujos comprimentos e rumos são os seguintes:

Tem o primeiro vértice (amarração), a 100,00 m (cem metros), com rumo magnético de 40º 00' SW (quarenta graus sudoeste), do pegão da margem direita da ponte sobre o Ribeirão São Felipe, em frente à sede da fazenda do Dr. Artur Watson, na estrada de rodagem que vai de Espera Feliz a Carangola e cujos comprimentos e azimuths são os seguintes: Do vértice 1 ao 2, 110,00 m (cento e dez metros), com 5º 15' SE (cinco graus e quinze minutos sudeste); do 2 ao 3, 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros), rumo de 22º 30' SW (vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste); de 3 a 4, 360,00 m (trezentos e sessenta metros), rumo 72º 30' NW (setenta e dois graus e trinta minutos noroeste); de 4 a 5, 475,00 m (quatrocentos e setenta e cinco metros), com 85º 00' NW (oitenta e cinco graus noroeste); de 5 a 6, 350,00 m (trezentos e cinquenta metros), rumo de 15º 00' NW (quinze graus noroeste); finalmente, de 6 ao vértice de partida, 1.150,00 metros (mil cento e cinquenta metros), no rumo da linha West-Est.

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1945

Processo: D. Ag. 604-45 — Interessada: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Assunto: Solicita manutenção do desconto de 50% no consumo de energia elétrica fornecida pela Cia. Paraense de Eletricidade.

Despacho: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 11-5-45. — *Apolonio Salles*.

Processo: D.A. 1.552-41 — Interessado: Olavo Mueller & Cia. Ltda. — Assunto: Apresenta plantas para a realização de um aproveitamento de energia hidráulica no rio Langa.

Despacho: Aprovo as plantas em causa, de acordo com o parecer. Em 11-5-45. — *Apolonio Salles*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

RESOLUÇÃO N.º 7

A Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945,

Resolve:

1. As pessoas que apresentarem prova de conclusão do curso de direito, feito em escolas livres, não reconhecidas pelo Ministério da Educação e Saúde e que tenham feito a validação desse mesmo curso no ano letivo de 1944, curando, de novo, a 5.ª série, conforme autorização contida no art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.896, de 23 de setembro de 1944, será facultada a colação de grau e expedição do respectivo diploma pela Faculdade onde ha-

jam cursado aquela última série, se, a Juízo da Junta:

a) Provarem possuir curso secundário regular ou a sua validação, nos termos das resoluções ns. 1 e 2, de 19 e 26 de abril último;

b) Provarem, mediante apresentação de certidão passada pela respectiva Faculdade, terem obtido aprovação final em todas as matérias daquela última série, cursada no ano letivo de 1944;

c) Provarem, mediante as devidas certidões, terem obtido aprovação em todas as matérias do quarto ano (art. 3.º, letra a), do Decreto-lei n.º 5.515, de 4 de junho de 1943), na Faculdade supra mencionada.

d) Apresentarem os seguintes documentos:

I — Certidão de identidade;
II — Carteira de identidade;
III — Prova de quitação com o serviço militar.

2. As Faculdades onde se tenha efetuado, no ano letivo de 1944, a validação do curso de Di-

reito, nos termos do n.º 1 desta Resolução, deverão comunicar à Junta Especial, para os devidos efeitos, os resultados das provas e exames realizados nesse ano letivo, dos referidos candidatos, indicando as datas em que se realizarem as duas provas escritas e os exames finais orais, bem como as notas obtidas em cada prova e exame de cada matéria e as respectivas médias parciais e finais.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1945. — Aprovada em sessão da Junta Especial, realizada em 22 de maio de 1945. — *Alberto Ruschel, Secretário.*

Homologada — 25-5-1945. — *Capanema.*

EXPEDIENTE DESPACHADO

Processos:

N.º 10.394-45 — Jorge Elias Daniel — Valido o curso secundário.

N.º 53.226-43 — Iolando Vidigal Soares — Idem.

N.º 53.687-43 — Osvaldo Pimentel de Camargo — Idem.

N.º 53.290-43 — Odilon Pires dos Reis — Idem.

Dial;Beneife-â-ediM

N.º 54.918-43 — Plauto Guimarães Reiff. — Idem.

N.º 55.632-43 — Nelson Vieira Machado — Idem.

N.º 10.973-44 — Paulo Ferraz — Idem.

N.º 14.963-44 — Dariex Pereira dos Santos — Idem.

N.º 64.768-44 — Antônio Magno e Silva Filho — Idem.

N.º 53.744-43 — Maria Augusta Azambuja da Cunha. — Idem.

N.º 1.923-39 — Fernando Alves da Silva. — Idem.

N.º 16.266-37 — Juvenal de Andrade Guimarães — Valido o curso superior.

N.º 57.406-43 — Raul Tavares de Sousa. — Idem.

N.º 50.387-44 — Possidônio da Costa e Silva — Prover o curso secundário regular.

N.º 11.487-37 — João Sardi Filho — Indeferido, em virtude do requerente não ter cumprido o art. 4 da Portaria n.º 201.

N.º 53.247-43 — Joaquim Martins de Oliveira — Indeferido, em virtude do processo em apelo não ter cumprido o item n.º 1 da Portaria n.º 201.

N.º 53.253-43 — Mafalda Marianina Laforge Grasso — Prover que não houve divergência quanto a data do nascimento e depois valide o curso secundário.

N.º 54.569-43 — Jacob Alexandrski — Valido o curso superior na F.N.O. da U. do Brasil.

N.º 2.161-43 — Dante Luis Nacarato — Valido o curso secundário no Colégio Estadual de Campinas.

N.º 2.204-44 — Elias Miguel Bucharles — Valido o curso secundário no Colégio Estadual Rodrigues Alves, de Guaratinguetá.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Proc. n.º 39.485-45 — H. C. de Sousa Araújo solicita publicação seu trabalho científico "História da Lepre no Brasil".

Parecer do Diretor do I.N.L. — Poderá ser incluída na série "A" do programa "Biblioteca Científica Brasileira", parecendo entretanto necessário corram as despesas por crédito especial ou à conta das dotações próprias para publicações oficiais.

Em 3 de maio de 1945. — *Augusto Meyer.*

Despacho do Sr. Ministro.

Sim. Ao D. A. para providências em entendimento com o Diretor do I.N.L. — 3-5-45. — *Capanema.*

Conselho Nacional de Educação

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Luís Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Samuel Iibânio, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima e Leonel Franca, realizou o Conselho Nacional de Educação a —

15.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O Expediente constou da leitura de pareceres, de um telegrama em que o professor Costa Lima, da Escola Nacional de Agronomia, agradece o voto de congratulações formulado pelo Conselho por motivo de um prêmio conferido ao referido professor, pelo Governo Federal, pela autoria da obra "Insetos do Brasil", e de um ofício do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação em que comunica haver o Sr. Ministro da Educação convocado o Conselho Nacional de Educação para uma reunião extraordinária que deverá durar quinze dias.

Na ordem do dia, foi unanimemente aprovada o parecer —

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARECER NÚMERO 81

José de Sá Freire, diplomado pela Faculdade de Direito de Niterói, requer o registro do seu diploma, no Departamento Nacional de Educação.

Matriculado na 1.ª série do curso jurídico na Faculdade de Direito de Santa Catarina, em 1939, o requerente transferiu-se na 3.ª série para a Faculdade de Direito de Niterói, onde concluiu regularmente o curso em 1943.

Quanto ao seu curso secundário, houve dúvidas a princípio sobre o estabelecimento, onde o requerente prestara os exames de Latim, Geometria, Francês e História Natural, mas com as diligências empreendidas pela Divisão do Ensino Superior ficou esclarecido que os certificados referentes a esses preparatórios haviam sido fornecidos pelo Departamento Nacional de Ensino, com fundamento no Decreto n.º 19.426, de 24-11-1930.

Os técnicos de educação que falaram no processo foram acordes em opinar pela regularidade do curso do requerente.

A vista das informações constantes dos autos, a Comissão é de parecer que pode ser registrado o diploma do requerente.

Sala das sessões, 4 de maio de 1945. — *Cesário de Andrade, Relator. — Jurandir Lodi, Bení Carvalho.*

Entrou, a seguir, em discussão o

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR PARECER NÚMERO 82

Processo n.º 23.490.

Relatório anual de 1943 referente à Faculdade Católica de Direito, apresentado pelo inspetor federal Dr. Mário Ribeiro Pereira em 8 de março de 1944.

Ao deparar com um relatório anual, concernente a instituto de ensino superior, que é submetido ao exame do Conselho, a comissão julga-se no dever de, mais uma vez, reclamar contra o desleixo dos inspetores que não apresentam relatórios referentes aos institutos que inspecionam, e a lamentar a tolerância das autoridades do ensino que não punem nem demitem tais inspetores que não cumprem os deveres para cujo exercício são remunerados.

O relatório constante do presente processo está bem elaborado.

A escr. E D. Alice Bravo Bougleux já o estudou minuciosamente e com alto critério em face da circular n.º 3.505 de 30-7-36 que estabeleceu os requisitos indispensáveis aos rela-

tório dos inspetores, e o seu trabalho, que se acha a fls. 68 — 70v com o aditamento de folhas 4, contém informação de crítica bem ponderada que a comissão adota como parte deste parecer.

Co a relação ao exercício de carteiras por professores chamados "assistentes" ou "auxiliares de ensino", destaca a informante as justas observações feitas pelo inspetor, em seu relatório, contra a existência de tais entidades em um curso de direito.

No ano que funcionou como auxiliar de ensino na cadeira de Direito Romano o Dr. José Emílio de Oliveira, em colaboração com o respectivo catedrático, assim se manifesta o Senhor inspetor, reiterando o que já escrevera, em seu relatório do ano de 1942:

"E de nosso dever declarar que estranhemos, a princípio, esse fato, por nos azeer que o curso jurídico não comporia a figura do "assistente" ou do "auxiliar de ensino", porque as suas aulas, em regra, são eminentemente teóricas e não dá assim razão plausível para que se didam de qualquer forma os trabalhos do professor com relação a uma mesma turma de alunos. Se essa foi, porém, a nossa primeira impressão, não pudemos deixar de reconhecer, depois, que o Regimento interno do instituto prevê a existência dos auxiliares de ensino" (art. 47, letra d), que "serão indicados pelos professores" (art. 66). Aprovado que foi esse Regimento pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação, tinha lugar o seu cumprimento. "Se, entretanto", pondera o inspetor, "essa ilustrada Diretoria ou o colendo Conselho Nacional de Educação entendem que a matéria deve ser revista para o fim de se adotar solução diferente, dado que não se divisa na história das nossas leis a possibilidade da intervenção de "assistentes" e de "auxiliares de ensino" nas faculdades de direito, será da maior conveniência um pronunciamento expresso desde logo. Estou informado de que outros professores tencionam, no corrente ano, fazer também indicações de assistentes para as suas cadeiras, sendo esta, pois, uma das razões para que os órgãos superiores do ensino se pronunciem o mais depressa possível sobre o assunto" (fls. 6-7).

A comissão de ensino superior, acudindo à sugestão que faz o solicito inspetor declara que está inteiramente de acordo com as suas ponderações, e é de parecer que o Conselho desde já, e com a devida vênica da douta Comissão de Regimento, se manifeste neste sentido para que possa o digno Diretor da D. E. Su. recomendar o cancelamento dessa singularidade existente em um curso de direito, a qual apresente o perigo de poder ser imitada por outras Faculdades de Direito causando perturbações desvantajosas com infração dos preceitos legais que regulam a constituição do corpo docente dessas Faculdades.

Em conclusão, a comissão é de

Parecer

que depois de tomada essa providência, pode o relatório ser arquivado.

Al parecer acima foi apresentada a seguinte:

"CONCLUSÃO SUBSTITUTIVA"

Considerando determinar a conclusão desse parecer uma reforma do Regimento Interno da Faculdade Católica de Direito para a supressão dos assistentes.

Considerando também que o art. regimental em apelo foi autorizado pela Comissão de Estudos Regulamentares e Regimentos do Conselho que assim procedeu por julgar de reais vantagens para o preparo dos futuros advogados e juristas a existência de assistentes porquanto a legislação do ensino em vigor exige trabalhos escolares e extra-escolares cuia realização torna indispensável a cooperação desses auxiliares.

Considerando, ainda, que obediente a essa orientação o Decreto-lei n.º 1.190 que institui a Faculdade Nacional de Filosofia, ficará a cargo de um professor catedrático que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino de um ou mais assistentes", embora algumas des-

suas cadeiras pertencam ao grupo das que são vulgarmente chamadas teóricas.

Considerando finalmente que o sistema antigo de lecionar com simples preleções, às vezes lidas, donde a velha designação de lente para o professor, não pode mais satisfazer as exigências um curso eficientemente preparatório para a vida profissional, proponho que a conclusão do parecer seja assim redigida:

A Comissão de Ensino Superior, estudada a sugestão do solicito Inspetor, não vê inconvenientes na existência de auxiliares de ensino nas Faculdades de Direito, pelo que determina o arquivamento do relatório.

S.C. Em 12 de maio de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

Posta a matéria em votação, foi aprovada, contra o voto do Conselheiro Reinaldo Porchat, a conclusão substitutiva, ficando, portanto, prejudicado o parecer.

Tiveram a discussão encerrada e a votação adiada por falta de número, à vista de se ter ausentado o Conselheiro Bení Carvalho, os pareceres:

N.º 87, da Comissão de Legislação, relator o Conselheiro Reinaldo Porchat, referente a uma petição de Ernesto Bagdócio sobre provas parciais de alunos dependentes, na Faculdade Nacional de Direito, concluindo por que não se tome conhecimento do pedido;

N.º 89, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente a um telegrama em que José Garcia Bastos requer matrícula, independentemente de vaga, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, concluindo por que não se tome conhecimento do pedido;

N.º 90, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente a um telegrama em que Nilson Tosta e outros, estagiários do Exército em Aracaju, pedem para prestar em maio exame vestibular à Escola Politécnica da Bahia, concluindo por que não se tome conhecimento do pedido.

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e com ela a primeira reunião ordinária do ano, convocando os Srs. Conselheiros, de acordo com determinação do Senhor Ministro, para a primeira sessão da segunda reunião extraordinária do ano, a ter lugar na próxima quarta-feira, dia dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n.º 224, de 4 de maio de 1945, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio do Instituto Filgueiras, com sede em Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n.º 4.975-42).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1945

S.C. 5.656-41 — Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Rosário. Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Verificação das novas instalações — Aprovo.

S.C. 69.908-42 — Escola Técnica de Comércio do Instituto Noroeste — Birigui — Estado de São Paulo — Verificação das novas instalações. — Aprovo.

S.C. 36.697-45 — Ruth Melo Bittencourt Rios. — Sim.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

S.C. 24.324-45 — José Batista Queiroz Gonçalves. — Certifique-se.

S.C. 40.378-45 — Humberto Armando Badini. — Dirija-se à escola por isso que é dever do inspetor "visar" os títulos expedidos a alunos regulares que tenham concluído curso em estabelecimento reconhecido.

S.C. 40.382-45 — João Macedo Filho. — Dirija-se, diretamente, ao estabelecimento.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S.C. 9.895-45 — Nestor Angelo Arioli.
S.C. 11.258-45 — João Evangelino Gomes.
S.C. 22.923-45 — Iolanda Alves de Lima.
S.C. 24.399-45 — Moacir de Melo Moraes.
S.C. 26.569-45 — Cristiano Huber.
S.C. 27.247-45 — Vitali Torlone.
S.C. 28.453-45 — Pedro Carillo.
S.C. 29.682-45 — Alvaro Pena Leite.
S.C. 29.683-45 — Eduar José.
S.C. 30.200-45 — João Leonardo Selbach.
S.C. 30.403-45 — Alexandre Pereira da Silva.
S.C. 30.925-45 — Luarlindo Tupinambá Fernandes.
S.C. 30.979-45 — Hugo Pierantoni.
S.C. 31.638-45 — João Batista de Sousa.
S.C. 31.694-45 — José Francisco Duval.
S.C. 32.481-45 — Alberto Matias Dias.
S.C. 32.919-44 — Arsenio Ricmma.
S.C. 33.645-45 — Aida Parnolo.
S.C. 38.740-45 — Gil Ribeiro dos Santos.
S.C. 39.166-44 — Mario Miranda.
S.C. 62.525-44 — Albano Rodrigues dos Reis.
S.C. 71.265-44 — David Zanotta.
S.C. 88.526-43 — Arlindo Fuganti.
— Apostile-se.

REGISTRE DE DIPLOMAS

Contadores:
S.C. 8.678-45 — Pedro Alfredo Ribas.
S.C. 8.679-45 — João Roseira Agner.
S.C. 8.681-45 — Ari Schmidt.
S.C. 8.683-45 — Leocadio Santos.
S.C. 8.684-45 — Aglaé dos Santos Rebonato.
S.C. 8.685-45 — Arichernes Carlos Gobbo.
S.C. 8.686-45 — Oldemar Justus.
S.C. 8.687-45 — Valdemar Hilgenberg.
S.C. 8.688-45 — Geraldo Teodoro Arhens.
S.C. 8.689-45 — Rolando Guzzoni.
S.C. 8.690-45 — Aggeo de Moraes Aguiar.
S.C. 11.848-45 — Aurea Guimarães de Brito.
S.C. 17.240-45 — Gení Maria Venturini.
S.C. 18.818-44 — Armando Alvaiz Perez.
S.C. 19.356-44 — Roberto Guinther.
S.C. 22.552-45 — Lucí dos Santos.
S.C. 27.465-44 — Valtier Facchini.
S.C. 32.649-45 — Yone Candida Mendes.
S.C. 32.808-45 — João Batista de Araújo.
S.C. 32.809-45 — Saturnino Saraiva de Oliveira.
S.C. 32.810-45 — João Francisco de Sousa.
S.C. 33.860-44 — Alcides Luiz Ferreira.
S.C. 33.867-44 — Osmar Delmonti.
S.C. 33.868-44 — Gerindo Romeu Monaco.
S.C. 49.014-44 — Arildo Rodrigues de Carvalho.
S.C. 49.446-44 — Gutemberg Gomes Guimarães.
S.C. 53.196-44 — Vicente Valdemar Galliardi.
S.C. 55.449-44 — Arnaldo Renatini.
S.C. 55.450-44 — Osvaldo Bataglini.
S.C. 55.694-44 — Antonio Machado.
S.C. 56.349-44 — José Geniculo Filho.
S.C. 70.262-44 — Odila Maria Bonadia.
S.C. 72.675-44 — Manoel Rodrigues Marques.

S.C. 73.532-44 — Renato Rodrigues.
S.C. 79.674-44 — Miriam Leda Lira.
— Deferidos.

Guarda-livros:
S.C. 8.680-45 — José da Silva Ribeiro.
S.C. 27.390-44 — Dalton Rodrigues de Lima.
S.C. 30.195-44 — Docelino de Freitas Junior.
S.C. 79.362-44 — Maria de Assunção Costa.
S.C. 79.363-44 — Rosa da Costa Roberto.
— Deferidos.

Quotas:
Escola Técnica de Comércio *Sacré Coeur de Marie* — Ubá — Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 11 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio *"Cândido Mendes"* — Barra do Piraí — Estado do Rio — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos cruzeiros)

importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 12 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio *"Cândido Mendes"* — Barra do Piraí — Estado do Rio — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos cruzeiros) importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 12 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio *"Cândido Mendes"* — Barra do Piraí — Estado do Rio — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos cruzeiros) importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 12 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio *"Cândido Mendes"* — Barra do Piraí — Estado do Rio — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 12 de abril de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1945

N.º 14.366-45 — Colégio Imaculada Conceição — Bêlo Horizonte — Majorar anuidades. — De acordo com os pareceres, autorizo o aumento na tabela do internato e indefiro o pedido quanto à majoração das anuidades do externato. — 10-5-45.

N.º 36.523-45 — Ginásio Municipal São Paulo — Agudos — Estado de São Paulo. — Majorar anuidades. — De acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 35.566-45 — Louis Alexander Fernandez — Correção provas. — O requerente foi aprovado em latim e reprovado em matemática. Publique-se para seu conhecimento. 11 de maio de 1945.

N.º 41.383-45 — Elcio Moreira Pessoa — Curso Madureza. — Indeferido. — 19 de maio de 1945.

N.º 42.321-44 — Antônio Pistilli — Prestação de prova. — Aprovo o parecer. — 12 de maio de 1945. (Deferido).

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 31.501-40 — Frenor Pereira (registro em português — Latim — História Geral e Francês). — Sim, salvo quanto a português. 12-5 de 1945 (deferido somente em latim e história Geral).

N.º 62.619-41 — Orlando Rodrigues Chaves — (registro em Inglês — Matemática — Ciências Naturais e Filosofia). — Mantenho o despacho de fls. 32 v. 12-5-45.

N.º 58.944-41 — Pedro Machado Resende (registro em Português, Latim, Francês e Matemática). — Não está cumprido o despacho de fls. 11 e o doc. de fls. 13 e 14 deve ser selado. 12-5-45.

N.º 64.549-41 — Ciriaco Matias Bueno (registro em Filosofia). — A vista do doc. de fls. 13, deferido, nos termos do parecer. 12-5 de 1945.

N.º 66.808-41 — Virgílio Milanez (registro em Português, Francês e História Geral). — De acordo 12-5-45 (deferido).

N.º 67.404-41 — Carmo Perrone Naves (registro em Geografia do Brasil. — De acordo. 14-5-45 (deferido).

N.º 23.857-42 — Pedro Moacir da Silveira (registro em Ciências Naturais). — Sim. 14-5 de 1945.

N.º 53.862-43 — José Antônio Romano (registro em Francês, História Geral, Desenho e Ciências Naturais). — Mantenho o despacho anterior. 14-5-45.

N.º 73.172-44 — Lázaro Ferreira de Castro (extensão do 2.º ciclo do registro em latim). — Devolva o certificado que possui e junte documento expedido pelo estabelecimento citado a fls. 8, de que tem exame final de latim em curso superior. 14-5-45.

N.º 97.532-44 — Helena Brusamarello (registro em Português, Francês, História do Brasil). — De acordo. 14-5-45. (deferido).

N.º 61-45 — João Jorge Herschberg (registro e extensão em Francês, Matemática, Desenho e Física). — Não é possível atender sem que o requerente junte atestado de exercício de magistério. 12-5-45.

N.º 64-45 — Alfredo Ferreira Matias dos Santos (extensão do registro em Português, Latim, Inglês e Matemática). — Sim. 14-5-45.

N.º 65-45 — Antônio Joaquim Dias (extensão em Inglês e Matemática e inscrição em Francês e Latim). — De acordo. 12-5-45 (deferido somente a pedido de extensão).

N.º 2.964-45 — Maria Oliveira Schmem (História do Brasil, Geografia do Brasil, Inglês e Português). — Sim, salvo quanto Q Português. 12-5-45.

N.º 3.344-45 — Madalena Del Pozzo (registro em Português). — À vista do doc. de fls. 2, indeferido. 12-5-45.

N.º 6.422-45 — Nilza Matos Pinto (registro em português, matemática, música e desenho). — Sim. 12-5-45.

N.º 6.823-45 — Amandino Teixeira Nunes (registro em Português e História do Brasil). — Sim. 12-5-45.

N.º 7.309-45 — Jorge Nachreiner (registro, digo, substituição). — Sim. 14-5-45.

N.º 11.710-45 — Lúcia Lutra Macedo (registro em Desenho). — Sim, mas sem ressalva, à vista do doc. de fls. 3. 12-5-45.

N.º 11.759-45 — Aristeu Santos de Oliveira (registro em Filosofia, Latim, Matemática). — Junte atestado de exercício de magistério. 12-5-45.

N.º 15.958-45 — Luiz Alexandre de Oliveira (substituição de certificado). — Sim, salvo quanto à Filosofia. 14-5-45.

N.º 16.098-45 — Raimundo Perales Aires (registro em História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais). — À vista do que consta o Processo n.º 59.527-41, indeferido. 12-5-45.

N.º 16.103-45 — Alice Werner Gripp (registro em Francês, Geografia Geral, Geografia do Brasil e Desenho). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.105-45 — Ludovina Carvalho (registro em Matemática, Desenho e Ciências Naturais). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.106-45 — Aíde Chaves Siqueira (registro em Trabalhos Manuais, Música e Desenho). — De acordo. 12-5-45 (deferido).

N.º 16.107 — Célio Rodrigues Siqueira (registro em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.112-45 — Suzana Leite Einloft (registro em Música). — Sim. 12-5-45.

N.º 16.162-45 — Maria Sampaio de Sousa (registro em Biologia). — Sim. 12-5-45.

N.º 16.464-45 — Marciano Bajó Villacé (registro). — Sim, ficando a expedição do novo certificado a depender da devolução do primeiro. 14-5-45.

N.º 16.500-45 — Mauro de Araújo Braga (extensão do registro em História Geral e o desdobramento dessa disciplina). — Sim. 14 de maio de 1945.

N.º 16.545-45 — Maria Albergue de Santa Rita (registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — Junte atestado de exercício de magistério. 12-5-45.

N.º 16.586-45 — Teobaldo Augusto de Barros (registro em Geografia Geral, História Geral e Desenho). — À vista do que consta do Processo n.º 37.923-41, indeferido. 12-5-45.

N.º 16.683-45 — Euclides Pinto da Rocha (extensão e desdobramento do registro em História da Civilização). — Sim. 12-5-45.

N.º 16.708-45 — Antônio Horn (registro em Inglês, Matemática e Economia Doméstica). — De acordo. 14-5-45. (Deferido em Inglês e Matemática).

N.º 16.715-45 — Albino João Turcatel (registro em Francês, Português, História do Brasil e Ciências Naturais). — De acordo. 12 de maio de 1945. (Deferido).

N.º 16.716-45 — Aloísio Fritzen (registro em Francês, História Geral, Geografia do Brasil e Geografia Geral). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.719-45 — Ana Carrijo dos Santos (registro em Trabalhos Manuais). — Sim. 12-5-45.

N.º 16.720-45 — Arlindo Heinen (registro em Latim, Inglês e Ciências Naturais). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.742-45 — Artur Alberto Ramo (registro em Música, Desenho e Trabalhos Manuais). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.743-45 — José Aloísio Kafer (registro em Matemática, História Geral, Desenho e Música). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.750-45 — Benno Bonlnemberger (registro em História Geral e Geografia Geral). — De acordo. 12-5-45. (Deferido).

N.º 16.757-45 — Edwin Winejert (registro em Francês, Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil). — De acordo. 14-5-45. (Deferido).

N.º 16.758 — Ernst Adami Joseph Vatter — Registro em Francês, Inglês, Matemática, Geografia Geral). — Sim, nos termos do Parecer. 14-5-45.

N.º 16.763-45 — Felipe Bonemberger (registro em Português, Geografia Geral e Desenho). — De acordo, exceto quanto o registro em Português. 12-5-45.

N.º 18.147-45 — Antônio Gomes Pena (substituição de História da Filosofia e Psico e Lógica por Filosofia e extensão ao 2.º ciclo do registro em História Geral e História do Brasil). — Sim 14-5-45.

N.º 18.489-45 — Teófilo Elias (registro e desdobramento). — De acordo, devendo ser exigida a devolução do primeiro certificado. 14-5-45.

N.º 18.502-45 — José Balista Rios Castellos (extensão do registro em Português, Latim e Filosofia). — Indeferido, quanto à transformação do registro de história da filosofia em registro de filosofia. Quanto à extensão dos registros de latim e português ao 2.º ciclo, prove que fez curso em que tenha sido aprovado em literatura latina e em literatura luso-brasileira. 14-5-45.

N.º 18.514-45 — Nei Cidade Palmeiro (extensão e desdobramento). — De acordo. 14-5-45 (deferido).

N.º 18.650-45 — Geraldo José de Sousa (extensão do registro em português e latim). — Prove que fez curso em que estudou literatura latina e literatura luso-brasileira. 14-5-45.

N.º 18.814-45 — Gastão José Jacob Melsen (registro em latim, francês, inglês e matemática). — Junte documento expedido pelo estabelecimento em que estudou as disciplinas em que pretende registro e junte novo atestado de exercício de magistério, pois o de fls. 9 incide na conclusão do parecer n.º 115-A do C. N. E. 1415-45.

N.º 19.468-45 — Bertolo Francisco Perazoli (registro em português, francês, geografia geral e desenho). — De acordo. 12-5-45 (deferido).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 21 de maio de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

Foi autorizada a substituição dos certificados de registros dos professores abaixo relacionados:

N.º 13.030-44 — Walkirio de Faria.
N.º 19.861-45 — Silvío Carvalhais,
N.º 19.978-45 — Olga Pinheiro Dias Ribeiro.

N.º 19.979-45 — Josefina Renaudin.
N.º 19.980-45 — Henrique Teodoro Peters.
N.º 19.986-45 — Miguel Bucco.
N.º 19.989-45 — João Guido Negrelli.
N.º 19.990-45 — Antônio Eberle dos Santos.
N.º 20.000-45 — Lindozina Nunes.
N.º 20.448-45 — Luiz Sanson.
N.º 20.450-45 — José Rodrigues e Silva.
N.º 20.452-45 — Caterina Consoli.

N.º 20.624-45 — Maria Catarina Parmagnani.

N.º 20.801-45 — Linda Tonon.
N.º 20.803-45 — Máximo Ribeiro Nunes.

N.º 9.862-44 — David Jorge Simão — Retificação de nome. — Deferido. — 15 de maio de 1945.

N.º 27.624-45 — Carmelia Costa — Revalidação certificado. — Revalidar o certificado. — 16 de maio de 1945.

N.º 30.923-45 — Abilina Borges Correia Gomes — Certificado. — Deferido nos termos supra — 4-5-45.

N.º 34.488-45 — Hamleto Capriglione — Matrícula. — Em face da informação, reconsidero o despacho supra e autorizo a efetivação da matrícula. — 22-5-45.

N.º 33.567-45 — Hermocinda Neith Martins — Certificado. — Indeferido. — 17-5-45.

N.º 36.373-45 — Wilson Montemor — Retificação de nome. — Dirija-se à D. E. F. para obter a ficha médico-biométrica. — 22 de maio de 1945.

N.º 39.159-45 — Gil Ferreira de Azevedo — Histórico escolar. — Deferido. — 21 de maio de 1945.

N.º 39.203-45 — Benedito Rui Goiabeira Correia — 2.ª via certificado. — Deferido, nos termos supra. — 21-5-45.

N.º 39.234-45 — Agliberto Vital de Castro — Certificado. — Deferido. — 22-5-45.

N.º 39.270-45 — Clara Grimblat e outras — matrícula. — Arquivem-se. — 19 de maio de 1945.

N.º 38.916-45 — Edite Ferraz Coelho — Certificado. — Deferido, nos termos supra. — 19 de maio de 1945.

N.º 40.223-45 — Lloyd Julson Soren — Certificado 2.ª via. — Deferido, nos termos supra. — 22-5-45.

N.º 40.225-45 — Pedro Vanderlei — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado no corrente ano. — 15-5-45.

N.º 40.280-45 — Juvenio Augusto Rodrigues — Certificado. — Revalidar os certificados. — 15-5-45.

N.º 42.428-45 — Alberto Coutinho — Exame 2.ª via. — Arquivem-se. — 21-5-45.

N.º 43.086-45 — Harry Kramer Lima — Certificado 2.ª via. — Deferido, nos termos supra. — 19-5-45.

Processos de verificação de curso secundário para fins de registro de diplomas do curso superior ou comercial.

Devolvidos à D. E. Comercial

N.º 18.148-45 — Telmo D. Mota.
N.º 16.885-45 — Antônio A. Gaspar.
N.º 22.908-45 — Ivete Luz.
N.º 20.354-45 — João M. Mandrone.
N.º 20.356-45 — Ivone Charan.
N.º 23.654-45 — Maria D. R. Siqueira.
N.º 65.166-44 — Heitor F. Costa.
N.º 12.494-45 — Esberard A. Balbino Filho.
N.º 54.350-44 — Geraldo A. M. Terra.
N.º 52.406-44 — Maria Gócia C. Vieira.
N.º 50.834-44 — Odila Carvalho.
N.º 50.831-44 — João da Cruz A. Martins.
N.º 65.835-44 — Araf C. Magnata.
N.º 65.168-44 — Algir B. Abreu.
N.º 63.554-44 — Nadir Margato.
N.º 60.629-44 — Mabel J. Azar.
N.º 63.313-44 — Horst J. Charin.
N.º 63.551-44 — Aurora J. Amado.
N.º 63.552-44 — Inez S. Lacerda.
N.º 14.278-45 — Valtér C. da Silva.
N.º 14.279-45 — Maria V. P. M. Barbosa.
N.º 5.069-45 — Edelweis R. Galvão.
N.º 65.836-44 — Hilton V. Alcântara.
N.º 69.209-44 — Antônio C. Fonseca.
N.º 72.450-44 — Ari L. B. Fontoura.
N.º 59.050-43 — Oldazino S. Vasconcelos.
N.º 60.355-44 — Máximo M. Garrido.
N.º 60.656-44 — Alberto E. Abdon.

Devolvidos à D. E. Física

N.º 3.391-45 — Joaquim A. Barradas.
N.º 39.089-45 — Silvío P. A. das Casas.
N.º 28.159-45 — Edi M. da Cruz.
N.º 27.301-45 — Ademar M. Freire.
N.º 29.918-45 — Maria E. M. G. Xavier.
N.º 20.382-45 — Teodozia J. Gantarski.
N.º 38.512-45 — Nivia S. Silva.
N.º 5.111-44 — Alaide Addor.
N.º 18.552-45 — Herbert A. Dutra.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 56.564-44 — Arlindo Antônio dos Santos. — Arquite-se.
N.º 36.876-45 — Petronio de Castro Sousa. — Prove o alegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 54.923-43 — Ernesto Nicolau Aun. — Remetido à Divisão de Ensino Industrial.
N.º 54.113-43 — Angelo Pinheiro Machado Neto. — Idem.
N.º 59.114-43 — Richard Robert Burgers. — Idem.
N.º 60.124-43 — David Levi Mazlum. — Idem.
N.º 47.167-44 — Wilson Nasser. — Idem.
N.º 66.356-44 — Henrique de Almeida Fialho. — Requeira o registro.
N.º 80.221-44 — Valtter Welcome Wood. — Não cabe o registro requerido. (35.894 de 1945).
N.º 83.854-44 — Eliezer de Meneses Simões — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 95.530-44 — Jordão Reginato. — Uma petição é de registro de diploma de bacharel, outra de didática. Entretanto nenhum dos dois diplomas juntou, mas os de licenciado em matemática, um em vernáculo, outro em latim.
N.º 847-45 — Eline Michelet Santana. — Providenciado, dirija-se a escola.
N.º 4.745-45 — Joaquim Cabral Lopes. — Satisfaça o exigido pelo art. 150, da Constituição.
N.º 12.197-45 — Pedro Gomes de Oliveira Lopes. — Providenciado, dirija-se à escola.
N.º 11.974-45 — Paulo Ailton Araújo. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
N.º 21.304-45 — Ulpiano da Costa Manso. — Idem.
N.º 35.473-45 — Ana Maria Ferreira Sarmiento. — Junte a segunda via, cujo registro pretende.
N.º 37.969-45 — Francisco Fernandes Sobral. — Certifique-se, pagas as taxas.
N.º 42.783-45 — Otávio Bastos. — Certifique-se como constar.
Processos remetidos à Junta Especial:
N.º 39.804-39 — Celso Manuel da Silva Tavares.
N.º 5.497-40 — Fidelis Morales Bentancôr.
N.º 7.987-40 — Olímpio Honório de Almeida.
N.º 8.265-40 — Rogério Gomes de Sousa.
N.º 8.314-40 — Ataúlfo Coimbra de Resende.
N.º 9.089-40 — Sílvia Rabelo de Almeida.
N.º 9.210-40 — Eddinis Pereira de Sousa.
N.º 9.213-40 — Raul Pinheiro de Araújo.
N.º 9.215-40 — Valtter Gonçalves.
N.º 9.216-40 — Sílvia Bacelar da Silva.
N.º 12.128-44 — Gastão Viana Sampaio.
N.º 12.132-40 — Amaro José de Almeida.
N.º 17.742-40 — Arquimedes Edmundo Vallati.
N.º 17.746-40 — Valtter Hugo Sandall.
N.º 11.590-42 — Maria da Penha Duarte Bueno.
N.º 11.814-42 — Everaldo Sodré Ferreira Landim.
N.º 12.133-42 — Carlos Diniz Filho.
N.º 11.320-42 — Rui Nunes Vieira.
N.º 13.982-42 — Virgílio de Faria.
N.º 11.008-43 — Tasso de Vasconcelos Alvarenga.
N.º 46.276-43 — Milton Spencer Veras.
N.º 50.450-43 — Helvécio Abdalla Monassa.
N.º 52.987-43 — Joaquim Valadão de Andrade.
N.º 54.698-43 — Antônio Albuquerque Vaz Júnior.
N.º 54.765-43 — Renato Rangel Vilela.
N.º 54.790-43 — Geraldo Mainenti.
N.º 54.985-43 — João Rodrigues de Oliveira.

N.º 55.059-43 — Inocente Soares Leão.
N.º 55.128-43 — José Bittencourt de Freitas.
N.º 55.205-43 — Lindolfo de Arruda.
N.º 55.620-43 — Abrahão Akermann.
N.º 55.795-43 — Manuel Soares dos Santos.
N.º 55.879-43 — Geraldo Monteiro de Castro.
N.º 55.882-43 — Paulino de Oliveira Sousa.
N.º 55.906-43 — Rubem da Rocha Celestino.
N.º 55.907-43 — Jesuino Deocleciano de Sousa Bruno.
N.º 55.983-43 — João Batista Soares.
N.º 55.984-43 — José Carlos Martins.
N.º 56.212-43 — Abílio Garcia dos Santos Júnior.
N.º 56.290-43 — George Abraham Goldberg.
N.º 56.423-43 — Valdomiro Faccini.
N.º 56.424-43 — Jaime César Arazi Cohen.
N.º 56.536-43 — Luís Reis da Silva Santos.
N.º 56.965-43 — Mário Ranieri.
N.º 57.013-43 — Antônio Pedro Mata.
N.º 57.112-43 — Euclides de Aguiar.
N.º 57.140-43 — Adonias Mano de Carvalho.
N.º 57.133-43 — John Martins Ribeiro.
N.º 57.228-43 — Vicente Guzzo.
N.º 57.241-43 — Giulio Mário Rocco de Franco.
N.º 57.216-43 — João Gomes de Melo Filho.
N.º 57.356-43 — Bruno Baum.

N.º 57.358-43 — João Lopes Martins.
N.º 57.735-43 — Adolfo Mainardi Canova.
N.º 57.957-43 — Joaquim Machado.
N.º 58.080-43 — Elsa Sales Reis.
N.º 58.094-43 — Osvaldo Piedade Trindade.
N.º 58.141-43 — Nicolau Lima.
N.º 58.260-43 — Araci dos Reis Vieira.
N.º 58.262-43 — Helena Sendim Santos.
N.º 58.312-43 — Old Paixão de Oliveira.
N.º 59.420-43 — Moacir Gutierrez Ribeiro.
N.º 59.617-43 — Evaristo Martins de Carvalho.
N.º 59.664-43 — Francisco Narciso.
N.º 59.670-43 — Mardocheu Teixeira.
N.º 59.832-43 — José Gonçalves Dias.
N.º 59.872-43 — Celso Alves de Sousa.
N.º 59.876-43 — Cecília Ferreira do Amaral.
N.º 59.891-43 — Ladi Antônio de Vasconcelos.
N.º 36.327-44 — Hailo Torres Barbosa.
N.º 36.330-44 — Helvio Bacelar Silva.
N.º 37.722-44 — Pedro Vieira Filho.
N.º 38.913-44 — Domingos Abrita.
N.º 39.776-44 — Gumercindo Xavier Gonçalves.
N.º 40.275-44 — Hugo Bentes Pacheco.
N.º 41.092-44 — Constante de Andrade Reis.
N.º 42.390-44 — José Morales Bittencourt.
N.º 61.134-44 — Milton Benedito Barbosa.
N.º 42.375-44 — Rafael Improia.
N.º 42.526-44 — Jaime César Arazi Cohen.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1945, na 2.ª coluna da página número 9.151.

Onde se lê:

Exposição n.º 967, de 9-5-45 — SC 225.430, de 1944 ... excluídas ...

Leia-se:

Exposição n.º 967, de 9-5-45 — SC. 225.430 de 1944 ... excluída ...

3.ª coluna:

Onde se lê:

Exposição n.º 997, de 16-5-45 — SC número 55.571-45 ... Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, solicita isenção de direitos e demais taxas ...

Leia-se:

Exposição n.º 997, de 16-5-45 — SC número 55.571-45 ... Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita isenção de direitos e demais taxas ...

1.ª coluna da página 9.152:

Onde se lê:

209.947-44 ... Abigail Monteiro de Oliveira ...

Leia-se:

Exposição n.º 1.026, de 16-5-45 — SC número 209.947-44 ... Abigail Monteiro Noronha de Oliveira ...

2.ª coluna:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 73
... n.º 6.019, de 23 de novembro de 1945 ...

Leia-se:

... n.º 6.019, de 23 de novembro de 1945 ...

(*) N.º do S. Pb.: — Retificado por erro de revisão.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Dia 16 de maio de 1945

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

Proc. n.º 40.087-44 — SC. 228.746-44 — José Zeferino dos Santos Filho, claviculário, padrão J. do Q.S., aposentado, solicita revisão da contagem de seu tempo de serviço. Despacho:

"A D.D. para fazer a devida comunicação, podendo, em seguida, mandar arquivar o processo. — Paulo Lyra".

N.º 245.941-44 — Sebastião Cavalcanti de Albuquerque — Pedido de vista de processo. "Dê-se vista ao interessado."

2) Ao S.C. — Paulo Lyra.

N.º 13.442-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 30.000,00 à firma J. Adonias de Araújo.

N.º 29.980-45 — Augusto Acioli Carneiro — Pedido de pagamento da importância do crédito do Decreto-lei n.º 7.015 de 1944.

"Indeferido, de acordo com o parecer da D.D. (fls. 19v) e da P.G. (fls. 20)."

2) Arquite-se.

Parecer da D.D.

"Por se tratar de caso análogo já resolvido pelo Sr. Ministro, conforme se vê do despacho de S. Ex.º, exarado no processo ora anexo, sob n.º 2.337, de 1945, é de se opinar pelo indeferimento de mais esta reclamação, de acordo com os pareceres de fls. 7 verso a 8, arquivando-se o processo, como propõe o parecer de fls. 19, item 2".

D.D.P. 16-5-45. — Raymundo Brígido Borba, Diretor.

Parecer da P.G.:

"Requerer o advogado Augusto Acioli Carneiro lhe fosse paga a importância do crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 7.015, de 1944."

2. Verificando-se da exposição de motivos que servira de base à lei (*Diário Oficial* de 6-11-44), que essa abria crédito para atender à deprecada judicial em benefício de terceiro, foi o requerimento indeferido em 19 de fevereiro de 1945 de acordo com os pareceres da Diretoria Geral e desta Procuradoria.

3. Antes de publicado o despacho, em 24 de fevereiro de 1945, o requerente insistiu no

pedido anterior. Não há como deferir-lo, pois versa o mesmo assunto já decidido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22 de maio de 1945. — *Francisco Sá Filho*, Adjunto de Procurador.

1. E' de adotar a conclusão do Sr. Adjunto.
2. Revenha o processo à D.G.
P.G.F.P., 23-5-45 — *João Domingues de Oliveira*, Procurador-geral.

N.º 52.595-45 — *Odilon Mader* — Recurso sobre restituição de imposto. "Nego provimento ao recurso (fls. 25), em face do § 3.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.655-52 (item 3, fls. 26v)."

2. Ao S.G. para restituir o processo a D. F. do Paraná". — *Paulo Lyra*.

N.º 97.371-45 — *Altair Pimenta de Moraes* — Prestação de fiança. "Aceite-se a fiança, feita a anotação no conhecimento."

2. Ao S.P.'.
N.º 97.531-45 — *Ivone Arêas Sousa* — Prestação de fiança. "Aceite-se a fiança. 2. Ao S.P.'."

Diretoria da Despesa Pública

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23-5 de 1945, página 9.154 — 1.ª coluna,

Onde se lê:
(N.º 48.299-45 — *Maria Amélia Alves de Sousa* ...)

Leia-se:
(N.º 84.299-45 — *Maria Amélia Alves de Sousa* ...)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

21, 23 e 24 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 1.705-45 (Tesouro) — de interesse da Interventoria Federal no Estado de S. Paulo. — Ordem n.º 8.321, de 12 de maio de 1945, à Alfândega de Santos.

N.º 20.845-45 (Tesouro) — de interesse de Clotilde Liguori.

— Ordem n.º 8.416, de 23 de maio de 1945, à Alfândega de Livramento.

N.º 90.799-45 (Tesouro) — de interesse da Coordenação da Mobilização Econômica.

Despacho — A vista da informação e do parecer, archive-se o processo.

N.º 78.753-45 (Tesouro) — de interesse de Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

— Ordem n.º 8.544, de 21 de maio de 1945, à Alfândega de Santos.

N.º 12.808-44 (Tesouro) — de interesse de Otis Elevator Co.

— Ordem n.º 8.550, de 24 de maio de 1945, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 182.032 (Tesouro) — de interesse de S.A. Comércio e Indústria de Mineração e outras.

— Ordem n.º 8.552, de 24 de maio de 1945, à Alfândega de Recife.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17-5 de 1945,

À pág. 8.780 — 2.ª coluna

Onde se lê:

237.648-44,

Leia-se:

237.647-44

À pág. 8.780 — 2.ª coluna,

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:

14-12-45,

Leia-se:

14-2-45

À pág. 8.781 — 1.ª coluna,

Onde se lê:

76.619-45,

Leia-se:

76.618-45

À pág. 8.781 — 2.ª coluna,

Onde se lê:

80.931-45

Leia-se:

80.831-45

No *Diário Oficial* de 18-5-45,

À pág. 8.857 — 2.ª coluna,

Onde se lê:

Antônio Peixoto,

Leia-se:

Antônio Peixeiro.

Onde se lê:

7.692-45,

Leia-se:

77.692-45

No *Diário Oficial* de 19-5-45,

À pág. 8.943 — 3.ª coluna,

Onde se lê:

4,0

Leia-se:

4,00

No *Diário Oficial* de 21-5-45,

À pág. 9.021,

Onde se lê:

Seção de Fiscalização,

Leia-se:

Seção de Administração.

RETIFICAÇÃO (*)

Onde se lê:

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 23 de maio de 1945, na 2.ª coluna da página 9.159,

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 2 de maio de 1945

Leia-se:

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 2 de maio de 1945

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

NOTIFICAÇÕES DESPACHADAS

N.º 98.709-44 — *Antelo Pastoriza* — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar insubsistente a notificação.

N.º 134.178-44 — *J.T. de Azevedo Costa* — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para julgar liberada do pagamento da diferença das patentes de registro de 1943 e 44, ficando mantida a multa.

N.º 158.123-44 — *Rosensvaig Gonick & Cia.* — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para reduzir a multa para Cr\$ 300,00 e julgar liberada do pagamento da diferença de patente de registro referente a 1944.

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erro de revisão.

1.º 170.216-44 — *José Ferraro* — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

1.º 40.519-45 — *José Werner* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 134,00 relativa a emolumentos de 1945.

1.º 79.740-45 — *José Antônio de Barros* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 150,00 relativa a emolumentos de registro.

1.º 80.983-45 — *Gregório Geraldo Drumond de Barros* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

1.º 80.984-45 — *Vasco M. Freitas* — Despacho: idêntico.

1.º 83.427-45 — *Hélio J. Maina* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 600,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

1.º 83.428-45 — *Xavier de Macedo & Cia. Ltda.* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 1.000,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

1.º 83.597-45 — *Augusto José Botelho* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 50,00 relativa a emolumentos de registro.

1.º 83.598-45 — *Avelino da Silva* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 30,00 relativa a emolumentos de registro. Autos despachados:

1.º 35.323-45 — *Jorge João Magoulas* — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

1.º 51.019-45 — *C. Nova* — Despacho: idêntico.

1.º 20.000-45 — *Cia. Industrial e Comercial de Produtos Alimentares S.A.* — Despacho: Julgando insubsistente a representação de fls. para autorizar o recolhimento do imposto devido na importância de Cr\$ 12.360,00.

1.º 70.106-45 — *Adriano da Silva Júnior* — Despacho: Julgando procedente e impondo a revalidação de Cr\$ 1,40 inclusive a taxa de "educação e saúde".

1.º 22.298-45 — *Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e José Di Cavo* — Despacho: Julgando insubsistente a representação.

1.º 143.088-44 — *Fundação Romão de Matos Duarte* — Despacho: Julgando improcedente.

1.º 17.830-45 — *A. Soares & Oliveira* — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 5.520,20 mais Cr\$ 2.760,10 de imposto devido.

Processos despachados:

Dia 7 de maio de 1945

1.º 234.770-44 — *José de Velho Tito* — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

1.º 19.324-45 — *J.R. Fonseca Júnior* — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

1.º 20.524-45 — *J. França & Irmão* — Despacho: Reconsiderando o despacho de 10 março de 1945 para torná-lo de nulo efeito, averbar a mudança, dar baixa a partir de 1945 e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

1.º 39.561-45 — *Casa Julião de Vidros Ltda.* — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

1.º 40.755-45 — *Orlando Ferreira Nobre* — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

1.º 44.273-45 — *Rubem Bennaton Vieira* — Despacho: idêntico.

1.º 65.550-45 — *Laboratórios Fimatosan S.A.* — Despacho: idêntico.

1.º 65.724-45 — *Sema Soc. Exportadora de Madeiras Ltda.* — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

1.º 66.444-45 — *George Wyatt* — Despacho: Mandando retificar o lançamento, fazer a transferência, averbar a mudança alterando a classificação para "máquinas de escrever conselador a partir de 1945 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 67.275-45 — Paulo Araripe — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 67.305-45 — Moderna Empresa de Anúncios Ltda. — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 70.503-45 — João Bessa — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 72.825-45 — Otávio Andrade — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 73.920-45 — Frederico Perrote — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 74.646-45 — Otacílio Negrão de Lima — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 74.647-45 — José Alvares da Silva Campos — Despacho: idêntico.

N.º 74.648-45 — Otacílio Negrão de Lima — Despacho: idêntico.

N.º 74.649-45 — Francisco Parisi — Despacho: idêntico.

N.º 74.650-45 — João Brito Santos — Despacho: idêntico.

N.º 74.711-45 — Cia. Construções Pegado Sousa — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 300,00 sobre emolumentos de registro.

N.º 77.373-45 — Abreu & Cataldo — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1946 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 83.763-45 — Oliveira Reis & Valente — Despacho: Mandando proceder à inscrição e multa de Cr\$ 50,00.

N.º 83.654-45 — Luís Voit — Despacho: Mandando anotar a alteração e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

Dia 9 de maio de 1945

N.º 42.956-45 — João M. Queiroz — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 49.431-45 — M. Santos & Martins — Despacho: idêntico.

N.º 56.738-45 — Benônimo de Castro Moreira — Despacho: idêntico.

N.º 140.516-44 — A. Peixoto Nogueira — Despacho: Averbando a alteração sem penalidade.

N.º 167.156-44 — Maria Rafaela Torelli Bazarelli — Despacho: Reconsiderando em parte o despacho de 24-7-44 para tornar sem efeito a penalidade imposta e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 199.249-44 — Mário Rôla — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei número 5, de 1937.

N.º 215.770-44 — João Emílio Freire — Despacho: Reconsiderando os despachos de 23 de fevereiro de 1944 e 10-10-44 para torná-los de nulo efeito, averbando a mudança, dando baixa a partir de 1945 no lançamento e impondo a multa de Cr\$ 50,00, encaminhar a P.G.F.P. para o cancelamento da inscrição de dívida referente na informação de 17 de novembro de 1944.

N.º 220.732-44 — Luís Beirão — Despacho: Nada há que deferir.

N.º 222.273-44 — Jair & Teixeira — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 243.248-44 — Maria de Jesus Lusquinhos Aljan — Despacho: idêntico.

N.º 244.708-44 — Antônio Tomaz Cardoso Aires Augusto Soares e Elias da Cruz Sampaio — Despacho: idêntico.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Processo n.º 30.356-45 — Zacarias Zaccur, comerciante e fabricante de artefatos de tecidos, consulta quanto à obrigação de possuir Patente de Registro para fabrico dos aludidos artefatos, uma vez que estes, no seu caso, são confeccionados com a matéria prima adquirida de terceiros.

2. Responda-se que o consulente, mesmo fabricando artefatos de tecidos com a matéria prima adquirida de terceiros, está obrigado ao pagamento dos emolumentos de Patente de

Registro de fabrico, em face do que dispõe o art. 17, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 (verbis):

Art. 17 — A "Patente de Registro" de fabricante dá direito somente à venda de seus produtos na própria fábrica, e é exigível, para efeito do controle, dos que fabricam artefatos das alíneas XI e XXIX, com produtos adquiridos de terceiros, não sendo, entretanto, obrigadas às demais exigências desta lei.

Publique-se e dê-se ciência, facultando o direito de recurso, na forma da lei, para a Diretoria das Rendas Internas.

R.D.F., 2 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 102.904-43 — Consulta o Banco Português do Brasil S. A., se incidem em sêlo proporcional os débitos feitos em contas de entidades do exterior, oriundos de compra de apólices ao portador ou de subscrição compulsória de obrigações de guerra ou se estão isentos em face da letra a, da nota 1.ª ao art. 82, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, consultando, ainda, o seguinte:

Um banco pagà a outro banco determinada importância, por conta de entidade no exterior. Dêse pagamento resulta:

a) um lançamento a débito do cliente, junto ao banco pagador;

b) um lançamento a crédito do cliente, junto ao banco recebedor;

c) um recibo, como comprovante do pagamento efetuado. Quer saber se o sêlo proporcional em que incide essa operação deve ser inutilizado na ficha de caixa do banco pagador ou na do recebedor e como proceder quanto ao recibo do item c.

2. Responda-se afirmativamente à primeira questão, isto é, que os débitos feitos em contas de entidades do exterior se acham sujeitos ao imposto do sêlo previsto no art. 82, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, não se aplicando no caso a isenção prevista na letra a, da nota 1.ª ao precitado art. 82, uma vez que não se referem a despesas ou rendas de bens pertencentes ao titular da conta, os aludidos débitos.

3. Com relação à segunda questão, responda-se que o sêlo proporcional deve ser pago na

ficha de caixa do banco recebedor, cabendo ao banco que firmar o recibo averbar neste o sêlo proporcional que tiver sido pago na ficha de caixa.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso na forma da lei.

R.D.F., 30 de abril de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 52.396-45 — Roger Duprat consulta se o fôrro para "bonets", de sua fabricação, representado pelo *especime* junto, está sujeito ao imposto de consumo.

2. O referido fôrro é confeccionado com tecido e com papel de fabricação nacional e com celuloide de procedência estrangeira.

3. O art. 5.º do vigente Regulamento, Decreto-lei n.º 7.101, de 22-3-45, dispõe:

"Quando um produto não estiver nominalmente citado nas alíneas e se compuser de mais de uma matéria prima, o imposto devido será o que incidir sobre a matéria de tributação mais elevada; se o imposto for igual para todas as matérias, considerar-se-á o produto como sendo da matéria para a qual se tenha registrado o fabricante".

4. Sendo como é o fôrro de que se trata fabricado com matéria prima adquirida de terceiros, há que se excluir de cogitações, desde logo, o *tecido* e o *papel*, porisso que os artefatos de uma ou de outra matéria estão isentos do imposto de consumo quando fabricados por quem não seja o próprio produtor de tecido ou do papel. Em outras palavras, os artefatos dessas matérias só estão sujeitos ao imposto quando fabricados nas próprias fábricas (alíneas XI nota 1.ª — 1.ª parte e alínea XXIX nota 2.ª do Decreto-lei citado).

5. Fica prevalecendo, pois, o celuloide, para que se considere dessa matéria o artefato em apreço, que, assim, sobre a incidência do imposto previsto no inciso I, da alínea III da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, à razão de 4 % sobre o valor de venda da fábrica ou seus depósitos.

6. Publique-se e dê-se ciência, facultando o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R.D.F., em 2 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUENTES ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

O Sr. Júlio Vieira de Almeida, Vice-Presidente dos Desportos Profissionais do Fluminense Foot-Ball Club, tem permissão para ausentar-se do País, com destino à Argentina, durante o período de 27 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 11 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

Orlando Francisco de Sousa, brasileiro, lavrador, residente no sítio "Boa Vista, 1.º Distrito do Município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja revogada a ordem que o impede de transitar pela fazenda "Santa Cruz", pertencente ao Exército, que fica vizinha ao seu sítio. — Arquivar-se, visto ter sido solucionada a pretensão do requerente. (D-1 — P. 6.903-45).

Vicentina Alves Machado, na qualidade de irmã e herdeira do montepio deixado pelo 2.º sargento Luís Alves Machado, pede pagamento da pensão provisória não recebida no período de 22 de maio a 31 de dezembro de 1942. — Arquivar-se, visto já ter sido atendida pelo Ministério da Fazenda. (D-1 — P. 752-44).

Vitor Vasconcelos, 2.º Tenente da Reserva convocado, pedindo pagamento, por exercício findos, da quantia de Cr\$ 750,00, correspondente a ajuda de custo a que diz ter feito jus em novembro de 1935. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-1 — P. 8.308 de 1944).

Dia 16

Franklin Ferreira de Moraes, sub-tenente, pedindo pagamento, por exercícios findos, de meio mês de vencimentos, a título de ajuda de custo de família. — Arquivar-se, tendo em vista que a vantagem foi paga, em data posterior à do requerimento de fls. 2, de acordo com o aviso n.º 1.613, de 29 de junho de 1943, segundo informa o Comando da 2.º Batalhão de Engenharia Motorizada. (D-1 — P. 6.769-44).

Jean Gueriot, Coronel, proprietário de um terreno situado à Estrada Intendente Magalhães s/n, pedindo diversas informações a fim de fazer prova no processo de indenização no Ministério da Aeronáutica. — 1.º Despacho: O requerente faça prova de propriedade. (D-1 — P. 16.005-45).

Mário Fernandes de Almeida, Tenente-Coronel, pedindo pagamento de meio mês de vencimentos, a título de ajuda de custo. — Arquivar-se, tendo em vista que o requerente desistiu do pedido. (D-1 — P. 6.764-44).

Segunda Divisão

Requerimentos despachados pelo Sr. General Secretário:

Dia 3 de maio de 1945

André de Sousa Braga, major reformado, pedindo que seus vencimentos sejam calculados na base de 1/30 por ano de serviço. — Arquivar-se, em virtude de o requerente ter desistido do andamento de sua pretensão, conforme declaração escrita, feita pelo mesmo. D-2 — P. 10.743-45.

José Moraes de Almeida, 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, pedindo, por certidão, o que constar dos seus assentamentos, relativa-

mente ao "Curso Ginásial" que possui. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 9.824-45.

Miguel Freire Barbas, brasileiro naturalizado, com 51 anos de idade, pedindo permissão para ausentar-se do País. — Nada há que deferir. Os maiores de 41 anos estão dispensados de autorização do Ministério da Guerra para se ausentar do País. (Aviso n.º 21.124, de 2 de agosto de 1944).

D-2 — P. 15.998-45.

Ramão Altreaga de Azevedo, 3.º Sargento da reserva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de recrutamento.

D-2 — P. 31.517-44.

Valdir Alves Costa Muniz, 2.º Tenente, pedindo retificação de data de nascimento. — Deferido, em face das informações (Doc. fls. 5).

D-2 — P. 2.216-45.

Dia 4

Américo Caparica Filho, reservista convocado e incorporado ao Batalhão de Saúde, pedindo para ser inspecionado de saúde pela Junta Superior, a fim de que fique provada sua incapacidade para o serviço ativo do Exército. — Arquivar-se, em face das informações.

D-2 — P. 14.070-44.

João Pinto Peixoto Velho, funcionário público pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço ao Exército. — Arquivar-se, em face do que preceitua a letra b) do art. 221 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D-2 — P. 16.523-45.

João Trindade Belmonte, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 8.550-45.

Dia 5

Maria de La Cruz Fernandez Storino, viúva do Capitão Reformado Wladimir Paulo Storino, pedindo, para fins de justificação em Juízo, uma certidão da declaração de herdeiros do referido oficial. — Certifique-se, na forma da lei.

D-2 — P. 17.515-45.

Dia 11

Adeodato Santos, genitor do soldado Antônio Andrade Santos, pedindo o licenciamento de seu filho. — Arquivar-se, em virtude do requerente já ter sido atendido.

D-2 — P. 1.585-45.

Angelo Agostinho de Sales, pedindo segunda via de certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 8.576-45.

Benjamin de Arruda Câmara, ex-sargento do Exército, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito no período de julho de 1944 a setembro de 1933. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 11.315-45.

Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, Coronel da Reserva, pedindo, por certidão, o que constar de sua fé de ofício, relativamente à data e ano de seu nascimento bem como sua filiação. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

D-2 — P. 11.315-45.

Dinacel Lusitano Maia, 1.º Tenente Farmacêutico, pedindo que seja mandado contar, para todos os efeitos, o período de 19 de setembro de 1921 a dezembro de 1922, em que serviu como praça do 3.º Regimento de Infantaria. — Deferido, em face das informações.

D-2 — P. 17.435-45.

Luli Laudino Sohn, pedindo, por certidão, o que constar dos seus assentamentos durante o

Processo n.º 45.391-45 — A Companhia Brasileira de Explosivos e Munições consulta se o produto de sua fabricação, constituído por um detonador (espoleta), comum e elétrico, destinado a iniciar a deflagração de cargas de explosivos ou pólvora, em minas, está sujeito ao imposto de consumo.

2. Responda-se afirmativamente. O produto em apreço acha-se nominalmente incluído na alínea II da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.401, de 22-3-45.

3. Publique-se e dê-se ciência, facultando o recurso para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 2 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 229.394-44 — A Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, com sede à avenida Graça Aranha, 327, 4.º e 5.º andares, e filial à rua Sá Ferreira, 128, desejando instalar nesta última um serviço para vendas de bebidas aos seus associados, — consulta se o mesmo serviço é alcançado pelo Imposto de Indústrias e Profissões.

2. Emocra a finalidade da consulta seja, pelos seus estatutos, puramente cultural, a venda de bebidas aos seus associados não escapa contudo, à incidência do Imposto de Indústria e Profissões.

3. Cabe, assim, o Consulente apresentar a sua coleta para o pagamento do aludido tributo, que deverá ser satisfeito de acordo com as Tabelas E e D 2.ª, do Decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, isto é, Cr\$ 240,00 fixos e 10% sobre o valor locativo do negócio.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso, na forma da lei.

R. D. F., 30 de abril de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 56.446-45 — A. Feurle, fabricante de ampólas vãs para medicamentos, trabalhadas ao maçarico, consulta o seguinte:

a) se estão sujeitas ao imposto de consumo; b) como deverá ser pago o imposto, uma vez que são enviadas da fábrica ao escritório, em outro local, e daí vendidas e entregues ao freguês;

c) se do trajeto da fábrica para o escritório deverão ser acompanhadas da nota de entrega, com os dizeres "ao depósito".

2. Responda-se que, no regime atual, as ampólas de vidro, mesmo trabalhadas ao maçarico, estão sujeitas ao pagamento do Imposto de Consumo previsto na alínea v, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.401, de 22-3-45, imposto esse que deverá ser pago na base de 4% para os produtos nacionais.

3. Tratando-se de produto sujeito ao regime *ad-valorem* o preço que deverá servir de base para o pagamento do imposto é aquele que o escritório fizer para os compradores, atendendo a que a produção é remetida da fábrica para o escritório, e isso com fundamento na observação 3.ª à Tabela A, pre-citada.

4. A nota fiscal, com os dizeres respectivos, conforme modelo II, anexo ao Regulamento, deverá ser extraída e acompanhar sempre a mercadoria em trânsito da fábrica para o escritório.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o recurso, na forma da lei para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 2 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 22.507-45 — Sarres & Valério para Maurício Ferreira Valério.

N.º 70.709-45 — José Coelho de Melo para José Moreira.

N.º 77.467-45 — Ismael Jacinto Ferreira para Benedito Poubel da Silveira.

N.º 80.146-45 — Paulino Souto Gonzalez para Paulino Souto Gonzalez & Cia. Ltda.

N.º 81.635-44 — Antônio Maria de Paiva para Aníbal da Silva de Sousa.

N.º 82.639-45 — Fernando Augusto da Silva para Juvenal Pereira Figueiredo.

tempo que serviu ao Exército, visto haver extraviado a sua caderneta militar. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 13.872-45.

Dia 12

Benjamin Constant Correia, Capitão, da Diretoria de Recrutamento, pedindo, por certidão, os graus de aprovação nas matérias do curso do Colégio Militar do Ceará. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 16.008-45.

Dia 15

Azauri Guedes Pereira, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo transferência para o de Curitiba. — Deferido, de acordo com o art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.
D-2 — P. 17.928-45.

Ernesto Lopes da Silva, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.
D-2 — P. 10.623-44.

José Bruno Vidal, Subtenente, pedindo certidão. — Indeferido, em face das informações.
D-2 — P. 6.605-45.

José Chaves Dantas, funcionário público, pedindo, por certidão, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Exército, como aluno da Escola Militar. — Certifique-se, de acordo com o aviso n.º 2.584, de 23 de outubro de 1943.
D-2 — P. 4.302-45.

Tobias Pereira, brasileiro, com 46 anos de idade, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Nada há que deferir. Os maiores de 44 anos independem de autorização para se ausentar do país (Aviso n.º 2.121, de 2-8-41).
D-2 — P. 17.636-45.

Dia 16

Casa Bancária Tocantins, pedindo restituição de nota promissória. — Restitua-se, mediante recibo.
D-2 — P. 11.422-45.

Francisco Rodrigues de Almeida, pedindo, por certidão, os seus assentamentos militares. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 18.346-45.

José Augusto Adão, pedindo, por certidão, o que constar dos seus assentamentos militares. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 18.053-45.

José Geraldo Barbosa, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, de acordo com o Aviso n.º 2.584, de 23-10-43.
D-2 — P. 39.276-44.

José da Silveira Simões Couto, cabo do 3.º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Banco do Brasil. — Concedo, sem prejuízo do serviço.
D-2 — P. 18.313-45.

Manuel Barbosa de Araújo, pedindo, por certidão, o que seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 3.986-45.

Manuel Pereira da Silva, 2.º Tenente I. E. da reserva de 1.ª classe, convocado, pedindo certidão. — Indeferido, em face das informações.
D-2 — P. 17.829-45.

Odilon Ramos Pinheiro, pedindo, por certidão, o que constar sobre a sua vida militar no extinto Colégio Militar do Ceará. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.
D-2 — P. 11.426-45.

Oscar de Andrade Moret, soldado, do Contingente de Vigilância do Depósito Central de Material Bélico, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Escriurário do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço.
D-2 — P. 15.213-45.

Silvio Correia, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 18.347-45.

Zulmar Batista de Almeida, 3.º Sargento, do Contingente da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo permissão para prestar concurso no Banco do Brasil. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

D-2 — P. 18.337-45.

Dia 18

Américo Pajau Flores, praça expulsa do antigo Regimento de Infantaria, pedindo reabilitação para a reserva. — Arquite-se, em virtude de o peticionário não ter instruído devidamente seu requerimento e de não ter comparecido a esta Secretaria para sanar esta irregularidade, apesar de chamado por carta e pel imprensa.

D-2 — P. 38.133-44.

Herculina Cruvelo D'Ávila, viúva do 2.º Sargento Gustavo Cruvelo D'Ávila, pedindo um atestado de origem referente ao acidente ocorrido com o seu falecido esposo. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 29.006-44.

Honorina P. Lira, pedindo seja compelido um oficial a saldar um dívida de Cr\$ 970,00, devida a seu filho, cabo Benigno Andrade de Lira. — Arquite-se, em virtude da requerente já ter sido atendida.

D-2 — P. 3.613-45.

Dia 19

Alípio Barbosa da Silva, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, de acordo com o Aviso n.º 2.584, de 23-10-43.

D-2 — P. 19.038-45.

Luís Onofre, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo que prestou serviço ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 7.130-45.

Quarta Divisão

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissão:

Foram admitidos:

Pelo Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 516-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, José Maria Siqueira, número 275.785, na função de Inspeção de Alunos, referência V, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de João Camelo Catunda. (Portaria n.º 3, de 16 de maio de 1945, da Escola Preparatória de Fortaleza).

Pelo Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 557-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, José Ivo Tomé Moura, n.º 275.786, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 17.695, de 29 de janeiro de 1945. (Portaria n.º 15, de 15 de maio de 1945, do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar).

Pelo Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 862-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Herculina Jesus Gonçalves Campos, n.º 271.391, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga

criada pelo Decreto n.º 10.606, de 9 de dezembro de 1942. (Portaria n.º 2, de 15 de maio de 1945, do Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar).

Melhoria de salário:

Foi concedida a seguinte:

Pelo Diretor do Serviço Geográfico do Exército, tendo em vista o Processo número 7.003-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Adalberto Agapito de Azevedo, n.º 335.521, da função de referência IX para X, da série funcional de desenhista, da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Vítor Vespasiano Vergara. (Portaria n.º 9, de 17 de março de 1945, do Serviço Geográfico do Exército).

Apostila:

Foi lavrada a presente:

Na Portaria n.º 10, de 27 de fevereiro de 1945, admitindo Waldteufel Monteiro de Lima, n.º 149.530, na função de Artífice, referência X, da tabela numérica de mensalista da Administração do Edifício da Guerra:

A admissão a que se refere esta Portaria foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. (Processo n.º 5.823-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 1945).

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General-Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 257-C.O. — Declaro a V. Ex. que o prédio do 11.º B.C.I. a que se refere o Aviso n.º 164-C.O., de 23-IV-1945, está localizado em Ponta Porã e não em Bela Vista como publica o citado aviso.

Em 22 de maio de 1945. — Eurico G. Dutra.
Ao Exmo. Sr. General-Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 258-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Q.G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-1944, Consignação I — Obras S/c 02-02 — Instalações, aparelhamento e equipamentos, a importância de Cr\$ 60.000,00, discriminada do seguinte modo:

	Cr\$
1) construção de poços e instalação de bombas de abastecimento d'água em duas casas de oficiais — Santa Rosa (obra 362-65) ...	20.000,00
2) aquisição e instalação de dois grupos eletrobombas e instalação de um compressor já existente, no III/7.º R. I. — Santa Cruz — (obra 375-78) ...	25.000,00
3) instalação de um compressor e limpeza do poço semi-surgente, no III/8.º R. I. — Passo Fundo — (obra 376-79) ...	15.000,00

Dita quantia (Cr\$ 60.000,00) deve ser entregue, de uma só vez, pelo E. E. da 3.ª B. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — Eurico G. Dutra.
Ao Exmo. Sr. General-Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 259-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Q. G. da 2.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-1944, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de Obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 11.005,90, destinada a atender reforço do crédito para construção do parque de via-

turas e conclusão de outro, no quartel da 2.^a Bateria do 6.^o G. M. A. C. — Santos — (obra 15/5).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General-Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 260-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 42.000,00, destinada a atender despesas com reparos urgentes nas casas da Rua General Francisco José Pinto ns. 25 e 26 e Ladeira do Leme n.º 151, no Morro da Babilônia — Capital Federal — (obra n.º 356-80).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General-Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 261-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do 1.^o Batalhão I. M. C. I. O. M. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 95.000,00, destinada a atender despesas com reparos e pintura no quartel e reparos na cozinha do 1.^o Batalhão I. M. C. I. O. M. M. — Curato de Santa Cruz (obra n.º 337-66).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 262-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao agente diretor do 3.^o R. I., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com construção de um pavilhão de baias e reparos diversos no quartel do 3.^o R. I. — S. Gonzalo — (obra 338-67).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 263-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 8.^a R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com refôrço da verba de reparos urgentes a cargo do S.E.R. (obra 242-19).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 264-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 2.^a R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 02-02 — Instalações, aparelhamento e equipamentos, a importância de Cr\$ 30.000,00, destinada a atender despesas com a instalação do

II/1.^o R.A.M. no quartel do seu Regimento em Itú — S. Paulo — (obra 350-23).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 265-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I Obras — S/c 02-02 — Instalações aparelhamento e equipamentos, a importância de Cr\$ 75.988,00, destinada a atender despesas com a instalação d'água no quartel do 1.^o Batalhão de Engenheiros (obra 355-79).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 266-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 52.000,00, destinada a atender despesas com reparos urgentes nas casas ns. 2, 141 e 147-A da Ladeira do Leme, no Morro da Babilônia (obra 379-81).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 267-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 2.^o R. I., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 60.000,00, destinada a atender despesas com reparos no pavilhão de alojamento de uma sub-unidade no quartel do 2.^o R. I. — Vila Militar — (obra 339-40).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 268-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do C.G. da 3.^a R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c — Prosseguimento de Obras iniciadas, a importância de Cr\$ 60.000,00, destinada a atender despesas com construção de pavilhões para abrigo de carros de combate e de pavilhão de rancho para praças no quartel do 3.^o B. C. C. — Santa Maria — (obra 351-62).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 269-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do Grupamento de Oeste, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 18.057,70, destinada a atender despe-

sas com pinturas no Q.G. do Grupamento de Oeste — Capital Federal — (obra 360-83).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 270-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Q.G. da 3.^a R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 50.560,00, discriminada do seguinte modo:

1) para construção de cinco bocas de fogo na ferradoria do quartel do 3.^o R. A. D. C. — Bagé — Rio Grande do Sul (obra 364-67) — Cr\$ 11.560,00.

2) para construção de um galpão para depósito de carvão no D. R. M. V. — Porto Alegre (obra 371-74) — Cr\$ 10.000,00.

3) conclusão de três casas na Vila Militar de Quarai (obra 373-76) — Cr\$ 25.000,00.

4) conclusão de poço semi-surgente no Patronato Dr. Lauro Dorneles, aquartelamento do I-2.^o R. A. D. C. — Acregrete — (obra 377-80) — Cr\$ 4.000,00.

Dita quantia (Cr\$ 50.560,00) será entregue de uma só vez, pelo E. F. da 3.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 272-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas etc., a importância de Cr\$ 100.000,00, destinada a atender despesas com construção de um galpão para abrigo de viaturas e ampliação da cozinha e do refeitório do 1.^o Batalhão de Engenheiros — Capital Federal — (obra 343-71).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*
— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 273-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 77.627,00, discriminadas do seguinte modo:

1) destinada a atender despesas com reparos de um elevador no Edifício do Ministério da Guerra (obra 341-69) — Cr\$ 4.500,00.

2) para atender despesas com melhoramentos da iluminação do Gabinete do Ministro da Guerra (obra 342-70) — Cr\$ 8.800,00.

3) destinada a atender despesas com reparos nas baias do quartel da Escolta da 1.^a Região Militar (obra 345-73) — Cr\$ 14.825,00.

4) destinada a atender despesas com reparos urgentes nas casas ns. 1, 14, 15 e 20-A, da Rua General Francisco José Pinto, no Morro da Babilônia (obra 346-74) — Cr\$ 49.500,00.

Dita quantia (Cr\$ 77.625,00) será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — *Eurico G. Dutra.*

— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 274-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos, a importância de Cr\$ 4.172,60, destinada a atender despesas com a instalação de um vestiário para o pessoal da garagem do Gabinete do Ministro da Guerra (obra 344-72).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.ª R.M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — Eurico G. Dutra.

— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 275-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos, a importância de Cr\$ 15.170,00, destinada a atender despesas com as instalações de água no quartel da 1.ª B.

M. A. C. — Mosqueiro — Pará (obra 352-22).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 8.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — Eurico G. Dutra.

— Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 274-C.O. Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos, a importância de Cr\$ 22.505,40, discriminada do seguinte modo:

1) destinada a atender despesas com divisão de máquina com balcão móvel, porta e guichet na Tesouraria do Estado Maior do Exército (obra 347-75) — Cr\$ 6.850,00.

2) destinada a atender despesas com a ligação de energia elétrica em baixa tensão no Depósito da Diretoria de Moto-Mecanização (obra 348-76) — Cr\$ 7.055,40.

3) destinada a atender despesas com reparos nas instalações sanitárias da 1.ª C.R. (obra 349-77) — Cr\$ 8.600,00.

Dita quantia (Cr\$ 22.505,40) será entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.ª R.M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 22-5-45. — Eurico G. Dutra.

milhão e duzentos mil cruzeiros com o Governo do Estado, destinado aos serviços de cadastramento, plano (de urbanização e projeto da rede de esgoto) e escoamento das águas pluviais da sede do Município — "Aprovado" em 12-3-45.

Na 3.ª coluna — N.º 15-45,

Leia-se:

N.º 15-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Jacinto, Minas Gerais, que regula a cooperação financeira do Município com entidades destinadas à assistência social ou cultural — Aprovado em 12-3-45.

No *Diário Oficial* de 31-3-45 — pág. 5.751 — 2.ª coluna,

Onde se lê:

... para funcionamento das obras ...

Leia-se:

... para financiamento das obras ...
N.º 103-45

Leia-se:

... Aprovado em 12-3-45, o substitutivo apresentado pela CENE
N.º 167-45,

Onde se lê:

... nos respectivos municipais,

Leia-se:

... nos respectivos municípios.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3-3-45 — pág. 3.528 — 2.ª coluna — N.º 189, de 1945,

Onde se lê:

... dos nossos Territórios ...

Leia-se:

... dos novos Territórios ...
N.º 1.144-44,

Onde se lê:

... executada a parte ...

Leia-se:

... executada a parte ...
N.º 1.408-43,

Leia-se:

N.º 1.408-43 — Recurso de Teodorico de Oliveira Franco, funcionário do Paraná, do ato da Interventoria Federal naquele Estado, que o removeu do cargo de Procurador Geral da Fazenda do Estado, Consultor Jurídico e Diretor do Contencioso, para o cargo de Diretor do Departamento do Interior e Justiça. — Aprovado, em 16-2-45, exposição de motivos que conclui:

No *Diário Oficial* de 5-3-45 — pág. 3.638 — 2.ª coluna,

Onde se lê:

... Adroaldo Junqueira Alves

Leia-se:

... Adroaldo Junqueira Ayres

No *Diário Oficial* de 6-3-45 — pág. 3.729 — 1.ª coluna — N.º 223-45,

(*) N. do S. Ph.: — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:

... de dezembro de 1944 ...

Leia-se:

... de dezembro de 1945, ...

No *Diário Oficial* de 15-3-45 — pág. 4.420 — 2.ª coluna — N.º 53-45,

Onde se lê:

Aprovado em 1-2-45

Leia-se:

Aprovado em 1-3-45

No *Diário Oficial* de 16-3-45 — pág. 4.501 — 2.ª coluna — N.º 1.256,

Onde se lê:

a) inscrição dos serviços estaduais ..

Leia-se:

a) inscrição dos servidores estaduais ...

No *Diário Oficial* de 24-3-45 — pág. 5.200 — 1.ª coluna — N.º 236-43,

Onde se lê:

Aprovado em 1-2-45

Leia-se:

Aprovado em 1-3-45

Na 3.ª coluna — N.º 22-45,

Onde se lê:

Aprovado em 12-3-45

Leia-se:

Autorizado em 12-3-45

No *Diário Oficial* de 26-3-45 — pág. 5.333 — 2.ª coluna — N.º 714-44,

Onde se lê:

... nos pareceres dos relatórios ...

Leia-se:

... nos pareceres dos relatores ...

No *Diário Oficial* de 27-3-45 — pág. 5.448 — 2.ª coluna — N.º 1.514-44,

Leia-se:

N.º 1.514-44 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cuiabá, Mato Grosso, que a autoriza a contrair um empréstimo interno de um

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1945

Processo n.º 780-43. — Proprietário: José Pereira Teixeira e outros. — Local: Rua da Assembléia n.º 51. — Aprovado.

Dia 18

Processo n.º 811-45. — Proprietário: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência. — Local: Rua Santo Amaro n.º 80. — Despacho: Indeferido em vista de não encontrar amparo legal.

Dia 21

Processo n.º 838-45. — Proprietário: Legião Brasileira de Assistência em Minas Gerais. — Local: Avenida do Contorno, no quarteirão 43, da XM seção urbana, em Belo Horizonte. — Despacho: Isento a obra da construção de abrigo anti-aéreo em vista de serem as parturientes e nacturnos beneficiados com prioridade n.º 1 para sua evacuação.

Dia 22

Processo n.º 331-45. — Proprietário: Pio Instituto das Filhas de Maria (Religiosas Escolápias). — Local: Ruas Bueno Brandão, Raul Mendes e Matias Barbosa, lotes: 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do quarteirão n.º 4-F, da sétima seção suburbana da cidade de Belo Horizonte. — Despacho: Deferido.

Processos em exigência:

Processo n.º 621-45. — Proprietário: R. Rebecchi & Cia. Ltda. — Exigência: Compareça.

Processo n.º 1.049-43. — Proprietário: José Cavalcanti de Castro Goiana. — Exigência: Apresente os detalhes e desenhos.

Processo n.º 850-45. — Proprietário: Companhia de Construções Otino S. A. — Exigência: O abrigo não satisfaz. — Compareça o construtor.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Da 17 de maio de 1945

Requerimento despachado:

Almir de Faria Tavora, soldado do 5.º Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. 43.452-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18

Requerimento despachado:

Leônidas de Resende, Oficial Administrativo, classe "J", do Q. C. N. — II — deste Ministério, solicitando exoneração do referido cargo. — Compareça á esta Divisão a fim de providenciar o reconhecimento da firma no requerimento que apresentou. (Proc. 13.903-45).

Dia 23

Tendo em vista o art. 3.º, do Decreto-lei n.º 6.943, de 10-10-44, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês, estão convidados a apresentar nesta Divisão do Pessoal — S. A., suas declarações de família, feitas de acordo com o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 22.414, de 30-1-33 os seguintes funcionários:

Adalberto Ramos de Freitas, Ademar Tavares, Afonso Carvalho de Brito, Afonso Gentil da Silva Moraes, Alcides Ferreira Carneiro, Alfredo de Sousa Monteiro, Alice Lopes Campião, Alvaro Goulart de Oliveira, Aníbal da Silva Torres, Antônio Ferreira de Sales, Apelles A. de Barros Faria, Armando Mário Rodrigues Dantas, Bento de Pina, Braz Correia Sampaio, Carlos de Cerqueira Aguirre, Carlos Olinto Braga, Cássio Barbosa de Resende, Deodoro Alves de Almeida, Edgar Soares Machado, Eduardo Antônio Guimarães, Francisco Ferreira R. Dantas, Francisco Manuel Ribeiro, Gastão Álvares Azevedo Macedo, Gilberto Caíre de Roura, Gilberto Goulart de Andrade, Herculano Sancho da S. Pedra, Higino Severino dos Santos, Honório Quintanilha N. Machado, Jesse Jansen Tavares, João Bernardo da Cruz Júnior, João Bernardo Júnior, João Marques da Silva Castor, João Pereira Martins Ribeiro, Joaquim Ferreira de Sales, José Cavalcanti Regis, José Filadelfo de Barros e Azevedo, José Joaquim Gonçalves, Ladislau de Lima Câmara, Leopoldo C. A. Duque Estrada Júnior, Lídia Duarte Ribeiro, Luiz Antônio de Sousa, Manuel Moreira, Manuel Moreira Mesquita, Manuel Nascimento e Silva, Maria da Piedade D. Duarte, Mário de Almeida Albuquerque, Orozimbo Nonato da Silva, Otávio Moreira de Menezes, Plácido Modesto de Melo Plínio Gomes Caulim, Raimundo de Araújo Castro, Raul José Vitoriano, Teófilo Silvestre Jones Filho, Tereza Maria de S. Rocha, Trajano César de Castro, Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão e Vitor Hugo de Albuquerque.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos

N. 374-45 — Pedido de autorização feito pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo para ser processada a justificação de posse de uma área de terras, sediada em Serião das Colinas, no Município de Bananal, requerida pelo súdito inglês Ian Brodie Sherring. — Autorizado, em 23-4-45.

N. 400-45 — Pedido de autorização feito pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo, a fim de que seja processada a justificação de posse de uma área de terras, situada no Município do Presidente Venceslau, requerida por Luís Carreira Monico. — Autorizado, em 23-4-45.

N. 1.226-42 — Memorial de Violante Pínhairo do Amaral, viúva do engenheiro Abílio Augusto do Amaral, ex-servidor do Estado do Pará, solicitando providências para que a Interventoria Federal naquele Estado lhe efetue o pagamento de Cr\$ 59.500,00, importância que o referido governo ficou devendo a seu falecido espôso. — Aprovada, em 27-4-45, exposição de motivos, sugerindo à Interventoria em apêndice a elaboração de um plano de pagamento de suas dívidas a fim de que possam ser atendidos os que se encontrem em situação análoga à da reclamante.

N. 316-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Pedro do Sul (Estado do Rio Grande do Sul), que regula a incidência, o lançamento e arrecadação do imposto territorial urbano. — Aprovado, em 27-4-45, uma vez adaptado ao padrão adotado.

N. 404-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Mirassol (Estado de São Paulo), que dispõe sobre a regulamentação dos serviços do matadouro municipal e dá outras providências. — Aprovado, em 27-4-45.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DI-PI/971-43/267 — em 28 de março de 1945

Incorporação de terras do Estado do Ceará ao patrimônio da União

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Senhor Interventor Federal no Estado do Ceará traz ao conhecimento de Vossa Excelência estar o Serviço Regional do Domínio da União, naquele Estado, "incorporado, por autoridade própria, aos bens patrimoniais da Nação, terras públicas que, há mais de cinquenta anos, estão em pleno domínio do Estado, sem qualquer oposição".

2. Depois de historial a situação legal das terras dos aldeamentos de índios, ao tempo do Império, a sua reintegração no pleno domínio da Nação, quando extintas aquelas aldeias, afirma que essa devolução se processou com aquele caráter de terras sob domínio devoluto e não naquele invocado pelo Serviço Regional do Domínio da União, de bem incorporado a próprios nacionais.

3. Invoca, como fundamentos de sua asserção, avisos, ofícios e decisões imperiais que enumera: n.º 44, de 21 de janeiro de 1856; n.º 40, de 31 de maio de 1854; s/n, de 21 de outubro de 1850; n.º 270, de 13 de dezembro de 1850; n.º 273, de 18 de dezembro de 1852; e n.º 349, de 24 de maio de 1851.

4. Faz, outrossim, um estudo muito detido da situação legal do Estado, quanto ao seu domínio sobre as terras em questão, em face da Lei n.º 601, de 1850, e do art. 61, da Constituição de 1891; cita pareceres de Epitácio Pessoa; doutrina de diversos escritores nossos; e também decisões dos tribunais sobre aquele caráter devoluto que se deve emprestar ao domínio sobre as terras dos antigos aldeamentos extintos, para concluir pela propriedade indiscutível do Estado.

5. Pede assim providências para que cesse o procedimento arbitrário daquele Serviço Regional Federal, hoje, Delegacia no Estado do Ceará, do Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

6. Ouvida a antiga Diretoria do Domínio da União, remeteu a mesma o parecer do seu procurador, em que é afirmado o preterido direito da União, *verbis*:

"O S. R. do Ceará informa a fls. que determinados terrenos dos extintos aldeamentos de índios, ali existentes, são do domínio da União, porquanto no ano de 1851, a justiça os arrecadou como *bens vagos*, devolvendo-os, por fim, ao Governo Imperial, que os fizera cadastrar como *próprios nacionais*, concedendo, a seguir,

aforamento vários trechos desses mesmos terrenos. E' como os forcos, de certa época em diante, tivessem pago os forcos não à Administração Central, na Monarquia e na República, mas aos Municípios em que os terrenos se achavam, tornando-se confusa a situação. — convindou os ocupantes a exhibirem-lhe os documentos comprobativos dos seus direitos para que a mesma situação fosse regularizada.

Entretanto, o Estado do Ceará, sob fundamento de que esses terrenos integram as terras devolutas que a Constituição de 91 transferiu aos Estados, cria dificuldades à ação do S. R., impedindo aquela regularização.

Enquanto isso, os ocupantes dos terrenos continuam a explorá-los e até mesmo a aliená-los sem que a União receba centil de foros e laudêmios.

Urge uma providência que ponha termo a esse prejudicial estado de coisas. Mas só a Diretoria poderá dizer qual seja ela — entende o S. R.

Os terrenos em causa não estão compreendidos nas terras devolutas, cujo domínio passou para os Estados.

E' que por acórdão da Relação do Distrito (Ceará), datado de 19 de julho de 1851, foi determinada a incorporação aos *próprios nacionais*, o que se cumpriu conforme informa nos registros efetuados, sob os ns. 13 e 18, no livro próprio número 1, existente no S. R. E terrenos dos extintos aldeamentos de índios convertidos em próprios nacionais não se confundem com terras devolutas. Torna-o certo Carlos de Carvalho, na sua "Nova Consolidação das Leis Cíveis", art. 202, alínea f, combinado com o art. 215, alíneas d e m.

Na nossa obra "Terras Públicas", ainda inédita, mas que em breve virá a lume, dizemos o seguinte que, ao nosso sentir, esclarece suficientemente o assunto:

"O art. 37 da Constituição de 37, como o 21 da de 34, diz que os bens do domínio dos Estados são aqueles que já o eram nos termos da legislação vigente.

A Constituição de 91 (art. 64) transferindo aos Estados federados as *terras devolutas* que se encontravam nos seus respectivos territórios, com exceção dos necessários à segurança das fronteiras, transferiu-lhes, *ipso facto*, os terrenos dos extintos aldeamentos de índios que das mesmas terras fizeram parte (1).

Tal transferência, porém, somente se podia verificar respeitadas as situações jurídicas existentes (2).

E como alguns desses terrenos foram alienados (3), sendo outros convertidos em *próprios nacionais* (4) e ainda outros empregados em serviços públicos gerais (5) — segue-se que nem todos os terrenos dos extintos aldeamentos de índios foram transferidos aos Estados.

No domínio da União, continuam, portanto, os que se converteram naqueles próprios e ainda aqueles que, na data da proclamação da República se achavam aplicados nos ditos serviços (6). No dos municípios, aqueles em que, ao tempo da promulgação da lei 2.672, de 20 de outubro de 1875, estivessem ou pudessem ser fundados vilas ou povoações, e ainda os que fossem destinados para logradouros públicos" (7).

Quanto às providências para que a situação dos terrenos fique definitivamente resolvida, entendemos que ao S. R. compete tomá-las.

O decreto-lei 3.438, de 17 de julho de 1941, que esclarece e amplia o de n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, que estabeleceu normas para o aforamento do

terrenos de marinha, diz no art. 37 que suas disposições *no que se refere a foro, laudêmio, avaliação, benfeitorias, comisso ou caducidade, são aplicáveis ao aforamento de outros terrenos da União.*

O S. R. nada mais tem a fazer, portanto, que declarar a caducidade dos aforamentos pelo não pagamento dos foros por mais de 3 anos consecutivos, conforme prescreve o art. 27 do citado decreto-lei.

Se fôr pedida a renovação do aforamento, procederá nos termos dos §§ 1.º a 4.º dessa disposição. Se, porém, transitar em julgado a decisão procederá na forma dos arts. 21 e 22 do mencionado decreto-lei.

7. Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais o relator da matéria, após minucioso estudo em que examina a situação jurídica das referidas terras, afirma que é incontrao o domínio dos Estados sobre as mesmas, na forma da lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, ainda em vigor, na forma do art. 83, da Constituição de 1891, e do art. 183 da Constituição de 1937 e consoante os julgados dos nossos tribunais locais e do Supremo Tribunal Federal.

8. Concluindo o seu parecer o citado relator declara que "não se pode, hoje em dia, alegar a favor da União, a propriedade sobre as terras devolutas dos extintos aldeamentos dos índios, porque seria ferir de frente preceito constitucional. E assim, cabe ao Governo Federal determinar a cessação das atividades do Serviço de Patrimônio da União, através as suas Delegacias nos Estados, antigos Serviços Regionais, isto porque:

a) as terras dos extintos aldeamentos de índios, sempre foram consideradas domínio devoluto do Estado, desde 1850, Aviso n.º 172, de 21 de outubro.

b) como tais, passaram por força do art. 61, da Constituição de 1891, à propriedade dos Estados.

c) mesmo quando fôrsem consideradas próprios nacionais, teriam também, passado ao domínio dos Estados, porque deixaram de ser necessárias e de se aplicarem a serviços da União, na forma do parágrafo único, da Constituição de 1891".

A referida Comissão opinou pela aprovação das conclusões do parecer em apêço, com o que estou de acôrdo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Agamenon Magalhães.*

Despacho: Aprovado. Em 29-3-45. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. 1.052-40 — Recurso de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, ex-serventuário da justiça de Belém, Estado do Pará, do ato da Interventoria Federal naquele Estado, que dividiu o cartório do Registro Geral de Imóveis, prejudicando-o e coagindo-o a pedir sua exoneração. — Mandado arquivar, em 2-4-45, por ter sido interposto em tempo hábil e ser o ato recorrido anterior a 10 de abril de 1939, ex-vi do art. 18 da Portaria 2.083, de 1939, deste Ministério.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Em portarias de 21 do corrente foram admitidos, Dália de Almeida Rodrigues, na função de Criptógrafo XXI, Amauri Banhos Pôrto de Oliveira, na função de Criptógrafo XX, Osiris de Oliveira Correia, na função de Criptógrafo XIX, Alice Francesconi Faria, na função de Criptógrafo XVIII, Helena Souto Grumbach, na função de Criptógrafo XVII, Vera de Sousa Castro, na função de Criptógrafo XVII.

— Em portaria de 21 de maio corrente, foi dispensado, George Álvares Maciel, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata do

Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado.

— Em portarias de 24 de maio corrente foram concedidas melhorias de salário, de acôrdo com o § 2.º do art. 44, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, a Maria da Piedade Bezerra Mergulhão, matrícula n.º 120.874, da função de ref. VII para a IX, da série funcional de Bibliotecário da T.N. da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em vaga decorrente da dispensa de Maria Aparecida Bransford de Oliveira, e, de acôrdo com o § 1.º do art. 44, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, a Eulámpio Pereira de Castro, matrícula n.º 120.070, da referência V para a VI, da série funcional de Servente da T.N. da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em vaga decorrente da dispensa de Alvaro Reis.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1945

Aviso:

MTIC. 264.430-DO-2-65 — Ao Sr. Tesoureiro deste Ministério. — Autoriza entregar ao Tecnologista, classe K, Roberto de Lima Coelho, como adiantamento, do qual prestará contas, a importância de Cr\$ 1.100.000,00, a fim de ocorrer às despesas de estudos e projetos com o prosseguimento das obras de reforma e ampliações das instalações do Instituto Nacional de Tecnologia.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 238.420 (P.84.2) (A.87) (D.25-5) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando revisão do acôrdo da Câmara de Previdência Social, que concedeu auxílio-natalidade a Yamena Rahay. — O parecer do Sr. Procurador do Departamento de Previdência Social a fls 53-54 bem esclarece a matéria em debate evidenciando-se que, se a lei civil admite que o ato de terceiro interrompe o curso de prazos de prescrição (Código Civil, art. 172, n.º III) não há porque repelir esse salutar princípio na

execução das leis de previdência social, quando a *mens legis*, que é de proteção, não visa favorecer as instituições através de benefícios não pagos, mas, ao contrário, fazer com que os beneficiários entrem na posse das quantias que a lei lhes reconhece em determinadas situações. O recurso do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, contrários aos fins da previdência, não encontra amparo na exata compreensão da lei, não merece acolhida e não deve, a nosso ver, receber provimento. Isto pôsto, somos pela confirmação do acôrdo da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Confirmo o acôrdo em face do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Dia 20 de maio de 1945

N.º 244.141 (P.93.3 (06)) (A.621.4) (D.25-5) — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, o Moinho Inglês, solicitando autorização para trabalhar com uma turna especial de operários, as 19 às 5 horas. — De fato, no caso dos presentes autos, verifica-se a existência de um horário de trabalho de 11 horas efetivas, desde que a hora noturna é de ser computada como de 52 minutos e 30 segundos, o que vem contrariar disposição legal expressa, qual seja a contida no § 1.º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o horário autorizado — das 18 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte — compreende um total global de 12 horas, sendo, quatro diurnas — das 18 às 22 horas — e, 8 noturnas, — das 22 de um dia às 5 do dia seguinte — e, ainda mesmo com o desconto de uma hora para refeição ou repouso, resta um total de 11 horas de trabalho efetivo. Entretanto tal horário poderia ser mantido, concedendo-se um intervalo para refeição ou repouso de uma hora e quarenta e cinco minutos, na base diurna, ou sejam 2 horas na base noturna, ficando assim o trabalho efetivo com 4 horas diurnas — das 18 às 22 horas — e 6 horas noturnas — de 1 hora e 45 minutos às 5 horas. Porém ainda poderia ser adotada uma outra modalidade de horário, obedecendo estritamente às disposições legais e seria o seguinte: Trabalho das 18 às 22 horas, intervalo para refeição e repouso das 22 às 23 horas e 30 minutos, trabalho das 23 e 30 minutos as 3 horas, intervalo de repouso até 3 horas e 15 minutos às 5 horas. Este último horário teria a vantagem de obedecer ao princípio fixado no § 1.º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja da não existência de trabalho contínuo em período superior a 4 horas, salvo as exceções expressamente estabelecidas. É mister atentar a que a lei não se refere de maneira expressa à jornada do trabalho, sim, a qualquer trabalho contínuo cuja duração não excede de seis horas. Ora, sendo a jornada de trabalho elevada para 10 horas, o trabalhador terá o intervalo de uma hora para repouso ou refeição após 4 horas de trabalho contínuo e mais 6 horas de trabalho contínuo, o que contraria o dispositivo citado, sendo mais conseqüente com a lei que se lhe conceda um período de 15 minutos antes do início do período suplementar de trabalho, isto é, após 4 horas de trabalho contínuo. Nestas condições, submeto o presente à consideração do Exmo. Sr. Ministro. — *J. de Seixas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho.*

N.º 242.047 (P.93.2 (07)) (A.621-2) (D.25-5) — Companhia Raymond-Morrison-Knudsen do Brasil S. A. — Autorização para efetuar trabalhos contínuos. — O pedido de autorização se acha formulado conforme à lei vigente, o Decreto-lei n.º 4.639, de 31 de agosto de 1942, e as informações do processo deixam certo que as atividades a que se referem o pedido interessam de perto a exportação de material estratégico necessário ao esforço de guerra das Nações Unidas e às conveniências da economia nacional. Nesses termos, opinamos pelo defe-

cimento do pedido. — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 163.224 (P.93.3(06) (A.623,13) (D.25.5) — Pede a "Química Bayer Ltda.", pelo seu administrador federal, lhe seja permitido rescindir, nos termos do Decreto-lei n.º 4.638, de 31-8-42, o contrato de trabalho com Hermann Fritz Luedorf e outros. — Tendo em vista as informações posteriores ao despacho de fls. 111 atinentes aos empregados Ernst Erich Schmitz, Gerhard Blanck e Richard Riefenstahl, pelas quais se verifica haverem constituído laços de família em nosso país e nada constar nas delegacias especializadas sobre seus antecedentes, indefiro o pedido de rescisão dos contratos de trabalho dos mencionados empregados. — Transmite-se.

N.º 228.761 (P.99,1C) (A.446) (D.25-53) — Sérgio Cavallari, solicitando reconsideração de despacho. — Reportando-me ao meu parecer de fls. 23 e tendo, ainda, em vista o parecer de fls. 27, faço subir o processo à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro, com proposta de indeferimento do pedido de reconsideração em estudo. *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, indeferido, de acordo com o parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*. (É do teor seguinte o parecer de fls. 23 supra citado: "O prazo para registro dos químicos licenciados terminou em 10 de setembro de 1940, havendo, mesmo, o Sr. Ministro em despacho exarado no M.T.I.C. 29.578-40, admitido o conhecimento dos pedidos apresentados fora do prazo, desde que continuem ato público de tabelião, praticado até a data supra mencionada. O interessado, somente em setembro de 1944 resolveu requerer o seu registro como químico licenciado, juntando atestado médico, pelos quais se verifica ter estado impossibilitado de fazê-lo, nos meses de junho a setembro de 1940. Ainda se poderia, talvez, justificar, como exceção, o pretendido registro, se o requerente o houvesse solicitado logo após o seu retorno à atividade, ou seja em janeiro de 1941, porém, atualmente, tal importaria, não, na exata aplicação dos princípios de equidade e, sim, em mencionar numa situação resultante, exclusivamente, da negligência do interessado. Nestas condições, submeto o presente à consideração do Sr. Ministro, com proposta de indeferimento de pedido, por falta de apoio legal"). O parecer de fls. 27 foi publicado no *Diário Oficial* de 23-1-45.

N.º 112.106 (P.94,2(06) (A.813) (D.25-5) — "Equitativa" Terrestre, Acidentes e Transportes S. A. — Reforma de estatutos. — Tendo sido atendidas na assembléa geral (fls. 78-84) as exigências formuladas no despacho ministerial anterior e com a corrigenda que o Sr. Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização sugere seja feita à alínea c do art. 26 dos Estatutos, somos de parecer sejam aprovados esses estatutos, tal como opina o mesmo Diretor (fls. 101 a 103). — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*. (É do teor seguinte o parecer citado: A Equitativa Terrestre, Acidentes e Transportes S. A., autorizada a operar em seguro e resseguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho, conforme Decreto número 1.914, de 25 de agosto de 1937, teve seus atuais estatutos aprovados pelo mesmo decreto. Para atender a exigências da regulamentação de operações de seguros constante do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, os acionistas da Companhia, em assembléa geral extraordinária, realizada a 5 de setembro desse ano, alteraram alguns dispositivos estatutários. Solicitada aprovação dessas alterações, o Sr. Ministro, com base em parecer desta Diretoria, entendeu que os estatutos da Companhia não atendiam aos novos preceitos legais sobre operações de seguros, nem tão pouco à nova lei sobre sociedades por ações, entretanto promulgada. (Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940) e determinou a apresentação de novos estatutos integrais, acordos com a legislação vigente. A 15 de julho de 1943, após notificação da Inspetoria de Seguros, os acionistas dessa so-

cidade, em assembléa geral extraordinária, adotaram novos estatutos (fls. 28-33), que, submetidos à aprovação do Governo (fls. 44), não foram aceitos pelo Sr. Ministro, conforme despacho de 1 de setembro de 1944 (fls. 161) determinando fossem exigidas da requerente alterações nos arts. 14, parágrafo único e 26, letra f e parágrafo, a fim de serem atendidas as impugnações deste Departamento. Em assembléa geral extraordinária, reunida em primeira convocação a 20 de outubro último, os acionistas da Companhia fizeram nos estatutos as correções propostas (fls. 78-84), tendo sido, pela petição de fls. 93, solicitada a sua aprovação. A Inspetoria de Seguros, no exame do assunto impugna a representação, na aludida assembléa, de um acionista por procurador não acionista, realça a falta de prova de poderes bastantes de outro procurador, e critica a redação da alínea c do art. 26, que se apresenta contrária ao art. 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 (fls. 95 v, 99 e 99 v). A Companhia cumpriu, de fato as exigências do Sr. Ministro ao corrigir os arts. 14 e 26, e explica já ter feito perante este Departamento a prova de poderes reclamada pela Inspetoria. A representação irregular de um acionista por procurador não acionista não invalida a reunião da assembléa porquanto, descontados seus votos, ainda houve *quorum* legal. Realmente a alínea c do art. 26, reguladora da distribuição de dividendos aos acionistas, declara ser feita a distribuição de dividendos "por determinação da diretoria", quando o art. 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, diz competir essa determinação à assembléa geral, pelo que deverá ser corrigida pelo decreto de aprovação desse defeito, intercalando-se após as palavras "por determinação" as seguintes "da assembléa geral, mediante proposta". Nestes termos esta Diretoria é de parecer sejam aprovados os estatutos adotados pela assembléa geral extraordinária de 15 de julho de 1943 com as modificações introduzidas pela realização a 20 de outubro de 1944, mediante alteração da alínea c do art. 26").

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 4 de maio do corrente ano, da página n.º 8.042, à página n.º 8.044,

Processo:
Onde se lê:
266.191,
Leia-se:
266.184.
Processo:
191.221 — Na 9.ª linha da 3.ª coluna,
Onde se lê:
D.N.T. n.º 68.640-40,
Leia-se:
D.N.T. 28.640-40.
Na 47.ª linha da mesma coluna, entre vemos à letra,
Acrescente-se:
como fugir.
Na 57.ª linha,
Onde se lê:
Entende-se,
Leia-se:
Entende-se.
Na 58.ª linha,
Onde se lê:
proponderante,
Leia-se:
preponderante.
Processo:
220.145 — Na 8.ª linha,
Onde se lê:
Considerava,
Leia-se:
Considerara.

No *Diário Oficial* de 7 de maio do corrente ano, da página n.º 8.490 a página n.º 8.492,

Processo:
215.929 — Na 21.ª linha, entre revigorada no *Diário Oficial*,
Acrescente-se:
nos termos da Portaria n.º 17, do corrente, conforme publicação.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Processo:
192.244 — Na 5.ª linha,
Onde se lê:
"Trapiche Corteira",
Leia-se:
"Trapiche Costeira".
Processo:
232.153 — Na 2.ª linha da 2.ª coluna,
Onde se lê:
paar,
Leia-se:
para.
Processo:
Onde se lê:
MTIC 36.218-10,
Leia-se:
MTIC 36.318-40.
Processo:
236.682 — No final do despacho antes de Alexandre Marcondes Milho,
Acrescente-se:
Aprovo.
Processo:
251.384 — Na 14.ª linha,
Onde se lê:
existência da infração e a sua não justificativa,
Leia-se:
o que, por si só induz à improcedência das.
Processo:
146.736 — Na 7.ª linha, entre filial para,
Acrescente-se:
na cidade do Itarapina, Estado de São Paulo.
A matriz compra material.
No final da 4.ª linha da 2.ª coluna,
Onde se lê:
como,
Leia-se:
com.

No *Diário Oficial* de 9 de maio do corrente ano, da página n.º 8.250, à página n.º 8.251,

Processo:
255.229 — Na 21.ª linha,
Onde se lê:
levem,
Leia-se:
devem.
Processo:
140.796 — Na 21.ª linha, da 2.ª coluna,
Onde se lê:
da,
Leia-se:
do.
Processo:
176.764 — Na 10.ª linha,
Onde se lê:
traga,
Leia-se:
traçada.
Na 14.ª linha,
Onde se lê:
junto,
Leia-se:
junho.
Processo:
201.786 — Na 3.ª linha,
Onde se lê:
submete,
Leia-se:
submetendo.
Na 21.ª linha da 2.ª coluna,
Onde se lê:
emprego,
Leia-se:
de desemprego.
Expediente do Serviço de Recreação Operária publicado no mesmo *Diário Oficial* e folhas.
Processo:
MTIC n.º 257.466 — Na 19.ª linha,
Onde se lê:
precedentes,
Leia-se:
precedentes.

No *Diário Oficial* de 11 de maio do corrente ano,
Exposição de Motivos n.º 265, de 18 de abril de 1945

Na 19.ª linha,
Onde se lê:
Com real,
Leia-se:
Comercial.

Na 23.^a linha,
Onde se lê:
d uela,
Leia-se:
daquela.

No *Diário Oficial* de 14 de maio do corrente ano, à página n.º 8.370,

Processo:
269.142 — Na 18.^a linha, 2.^a coluna,
Onde se lê:
constantes,
Leia-se:
constadas.

Onde se lê:
223.074,
Leia-se:
269.138.
Na referência,
Onde se lê:
(P.84 (19)) (A. 851),
Leia-se:
(P.84(19)) (A. 812).

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 16 de maio do corrente ano, à página n.º 8.718,

Processo:
242.794 — Na 8.^a linha,
Onde se lê:
exercício.
Leia-se:
exercício.
231.387 — Na 20.^a linha,
Onde se lê:
esm.
Leia-se:
sem.

No *Diário Oficial* de 17 de maio do corrente ano, à página n.º 8.786,

Exposição de Motivos n.º 294, de 25 de abril de 1945

Na 10.^a linha, entre esforço das.
Acrescente-se:
bélico.

No *Diário Oficial* de 18 de maio do corrente ano, da página n.º 8.862, à página número 8.863,

Processo:
270.366 — Na 23.^a linha,
Onde se lê:
rau,
Leia-se:
grau.

Processo:
231.287 — Na referência,

Onde se lê:
(A.821.-),
Leia-se:
(A.821.1).

Processo:
Onde se lê:
270.451,

Leia-se:

270.544.
No *Diário Oficial* de 22 de maio do corrente ano, à página n.º 9.084,

Processo:
270.536 — Retifique-se a 3.^a e 4.^a linhas que saíram transpostas
Na 25.^a linha,

Onde se lê:
Júlio Ramão Luorença,
Leia-se:
Júlio Ramão Lourença.

Processo:
270.359 — Na 23.^a linha,
Onde se lê:

aprovando,

Leia-se:

aprovados.

Processo:
264.501 — Na 19.^a linha,

Onde se lê:

Plano.

Leia-se:

Plano.

No *Diário Oficial* de 23 de maio do corrente ano, da página n.º 9.165 a página n.º 9.167,
COMISSÃO EXECUTIVA TEXTIL

Resolução n.º 7

Na 7.^a linha,
Onde se lê:
Rehabilitation,
Leia-se:
Rehabilitation.

Processo:
263.899 — Na 5.^a linha,
Onde se lê:

Tstrogildo,

Leia-se:

Astrogildo.

Processo:
265.050 — Na 2.^a linha,
Onde se lê:

Pereira,

Leia-se:

Perera.

Processo:
270.551 — Na 3.^a linha,
Onde se lê:

Alfalates,

Leia-se:

Alfaiales.

No final da 24.^a linha,

Onde se lê:

de.

Leia-se:

devendo.

Processo:
270.546 — Na 17.^a linha,

Onde se lê:

Diretoria: João Ferreira dos Santos. Secre-

tário: Lázaro Fonseca,

Leia-se:

-Diretoria: Presidente: João Ferreira dos

Santos, Secretário: Mauro Gomes e Tesoureiro:

Lázaro Fonseca.

Processo:

231.844 — Na 23.^a linha da 2.^a coluna,

Onde se lê:

ua.

Leia-se:

sua.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I. Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 360, DE 16
DE MAIO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em outubro de 1944, por sugestão do Departamento de Imprensa e Propaganda e devidamente autorizado por Vossa Excelência, este Ministério concedeu fraquia telegráfica integral para 20.000 palavras, diariamente, além da cota outorgada à Agência Nacional, e que o referido Departamento distribuiria, a seu critério, pelas diversas agências telegráficas.

As agências beneficiadas foram a "United Press" e a "Associated Press".

Posteriormente, em face das razões que me foram apresentadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sugeri a Vossa Excelência na exposição de motivos n.º 141, de 8 de fevereiro de 1943, fôsse reconsiderada a decisão anterior, passando, todas as agências telegráficas que funcionam no Brasil, fôsem americanas, inglesas ou nacionais, a pagar o noticiário transmitido por intermédio do mesmo departamento, sugestão essa que Vossa Excelência houve por bem aprovar por despacho de 12 daquele mês.

Acontece, entretanto, que o Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte, ciente do ocorrido, intercedeu no sentido de ser restabelecida a concessão feita, em 1941, para as aludidas agências telegráficas, salientando as vantagens que daí adviriam para a propaganda entre aquele país e o Brasil, principalmente naquela época, o que levou este Ministério a propor em exposição de 18 de março de 1943, o restabelecimento da concessão anterior, tão somente durante o estado de guerra, o que foi aprovado por Vossa Excelência conforme despacho de 12 de março citado.

Agora, o Departamento dos Correios e Telégrafos, considerando que o motivo principal que determinou a concessão, isto é, a necessidade de centralizar o serviço na sua sede, para efeito de censura, não mais ocorre; considerando a circunstância de serem as empresas beneficiadas as únicas organizações jornalísticas não oficiais e não subordinadas a quaisquer governos; considerando não ser razoável que prevaleça o benefício, dispensando-se as agências da retribuição de um serviço que lhes é prestado a preço ínfimo e do qual, todavia, são elas remuneradas fortemente pelos periódicos a que fornecem as notícias, e considerando a situação de desigualdade criada em relação às demais empresas que exploram o mesmo serviço, porquanto o favor concedido constitui privilégio que não tem mais razão de ser, vem de propor, no ofício junto em cópia, seja revogado o privilégio em questão, a fim de que todas as agências telegráficas que funcionem no país, sem distinção de nacionalidade, passem a pagar o noticiário em apêço.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência com o meu parecer favorável ao atendimento da proposta do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Despacho: Atenda-se.

Em 18 de maio de 1945. — G. VARGAS.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 407 — DE 25 DE MAIO
DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n.º 170-E, de 15 de maio de 1945, resolve:

I — Aprovar, de acôrdo com o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância de Cr\$ 32.479,20 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), que com este baixa devidamente rubricado, para a perfuração, solicitada pelo comandante do 1.º Grupo Misto de Aviação, do Ministério da Aeronáutica, de um poço tubular denominado "Base Aérea de Natal 5.º", em terrenos de propriedade da União, anexos à Base Aérea de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, observadas as condições de cooperação ajustadas entre a Inspetoria e o solicitante;

II — homologar o ato da Inspetoria que autorizou o início das obras para a perfuração do poço a que se refere o item anterior.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 408 — DE 25 DE MAIO
DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em vista a exposição feita pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em seu ofício n.º C.T.T. 8-19, de 9 de maio de 1945.

Resolve autorizar a Contadoria Geral de Transportes a emitir cadernetas quilométricas de 12.000 quilômetros, para viagens em tráfego mútuo, como preceitua o art. 240 do Regulamento Geral de Transportes, adotando para as mesmas o preço global de Cr\$ 1.580,60 (mil quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos), sujeitos, ainda, à taxa de depósito fixada no quadro de taxas acessórias, aprovadas pelas portarias ns. 551 e 561, respectivamente de 1 e 2 de junho de 1944. — João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1945

Processo despachado:

N.º 10.081-45 — Alcides Parisio de Sousa, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 134.937,30 (cento e trinta e quatro mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos, relativa a serviço prestados e materiais fornecidos à Rede de Viação Parana-Santa Catarina, em 1938. — Despacho: Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de maio fluente, à página n.º 9.169, 3.ª coluna, processo n.º 7.557-45.

Onde se lê:

Portaria n.º 399, de 27 de abril de 1945,

Leia-se:

Portaria n.º 329, de 27 de abril de 1945.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 23 de maio de 1945

Requerimentos de Lincoln Pinto dos Santos, solicitando levantamento de fiança e certidão de provisões expedidas em favor de seu finado pai, Joaquim Pinto dos Santos. — Prove a qualidade de inventariante.
(PG. 8.586 e 8.587-45 — G. 25-171)

ATA N.º 18

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. AN-
TÔNIO CESÁRIO DE FARIA ALVIM FILHO

Secretário, Josué Gerson Monteiro

De 30 de abril a 5 de maio de 1945

Dia 30

Departamento Administrativo do Serviço
Público:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 433,20 a Iríio
A. P. Leme e outros (18.174).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 5.000,00 ao
Clube Militar (11.138), Cr\$ 1.620,00 a Ben-
jamin de Carvalho (11.153), Cr\$ 4.585,00 a
Durval Calheiros Gomes e outros (11.108),
Cr\$ 913,30 a Jacira M. da Cunha Vale e ou-
tros (11.106).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 4.000,00 ao
Almoxarife Otomar Kapel Filho (11.154), Cr\$
600,00 ao Agrônomo Abdemago Lisboa (11.135),
Cr\$ 5.000,00 ao Escriturário Antônio Célio
Mota (11.137).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 850,90 a Panair
do Brasil, S. A. (1.298), Cr\$ 100.000,00 à
União Nacional de Estudantes (1.308), Cr\$..
80.000,00 à Federação das Sociedades de Assis-
tência aos Lázarus (1.316), Cr\$ 2.661,60 à La-
vanderia Confiança (1.300), Cr\$ 365,00 a Car-
doso & Sousa (1.321), Cr\$ 25,60 a Companhia
Ferro Carril Jardim Botânico (1.309), Cr\$..
109,30 à Estrada de Ferro Central do Brasil
(1.320), Cr\$ 52,10 a Toalheiro Rose (1.299),
Cr\$ 928,20 a E. da Costa Falcão (1.301), Cr\$
3.116,60 ao Instituto de Aposentadoria e Pen-
sões da Estiva (7.302), Cr\$ 33,10 à Estrada de
Ferro Central do Brasil (1.329).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 1.000,00 ao
Chefe de Portaria João Ferreira Pacheco
(1.319).

Coordenação da Mobilização Econômica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 5.880,00 ao
Instituto Nacional do Mate (18.128), Cr\$..
1.314,50 e Cr\$ 49.176,00 à "A.B.I." (18.125-
7), Cr\$ 8.000,00 à Empresa Limpadora Im-
perial Ltda. (18.129), Cr\$ 1.301,40 à "Vasp"
(18.126).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 393,20 e Cr\$
174,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil
(8.590/10.053), Cr\$ 1.394,60 a Rossini G. Ma-
ranhão (8.556), Cr\$ 1.311,50 a Serviços Aéreos
Cruzeiro do Sul Ltda. (8.599), Cr\$ 2.026,00
idem (8.610), de despesas do exercício cor-
rente.

De Cr\$ 5.527,50 a Clara Viana Soares Faus-
tino e outras (14.226), Cr\$ 9,70 e Cr\$ 1.050,00
a Lamagna D. Muniz (14.230), de pensão de
montepio.

De Cr\$ 21.176,30 a Matias F. Correia
(14.174), Cr\$ 8.051,60 a Pedro C. Lauers-
neiller (14.223), Cr\$ 938,00 a Frederico Ramos
Mendes (13.765), Cr\$ 5.926,70 a Alfredo A.
de Carvalho (13.581), Cr\$ 12.000,00 a Nata-
nael Fonseca da Cunha (13.691), Cr\$ 39.679,80
e Cr\$ 413,30 a Mário de Castro Guimarães
(13.438), Cr\$ 7.200,00 a Manuel Pedro Gié
(13.457), Cr\$ 12.600,00 a Fábio Justen
(13.462), Cr\$ 298,06 a Eletricidade Paraense
Ltda. (8.596), de vencimentos de aposenta-
doria.

De Cr\$ 942,70 à Estrada de Ferro Central
do Brasil (8.527), Cr\$ 1.760,90 à Estrada de

Ferro Sorocabana (8.619), Cr\$ 216,00 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (8.521), Cr\$ 336,00 a Breno T. Bezerra (8.519), Cr\$ 336,00 a Durval L. Figueiredo (8.524), Cr\$ 525,70 à São Paulo Railway Co Ltda. (8.611), Cr\$ 168,00 a Ari M. Costa (8.612), Cr\$ 154,00 a Agenor Salles dos Santos (8.613), Cr\$ 1.361,00 à Rêde Mineira de Viação (10.068), Cr\$ 153,90 à Darcilla S. Torres (8.526), Cr\$ 14.451,90 à Rinder His. Ltda. (8.568), Cr\$ 68,90 a Benedito C. Prata (8.518), Cr\$ 219,70 à The Great Western of Brasil Railway Co Ltda. (8.626), Cr\$ 154,00 a José Vicente dos Santos (8.623), Cr\$ 308,00 a Mozart Lisboa (8.624), Cr\$ 354,00 a José Soares Alvares (8.622), Cr\$ 4.400,30 a Decelciano Ferreira Guimarães (8.525), Cr\$ 1.664,50 à Casa Franca Gomes Limitada (8.411), Cr\$ 330,00 a Camilo S. F. Júnior (1.328), Cr\$ 1.080,00 à Empresa Telefônica da Paraíba (8.598), Cr\$ 1.400,00 a Alcino C. Fernandes (8.642), Cr\$ 2.240,50 à Cia. Comércio Navegação (8.647), Cr\$ 3.959,00 à Cia. Nacional de Navegação Costeira (8.648), Cr\$ 480,00 à Anglo Mexican Petroleum Co Limitada (8.645), Cr\$ 168,00 a Aurino V. da Silva (8.644), Cr\$ 140,00 a Antônio Zaneti (8.643), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 500,00 ao guarda-livros Benoni Oliveira da Silva (23.297), Cr\$ 800,00 ao contador Sílvia T. de Castro Meneses (23.300), Cr\$ 600,00 ao contador Conceição Pontes Ferreira da Silva (23.299), Cr\$ 400,00 ao contador Francisco de Paulo Torres (23.298).

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 8.100,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (8.625), mediante anulação no Tesouro Nacional (8.625), para pagamento de vencimentos de aposentadoria a Olímpio Rocha (8.625).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 300,00 à Cia. A. G. A. do Brasil de Gás Acumuladora (18.148), Cr\$ 3.633,40 a Sérgio A. Alves e outros (18.143), Cr\$ 485,00 a L. P. Fonseca (18.032), Cr\$ 508,50 a A. F. Dionísio (18.153), Cr\$ 90,00 a Armando Coelho & Cia. Ltda. (18.152).

Ordem de distribuição de crédito: De Cr\$ 2.003,20 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento a Manuel O. B. de Araújo (18.156).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.989,20 à Mesbla S. A. (5.223), Cr\$ 144,60, Cr\$ 289,20 e Cr\$ 289,20 à "Vasp" (5.256-3-2), Cr\$ 9.907,00 a J. Cruz e Cia. (5.255), Cr\$ 298,40 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (5.254), Cr\$ 1.445,00 a Kyval Soares Cerqueira e outros (5.257).

Ministério das Relações Exteriores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.560,00 a P. Collyer & Irmão (5.238), Cr\$ 344,90 à Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (5.237).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Ordens de pagamento: De Cr\$ 547,70 à S.A. do Gás do Rio de Janeiro (10.078), Cr\$ 21.397,80 idem (10.061), Cr\$ 798,90 à Cia. Comércio e Navegação (10.075), Cr\$ 318,80 à Cia. Telefônica Brasileira (10.067), Cr\$ 3.422,80 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (10.080), Cr\$ 1.902,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (10.077), Cr\$ 9.583,00 à Oficina Electro Mecânica (10.062), Cr\$ 2.808,00 a Váller Ribeiro da Luz (10.056), Cr\$ 156,00 à Cia. Cantareira e Viação Fluminense (10.066), Cr\$ 2.576,00 a Váller Ribeiro da Luz e outros (10.057), Cr\$ 110,00 a João Neves (10.032), Cr\$ 8.993,00 a Zenon M. Mota e outros (10.033), Cr\$ 1.178,00 a Joaquim L. de Oliveira (10.034), Cr\$ 876,70 à S.A. Imobiliária Comercial (10.035).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 2.000,00 ao Oficial Administrativo Valdemar Duque

Estrada de Barros Teixeira (10.081), Cr\$ 10.000,00 ao Chefe de Portaria Manuel Marcos (10.099).

— Foi ordenado o registro das referidas ordens.

Diligências — Ministério da Fazenda.

Ordem de pagamento: De Cr\$ 15.400,20 a Clovis Gurgão (13.861).

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 2.472,20 à Panair do Brasil S.A. (18.157).

— O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Plenário — Conselho de Segurança Nacional.

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 43.235,00 ao Tesoureiro José de Moraes Dias (18.149).

Ministério da Agricultura

Ordem adiantamento: De 5.000,00 ao Estatísticos Luís Faria Braga (11.136).

Ministério da Fazenda

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 7.000,00 ao Extranumerário Rosalvo P. dos Santos (23.270).

Ministério das Relações Exteriores.

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 100.000,00 ao Cônsul Carlos Alberto Gonçalves (5.239).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 6.000,00 ao Armazenista José Queiroz de Oliveira (10.058), Cr\$ 18.750,00 ao Auxiliar de Escritório Coriolano Ribeiro de Freitas (10.054).

Ministério da Agricultura

Ordens de pagamento: De Cr\$ 10.000,00 ao Agrônomo Juvêncio M. de Lira (11.159), Cr\$ 18.000,00 ao Condutor Eurico E. de Seixas (11.152).

— Os processos foram submetidos a plenário.

DIA 2

Ministério da Educação e Saúde

Ordens de pagamento: De Cr\$ 50,00 a Olegário J. Ferreira (1.304), Cr\$ 5.636,20 à S. A. do Gás do Rio de Janeiro (1.305), Cr\$ 1.272,20 à Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (1.331), Cr\$ 150.000,00 a Gastão Crols (11326).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 1.500,00 ao Artífice Maria de Lourdes Rodrigues (1.338).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 30.665,80 a João S. de Campos (13.872), Cr\$ 287,30 a José S. dos Santos (8.546), Cr\$ 703,60 a Carlos Gonçalves Filho (23.306), Cr\$ 27,90 à Cia. Telefônica Brasileira (8.569), Cr\$ 638,00 a Raimundo F. de Castilho (8.557), Cr\$ 191,60 à Cia. Mogiana de Estrada de Ferro (8.522), Cr\$ 154,00 a Manuel Paiva (8.654), Cr\$ 410,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (8.203), Cr\$ 430,00 a Henrique D. Fontenele (8.624), Cr\$ 20.000,00 à Cia. de Navegação Fluvial Sul Paulista (8.597), Cr\$ 200,00 a Luiz A. Ribeiro Filho (8.637), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 1.646,80 a Benedito Deodoro de Araújo (13.633), Cr\$ 9.900,00 a José S. M. da Silva (13.606), Cr\$ 3.600,00 à Maria J. da Fonseca (13.720), Cr\$ 14.400,00 a Antônio S. Pedreira (13.417), Cr\$ 3.000,00 a Eurico C. de Oliveira M. Azevedo (13.606), Cr\$ 713,50 à Rêde Mineira de Viação (8.639), Cr\$ 2.646,20, Cr\$ 3.634,20 e Cr\$ 66,20 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.617-34-35), Cr\$ 2.184,00 a Manuel Ferreira (8.655), Cr\$ 140,00 a José Albino (8.636), de vencimentos de aposentadoria.

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 5.000,00 ao Escriurário Sílvia Tavares de Sousa (23.351).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 14.735,00 a Willmann Xavier & Cia. Ltda. (18.163).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 592,10 à Cia. Telefônica Brasileira (5.290), Cr\$ 615,00 a Adressograph Multigraph do Brasil S. A. (5.291), Cr\$ 415,30 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (5.284), Cr\$ 15.555,10 à Panair do Brasil S. A. (5.285), Cr\$ 9.950,00 à Casa Aires (5.288), Cr\$ 1.138,30 à Cia. Telefônica Brasileira (5.287).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 824,80 à S. A. do Gás do Rio de Janeiro (10.016), Cr\$ 1.275,90 à "N.A.B." S. A. (10.017), Cr\$ 604,10 a Cristiano de Sousa Guimarães (10.018), Cr\$ 470,00 ao espólio de Maria C. Machado (10.083), Cr\$ 1.500,00 à Cia. Energia Elétrica Riograndense (10.076), Cr\$ 700,80 à S. A. Força e Luz Vera Cruz (10.096).

Plenário — Ministério da Agricultura.

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 38.050,00 ao Engenheiro Axel Lofgren (11.139).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 40.000,00 ao professor Carlos Chagas Filho (1.330).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 118.753,00 ao Oficial Administrativo Lício Toledo (5.296).

— Os processos foram submetidos a plenário.

Diligência — Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 600,00 a Amâncio de Lobão Marques (8.517). — O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Dia 3

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.489,10 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (18.173), Cr\$ 913,90 à N.A.B. S. A. (18.188).

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ordem de pagamento: De 5.000,00 à Lux Jornal (18.172).

Conselho de Imigração e Colonização:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 3.000,00 à Lux Jornal (18.170), Cr\$ 1.399,20 à Estrada de Ferro Central do Brasil (18.169).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.642,00 a Tomás Simonds e outros (11.177), Cr\$ 3.244,50 ao Loide Brasileiro (11.167), Cr\$ 194,80 à Estrada de Ferro Central do Brasil (11.168), Cr\$ 2.915,00 a Armando Dias (11.163), Cr\$ 16.500,00 à Lux Jornal (11.164), Cr\$ 30.000,00 à Associação da Herd Book Caracú (11.166), Cr\$ 10.000,00 à Prefeitura Municipal de Formas (11.169).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 707,20 à Estrada de Ferro Central do Brasil (1.322), Cr\$ 12.093,00 a Silvino da Silva Lira (1.356).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 306,70 ao Loide Brasileiro (8.547), Cr\$ 179,80 à Estrada de Ferro Central do Brasil (10.086), Cr\$ 348,00 idem (10.085), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 10.500,00 a Jaime B. de Castro (13.406), Cr\$ 4.200,00 a Antônio de Campos Barbosa (13.952), Cr\$ 14.400,00 a Adamastor D. Braga (13.585), Cr\$ 7.443,10 a Mário M. Tibau (14.205), Cr\$ 3.540,00 e Cr\$ 32.726,00 a Francisco O. Gomes (13.641), Cr\$ 4.200,00 a Heliodoro G. de Sousa (14.258), Cr\$ 7.000,00 a Domingos Ribeiro dos Santos (13.604), Cr\$ 7.886,90 a Raul Clapp (13.901), Cr\$ 22.496,80 a Jorge Prescott (13.405), Cr\$ 3.000,00 a Aureliano Alves Santiago (13.587), de vencimentos de aposentadoria.

De Cr\$ 1.600,00 à Isabel M. S. Carvalho (14.269), Cr\$ 480,00 à Leopoldina S. Falcão (23.337), de pensão de montepio.

De Cr\$ 400,00 à Prefeitura de Porto Alegre (8.667), Cr\$ 416,40 à Honorina P. das Neves (8.664), Cr\$ 333,00 a Dabne Conceição & Cia. (1.270), Cr\$ 143,80 à Rêde Mineira de Viação (1.334), Cr\$ 1.788,10 a Asdrubal G. de Azevedo (8.632), Cr\$ 84,00 a José J. de Sousa (8.652), Cr\$ 425,50 à Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina (1.333), Cr\$ 6.336,60 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (1.332), Cr\$ 5.193,10 à Estrada de Ferro Sorocabana (8.633), Cr\$ 140,00 a José B. Batista (8.653), Cr\$ 8.047,10 à Cia. Imobiliária Astória S.A. (8.523), Cr\$ 81,90 à Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina (1.335), Cr\$ 336,00 a Braz U. Salomé (8.615), Cr\$ 60,00 a Antônio José

Ribeiro (8.616), de dívidas de exercícios findos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 14.316,70 a Paredes & Comp. ... (18.151), Cr\$ 510,00 a José Irênio dos Anjos (18.155), Cr\$ 39.659,80 a S. A. do Gás do Rio de Janeiro (18.163), Cr\$ 11.630,60 a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (18.164), Cr\$ 666,60 a Mercedes F. Azevedo e outros (18.181), Cr\$ 300,00 a Luiz da Rocha Matos Braga (18.183).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 7.600,00 a Pedro M. da Rocha e outro (5.304), Cr\$ 1.055,70 a Cia. Brasileira de Energia Elétrica (5.289), Cr\$ 1.800,00 a Gabriel de Sousa Gomes (5.297).

De Cr\$ 7.600,00 a Pedro M. da Rocha e outro (5.304), Cr\$ 1.055,80 a Cia. Brasileira de Energia Elétrica (5.289), Cr\$ 1.800,00 a Gabriel de Sousa Gomes (5.297).

Ministério das Relações Exteriores:

Ordens de pagamento:

Ministério das Relações Exteriores:
De Cr\$ 168,00 a Estrada de Ferro Central do Brasil (5.301), Cr\$ 2.279,66 a Lavandaria Parisiense (5.299), Cr\$ 19.531,00 a S. A. do Gás do Rio de Janeiro (5.300).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 4.476,90 ao Lloyd Brasileiro (10.098), Cr\$ 7.055,00 ao Auto Mecânica São José Ltda. (10.097), Cr\$ 9.624,90 a Valença & Barreto (10.101).

Foi ordenado o registro das referidas ordens.

Plenário — Ministério da Fazenda:

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 6.700,00 ao contínuo Paulo José Simplicio (23.107).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de adiantamento:

De Cr\$ 100.000,00 ao escriturário Ismênia de Sousa Mourão (1.314), Cr\$ 70.000,00 ao auxiliar de escritório Belisário M. Alves ... (1.315).

Ordens de pagamento:

Ministério da Viação e Obras Públicas:
Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 15.000,00 ao almoxarife Carlos Carlos S. Gurgel (10.100).

Ministério da Agricultura:

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 20.000,00 ao chefe de Portaria Dionísio Custódio de Almeida (11.170).

Os processos foram submetidos a plenário.

Dia 4

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 130,00 a Mário F. da Silva (11.185), Cr\$ 871,00 a Veslante D. Silveira e outro (11.186).

Ordem de distribuição de crédito:

De Cr\$ 4.000,00 à Delegacia do Tesouro em Nova York, para pagamento a Alberto G. Wucherer (1.172), mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério.

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 820,80 e Cr\$ 1.448,30 a NAB S. A. (1.306-51), Cr\$ 698,00 a E. da Costa Falcão (1.317), Cr\$ 289,10 idem (1.318), Cr\$ 344,80 a A. Carneiro Pereira (1.319), Cr\$ 3.775,00 a Antônio J. de Carvalho (1.350), Cr\$ 11.610,00 a Edgar Gomes (1.351), Cr\$ 105,00 a Maria José (1.357), Cr\$ 5.126,10, à Panair do Brasil S. A. (1.358), Cr\$ 1.000,00 a Amadeu Rondinella (1.376), Cr\$ 1.530,40 a Caixas Registradoras S. A. (1.378), Cr\$ 174,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (1.379), Cr\$ 2.354,20 idem (1373), Cr\$ 419,00 à Cia. Nacional de Navegação Costeira (1.406), Cr\$ 658,80 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (1.375), Cr\$ 474,20 à Estrada de Ferro Central do Brasil (1.374), Cr\$ 470,80 a Urbano Vilela (1.363).

Ordens de adiantamento:

De Cr\$ 3.500,00 ao Escriturário Luzia da Ascenção Cunha Manguarino (1.382), Cr\$ 250,00 ao Almoxarife Adroaldo A. Cardia (1.381), Cr\$ 1.500,00 ao Escriturário Demônios dos Santos Milanez (1.352).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 81.920,00 a Luiz de Menezes Machado e outros (23.110), Cr\$ 1.025,70 à Empresa de Navegação Hoepke (23.387), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 1.200,40 e 517,20 a Luzia de Oliveira (11.103), Cr\$ 8.800,00 a Benjamin de Andrade Figueira (13.360), Cr\$ 210,00 e Cr\$ 151,80 a Antonio S. Garcia (13.591), Cr\$ 1.510,00 a Vitorio José de Santana (13.800), Cr\$ 3.174,60 a Tasso da Rocha Freire (13.839), Cr\$ 2.786,40 a Joaquim P. Alcântara (13.674), Cr\$ 8.800,00 a Olavo Antônio da Gama (13.776), Cr\$ 7.333,60 a Ismael S. Cardoso (13.383), Cr\$ 1.500,00 a Coliva J. C. da Silva (13.601), de vencimentos de aposentadoria.

De Cr\$ 800,40 a Idala C. L. dos Santos (8.689), de pensão de montepio.

De 59,10 a Leopoldina Railway Co. Ltda. (1.311), Cr\$ 1.946,00 à Singer Sewing Machine Co. (1.312), Cr\$ 150,00 a Paulo C. Braga (8.695), Cr\$ 739,60 a Orlando M. R. da Costa (8.665), Cr\$ 140,00 a Mário B. de Castro (8.693), Cr\$ 412,30 a Paulo S. Nunes (8.694), Cr\$ 67,50 a Lauro B. Montenegro (8.692), Cr\$ 113,60 a S. S. White M. F. G. Co. of Brasil (8.698), Cr\$ 14,00 à Estrada de Ferro Araraquara (8.688), Cr\$ 1.890,00 a S. Pragma & Cia. (8.697), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de adiantamento:

De Cr\$ 400,00 ao Contador Rosalina Cascardo Camardelo (23.383), Cr\$ 600,00 ao Contador Marina Nogueira Pinto (23.381), Cr\$ 600,00 à Jandira Nogueira Vieira (23.377), Cr\$ 500,00 ao Contador Gustavo de Almeida (23.386), Cr\$ 1.100,00 ao Contador Luíza Carneiro Murat (23.381), Cr\$ 500,00 ao Extranumerário Nadir Vargas (23.380), Cr\$ 500,00 ao Contador Eva D. P. Pessol (23.376), Cr\$ 400,00 ao Contador Forquival J. de Azevedo (23.382), Cr\$ 400,00 ao Extranumerário Lia Viana de Barros (23.385).

Ordens de distribuição de crédito:

De Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 185,00 ao Tesouro Nacional para pagamento a Trajano Moreira e Belma Estêves de Assis (23.391-90).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.507,00 à Cia. Nacional de Cimento Portland (18.176), Cr\$ 700,00 à Aurora D. N. de Sousa (18.167), Cr\$ 210,00 a Henrique de Abreu (18.191).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.100,00 a Valério Bacelar (5.309), Cr\$ 620,00 à Oficina Mercedes do Brasil (5.311).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 93.604,00 à Empresa Hidrotécnica Ltda. (10.126), Cr\$... 591,40 à Imobiliária Comercial Ltda (10.127), Cr\$ 7.529,20 a S. A. do Gás do Rio de Janeiro (10.059).

— Foi ordenado o registro das citadas ordens.

Plenário — Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordem de adiantamento: de Cr\$ 3.860,00 ao 1.º Tenente Intendente José Francisco da Fonseca (18.175).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 8.000,00 ao Escriturário Lia Baena Machado da Silva (5.307) e Cr\$ 22.000,00 ao Oficial Administrativo Mário Leal Pereira (5.308).

— Os processos foram submetidos a plenário.

Diligência — Ministério da Agricultura:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 361,00 à Equitativa Terres, Acidentes S. A. (11.105).

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 236,70 à Rêde Mineira de Vição.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana aos quatro dias de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário. — José Gerson Monteiro, Secretário. — Dr. Antônio Cesário de Faria Alvim Filho.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 268.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.ª REGIÃO, REALIZADA em 11 de abril de 1945

Aos onze dias do mês de abril de 1945, em sua sala de sessões, realizou-se a 268.ª Sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, estando presentes o Sr. Presidente Engenheiro Civil Luis Onofre Pinheiro Guedes, e os Senhores Conselheiros Engenheiro Civil Enéas Diodoro Cordilha, Secretário, Engenheiro Eletricista-Mecânico Carlos Garcia Barroso, Tesoureiro, Engenheiro Arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, Engenheiro Civil e Mecânico-Eletricista João Aristides Wiltgen, Engenheiro Arquiteto Afonso Eduardo Deidy, Engenheiro Civil Abrabão Izecksohn, Engenheiro Industrial e Mecânico Eletricista João Cordeiro da Graça Filho, Engenheiro Civil e Eletricista Milton Freitas de Sousa. Foram justificadas as ausências dos Srs. Conselheiros Engenheiro Arquiteto Paulo Thedim Barreto e Engenheiro Civil Otávio Reis de Cantanhede Almeida.

A Sessão foi iniciada às 19 horas, com a leitura da ata da 266.ª Sessão ordinária, de 5 de fevereiro de 1945. Posta em discussão, o Sr. Conselheiro Milton Freitas de Sousa esclareceu que "não apresentara sua justificacão de voto nos primeiros dias que se seguiram à sessão de 16 de novembro de 1944 porque preferira fazer entrega da mesma pessoalmente ao Sr. Presidente, conforme entendimentos que tivera com o Sr. Chefe do Expediente do C. R. E. A., logo em seguida à sessão citada. Submetida à votação, foi a ata, então, aprovada por unanimidade.

Seguiu-se o expediente, que constou do seguinte:

a) Telegrama da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, agradecendo as homenagens prestadas pelo C.R.E.A. ao Sr. Presidente por ocasião de sua recente visita ao Rio. Ciente.

b) Telegrama do C.R.E.A. da 1.ª Região, solicitando modêlos e informes sobre a organização dos serviços da 5.ª Região. Atenda-se com urgência.

c) Telegrama do ex-conselheiro Engenheiro Arquiteto Ademar Marinho da Cunha, hipotecando o seu apoio à atitude democrática adotada pelo C.R.E.A. em sua última reunião. Ciente, agradeça-se.

d) Telegrama da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, agradecendo a visita feita a essa Sociedade pelo Professor Otávio Reis de Cantanhede Almeida em nome do C. R. E. A. Ciente.

e) Ofício de 3 de abril corrente, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura acusando e agradecendo a remessa da cota cabível ao mesmo no 2.º semestre de 1944. Ciente.

f) Ofício n.º 365, do C.R.E.A. da 8.ª Região, agradecendo a visita que lhe fez em nome da 5.ª Região o Professor Otávio Reis de Cantanhede Almeida, nosso Conselheiro. Ciente.

A parte relativa a interesses gerais constou do seguinte:

1) Foram apreciados os processos ns. 8.948 e 9.024, respectivamente dos Srs. Ismael Gonçalves e Omar Cavalcante Barcelos. Tendo em vista o parecer do seu Consultor Jurídico, o C.R.E.A. deliberou pela negativa dos registros pleiteados.

2) Discutiu-se, a seguir, o processo número 7.491, do Sr. Ramiro Correia de Almeida, em face de suas declarações feitas por ocasião de ser submetido à prova de suficiência para o licenciamento precário de construtor. Como medida preliminar, deliberou o Conselho solicitar esclarecimentos aos profissionais citados pela parte.

3) O C.R.E.A., aprovou, a seguir, a circular a ser enviada a todos os estabelecimentos de crédito do País contendo os *fac similis* das assinaturas dos seus diretores que assinaram as carteiras expedidas desde o início de suas atividades.

4) Tendo em vista o laudo médico apresentado, o Conselho deliberou conceder ao seu funcionário Darci da Cunha Machado, mais 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, percebendo vencimentos integrais.

5) O Sr. Conselheiro Abrahão Izacksohn, fala a seguir sobre as matrículas de novos alunos à Escola Nacional de Engenharia e o seu pequeno limite de vagas existentes. O C.R.E.A. deliberou apelar para o Sr. Ministro da Educação, para o Sr. Reitor da Universidade do Brasil, para o Sr. Diretor da Escola Nacional de Engenharia e respectivo Conselho Técnico, no sentido de ser permitida a matrícula nessa Escola de todos os candidatos que foram aprovados no exame vestibular.

6) Fala, a seguir, o Sr. Presidente, comunicando ao C. R. E. A. haver sido extinto pela Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme noticiário de imprensa e Boletim número 76, de 4 de abril corrente, da chefia dessa Estrada, o "Curso de Engenharia Ferroviária", contrário ao qual tanto se bateu o C.R.E.A. na ocasião de sua criação, visto que o mesmo contrariava preceitos legais e feria direitos das profissões regulamentadas pelo Decreto nº 23.569. O Conselho, verificando nesse ato da direção da Estrada de Ferro Central do Brasil o reconhecimento da justiça do seu ponto de vista, recebeu a comunicação do Sr. Presidente com satisfação e júbilo.

7) Seguiu-se com a palavra o Sr. Conselheiro Carlos Garcia Barroso, que falou sobre o novo Código de Instalações Elétricas publicado no *Diário Oficial* de 16 de março p.p., no qual são determinadas normas para registro e execução de trabalhos de eletricidade, e sobre os profissionais habilitados a esses serviços — engenheiro ou aparelhador elétrico. Fala sobre a dúvida que aparenta essa última denominação e termina propondo que o C. R. E. A. se dirija às autoridades competentes solicitando esclarecimentos sobre o assunto, visto que pelo novo Código, parece são equiparados os engenheiros eletricitas com esses práticos de eletricidade. Esclarece o Sr. Conselheiro Barroso que o objetivo principal dessa sua proposta é saber se os profissionais designados como aparelhadores são aqueles que oliveram cartas comprobatórias de capacidade profissional expedidas pela Inspeção Geral de Iluminação antes do advento do Decreto nº 23.569, visto que só a esses, por espírito de justiça e humanidade de lei, é assegurado o direito de exercer essas funções do ramo da engenharia elétrica. O Conselho aprovou a proposta do Sr. Conselheiro Barroso.

8) O Sr. Conselheiro João Cordeiro da Graça Filho fez a comunicação ao C.R.E.A. de ter sido escolhido pela Congregação da Escola Nacional de Engenharia o nosso Conselheiro Sr. Otávio Reis de Cantanhede Almeida para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. A no-

ta foi recebida com satisfação por todos os presentes, pois a escolha do Conselheiro Cantanhede para o CONFEA foi o justo prêmio às suas atuações proeficientes no C.R.E.A. da 5.ª Região, onde acaba de terminar o seu mandato.

De acordo com a ordem do dia, procedeu-se a eleição aos cargos de vice-presidente, secretário e tesoureiro para composição da nova diretoria do C.R.E.A. Verificada a votação, foi obtido o seguinte resultado: Vice-Presidente: Enéas Diogo Cordilha, Secretário: Mário Cunha Pires de Amorim, Tesoureiro: João Aristides Wiltgen, com sete votos cada um e que assim foram considerados eleitos.

Seguiu-se o relato de processos. O Sr. Presidente comunicou ter despachado favoravelmente os seguintes processos de profissionais diplomados por escolas nacionais, para a respectiva expedição de carteiras:

Nº 9.019 — João da Costa Pereira. Agrônomo, diplomado pelo Instituto Técnico de Agronomia Veterinária e Química do Paraná.

Nº 9.020 — Mario Croce. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Nº 9.013 — Fernando Luiz Savio. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.024 — Omar Cavalcanti Barcelos. Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola de Engenharia Militar.

Nº 8.697 — Hélio Fábio Azevedo de Freitas. Engenheiro Civil e Industrial — Modalidade Metalúrgica.

Nº 8.684 — Jorge José Vitorio Capellaro. Engenheiro Civil e Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 8.869 — Hermes Cunha de Barros Lima. Engenheiro Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Nº 9.026 — Joaquim Francisco Velloso Galvão. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.010 — Valdemar Craizer. Engenheiro Civil e Industrial — Modalidade Metalúrgica, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.041 — Maria Cecília Lichtenfels Viana. Engenheiro Industrial — Modalidade Metalúrgica, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.043 — Adolfo Carvalho Gomes Júnior. Agrônomo, diplomado pela Escola de Agronomia e Veterinária de Pinheiro.

Nº 9.049 — Edgar Kremer Luz. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.052 — Modesto Dias Moreira. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Nº 9.053 — Harold Edgard Strang. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Nº 8.737 — Artur Getúlio Veiga. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 8.695 — Mário Santos Nascimento. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.060 — Luiz Antônio Garcia de Sousa. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.056 — Willey Medeiros de Vasconcellos. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.061 — Denair de Moraes Mendonça. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Nº 9.063 — Luís Pinto Fanaia. Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura de Lavras — Minas Gerais.

Nº 9.064 — Salvador Calvente Júnior. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.077 — Ernesto Fehlberg. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.075 — João Figueiredo de Sousa. Agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Nº 9.078 — Otávio Gonçalves Gomes. Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Nº 9.080 — Edward Charles Cudmare. Engenheiro Civil e Industrial — Modalidade Metalúrgica, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.083 — Jorge Yersin Lage. Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Nº 9.088 — Regino Jesus de Aguiar. Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Enéas Diogo Cordilha:

Nº 3.376 — Lúcio Irineu Ferrari. — Aprovando o parecer do Sr. Conselheiro Relator, o C.R.E.A. decidiu, por unanimidade de votos, conceder ao requerente as vantagens da alínea b do art. 28 do Decreto 23.569.

Nº 8.222 — Eugênio Meneghelli. — O C. R. E. A. resolveu conceder ao interessado a licença-precária pleiteada, uma vez satisfeita a prova de suficiência técnica perante o Conselho.

Nº 8.668 — Empresa Lider Construtora Limitada — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.250.

Nº 8.791 — Estacas Franki Ltda. — O C. R. E. A. resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.292.

Nº 8.788 — A. M. Carvalho. — O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.289.

Nº 8.678 — Julião Martins. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.259, advertindo-se o profissional.

Nº 8.654 — Isaias Rodrigues. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.241.

Nº 8.793 — João Cabanas & Cia. Ltda. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.294.

Nº 8.795 — Empresa de Construções Gerais S.A. — O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.296.

Relatados pelo Sr. Conselheiro João Aristides Wiltgen:

Nº 8.025 — Antônio Serapião de Sousa. — O Conselho resolveu manter o seu despacho anterior, confirmando assim o indeferimento do licenciamento pleiteado.

Nº 8.524 — José Pose Escudero. — Apreciando o recurso apresentado, o C.R.E.A. deliberou encaminhá-lo ao Conselho Federal de Arquitetura juntamente com o processo em causa.

Nº 8.669 — Gama & Garcia. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 2.251.

Nº 8.028 — Faria Lopes Ltda. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.421.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Carlos Garcia Barroso:

Nº 4.058 — Carlos Cavalcanti de Carvalho. — De acordo com o que já havia deliberado no julgamento do processo nº 3.376, de Lúcio Irineu Ferrari, o C.R.E.A. resolveu responder ao seu colega da 6.ª Região afirmativamente quanto ao solicitado ali pelo Engenheiro Eletricista-Mecânico Carlos Cavalcanti de Carvalho.

Nº 8.726 — Leonardo Korecki. — O Conselho resolveu pelo cancelamento do auto de constatação de infração nº 1.275.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Mário Cunha Pires de Amorim:

Nº 8.809 — Empresa Rex. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.302.

Nº 8.784 — Maria Cardoso Mota. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração nº 1.269.

Nº 8.800 — Rubens Moreira Torres. — Por maioria de votos, o C.R.E.A. deliberou pelo cancelamento do auto de constatação de infração nº 1.301.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Milton Freitas de Sousa:

Nº 8.728 — Instaladora Bonsucesso Limitada. — O C.R.E.A. deliberou manter o auto de constatação de infração nº 1.277.

N.º 8.730 — Aroldo Moreira dos Santos Costa — O Conselho deliberou pelo cancelamento do auto de constatação de infração n.º 1.279.

As 11,30 horas foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Srs. Presidente e Secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente. — *Enéas Diogo Cordilho*, Secretário.

Aprovada em sessão de 11 de maio de 1945. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Expediente de 22 de maio de 1945

N.º 8.507 — Datis Lima de Oliva — Assinada a carteira profissionais n.º 1.100-D.

N.º 9.055 — Ronald de Carvalho Filho — Assinado o cartão de licença-precária número 95-L.P.

N.º 9.163 — Oscar de Lacerda Rocha. — Registre-se.

N.º 8.977 — Companhia Imobiliária Gurihem. — Registre-se.

N.º 5.117 — Companhia de Construções Modernas Ltda. — Dê-se baixa e archive-se.

N.º 9.156 — Indústrias Reunidas de Construções Brasil Ltda. — Ibras — Previamente proveja interessada que seu sócio Rolf Hering tem legalmente habilitação à gerência técnica de seus trabalhos. Prazo 30 dias.

N.º 9.168 — M. Pinto & Irmão Ltda. — Registre-se.

N.º 9.162 — Sociedade Imobiliária Técnica Construtora Ltda. — Previamente convide-se o Sr. Paulo Gonçalves Dente a provar o seu direito ao uso do título de arquiteto — Prazo de 15 dias.

N.º 9.165 — Irmãos Flores Marques Ltda. — Registre-se.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 35 da Resolução n.º 95-44 de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados, acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 30 de maio, às 14 horas, na sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento, à Praça 15 de Novembro 42 — 3.º andar, sala 307.

Processos contenciosos:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º P.C. 45-45.
Reclamante, Pedro José Leite.
Reclamados, Usina Santa Páfila e N. S. do Carmo.

Assunto, Transferência de cota de fornecimento de cana.
Relator, Cassiana Maciel.

ESTADO DE S. PAULO

Processo n.º P.C. 61-45.
Reclamante, Angelo Fraceto.
Reclamada, Usina Santa Cruz S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina.

Relator, Cassiano Maciel.

Processo fiscal:

ESTADO DE S. PAULO

Processo n.º A.I. 48-43.
Autuada, Usina Schmidt.
Autuante, Stélio de Lima Penante.
Assunto, Auto de infração.
Relator, Correia Meyer.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Conselho Fiscal

Resumo da ata da ducentésima primeira sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia dois de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, sob a presidência do Sr. Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Mário Guedes, Osvaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, de ordem do Sr. Presidente, foi lido o ofício número P-SG. 8-45, do Sr. Presidente do Instituto. Em continuação, achando-se em pauta, para distribuição, os processos ns. CF. 5-45, o Sr. Presidente designou, para seus relatores, respectivamente, os Srs. Conselheiros Drs. Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, e, para constar, foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, Secretário.

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente do dia 18 de maio de 1945

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.930 — Ex-contribuinte Ricardo de Almeida Rêgo.

H.B.P. n.º 2.792 — Ex-contribuinte Júlio Garcia.

H.B.P. n.º 2.858 — Ex-contribuinte Fernando Navarro Meireles.

H.B.P. n.º 2.974 — Ex-contribuinte Aníbal Vale da Silva Lima.

H.B.P. n.º 2.705 — Ex-contribuinte Manuel Rodrigues Maia.

B. n.º 2.683 — Ex-contribuinte Luís Gili-rana Neto.

H.B.P. n.º 2.897 — Ex-contribuinte Honório Carrilho da Câmara.

H.B.P. n.º 2.311 — Ex-contribuinte Valdemar Barbosa. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.910 — Ex-contribuinte José Lins. — Tratando-se de beneficiário interdita, aguarde-se a apresentação de Alvará Judicial. Processo C.A.P.I.N. n.º 3.115 — Oscar Custódio da Silva.

Processo C.A.P.I.N. n.º 28-45 — Cleto Antônio de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

H.B.P. n.º 2.961 — Ex-contribuinte Arlindo Cabral de Vasconcelos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Alagoas:

H.B.P. n.º 1.554 — Ex-contribuinte José Leão da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H.B.P. n.º 2.252 — Ex-contribuinte Antônio Germano dos Santos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H.B.P. n.º 2.882 — Ex-contribuinte Alberto da Costa Batista.

H.B.P. n.º 2.879 — Ex-contribuinte João Moreira de Góis. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H.B.P. n.º 2.967 — Ex-contribuinte Carlos Sena. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Norte:

H.B.P. n.º 2.832 — Ex-contribuinte Luís Canuto Emenenciano. — Autorizo pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.830 — Ex-contribuinte Manuel Heliodoro de Oliveira

De acordo com a conclusão autorizo o pagamento, cuja efetivação deverá ficar condicionada à satisfação da exigência de fls. 27.

H.B.P. n.º 2.997 — Ex-contribuinte Augusto Carneiro de Mesquita.

Havendo o de cujus falecido no estado civil de solteiro e sem ter feito a declaração de beneficiário a que alude a art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.317, de 12-6-41, aguarde-se a apresentação de Alvará Judicial expedido pelo Juízo da sucessão em face do disposto nos arts. 14 e 4.º, alínea b do mencionado Decreto-lei número 3.317.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 2.745 — Ex-contribuinte Joaquim Roberto Veloso.

H. B. P. n.º 2.827 — Ex-contribuinte Acendino Severino Camaz.

H. B. P. n.º 2.495 — Ex-contribuinte Alice Brilhante.

H. B. P. n.º 2.865 — Ex-contribuinte Inácia Cortes.

B. n.º 193 — Ex-contribuinte José Antônio dos Santos Neto.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Estado do Rio:

H. B. P. n.º 2.864 — Ex-contribuinte Henrique Pereira dos Reis.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H. B. P. n.º 2.355 — Ex-contribuinte Maria das Dores Aguiar.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

H. B. P. n.º 2.668 — Ex-contribuinte Vinícius Borges Michel.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H. B. P. n.º 2.685 — Ex-contribuinte Efraim da Silva Cardoso.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

B. n.º 741 — Ex-contribuinte Raimundo de Miranda Leão.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Mato Grosso:

B. n.º 2.912 — Ex-contribuinte Augusto Procoro dos Santos Reis.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pará:

H. B. P. n.º 2.126 — Ex-contribuinte Leopoldo Raimundo Gomes Filho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Pessoal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O SENHOR MAURÍCIO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA

Representante do Governo, no ato: Coronel Aviador Armando de Souza e Melo Ararigboia, Diretor do Pessoal da Aeronáutica, Interino.

Contratado: Mauricio Solano Carneiro da Cunha.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Fábrica do Galeão, a função

de Engenheiro Chefe das Seções de Fundação e Tratamento Térmico, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e, no exercício vindouro, pelo crédito que for destinado a esse fim.

Data e duração: O contrato foi firmado em 23 de maio de 1945 e vigorará, por um ano, a partir da data de sua assinatura, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos dias de trabalho prestado no período compreendido entre as datas da assinatura do contrato e da denegação do mesmo registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 23 de maio de 1945. — José Antonio Anciães Proença, Escriturário cls. E. Visto: Paulo Ernesto Tolle, Chefe da 1. D. P. 3.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIAO E O SENHOR AJURICABA FLEURY DE AMORIM.

Representante do Governo, no ato: Coronel Aviador Armando de Souza e Melo Ararigboia, Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica, Interino.

Contratado: Ajuricaba Fleury de Amorim. Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Diretoria de Obras, a função de Engenheiro de Edificações, com o salário mensal de três mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e, no exercício vindouro pela dotação que for destinada a esse fim.

Data e duração: O contrato foi firmado em 23 de maio de 1945 e vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1946, feito o necessário registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se esse órgão denegar o referido registro, salvo quanto ao salário correspondente aos dias de trabalho prestado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a denegação do mesmo registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 23 de maio de 1945. — José Antonio Anciães Proença, Escriturário classe E. — Visto: Paulo Ernesto Tolle, Chefe da 1. D. P. 3.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIAO E O SR. ABEILLARD BENEDITO LAMAGNIERE HASSELMANN.

Representante do Governo, no ato: Coronel Aviador Armando de Souza e Melo Ararigboia, Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica, Interino.

Contratado: Abeillard Benedito Lamagnière Hasselmann.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Diretoria de Obras, a função de Engenheiro de Infraestrutura, com o salário mensal de quatro mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica e, no exercício vindouro, pelo crédito que for destinado a esse fim.

Data e duração: O contrato foi firmado em 23 de maio de 1945 e vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1946, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se esse órgão denegar o necessário registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 23 de maio de 1945. — José Antonio Anciães Proença, Escriturário classe E. — Visto: Paulo Ernesto Tolle, Chefe da 1. D. P. 3.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 28 de abril de 1945	452.156,30
Em 30 de abril de 1945	48.540,60
Total	500.696,90
Em igual período de 1944	245.580,20
Diferença para mais neste ano ...	255.116,70
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1945	1.927.971,40
Em igual período de 1944	1.481.140,80
Diferença para mais neste ano ...	446.830,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 28 de abril de 1945:		
Diversos	105.742,20	
Ob. de Guerra ..	196.783,70	
Comissões de despachantes	2.655,00	305.180,90
Em 30 de abril de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	26.400,00	
Comissões de despachantes	120,00	26.520,00
Total		331.700,90
Em igual período de 1944		354.657,50
Diferença para menos neste ano ..		22.956,60
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1945		779.392,30
Em igual período de 1944		1.021.344,40
Diferença para menos neste ano ..		241.952,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 2 de maio de 1945	9.723,00
Total	9.723,00
Em igual período de 1944	7.237,30
Diferença para mais neste ano ...	2.485,70
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1945	1.937.694,40
Em igual período de 1944	1.488.377,90
Diferença para mais neste ano	449.316,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	—	
Em 2 de maio de 1945:		
Diversos	8,60	
Ob. de Guerra ..	1.100,00	

Comissões de despachantes	310,00	1.418,60
Total		1.418,60
Em igual período de 1944		4.887,00

Diferença para menos neste ano ..	3.468,40
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1945	780.810,90
Em igual período de 1944	1.026.231,40
Diferença para menos neste ano ..	245.420,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de maio de 1945	9.723,00
Em 3 de maio de 1945	12.810,70
Total	22.563,70
Em igual período de 1944	24.173,70
Diferença para menos neste ano ..	1.610,00
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1945	1.950.535,10
Em igual período de 1944	1.505.314,30
Diferença para mais neste ano ...	445.220,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de maio de 1945:		
Diversos	8,60	
Ob. de Guerra ..	1.100,00	
Comissões de despachantes	310,00	1.418,60
Em 3 de maio de 1945:		
Diversos	7.799,40	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	45,00	7.844,30
Total		9.262,90
Em igual período de 1944		16.392,50
Diferença para menos neste ano ..		7.129,60
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1945		788.655,20
Em igual período de 1944		1.037.736,90
Diferença para menos neste ano ..		249.081,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 3 de maio de 1945	22.563,70
Em 4 de maio de 1945	16.254,00
Total	38.817,70
Em igual período de 1944	32.695,20
Diferença para mais neste ano ...	6.122,50
De 2 de janeiro a 4 de maio de 1945	1.966.789,10
Em igual período de 1944	1.513.935,80
Diferença para mais neste ano ...	452.853,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 3 de maio de 1945:		
Diversos	7.807,90	
Ob. de Guerra ..	1.100,00	
Comissões de despachantes	355,00	9.262,90

Em 4 de maio de 1945:	
Diversos	1.417,00
Ob. de Guerra ..	3.500,00
Comissões de despachantes . . .	20,00
Total	4.937,00
Em igual período de 1944	14.199,90
Diferença para menos neste ano ..	29.758,90
De 2 de janeiro a 4 de maio de 1945	793.592,30
Em igual período de 1944	1.051.103,30
Diferença para menos neste ano ..	257.511,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 4 de maio de 1945	38.817,70
Em 5 de maio de 1945	1.413,80
Total	40.231,50
Em igual período de 1944	44.649,50
Diferença para menos neste ano ..	4.418,00
De 2 de janeiro a 5 de maio de 1945	1.968.202,90
Em igual período de 1944	1.525.890,10
Diferença para mais neste ano ...	442.312,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS	
	Cr\$
De 1 a 4 de maio de 1945:	
Diversos	9.224,30
Ob. de Guerra ..	4.600,00
Comissões de despachantes . . .	375,00
Total	14.199,90

Em 5 de maio de 1945:	
Diversos	3,40
Ob. de Guerra ..	1.800,00
Comissões de despachantes . . .	195,00
Total	1.998,40
Em igual período de 1944	16.198,30
Diferença para menos neste ano ..	32.814,00
De 2 de janeiro a 5 de maio de 1945	795.590,60
Em igual período de 1944	1.054.158,40
Diferença para menos neste ano ..	258.567,80

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 5 de maio de 1945	40.231,50
Em 7 de maio de 1945	28.023,30
Total	68.254,80

Em igual período de 1944	57.079,50
Diferença para mais neste ano ..	11.175,30
De 2 de janeiro a 7 de maio de 1945	1.996.226,20
Em igual período de 1944	1.538.320,10
Diferença para mais neste ano ...	457.906,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 5 de maio de 1945:		
Diversos	9.228,30	
Ob. de Guerra ...	6.400,00	
Comissões de despachantes . . .	570,00	16.198,30

Em 7 de maio de 1945:		
Diversos	359,90	
Ob. de Guerra ..	1.000,00	
Comissões de despachantes . . .	—	1.359,90

Total	17.558,20
Em igual período de 1944	38.756,20

Diferença para menos neste ano ..	21.198,00
-----------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 7 de maio de 1945	796.950,50
Em igual período de 1944	1.060.100,60
Diferença para menos neste ano ..	263.150,10

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

(SEÇÃO II DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO)

DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E ADMINISTRATIVA - PARECERES
BIBLIOGRAFIA - LEGISLAÇÃO

Número avulso	Cr\$ 15,00
Assinatura anual	Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior	Cr\$ 100,00

À VENDA NAS LIVRARIAS E NOS POSTOS DE VENDA DA IMPRENSA NACIONAL.

Redação: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 618.

Serviço de Assinatura: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 627.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 24 DE MAIO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 9/16	0,86 1/4
Suíça	—	4,68	—
Nova York	16,50	19,50	20,00
Uruguai	—	10,66	10,92 15/16
Argentina	—	4,91 1/8	5,00
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE MAIO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas, de 5%, miúdas	1.000,00
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5%	968,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	971,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	848,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	840,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.050,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	146,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	373,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	753,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.755,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	955,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. ^a série	174,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	178,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	71,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	241,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.180,00
Empréstimo Municipal de 1906, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	195,00
Empréstimo Municipal de 1917, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	195,00
Empréstimo Municipal de 1920, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	197,50
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	180,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 1.999), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	987,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2%, port.	25,50

Ações de Bancos

Comércio, de Cr\$ 200,00, port.	500,00
--------------------------------------	--------

Ações de Companhias

União Comercial dos Varejistas, de Cr\$ 100,00	3.850,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, nom. ...	255,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port. ...	260,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	450,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00
Sul-Mineira de Eletricidade, de Cr\$ 200,00, pref.	218,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	238,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 25 DE
MAIO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
13	Uniformizadas	966,00
9	Idem	970,00
1	Idem, de Cr\$ 500,00	500,00
45	Diversas Emissões, nom.	970,00
26	Idem	974,00
149	Idem, port.	848,00
1	Idem, 1917	770,00
36	Idem	780,00
420	Diversas Emissões, port. (cautelas)	840,00
Observações :		
100	Tesouro de 1939	1.050,00
478	Guerra de Cr\$ 100,00	72,00
63	Idem, de Cr\$ 200,00	146,00
13	Idem	148,00
28	Idem, de Cr\$ 500,00	372,00
196	Idem	373,00
2	Idem	370,00
893	Idem, de Cr\$ 1.000,00	753,00
17	Idem	750,00
12	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.760,00
6	Idem	3.750,00
71	Idem	3.755,00

Estaduais :

72	Minas, 7%, port.	955,00
17	Minas, 2. ^a série	174,00
40	Idem	174,50
17	Idem, 3. ^a série	180,00
500	Idem	178,50
82	Idem	179,00
20	Pernambuco	69,00
81	Idem	70,00
152	Idem	71,00
54	Idem	73,00
20	Idem	72,00
10	Idem	74,00
1	São Paulo	240,00
6	Idem	242,00
6	Idem Uniformizadas	1.180,00

Municipais do Distrito Federal :

17	Empréstimo de 1906, port.	195,00
3	Idem de 1917	195,00
130	Idem de 1920	197,50
1	Idem de 1931	183,00
256	Idem	180,00
15	Decreto n.º 1.999	198,00

Municipais dos Estados :

5	Belo Horizonte	987,00
1	Porto Alegre, 3 1/2%	27,00
4	Idem	25,00

Ações de Bancos :

50	Comércio, de Cr\$ 200,00, port.	500,00
----	--------------------------------------	--------

Ações de Companhias :

10	Seguros União Comercial dos Varejistas, de Cr\$ 400,00	3.850,00
100	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
100	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, nom.	255,00
550	Idem, port.	260,00
650	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	450,00
50	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00
250	Sul-Mineira de Eletricidade, de Cr\$ 200,00, preferenciais	218,00

Debêntures :

200	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8%	238,00
-----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Eliminação de alunos do Curso de Preparação para Assistente de Pessoal

Faz-se público, para conhecimento dos interessados que, em virtude de infrequência foram excluídos, do Curso de Preparação para Assistente de Pessoal, os alunos constantes da relação abaixo, em face do que determina o art. 28 do Regulamento dos Cursos de Administração:

"Será automaticamente eliminado do Curso o aluno que:

a) não se submeter ao regime prescrito pelo presente Regulamento ou instruções especiais;

b) não se sujeitar ao regime disciplinar estabelecido para os trabalhos ou demonstrar desinteresse pelas atividades dos Cursos;

c) faltar a mais de 25% das aulas do Curso em que estiver matriculado".

São os seguintes os alunos excluídos:

- 1 — Aurea dos Santos Costa.
- 2 — Aurélio Jorge Cordeiro.
- 3 — Bronislava Szklemiarz Szarkoski.
- 4 — Cidencio Mendes Quintas.
- 5 — Cláudio Antenor Schuch.
- 6 — Cremilda de Paula Magalhães.
- 7 — Domingos Romant.
- 8 — Estela Feijó Cardoso.
- 9 — Germânia Bastos.
- 10 — Josele Melo de Sousa.
- 11 — Mirandalva Medeiros C. Melo.
- 12 — Newton Pinto B. Limoeiro.
- 13 — Paulo Guapiagu de Sá.
- 14 — Paulo Leite dos Santos.
- 15 — Ranulfo Curvelo.
- 16 — Rioko Goto.
- 17 — Rosalina Teixeira da R. Pinhão.
- 18 — Rubens Gonçalves Leite.

19 — Sebastião Francisco Peixoto.

20 — Ieda Pereira Franco.

21 — Zola Maria Fraga.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. — *Arnor Guapyassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Transferência de carreira — Médico Puericultor — Exame de sanidade

EXAME DE SANIDADE

Jorge Barata, candidato à transferência para a carreira de Médico Puericultor, está convidado a comparecer no dia 7 de junho próximo, às 8 horas, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., a fim de ser submetido à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS/507, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-45, são os seguintes os candidatos, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Paraíba, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Escritório tipo B, do Serviço Público Federal:

Núm. de	Nome	Nota Prova Trab. Dact.
97.	Noemi Oliveira	75,0
12.	Dinah Moreira Ramalho.....	70,0
70.	Eugenauro dos Santos Pinto.....	70,0
108.	Felix Figueiredo de Oliveira.....	70,0
25.	Estér Gama de Souza.....	70,0
102.	Lourival Chaves	70,0
18.	Nancy Cavalcanti de Albuquerque.....	65,0
37.	Leosita Pereira de Cristo.....	65,0
61.	Alda Derli Pereira.....	65,0
55.	Maria de Lourdes Torres Espinola.....	65,0
23.	Alba Coelho de Almeida.....	65,0
24.	Aida Pedrosa Lira.....	65,0
75.	Helena Ribeiro da Cunha.....	65,0
69.	Julia Batista dos Santos.....	65,0
1.	Lindalva Freitas D'Avila Lins.....	65,0
3.	Maria Bernadete Furtado de Souza.....	65,0
38.	Maria Nilza Matias de Oliveira.....	65,0
31.	Ana Valois de Oliveira.....	65,0
52.	Maria Isabel Fonseca	65,0
95.	Maria Gloriette da Silva Pessoa.....	65,0
36.	Almeria Albuquerque Melo.....	65,0
91.	Maria Eunice Alcoforado de Souza.....	65,0
96.	Cleuza Toscano de Brito.....	65,0
28.	Iramy Santos Souza.....	60,0
86.	Oda Guedes Cavalcanti.....	60,0
42.	Antônia dos Santos.....	60,0
58.	Maria Emília de Araujo Rocco.....	60,0
66.	Geraldo Pinto Smith.....	60,0
101.	Teresa Viana de Albuquerque.....	60,0
109.	Maria Elita da Costa.....	60,0
53.	Maria de Lourdes Leite Vasconcelos.....	60,0
89.	Guionmar de Castro.....	60,0
48.	Austricliana Bezerra de Oliveira.....	60,0
20.	Maria Ornila Pessoa e Silva.....	60,0
8.	Iolanda de Almeida.....	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 24 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS/507, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-45, são os seguintes os candidatos, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Escritório, Tipo B, do Serviço Público Federal:

Núm. de	Nome	Nota Prova Trab. Dact.
16.	Maria Fausta Rolim.....	75,0
27.	Riselda Machado Cruz.....	70,0
2.	Miriam Falcão	65,0
12.	Percy Chagas de Oliveira.....	65,0

D. S. do D. A. S. P., em 24 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS/507, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-45, são os seguintes os candidatos, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Maranhão, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Escritório, Tipo B, do Serviço Público Federal:

Núm. de	Nome	Nota Prova Trab. Dact.
20.	Camélia Leite de Oliveira.....	75,0
7.	Raimundo Messias Ferreira.....	70,0
18.	Idene Ribeiro de Carvalho.....	70,0
4.	Nirandir de Carvalho Bastos.....	70,0
39.	Maria de Lourdes Carneiro Maia.....	70,0
44.	Maria Pinheiro Gasparinho.....	70,0
21.	Maria da Conceição da Silva Menezes.....	70,0
8.	Thereza Braga Ferreira.....	65,0
14.	Ernestina Martins Oliveira.....	65,0
23.	Dolores Waquim	65,0
19.	Elba Ribeiro de Carvalho.....	65,0
26.	José de Ribamar Viana.....	65,0
15.	Iraci Paiva Filgueira.....	60,0
9.	Terezinha de Maria Ribeiro Carvalho.....	60,0
37.	Nidia da Silveira Caldas.....	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 24 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS/507, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-45, são os seguintes os candidatos, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Espírito Santo, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Escritório, tipo B, do Serviço Público Federal:

Núm. de	Nome	Nota Prova Trab. Dact.
10.	Antonio Gomes Gonçalves.....	70,0
7.	Cinira Benezath Furtado.....	65,0
17.	Aurora Thurler Bitencourt.....	65,0
11.	Jacy Thereza Provedel.....	60,0
4.	Malvina Pinto Ribeiro.....	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 25 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Serviço Público Federal

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS/507, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-45, são os seguintes os candidatos, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Escritório, tipo B, do Serviço Público Federal:

Núm. de	Nome	Nota Prova Trab. Dact.
14.	Isabel Castilho de Mattos.....	70,0
45.	Helena Brunhilde Deutsch.....	70,0
2.	Palmira Graça Vasconcellos.....	70,0
49.	Olga de Deus Conegundes.....	70,0
10.	Dino Zaneti.....	70,0
63.	Rachel Fernandes Freitas.....	65,0
15.	Aristides Americo.....	65,0
93.	Aleador Francisco Oliveto.....	65,0
60.	Lady da Cunha Bastos.....	65,0
62.	Colomba Privitera.....	65,0
98.	Antônio Borragini Junior.....	65,0
3.	Walter José da Costa Neves.....	65,0
77.	Dolores Domingos.....	65,0
37.	Romeu Pedro Olivian.....	60,0
64.	Aparecida Bernardes.....	60,0
81.	Conceição de Maria Barbosa.....	60,0
76.	Maria Elisa Romano.....	60,0
68.	Diva de Freitas.....	60,0
97.	Mário Silveira.....	60,0
6.	Vera Teixeira.....	60,0
67.	Myrian de Freitas.....	60,0
89.	Júnia Nóbrega e Siqueira.....	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 24 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório (Tipo B)

P.H. — 1.470-2

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome	Nota
224. Yvonne dos Santos.....	100,0
301. Maria Vaz Furtado.....	100,0
449. Hilda Sulgado.....	98,0
392. Dulceinês Gomes de Souza.....	92,0
321. Jucyrá Silva.....	90,0
433. Aroldo Geraldo Fischer da Cunha.....	90,0
210. Yolanda de Moraes Neves.....	88,0
394. Mary Borges Gomes.....	85,0
224. Isabel Nunes de Sá.....	84,0
284. Lucila da Conceição Alves.....	81,0
332. Nilce Neves.....	81,0
388. Alice Pereira Hung.....	80,0
439. Cybelle Cruzeiro Wagner.....	80,0

Número de inscrição — Nome

Nota

289. Yvonne Leonai Marzano.....	79,0
334. Osearina Veiga.....	79,0
419. Neusa de Sousa Vilar.....	78,0
339. Jacira dos Anjos.....	77,0
338. Otília Garcia da Costa.....	76,0
239. Juracy de Faria.....	75,0
269. Odette Stockel de Queiroz Andrade.....	75,0
306. Lyódia Lisboa.....	74,0
278. Hercília da Costa Lage.....	73,0
280. Simiana Marinho.....	73,0
406. Alda Alves Ribeiro.....	73,0
247. Ruth de Castro Santos.....	72,0
366. Alice Barroso.....	72,0
287. Guilhermina de Jesus Cardoso.....	71,0
267. Nicéia Rodrigues Ferreira.....	70,0
274. Dilson Barreto Freire.....	70,0
302. Ana Teixeira da Rocha.....	70,0
328. Berenice de Sousa Breves.....	70,0
306. Zaida Trigo Rebello.....	69,0
340. Neyde Abraham Moreira.....	69,0
415. Diva Mendes Campos.....	69,0
422. Ormunda Ribeiro.....	69,0
211. Dagmar Prisco de Silva.....	68,0
367. Deneide Andrade Santos.....	67,0
410. Dmorah Magalhães.....	67,0
219. Nilcéa da Conceição Gomes.....	66,0
246. Maria Ely de Barros e Vasconcelos.....	66,0
415. Alpha Meirelles.....	66,0
427. Juvencio Avelino Raulha.....	64,0
319. Carmen Soares de Azevedo.....	63,0
374. Tihenodoro Borges dos Santos.....	63,0
350. Antônio Alves da Mota.....	62,0
393. Déa Franco Costa.....	62,0
202. Nilza Gouveia.....	61,0
297. Bernardina da Rocha.....	61,0
391. Adelaide da Silva.....	61,0
205. Deolinda Rodrigues Perez.....	60,0
218. Iracy Neves Barreto.....	60,0
220. Amaldy Lisboa.....	60,0
230. Zuleika Caldas de Menezes.....	60,0
238. Silvano Ferreira Mourão Filho.....	60,0
257. Avani Onellias.....	60,0
260. Irendina Pinto Ribeiro de Carvalho.....	60,0
317. José Rubens Faria de Almeida.....	60,0
368. Jorge Machado.....	60,0
371. Aurora Lisboa.....	60,0
411. Yvonne da Silva Queiroz.....	60,0
416. Maria das Graças de Melo Mendes Bezerra.....	60,0

Praticante de Escritório

Número de inscrição — Nome

Nota

403. Maria Rosa da Silva.....	58,0
277. Lydia Pereira da Silva.....	57,0
355. Francisco Freire Honorio.....	57,0
376. Yolanda Martins Ferreira.....	57,0
261. Inzilda Mates.....	56,0
262. Horácio Gomes da Silva Neto.....	56,0
294. Nielza Bastos.....	56,0
299. Laura Fonseca Martinez.....	56,0
354. Celina Rosa Barreira.....	56,0
401. Maria Judith Bruto.....	56,0
295. Manoel Antônio da Silva.....	55,0
349. Delaney de Almeida Magalhães.....	55,0
353. Odaléa Folly.....	55,0
417. Waldyra Moura Neves.....	55,0
421. Berengere Leilão.....	55,0
342. Beatriz Giltirana.....	54,0
352. Aura Dias Costa.....	54,0
370. Nair Lisboa.....	54,0
412. José de Castro Feitosa.....	54,0
437. Diva Cerqueira.....	54,0
253. Wanda de Avila.....	53,0
329. Ivone Wanderley.....	51,0
247. Daira Pereira da Fonseca.....	51,0
360. Magdalena Juliana.....	51,0
407. Coralina Barroso de Siqueira.....	51,0
448. Irinca Soares.....	51,0

Número de inscrição — Nome

Nota

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado do Amazonas, do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

P. H. — 1.322 ..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Identificação VII, IX, X, XI, XII e XIII do Instituto Félix Pacheco

P.H. — 1.346

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 7.689-45, foi aprovada mais a inscrição de Maria Heloísa Mércio Marinho na prova de habilitação acima referida, passando a mesma a figurar na relação dos inscritos sob o n.º 95.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.D.S. do D.A.S.P., em 21 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado de Goiás, do Serviço Público Federal — Armazenista VII

P.H. — 1.207

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Meteorologia

A Comissão de Meteorologia, reunir-se-á em sessões plenárias, diárias, a partir do dia 25 de junho até 6 de julho. As sessões realizar-se-ão na Escola Nacional de Engenharia, no Largo de São Francisco e terão início às 17 horas. — De acordo com resolução da mesma Comissão, as sessões serão públicas. — *Dulcídio A. Pereira*, Presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O Engenheiro de Minas e Civil Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a D. Ester Cerqueira de Carvalho Neto, concessionária do Decreto n.º 2.970, de 11 de agosto de 1938, que lhe outorgou, à título provisório, a lavra da fonte de água mineral denominada Poço do Quilombo, município de Jacanga, do Estado de São Paulo, que por este Departamento, corre o processo de caducidade do aludido decreto, por não ter a interessada dado início aos trabalhos de lavra, até a presente data, conforme denuncia apresentada pela Prefeitura Municipal respectiva.

Em virtude do que, interpela e chama a mesma manifestante, a fim de que, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresente a defesa que tiver contra essa caducidade, pena de ser a mesma declarada por decreto.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mês de maio de 1945. — *Antônio José Alves de Sousa*, Diretor Geral.

O Engenheiro de Minas e Civil, Antônio José Alves de Sousa — Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Nescésio Silva e Valler de Biase Silva, concessionários do decreto de autorização de pesquisa n.º 13.032 de 29 de julho de 1943, que por este Departamento corre o processo de caducidade do referido decreto por infringência por parte dos concessionários do n.º I do art. 24 do Código de Minas bem como pela não observância do art. 23 do mesmo Código, no tocante à indenização prévia, devida ao proprietário.

Em virtude do que interpela e chama os mesmos concessionários a fim de, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste

no *Diário Oficial*, apresentarem a contestação que tiverem contra essa caducidade, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 24 do Código de Minas. — *Antônio José Alves de Sousa*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. Professor Abelardo de Brito, Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia, faço público, pelo presente edital, que os Srs. Oscar Hansen, Silvano Valter Ilheno Franzen, José Pinheiro Lucas, José Ribeiro Gonçalves, Clóvis Ferreira de Azambuja, Erico de Oliveira Passos, Sebastião da Cunha Almeida e Guido Barone, foram submetidos a exame de validação de seus diplomas, de acordo com a resolução n.º 3 do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e Lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 11-5-45, sendo todos aprovados, respectivamente com as notas discriminadas nas cadeiras seguintes: Técnica Odontológica: 7, 4, 7, 6, 4, 5, 5, 4; Patologia e Terapêutica aplicadas: 8, 5, 7, 8, 7, 6, 5, 5; Prótese Dentária: 6, 7, 7, 7, 6, 4, 5, 4; Clínica Odontológica: 7, 6, 9, 8, 7, 6, 5 e 6.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil 26 de maio de 1945. — *Valdemar de Paula Domingues*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.010-E — Drogas.

2.012-E — Drogas.

2.015-E — Drogas.

Rio, 26 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de junho de 1940, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.014-E — Drogas.

2.013-E — Dentário.

2.014-E — Para uso farmacêutico.

2.016-E — Mapas, atlas.

2.021-E — Arreio, socado, cabresto, cabeçada.

2.024-E — Papel.

2.030-E — Tesoura, grossa, raspadeira para animais, martelo, alicate, etc.

Rio, 26 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.017-E — Drogas.

2.018-E — Máquina de costurar.

2.019-E — Alicate, chave, tesoura, etc.

2.020-E — Colheres p/chá, café, sopa, etc.

2.022-E — Manequins.

2.023-E — Ácido muriático.

2.025-E — Máquina p/cortar cabelo, pente, navalha.

2.027-E — Carroça, carinho, p/atêrro, gaileota.

2.029-E — Tubos de borracha.

8.031-E — Arado, grade.

2.032-E — Concha p/chumbar.

Rio, 26 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.248**

Processo n.º 3.366 de 1915

Pelo presente edital fica intimado Hermes Teodoro Sprenger, estabelecido ou residente na Avenida Nilo Peçanha n.º 455, 5.º andar, salas n.ºs 514 a 527, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 11 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.249

Processo n.º 3.369 de 1915

Pelo presente edital fica intimado Hélio de Souza Luz, estabelecido ou residente na Avenida Nilo Peçanha n.º 455, 5.º andar, salas n.ºs 514 a 527, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (dias) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 11 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.250

Processo n.º 9.686 de 1915

Pelo presente edital fica intimado Togo Gomes de Almeida, estabelecido ou residente no Beco Manuel do Carvalho n.º 16, 6.º andar, salas ns. 202, 203 e 204, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 15 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.251

Processo n.º 10.343 de 1915

Pelo presente edital fica intimado Augusto Antônio Cardoso, estabelecido ou residente na Rua D. Mariana n.º 186, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 14 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.252

Processo n.º 12.040 de 1915

Pelo presente edital fica intimada a firma Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A., estabelecida ou residente na Rua Miguel Couto número 51, 2.º andar, desta cidade, mas aí

não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 11 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.253

Processo n.º 12.506 de 1915

Pelo presente edital fica intimado Gonçalo Joaquim de Sousa, estabelecido ou residente na Rua Santa Clara n.º 151, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 15 de maio de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

Caixa de Amortização**EDITAL N.º 1**

Faço público que, tendo se extraviado 41 apólices da Dívida Pública Federal, juros 5% ao ano, das quais 24 são do tipo "Diversas Emissões", nominativas, valor nominal de Cr\$ 1.000,00, sendo uma de n.º 298.385 e 23 números 300.337 a 300.359; 17 do tipo "Uniformizadas", sendo 15 do valor de Cr\$ 1.000,00, números 420.570 a 420.575 e 561.121 a 561.129, 1 de Cr\$ 500,00 n.º 2.215 e 1 de Cr\$ 200,00, n.º 1.917, todas averbadas em nome de Ana Joaquina da Rocha Faria, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de maio de 1945. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telégrafos**

NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1945

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso sobre valores caídos em refugo, definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 8.961.

Ofício n.º 5.714.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DO CAFÉ****Agência do Rio de Janeiro**

Para conhecimento dos interessados, torna-se público pelo presente edital que, no processo n.º 43/124-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n.º 1.016/48, do Armazém *Pedro Alves*, despacho n.º 33, de 21 de abril de 1944, por Porciúncula, no total de

300 sacas, remetidas por *J. Braz & Companhia Limitada*, o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

"Despacho:

Processo de apreensão n.º 43/124-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: *J. Braz & Comp. Ltda.*

Visto e examinado o processo n.º 43/124-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1913-1914, *cota direta*, classificado como mofoado, com grãos podres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n.º 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados, não se defenderam dentro do prazo regulamentar;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos autuados, *J. Braz & Companhia Limitada*, confirmou, inteiramente, a primitiva classificação;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do referido despacho no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, torna-se público pelo presente edital que, no processo n.º 43/237-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 1.426/85, do Armazém *Pedro Alves*, despacho n.º 81, de 16 de dezembro de 1943, de Itapemirim, para 339 sacas remetidas por *Marcelino Martins Filho & Companhia*, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n.º 43/237-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: *Marcelino Martins Filho & Comp.*

A vista do processo n.º 43/237-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da *cota direta*, safra de 1913-1914, classificado como avariado por água, mofoado, com grãos podres e embolorados;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento dos autuados, *Marcelino Martins Filho & Comp.*, confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei número 51, de 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão n.º 42/434-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 1.329/3, do Armazém 13-A, despacho n.º 4, de 5-5-43, de Palma, para o total de 280 sacas, remetidas por José Barbosa do Amaral, o Senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n.º 42/434-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuação, José Barbosa do Amaral.

Visto e examinado o processo n.º 42/434-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1942-1943, *cota retida*, classificado como mofado, com grãos podres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n.º 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não se defendeu dentro do prazo regulamentar e que as alegações de fls. 33, apresentadas pelos intervenientes, não logram destruir a prova dos autos;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos intervenientes — *Armazéns Gerais Guanabara, S. A.*, confirmou, inteiramente, a primitiva classificação;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Divisão do Material

AVISO N.º 152

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 152, para fornecimento de bomba elétrica para descarga horária de 25.000 a 30.000 litros d'água com aspiração de 5 a 6 metros e elevação de 30 a 40 metros.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *José Nobrega Ribeiro*, pelo C. M.

AVISO N.º 153

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 153, para fornecimento de:

Itens:

1. Telha de cimento e amianto ondulada de 1.530mm x 950mm x 6mm	(Até 400)	Uma
2. 1.600mm x 350mm x 6mm	(Até 200)	Uma
3. 1.700mm x 950mm x 6mm	(Até 50)	Uma
4. 2.400mm x 950mm x 6mm	(Até 50)	Uma

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *José Nobrega Ribeiro*, pelo C. M.

AVISO N.º 154

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 154, para fornecimento de aço doce em barra redonda para concreto armado (Comprimento mínimo de 10 metros) de 7,9mm (5/16"), 9,5mm (3/8") e 15,9mm (5/8").

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 23 de maio de 1945, à página n.º 9.186, processo de apreensão n.º 43-234-R (9.º da série), na data do despacho respectivo,

Onde se lê:

"despacho n.º 5 de 20-10-43, de E. Machado"

Leia-se:

"despacho n.º 5, de 29-10-43, de E. Machado"

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

(DECRETO-LEI N.º 3.306, DE 24 DE MAIO DE 1945)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

N.º 1, de 22 de maio de 1945

Faço público aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia quinze de junho do corrente ano, às treze horas, no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, situado no andar superior da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil, será realizada uma concorrência pública para construção de cêrcas de arame farpado, ao longo das variantes em construção na Linha do Centro, nas condições abaixo especificadas:

I

As cêrcas serão construídas de postes de concreto armado, espaçados de 2,50 m com 4

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

fios de arame farpado. Os postes terão seção triangular.

II

O traço de concreto, em volume, será aproximadamente de uma parte de cimento, duas de areia e três de pedregulho.

III

A armadura dos postes constará de dois ferros de 3/16" e um de 1/4", colocados segundo as arestas do prisma, mantidos em posição por meio de estribos de arame n.º 14, convenientemente distribuídos.

IV

O comprimento dos postes será de 2,10 m dos quais 0,60 a 0,75 m ficarão enterrados;

V

O posteamento compreenderá, além dos postes comuns triangulares, de sustentação dos fios de arame, colocados de 2,50 m em 2,50 m, postes esticadores, de seção quadrada com 0,12 m de face, mais reforçados e que recebem tensão dos fios. Estes postes serão colocados com o espaçamento de 40 a 50 metros e também nos ângulos de mudança de direção da cêrca. Os postes esticadores terão 2,35 m de comprimento e penetrarão de 1,00 m no terreno. A sua armadura constará de dois ferros de 1/4" e dois de 3/16" e mais os estribos. Os postes terão ranhuras para fixação dos fios, nas alturas convenientes.

VI

Na proposta deve ser oferecido o preço unitário de cêrca construída.

Quaisquer informações sobre o assunto poderão ser obtidas no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, das 9 às 17 horas, no andar superior da estação de Barbacena.

E, para que chegue ao conhecimento do público, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial* e afixado no local próprio dos edifícios das estações de D. Pedro II, Barbacena e Belo Horizonte.

Barbacena, 22 de maio de 1945. — *José Custódio Carvalho Drumond*, engenheiro, classe M, matrícula n.º 452.809, Chefe da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *José Nobrega Ribeiro*, pelo C. M.

AVISO N.º 155

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mês de junho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços número 155, para fornecimento de:

Itens:

1. Barra de ferro galvanizado para linha telegráfica de 25mm x 4mm x 730mm (Conforme desenho na Divisão do Material)	(Até 300)	Uma
2. Barra de ferro galvanizado para linha telegráfica de 25mm x 4mm x 1.08m (Conforme desenho na Divisão do Material)	(Até 200)	Uma
3. Cruzeta de aço para linha telegráfica em perfil "L" de 300mm x 4mm x 610mm (Com abas iguais, conforme desenho na Divisão do Material)	(Até 500)	Uma

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *José Nobrega Ribeiro*, pelo C. M.

AVISO N.º 158

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mês de junho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 158, para fornecimento de acumulador tipo DT-2 (Com 2 volts cada um e capacidade de 10 AH em descarga de 1.000 horas, montados em vasos de vidro com placas especiais de chumbo destinados a descarga lenta).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *José Nobrega Ribeiro*, pelo C. M.

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CURSO SUPERIOR RECONHECIDO OFICIAL-

MENTE

RIO DE JANEIRO

Praça da República, 56-58-60-62

O Diretor da Faculdade de Administração e Finanças faz saber a quem interessar possa, que estará aberta na Secretaria da Faculdade, por 30 dias, a partir da data da primeira publicação no *Diário Oficial*, nos termos da Circular n.º 7, de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição ao concurso de títulos para professores efetivos das seguintes matérias:

Contabilidade de Transporte.

Matemática Financeira.

Geografia Econômica.

Economia Política.

Contabilidade Pública.

Finanças e Economia Bancária.

Direito Administrativo.

História Econômica da América e Fontes da Riqueza Nacional.

Sociologia.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, legalmente registrado no Departamento Nacional de Educação;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de quitação de serviço militar;

d) "*curriculum vitae*" e documentos de atividade profissional científica, que se relacione com a cadeira em concurso;

e) talão de pagamento da cota de inscrição de Cr\$ 100.00.

Todos os atos do concurso tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato realizar-se-ão com a presença do Inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-lo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945. — Orestes Franklin Xavier de Brito, Diretor.

(N.º 8.177 — 26-5-45 — Cr\$ 79,60)

THEODOR WILLE & CIA. LTDA.

(Em liquidação)

(DECRETO-LEI N.º 5.699, DE 27-7-43)

Concorrência pública para venda dos acervos de uma fábrica de adubos pertencente a Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação e outra de forragens para animais, pertencente à "Pro-Pecuária" Indústria de Forragens Equilibradas Ltda., em liquidação, ambas em São Paulo.

A Comissão de Liquidação das firmas Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação e "Pro-Pecuária" Indústria de Forragens Equilibradas Ltda., em liquidação, comunica aos interessados que, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.699, de 27-7-43, e o art. 2.º do Decreto-lei n.º 17.403, de 24 de dezembro de 1944, alínea a, da norma 3.ª das Instruções do Banco do Brasil S. A., como

Agente Especial do Governo Federal, publicado no *Diário Oficial* de 10-8-43, *ex-vi* do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.661, de 12-7-43, fica aberta a concorrência para a venda de dois acervos completos, com as respectivas instalações, etc.; de uma fábrica de adubos e produtos químicos pertencente à firma Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação e de uma fábrica de Forragens Equilibradas e Balanceadas, pertencente à "Pro-Pecuária" Indústria de Forragens Equilibradas Ltda., em liquidação, ambas localizadas à Rua do Comércio n.º 196, Água Branca, São Paulo, conforme discriminação abaixo e nas condições seguintes:

I — O objeto da concorrência é a venda de:

Acervo "A" — constituído de máquinas, aparelhos e utensílios, laboratório, oficina e instalações de uma fábrica de adubos e produtos químicos, em completo funcionamento, pertencente a Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação, assim classificado:

1.º grande conjunto de moagem, inclusive fundações, silos de cimento armado; grande conjunto de secagem, inclusive fundações; conjunto misturador, inclusive fundações e aparelhos avulsos, em uso e não em uso;

2.º conjunto de moinhos e apetrechos para fabricação de produtos químicos;

3.º máquinas, apetrechos, acessórios para oficina;

4.º aparelhos, balanças, apetrechos, vidros, porcelanas e reagentes do laboratório de análises.

Total da avaliação deste acervo "A" — Cr\$ 1.300.975,00 (um milhão, trezentos mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros).

Acervo "B" — constituído de máquinas, aparelhos, utensílios, móveis, instalações, etc.; de uma fábrica de forragens equilibradas e balanceadas, para animais, devidamente montada, inclusive veículos e semoventes, pertencentes à "Pro-Pecuária" Indústria de Forragens Equilibradas Ltda., em liquidação, compreendendo:

1.º conjunto de misturadores, elevadores, instalações, motor de 12 HP, etc.;

2.º conjunto de Desintegrador "Case", britador, motor de 26 HP, instalações, etc.;

3.º conjunto de Desintegrador "Case" quebrador de cereais, motores de 11 e 30 HP, instalações, etc.;

4.º conjunto de moinhos de martelo, canjiqueira, máquina para ensacar, costurar e remendar, sacos para estampagens, balanças, etc.;

5.º móveis e utensílios, cofre, máquinas de escrever e calcular, etc., 135 tambores vasos;

6.º veículos a tração animal e a motor, 7 animais, etc.;

7.º nome, marcas e patente.

Total da avaliação deste acervo "B" — Cr\$ 281.979,00 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e nove cruzeiros).

Observação — Todas as máquinas, instalações, etc., da presente concorrência, encontram-se montadas e instaladas em armazéns solidamente construídos à Rua do Comércio n.º 196, tendo a firma vendedora opção de locação desses prédios e áreas adjacentes, para um prazo mínimo de 3 (três) anos, que poderá ser transferido aos eventuais compradores desses acervos, caso tiverem interesse.

II — As propostas para aquisição dos acervos acima descritos, poderão ser apresentadas conjuntamente ou em separado por acervo e deverão ser entregues até às 17 horas do dia 23 de julho de 1945, na sede da Comissão Liquidante no Distrito Federal, à Avenida Rio Branco n.º 66-74, 2.º andar, ou nas filiais da mesma, na cidade de São Paulo, à Rua Álvares Penteado n.º 72, 3.º andar e em Santos, à Rua do Comércio n.º 49.

III — As propostas deverão:

a) ser apresentadas em 2 (duas) vias, rubricadas em todas as suas folhas, sendo a primeira via e os documentos que forem juntos, selados com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40

de selo de Educação e Saúde, encerradas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados no fecho pelos proponentes, com a indicação: "Propostas para a compra de acervos de máquinas";

b) ser feitas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e declarar em algarismos e por extenso o preço oferecido, que não poderá ser inferior ao das respectivas avaliações de cada acervo ou conjunto;

c) ser datadas e assinadas pelo proponente e conter a indicação do seu endereço;

d) estar acompanhadas da prova de que o proponente depositou no Banco do Brasil S. A. 2% (dois por cento) da avaliação do acervo ou acervos, para garantia de sua oferta;

e) conter a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as cláusulas deste edital;

f) estar instruídas com prova de nacionalidade brasileira do proponente e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios; ou nome e nacionalidade dos principais acionistas e seus diretores.

IV — Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às 16 horas do 5.º (quinto) dia seguinte ao último, exceto se coincidir com sábado, domingo ou feriado, caso em que ficará para o dia útil imediato, às mesmas horas do prazo estipulado no item II, na sede da firma liquidante, à Avenida Rio Branco n.º 66-74, 2.º andar, Rio de Janeiro.

V — As propostas serão estudadas e encaminhadas com parecer dentro em 15 dias, ao Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, o qual autorizará a venda ao concorrente ou concorrentes das melhores propostas, ou mandará, no caso de empate, proceder o sorteio ou licitação entre os que ofereceram os melhores preços, ou se julgar conveniente anulará a concorrência.

VI — Qualquer que seja a decisão, não caberá, contra ela procedimento judicial, sobre qualquer pretexto, reservando-se à Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação no tocante à concorrência, inclusive a de recusar qualquer concorrente.

VII — O concorrente aceito fica obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso que, por edital publicado no *Diário Oficial* lhe for feito, apresentar o recibo de recolhimento da importância da proposta em moeda corrente ao Banco do Brasil S. A. e à ordem da firma liquidante, a fim de poder assinar a escritura.

VIII — Todas as despesas da escritura e relativas à transmissão correrão por conta dos compradores.

IX — No caso do concorrente vencedor, devidamente notificado recusar-se a assinar a escritura de compra e venda, perderá, a favor do "Fundo de Indenizações", o direito ao depósito de 2% (dois por cento) a que se refere o n.º 3 da letra d. Neste caso e a juízo do Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, será classificado o concorrente imediatamente colocado, ou se julgar mais conveniente, abrirá nova concorrência.

X — Proferido o despacho definitivo, pelo Presidente do Banco do Brasil S. A., serão restituídos os depósitos dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas, ficando o levantamento do relativo à proposta vencedora sujeito à lavratura da escritura respectiva.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — A Comissão Liquidante das firmas Theodor Wille & Cia. Ltda., em liquidação e "Pro-Pecuária" Indústria de Forragens Equilibradas Ltda., em liquidação: Ministro *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente. — Dr. *Luiz Lavigne Lemos* — Carlos Pinheiro — Omar de Jesus Cadaval — Isolino Santos Filho.

(N.º 8.152 — 25-5-45 — Cr\$ 285,60)

**FACULDADE DE DIREITO DE
SANTA CATARINA**

FUNDADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1932

Reconhecida pelo Governo Federal, nos termos
do Decreto n.º 509, de 22 de junho de 1938

EDITAL N.º 12

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de quatro meses, a partir do 15 de janeiro de 1945 e a findar no dia 15 de maio do mesmo ano, estará aberta, nesta Secretaria, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de Direito Internacional Público, cadeira do terceiro ano do curso de bacharelado em direito desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, o candidato deverá apresentar: I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; II — atestado de sanidade e idoneidade moral; III — prova de estar quite com o serviço militar; IV — di-

ploma de bacharel em direito, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso revalidado; V — diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes; VI — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; VII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito; VIII — recibo das taxas devidas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas; II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas; IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. *Parágrafo*

único. O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição do candidato, bem como seu tirocínio e predados didáticos, constará sucessivamente de: I — prova escrita; II — defesa de tese; III — prova didática.

O edital circunstanciado relativo ao presente concurso foi publicado no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, edição de 23 de janeiro de 1945, em o "Diário da Tarde" e a "A Gazeta", de Florianópolis, respectivamente de 2 e 3 de fevereiro do mesmo ano.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de fevereiro de 1945. — *Francisco de Salles, Reis*, Diretor da Secretaria. Visto — *Henrique da Silva Fontes*, Diretor. Visto — *Aderbal Ramos da Silva*, Inspetor Federal.

Reconheço a firma H. Fontes. — Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1945. — Em testemunho sinal público da verdade. — *Hugo Ramos*.

(N.º 2.662 — 28-2-45 — Cr\$ 412,10 — Dias 1 e 28-3-45 — 28-4-45 — 28-5-45).

1945 - 1.º TRIMESTRE - 1945**COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária
CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de nove de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima, e na forma do item doze, da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Certifico que, dos autos do processo número duzentos e sessenta e seis, barra quarenta e quatro, consta: — Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de três de junho de mil novecentos e quarenta e um, que deliberou reformar os estatutos da sociedade, de molde a ajustá-los aos dispositivos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Segundo — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em seis de abril de mil novecentos e quarenta e dois, publicada no *Diário Oficial* de trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, que deliberou aumentar o capital da sociedade, de doze para vinte milhões de cruzeiros, e, em consequência, altera os estatutos sociais. — Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, que deliberou aumentar, de vinte para trinta milhões de cruzeiros, o capital do estabelecimento, e, consequentemente, alterar os seus estatutos. — Quarto — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em data de quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, favorável à aprovação do aumento de capital e reforma estatutária em questão, ficando esta, todavia, condicionada às modificações discriminadas no mesmo despacho. — Quinto — Despacho, em data de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, à página número vinte e um mil, setecentos e cinco, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, assim redigido: "Atendendo a que pela reforma dos estatutos se verifica ter o suplicante abdicado da faculdade outorgada pelo artigo terceiro do Decreto número mil e cinqüenta e sete, de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e seis, para emissão de letras hipotecárias peculiares às sociedades especializadas de Crédito Real; considerando que para as sociedades hipotecárias que não efetuam tais operações os estatutos e suas reformas independem de aprovação por decreto, resolvo, com fundamento no parágrafo único, *in-fini*, do artigo doze, do Decreto número quatorze mil setecentos e vinte e oito, de doze de março de mil novecentos e vinte e um, aprovar o aumento de capital e os novos estatutos, observadas as disposições constantes do parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, de folhas trezentos e setenta e trezentos e setenta e um". — Sexto — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, que alterou os estatutos sociais na forma consignada em o despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, de quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, homologado pelo do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, ata essa publicada em as páginas número dois mil duzentos e quinze a dois mil duzentos e dezoito do *Diário Oficial* de oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, e retificada em a publicação existente à página número dois mil quatrocentos e noventa do *Diário Oficial* de quinze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Sétimo — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em data de vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, dando por satisfeitas as exigências que tinham sido impostas ao epígrafe. — Oitavo — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao aumento de capital realizado e o correspondente à taxa de aprovação da reforma estatutária procedida. — E, por ser verdade, eu *Helio Marques Vianna*, Escriturário letra "B" do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo senhor Gerente interino da referida Caixa, *Roberto Laccurt*, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selada com Cr\$ 16,80. — Selo de Educação Cr\$ 0,10. — Firma no Tabelião Montagna.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1941

(Publicada no *Diário Oficial* de 3-6-41 e reproduzida).

No dia 26 de maio de 1941, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, à rua do Ouvidor n.º 90, nesta cidade, achando-se presentes acionistas representando 47.958 ações, ou sejam, 78,43% do capital realizado, conforme livro de presença e estando preenchidas as demais formalidades dos Estatutos em vigor, foi aclamado e assumiu a presidência da Assembléia o S. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente da Diretoria do Banco, que, nos termos do art. 50 dos Estatutos

Sociais, convidou para Secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual aceitou ao convite, assumindo esta função.

Assim formada a mesa, disse o Sr. Presidente que, de conformidade com a convocação publicada pela imprensa, os Srs. Acionistas se encontravam reunidos para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para alteração dos estatutos sociais e sobre a mesma deliberar, proposta essa que já se lida pelo Sr. Secretário, após a leitura dos termos da convocação acima aludida.

Passou o Sr. Secretário, Dr. José Esperidião de Carvalho, a ler a seguinte convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio": "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Estão convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de maio corrente, às 15 horas na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, a fim de adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — A Diretoria".

Em seguida o Sr. Secretário passou a ler a decisão da Diretoria constante da ata da sessão realizada em 3 do corrente mês, e concebida nos seguintes termos: "A Diretoria propõe a convocação imediata de uma Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, para o fim especial de adaptar os estatutos aos dispositivos do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificando-se os arts. 22 e 23 pela seguinte forma: Art. 22 — As ações serão nominativas e representadas por cautelas assinadas por dois diretores. Art. 23 — A cada ação corresponde um voto. Aos mesmos estatutos, sob o título "Disposição Transitória" se acrescentará o seguinte: Art. 60 — A Diretoria providenciará junto aos atuais portadores de ações sobre a conversão das mesmas em nominativas, de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1941".

Finda a leitura e discutidos os artigos que substituirão os anteriores nos estatutos do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, como nenhum dos acionistas pediu a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se à eleição dos escrutinadores para verificação do *quorum*, a fim de se proceder à votação para aprovação da reforma proposta pela Diretoria.

Eleitos para função de escrutinadores os Srs. Carlos Martins da Silva e Miguel Buarque Pinto Guimarães, que aceitaram a incumbência, os mesmos declararam que se podia dar início à votação.

Feita a chamada pelo livro de presença dos Srs. Acionistas e constatado que se achavam presentes todos os signatários, procedeu-se à referida votação, verificando-se que a proposta da Diretoria fôra aprovada por 47.058 votos, resultado esse unânime, que foi proclamado pelo Sr. Presidente.

Finalmente o Sr. Presidente declarou que, estando preenchidos os fins para que fôra convocada esta Assembléia, suspendia a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, e vai assinada por mim, José Esperidião de Carvalho, Secretário, pelo Presidente e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — José Esperidião de Carvalho, Secretário. — Sul América Companhia de Seguro de Vida: Joaquim de Melo Magalhães, Diretor. — Julius Weil, Diretor. — Sul América Capitalização S. A.: Adhemar de Faria, Diretor. — João Ferreira da Moraes Junior, Diretor. — José Esperidião de Carvalho. — Alvaro Silva Lima Pereira, pp. de Antonio Sanchez de Larragoiti, Antonio da Silva Carvalho, pp. de John R. Christie, Carlos Martins da Silva, — Antonio da Silva Carvalho. — Miguel Buarque Pinto Guimarães, pp. de Roberto Gustavo Wallerstein, Antonio da Silva Carvalho, — Carlos Martins da Silva. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, — Augusto de Freitas Pereira. — Antonio Ernesto Wallerstein. — Antonio Lopes dos Santos. — pp. de D. Carmen Wallerstein, Antonio Lopes dos Santos. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — J. Picanço da Costa. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Augusto Mario Caldeira Brant.

A presente é cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária de acionistas do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., realizada em 26 de maio de 1941. — José Esperidião de Carvalho, Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1942

(Publicada no "*Diário Oficial*" de 30-4-42 e reproduzida)

No dia 6 de abril de 1942, às 16 horas, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, achando-se presentes acionistas representando 48.863 ações, ou sejam, 81,43% do capital realizado, conforme livro de presença às fls. 24 e 24 verso, e estando preenchidas as demais formalidades dos Estatutos em vigor, foi aclamado e assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente da Diretoria do Banco, que, nos termos do art. 50 dos Estatutos sociais, convidou para Secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual aceitou ao convite, assumindo esta função.

Assim formada a mesa, disse o Sr. Presidente que, de conformidade com a convocação publicada pela imprensa, os Srs. acionistas se encontravam reunidos para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria e sobre a mesma deliberar, proposta essa que já se lida pelo Sr. Secretário, após a leitura dos termos da convocação acima aludida.

Passou o Sr. Secretário, Dr. José Esperidião de Carvalho, a ler a seguinte convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" respectivamente nos dias 10, 11 e 12 de março deste ano e 6, 7 e 8 de março, também deste ano: "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 6 de abril p. futuro, às 16 horas, na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e conseqüente reforma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria: Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, Superintendente. — João Picanço da Costa. — Dr. Augusto Mario Caldeira Brant. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira. — Doutor James Darcy. — Dr. Aloysio de Castro. — Antônio Ernesto Waller".

Em seguida o Sr. Secretário passou a ler a decisão da Diretoria constante da ata da sessão realizada em 5 de março deste ano, concebida nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria do Banco Hipotecário Lar Brasileiro para aumento de capital a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 6 de abril de 1942. — Srs. Acionistas: Em 30 de abril de 1934 o capital do "Lar", que era de dez mil contos de réis, foi elevado a doze mil contos de réis. Em 31 de dezembro do mesmo ano, as operações hipotecárias e outros negócios imobiliários, que atingiam a 124 mil contos de réis, elevaram-se a 510 mil contos de réis em 31 de dezembro último, compreendendo esse total empréstimos hipotecários, imóveis construídos e em construção, por conta própria para venda. Paralelamente, elevaram-se os depósitos em contas correntes, que, de 97 mil contos de réis em 1934, atingiram em 31 de dezembro de 1941, a 305 mil contos de réis. A Carteira Comercial, criada em 1934 com o capital de 2.000.000\$000, acompanhou o desenvolvimento geral, estando representada no balanço de 1941, pela cifra de 43 mil contos de réis. Parece-nos imprescindível que o capital social acompanhe a evolução verificada nos negócios e operações. Propomos, assim, de conformidade com o parágrafo primeiro do art. 21 dos Estatutos, a elevação do capital a réis 20.000.000\$000 (vinte mil contos de réis), em 100.000 ações nominativas, de 200\$000 cada uma, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hipotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial; conseqüentemente, submetemos à vossa aprovação a reforma do art. 21 dos Estatutos, que passará a ser assim redigido: "Art. 21 — O capital social é de vinte mil contos de réis, dividido em 100.000 ações de duzentos mil réis cada uma, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hipotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial". Na forma do art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos, outrossim, à vossa aprovação seja de réis 8.000.000\$000 imediatamente realizado pela incorporação de parte das reservas disponíveis, cujo saldo é hoje de réis 11.156.140\$600, e mediante a distribuição proporcional das novas ações aos atuais acionistas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Corrêa e Castro. — James Darcy. — J. Picanço da Costa. — A. E. Waller. — Mario Brant. — Aloysio de Castro".

O Sr. Secretário leu, a seguir, o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da proposta da Diretoria, datada de 5 deste mês, que vai ser apresentada aos Srs. acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, para elevação do capital social a 20.000.000\$000 (vinte mil contos de réis), dividido em 100.000 ações nominativas, de réis 200\$000, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hipotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial. Considerando o grande desenvolvimento que tiveram as operações e os negócios do Banco, conforme está magnificamente esplanado na proposta examinada pelo Conselho e demonstrado nos balanços de cada exercício social, somos de parecer favorável à aprovação da proposta da Diretoria para o aumento de capital a réis ... 2.000.000\$000, o que corresponde perfeitamente ao progresso da Instituição. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Otto Raulino. — Luiz Nogueira. — José Mattoso Sampaio Corrêa".

Finda a leitura, e como nenhum acionista pedisse a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se à eleição dos escrutinadores, para verificação do "quorum". Eleitos os Srs. Dr. Figueiredo Rodrigues e Carlos Martins da Silva, procedeu-se à votação, fazendo-se a chamada nominal dos acionistas, pelo livro de presença. Verificou-se que a proposta foi aprovada por 48.863 votos, resultado esse unânime. Declarou, finalmente, o Sr. Presidente que estavam preenchidos os fins para que fora convocada a Assembléia e suspendeu a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, depois de novamente reaberta a sessão, e vai assinada por mim, José Esperidião de Carvalho, pelo Presidente e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — José Esperidião de Carvalho, Secretário. — Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida: A. M. Marques, Diretor. — J. Esperidião de Carvalho, Diretor. — Corrêa e Castro. — A. M. Marques. — José Esperidião de Carvalho. — J. Picanço da Costa. — Jaime Vieira de Mesquita. — Carlos Martins da Silva. — Augusto de Freitas Pereira. — P. p. de Monique Wallerstein. A. M. Marques. — Sul América Capitalização S. A., Torres Guimarães, Diretor. — J. F. de Moraes Junior, Diretor. — Antonio da Silva Carvalho. — P. p. de Antônio Sanchez de Larragoiti e p. p. de Roberto Gustavo Wallerstein, Antonio da Silva Carvalho. — Antônio Lopes dos Santos. — P. p. de D. Carmen Wallerstein, Antonio Lopes

dos Santos. — A. E. Waller. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Figueiredo Rodrigues. — Augusto Mario Caldeira Brant. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior.

A presente é cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., realizada em 6 de abril de 1942. — José Esperidião de Carvalho, Secretário.

(Firma reconhecida pelo 18.º Ofício de Notas).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1944

(Publicada no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1944 e reproduzida)

Aos 16 dias do mês de maio de 1944, às 15 horas, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, achando-se presentes acionistas representando 49.700 ações, ou sejam, 82,83% do capital realizado, conforme livro de presença à fls. 27 e 27-v., e estando preenchidas as demais formalidades dos estatutos em vigor, foi aclamado e assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Dr. Joaquim da Silva Peixoto que, nos termos do art. 50 dos Estatutos Sociais, convidou para Secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual, acedendo ao convite, assumiu esta função.

Formada, assim, a mesa, disse o Sr. Presidente que, de conformidade com a convocação publicada pela imprensa, os Srs. Acionistas se encontravam reunidos para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, relativa a alteração dos estatutos e elevação do capital, e sobre a mesma deliberar, proposta esta que ia ser lida pelo Senhor Secretário após a leitura dos termos da convocação acima aludida.

Passou o Sr. Secretário a ler a seguinte convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente, nos dias 6, 8 e 9 do corrente mês e 6, 7 e 9 de maio, também deste ano: "Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de maio corrente, às 15 horas, na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos e elevação do capital social. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1944. — A Diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, Superintendente. — João Picanço da Costa. — Doutor James Darcy. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. Aloysio de Castro. — Antônio Ernesto Waller. — Dr. João Borges Filho.

Em seguida o Sr. Secretário passou a ler a proposta da Diretoria, constante da ata da sessão extraordinária da Diretoria realizada em 4 de maio deste ano, concebida nos seguintes termos: "Proposta para alteração dos Estatutos e Aumento de Capital — Srs. Acionistas — Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de abril de 1942 foi aprovada a proposta da Diretoria para elevação do capital do Banco a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinando-se Cr\$ 16.000.000,00 à Carteira Hipotecária e Cr\$ 4.000.000,00 à Carteira Comercial e para a conseqüente alteração do art. 21 dos Estatutos que fixava o valor do capital anterior em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Havendo já entrado em vigor o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, ficou simultaneamente resolvido, pela mesma Assembléia, a integralização desse aumento de capital no valor de Cr\$ 8.000.000,00 mediante a incorporação de parte das reservas disponíveis, nos termos do art. 113 do citado Decreto-lei.

Submetidas essas resoluções da Assembléia à aprovação do Governo Federal, foram sugeridas modificações, por parte do Ministério da Fazenda, no sentido de serem apresentados novos Estatutos em substituição aos anteriores, para atender a exigências da legislação em vigor.

Pelo recente Decreto-lei n.º 6.419 de 13 de abril de 1944 que reorganizou a "Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária" o processo relativo a essas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de abril de 1942, foi transmitido à referida Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, para instruções e parecer.

Cabe-nos, assim, apresentar aos Srs. Acionistas o incluso projeto de novos Estatutos que atende devidamente às exigências legais.

Tendo em vista, outrossim, o considerável desenvolvimento do Banco, em suas Carteiras Hipotecária e Comercial, cujas operações ativas atingiram, no último Balanço, a Cr\$ 820.158.348,60, julgamos oportuno propor a elevação do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). O capital-ações acompanhará, assim, a evolução dos negócios produzida pela decisiva confiança de nossos clientes, que já ascendem ao elevado número de 58.623.

Esse aumento de capital pela importância de Cr\$ 10.000.000,00 será representado por 50.000 ações nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma, destinando-se Cr\$ 8.000.000,00 à Carteira Hipotecária e Cr\$... 2.000.000,00 à Carteira Comercial, realizado mediante aplicação, nos termos do art. 130 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, de Cr\$ 10.000.000,00 do fundo de reserva, cujo saldo é hoje de Cr\$ 11.293.417,90.

As novas ações serão distribuídas pelos atuais acionistas, proporcionalmente ao número de ações que cada um possui, de conformidade com a lista de subscrição anexa, nos termos da lei e dos estatutos. — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1944. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — Corrêa e Castro. — J. Picanço da Costa. — A. E. Waller. — James Darcy. — João Borges Filho. — Alvaro S. L. Pereira. — Aloysio de Castro".

Finda a leitura da proposta da Diretoria passou o Sr. Secretário a ler o projeto dos novos estatutos, conforme a referida proposta da Diretoria, a saber:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A.

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

Art. 1.º Em virtude de deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, de o "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima de Crédito Real", com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro e agências nas cidades de São Paulo, Santos e Bahia, passa a denominar-se Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A., e a reger-se pelas leis vigentes e disposições dos presentes estatutos, que reformam os anteriores.

Parágrafo único. Além das Agências de São Paulo, Santos e Bahia poderá a Diretoria criar as que julgar convenientes, em localidades do país oportunamente escolhidas, observadas as disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O prazo da concessão para a exploração das suas atividades é de 20 (vinte) anos, a terminar em

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléa de Acionistas.

TÍTULO II

OBJETO E FINS SOCIAIS

Art. 3.º O Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. tem por objetivo a realização de todas as operações bancárias permitidas pelas leis vigentes, especialmente as de crédito hipotecário a curto e a longo prazo.

Art. 4.º Essas operações serão realizadas com os seguintes fins sociais:

- a) facilitar aos que percebem pequenos vencimentos o meio de adquirir ou edificar casa própria;
- b) proporcionar recursos ao comércio para o desenvolvimento de suas operações;
- c) facilitar a todas as classes as vantagens do crédito a curto e a longo prazo, com as necessárias garantias;
- d) estimular o espírito de previdência, oferecendo emprégo seguro e proveitoso às economias de todas as classes sociais.

TÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 5.º Poderão ser efetuadas quaisquer operações bancárias permitidas pelas leis vigentes, uma vez aprovadas pela Diretoria; e, especialmente, as seguintes:

- 1) Empréstimos sobre imóveis, a curto e a longo prazo, com garantia hipotecária dos mesmos;
- 2) Empréstimos a curto e a longo prazo, para financiamento da construção de prédios, com garantia hipotecária dos prédios a construir;
- 3) Compra, venda e locação de prédios e terrenos; construção de prédios para venda, à vista ou a prazo, com garantia hipotecária dos mesmos;
- 4) Edificação de vilas operárias e populares, em locais adequados, para venda de casas mediante pagamento em prestações mensais, com aquisição para esse fim, das necessárias extensões de terrenos;
- 5) Construção e reconstrução de edifícios públicos e particulares;
- 6) — Concessão de descontos e empréstimos ou créditos em conta corrente, com garantia pignoratícia;
- 7) — Cobranças e transferências de fundos;
- 8) — Recebimento de qualquer soma em depósito, com ou sem juros, em conta corrente, de retirada livre ou não;
- 9) — Recebimento de depósitos populares;
- 10) — Prebimento, em custódia, de dinheiro, títulos de crédito, jóias, ouro e prata, em barra ou amoldado, e outros minerais preciosos cujo valor será previamente estimado;
- 11) — Obtenção de empréstimos internos ou externos, por conta da União, dos Estados, Municipalidades ou Empresas Cíveis, Bancárias, Industriais ou Comerciais;
- 12) — Subscrição, aquisição e venda, por conta própria ou de terceiros, de títulos da dívida da União, dos Estados e Municípios; de ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas;
- 13) — Recebimento, por conta de terceiros, de juros e dividendos de títulos da dívida da União, dos Estados e Municípios, de ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas;
- 14) — Administração de toda classe de bens, inclusive execução de todos os serviços próprios das sociedades de proteção ou confiança, denominadas Trust Companies na Inglaterra e nos Estados Unidos, para administração do patrimônio e fortunas e em benefício de direitos e interesses de menores, viúvas, fundações, etc., de acordo com as disposições legais e nos limites destas.

§ 1.º — Correrão pela Carteira Hipotecária os empréstimos a longo prazo, com garantia hipotecária, e pela Carteira Comercial as demais operações.

§ 2.º — Essas carteiras serão inteiramente distintas, terão funcionamento independente, recursos próprios e escrituração separada, de modo a não se confundir as respectivas operações.

TÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS

Art. 6.º — Os empréstimos hipotecários somente poderão ser efetuados com garantia de hipoteca inscrita em primeiro lugar e sem concorrência.

Parágrafo único — Considerar-se-ão feitos com garantia de primeira hipoteca os empréstimos cujo montante deva ser empregado no reembolso de quaisquer outros créditos hipotecários já inscritos, sempre que, por efeito desse pagamento ou da subrogação consequente, em benefício do Banco, ficar este como primeiro credor hipotecário.

Art. 7.º — Os empréstimos hipotecários não poderão exceder a 70% do valor dos imóveis oferecidos em garantia, salvo quando se destinarem ao financiamento de construções, caso em que essa percentagem poderá ser elevada a 80%.

Art. 8.º — A avaliação dos imóveis oferecidos em hipoteca será feita por peritos do Banco, especialmente designados para esse fim. Essa avaliação se baseará não só sobre o valor real do imóvel, como sobre o seu valor venal ou comercial, resultante da renda líquida produzida.

Art. 9.º — Os empréstimos serão amortizados em cotas mensais, que compreenderão, além da amortização, os juros combinados. Essas cotas serão calculadas de modo a serem observadas as disposições do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 10 — Nos respectivos contratos se estabelecerá sempre:

1.º — Que o mutuário poderá resgatar antecipadamente a dívida, total ou parcialmente. No último caso, será reduzida proporcionalmente a cota mensal ou conservada esta e reduzido o prazo do empréstimo, conforme ao mutuário parecer mais conveniente;

2.º — Que a dívida se tornará exigível antes do prazo estipulado e o mutuário sujeito à multa de 10%:

a) — se não denunciar ao Banco a alienação total ou parcial que tenha feito do imóvel hipotecado;

b) — se não denunciar as deteriorações que o imóvel tenha sofrido, assim como fatos que lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em dúvida o seu direito de propriedade;

c) — se ocultar fatos que produzam a depreciação do imóvel e extingam ou tornem duvidoso o seu direito sobre o mesmo;

d) — se deixar de pagar em dia o prêmio do seguro contra fogo, quando este for exigido pelo respectivo contrato;

e) — se deixar de pagar no devido tempo os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscais que recaiam sobre o imóvel hipotecado;

f) — se deixar de pagar, nos respectivos vencimentos, três cotas mensais consecutivas.

§ 1.º — A multa de 10 % a que se refere o n.º 2 destina-se a indenizar despesas que o Banco terá de efetuar, com recurso a meios judiciais ou administrativos, para cobrança ou segurança de seus direitos creditórios, e será incorporada ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária.

§ 2.º — Poderão ser pagos pelo Banco o prêmio de seguro contra fogo, os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscais que pesem sobre o imóvel hipotecado e cujo pagamento o mutuário tenha deixado de efetuar ou não possa fazê-lo nas épocas próprias. Nesse caso, as importâncias pagas serão incorporadas ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária.

Art. 11 — Correrão por conta dos proponentes todas as despesas com extração de certidões e outros documentos que tenham de acompanhar as propostas.

Art. 12 — A edificação de vilas operárias e populares e a aquisição de terrenos para esse fim necessários, só poderá ser autorizada pela Diretoria depois de organizado o respectivo plano de construção, arruamentos, etc., com indispensável demonstração do custo total da obra, condições de venda e vantagens resultantes.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COMERCIAL

Art. 13 — As operações de crédito comercial são as mencionadas no art. 5.º, ns. 6 a 13, com as restrições constantes dos artigos seguintes, de ns. 14 a 19.

Art. 14 — As operações de ns. 11 e 12 do art. 5.º, só poderão ser efetuadas mediante condições previamente estabelecidas e, conforme o caso, mediante depósito antecipado de fundos ou garantias suficientes para execução do mandato.

Art. 15 — Somente poderão ser aceitos a desconto letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants e outros títulos comerciais, resultantes de operações legítimas, pagáveis em moeda nacional, de prazo não excedente a quatro meses e responsabilidade, pelo menos, de duas firmas comerciais, notoriamente solventes.

Parágrafo único — Excepcionalmente poderão ser admitidos a desconto:

1) — Títulos de responsabilidade de duas firmas, sendo apenas uma delas comercial;

2) — Títulos de responsabilidade de um só firma, porém garantidos, e forma legal, por valores julgados suficientes para a dispensa de firma co-obrigada;

3) — Letras ou bilhetes emitidos pelo Tesouro Nacional, bem como créditos de qualquer natureza contra a União e os Estados, desde que estejam devidamente legalizados e tenham vencimento certo.

Art. 16 — Os títulos descontados serão improrrogáveis se poderão ser resgatados antecipadamente.

Art. 17 — O limite dos descontos, para cada firma em operações com o Banco, será fixado semestralmente pela Diretoria.

Art. 18 — Somente a firmas comerciais notoriamente solventes, e mediante contrato revestido das formalidades legais, poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente.

O prazo desses empréstimos não deverá exceder a seis meses e a garantia poderá consistir em:

1) — Letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants e outros títulos comerciais, de responsabilidade da firma individual ou coletiva, notoriamente solvente, e de prazo nunca superior a quatro meses, com margem nunca inferior a 20% do valor da operação;

2) — Créditos contra a União e os Estados, ações, debêntures, bonos e obrigações de empresas bancárias, comerciais, industriais ou agrícolas, notoriamente solventes, e que não tenham incorrido em mora nos últimos dez anos, seja relativamente ao pagamento dos juros ou dividendos, seja relativamente à amortização do capital, com margem nunca inferior a 20% do valor da operação;

3) — Títulos da dívida pública da União e dos Estados, desde que não estejam cotados abaixo de 70% do respectivo valor nominal, com a margem de 20%, pelo menos, do valor da colação oficial.

Art. 19 — Excepcionalmente poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente, nas condições mencionadas no art. anterior, a firma não comercial de reconhecida idoneidade, com margem de garantia nunca inferior a 30% do valor da operação.

TÍTULO VI

CAPITAL, AÇÕES, OBRIGAÇÕES

Art. 20 — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros, dividido em 150.000 ações de Cr\$ 200,00 cada uma, destinando-se Cr\$ 24.000.000,00 à Carteira Hipotecária e Cr\$ 6.000.000,00 à Carteira Comercial.

§ 1.º — O capital poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, em Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 2.º — No caso de aumento do capital, os acionistas terão direito à distribuição proporcional das novas ações.

§ 3.º — As ações subscritas serão pagas em cotas de 10%, quando a Diretoria julgar conveniente, com intervalos de 60 dias, pelo menos, e aviso prévio de um mês, salvo quanto à primeira cota, que será paga no ato da subscrição.

Art. 21 — As ações serão nominativas, podendo ser representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores e só poderão pertencer a pessoas que preencham os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único — A Diretoria providenciará, junto aos atuais portadores de ações, para a conversão das mesmas em nominativas, de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.182 de 9-4-41.

Art. 22 — A cada ação corresponde um voto.

Art. 23 — Nos termos do Decreto n.º 177-A, de 1893, a emissão de obrigações (debêntures) autorizada é do valor de Cr\$ 100.000.000,00, a prazo de 25 anos, e está sendo amortizada nas condições previstas pelo respectivo contrato.

Art. 24 — A emissão de obrigações (debêntures) não poderá exceder à soma do valor nominal dos empréstimos hipotecários inscritos em primeiro lugar e dos imóveis urbanos e rurais da Sociedade em um décuplo do seu capital realizado, e será resgatada no prazo de vinte anos contado da sua data.

Art. 25 — Qualquer emissão posterior deverá ser previamente autorizada por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas, especialmente convocada para esse fim, à qual tenham comparecido pelo menos três quartos do número total de acionistas, representando metade do capital social e sempre obedecendo à restrição do art. 24. A ata dessa assembléa deverá conter as condições essenciais da emissão e será publicada no *Diário Oficial* e em dois jornais de maior circulação.

Art. 26 — Além dessa publicação, será feita, nas mesmas condições, a de um prospecto anunciando a emissão, no qual se mencionará:

1.º — O nome, objeto e sede do Banco;

2.º — A data da publicação de seus estatutos no *Diário Oficial* bem como a das modificações que nos mesmos se tenham operado;

3.º — A data da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da assembléa geral extraordinária que autorizou a emissão e fixou as condições desta, mencionando também os jornais que, além do *Diário Oficial*, publicaram a referida ata;

4.º — A importância total das obrigações emitidas anteriormente e o saldo em circulação;

5.º — O número e o valor nominal das obrigações a emitir, os juros correspondentes a cada uma, a época e as condições de amortização, resgate e pagamento dos juros;

6.º — O ativo e passivo do Banco;

7.º — Se a emissão tiver garantias especiais, a individuação dos bens oferecidos em hipoteca e a data da inscrição provisória dessa hipoteca.

Art. 27 — As obrigações emitidas pelo Banco terão como garantia todo o ativo e bens desta.

Art. 28 — Toda emissão será previamente inscrita, com as formalidades legais, no Registro Geral de Hipotecas.

Art. 29 — Os juros e modo de amortização serão fixados para cada série, na ocasião de sua emissão.

Art. 30 — O tipo da emissão será o mesmo para todos os títulos de cada série.

Art. 31 — Enquanto não esteja subscrita e realizada uma série, não será permitido o lançamento de nova série.

Art. 32 — As obrigações conterão a assinatura de dois diretores, os coupons devidamente numerados, correspondentes ao pagamento periódico dos juros, e deverão mencionar além das declarações a que se referem os ns. 1 a 5 do art. 26.

— O número de ordem e de série de cada título, bem como o respectivo valor;

— A data da inscrição do empréstimo no Registro Geral de Hipotecas.

Art. 33 — Se as obrigações emitidas não contiverem número suficiente de coupons relativamente ao prazo do empréstimo, serão entregues novas folhas de coupons sem despesas para o comprador.

Art. 34 — As obrigações resgatadas serão imediatamente inutilizadas por meio de carimbo e depois destruídas na presença de dois diretores, lavrando-se ata do ocorrido.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 — A administração será exercida por uma Diretoria, composta de cinco diretores efetivos, no mínimo, e de oito no máximo.

Art. 36 — Haverá também um Conselho Consultivo, composto de três membros, no mínimo, e de seis no máximo, ao qual incumbe auxiliar a Diretoria na orientação superior dos negócios, acompanhando com interesse o desenvolvimento destes, de modo a poder assisti-la com os conselhos de sua experiência, quando isso se fizer necessário.

§ 1.º — O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos, desde que se encontrem reunidos pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 2.º — Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões da Diretoria e tomar parte na discussão de qualquer assunto, sem direito, porém, a voto nas deliberações.

§ 3.º — O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente sempre que um dos seus membros o julgue necessário e, ordinariamente, uma vez pelo menos, em cada semestre. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede social.

Art. 37 — À Diretoria são conferidos plenos poderes de administração, inclusive para celebrar contratos de qualquer natureza, fazer hipotecas, penhores e cauções, como credora ou devedora, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único — A Diretoria elegerá, entre os seus membros, o Presidente e o Superintendente do Banco, os quais exercerão esses cargos até a terminação dos respectivos mandatos.

Art. 38 — Além das atribuições legais, compete à Diretoria formular o regulamento interno.

Art. 39 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que haja assunto urgente a resolver, providenciando, neste caso, o Presidente ou o Superintendente para a convocação dos demais diretores.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, terá o Presidente, além do voto de diretor, o voto de qualidade.

§ 2.º — A Diretoria poderá válidamente deliberar desde que se encontrem presentes dois terços dos diretores em exercício.

§ 3.º — Todos os contratos serão firmados por dois diretores, pelo menos, podendo, porém, ser outorgada procuração a terceiro ou terceiros para esse fim.

Art. 40 — Ao Presidente e ao Superintendente, além das atribuições que lhe são próprias, compete, conjunta ou separadamente, representar o Banco perante os poderes públicos e em Juízo, podendo para esse fim outorgar procuração.

Art. 41 — Ao Superintendente incumbe especialmente:

— substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

— representar o Banco em suas relações com terceiros, respeitadas o disposto no artigo anterior;

— dirigir e administrar todos os negócios ordinários, bem como nomear, demitir, promover, licenciar, conceder férias, propor aumentos ou diminuições de vencimentos e concessão de gratificações aos funcionários, observadas as disposições do Regulamento Interno.

Art. 42 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo e dos Diretores é de seis anos.

§ 1.º — É permitida a reeleição de diretores e membros do Conselho Consultivo cujos mandatos estejam findos.

§ 2.º — Considerar-se-á findo o mandato do diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões sucessivas da Diretoria.

§ 3.º — Os Diretores, no seu impedimento temporário, serão substituídos por membros do Conselho Consultivo, convocados, para esse fim, pela Diretoria.

§ 4.º — As vagas que se verificarem na Diretoria serão provisoriamente preenchidas por membros do Conselho Consultivo, convocados pela Diretoria, até que se realize a primeira Assembléa Geral, que as preencherá definitivamente, por eleição. Nesse caso, o diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído para completar o mandato.

Art. 43 — Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Consultivo serão fixados pela Assembléa Geral. A cada diretor caberá, além disso, a percentagem de 1% sobre os lucros líquidos, com exceção do Diretor Superintendente, que terá 3% sobre os mesmos

lucros, observadas as disposições do art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Art. 44 — A caução de cada diretor será de 20 ações e subsistirá até liquidação definitiva das contas de sua gestão.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral. Os suplentes serão convocados pela Diretoria, no caso de impedimento dos efetivos.

Art. 46 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede do Banco, até o dia 10 de cada mês, a fim de tomar conhecimento das operações efetuadas no mês anterior e verificar o estado da Caixa e o andamento dos negócios, competindo-lhe, além disso, todas as atribuições constantes das leis vigentes.

§ 1.º — O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, para proceder a qualquer exame na Caixa, livros e documentos do Banco.

§ 2.º — Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal se lavrará ata em livro apropriado.

Art. 47 — O fiscal efetivo que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, entender-se-á que resignou o cargo.

Art. 48 — Os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal serão afixados pela assembleia geral.

TÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e as extraordinárias sempre que for julgado conveniente mediante convocação pela imprensa com antecedência de oito dias.

§ 1.º — A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como sobre os honorários da Diretoria e dos membros desses Conselhos.

§ 2.º — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas da mesma forma que as ordinárias e com motivo determinado, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação.

Art. 50 — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um outro para secretário.

Art. 51 — Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos cinco dias antes da reunião da assembleia geral.

TÍTULO X

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 52 — A Diretoria creditará ao Fundo de Reserva a cota de 5% sobre os lucros líquidos demonstrados nos balanços semestrais.

Art. 53 — Feita a dedução prevista no artigo anterior, do saldo será deduzida a cota de 10% para as partes beneficiárias a que se refere o art. 29 dos antigos estatutos de 19 da agosto de 1925 Sociedade Anônima "Lar Brasileiro", constantes da escritura pública lavrada na mesma data em notas do Tabelião do 7.º Ofício, Distrito Federal, sob n.º 463, fls. 24, e a de 5% para constituição do — Fundo de Beneficência, — que é destinado a prestar auxílio aos funcionários, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 54 — Os lucros remanescentes, depois de deduzida a percentagem da Diretoria, fixada pelo art. 43, serão distribuídos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 — O exercício social começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Art. 56 — A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano se levantará um inventário completo dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Banco, com indicação dos respectivos valores. Esses inventários farão parte integrante dos balanços do ativo e passivo do Banco, a que se procederà nas mesmas datas.

Art. 57 — Trinta dias antes da reunião da assembleia geral ordinária, que terá de julgar as contas e balanços, serão colocados à disposição dos acionistas, na sede social: o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; cópia do Balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas; o parecer do Conselho Fiscal, e a lista dos acionistas que não integralizaram as ações e o número destas.

Art. 58 — A perda do capital determinará a dissolução do Banco a qual também se poderá verificar por qualquer dos motivos previstos em lei — consentimento de todos os acionistas por escritura pública, deliberação da assembleia geral, insolvibilidade, cessação de pagamentos, terminação do prazo de duração da sociedade ou redução do número de acionistas a menos de sete.

Art. 59 — Verificada a dissolução, a liquidação se procederá amigavelmente, observadas as disposições legais sobre o assunto. Os liquidantes nomeados procurarão ceder ou transferir o ativo a pessoa ou coletividade, pela maneira e nas condições que mais convierem aos interesses sociais. Terminada a liquidação e pago todo o passivo, será o saldo aplicado no reembolso das ações, até o valor do capital realizado. Se houver sobras, 50% caberão aos acionistas e 50% aos Diretores e funcionários, na proporção dos vencimentos de cada um.

O Sr. Secretário leu, a seguir, o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "Os membros do Conselho Fiscal do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real examinaram a exposição de motivos da Diretoria, datada de 2 do corrente, que vai ser apresentada aos Srs. acionistas, em Assembleia Geral, propondo a alteração dos Estatutos a fim de atender a exigências legais e, bem assim, a proposta de elevação do capital de Cr\$ 20.000.000,00 a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 50.000 novas ações nominativas, utilizando para esse fim de acordo com a lei, parte do Fundo de Reserva. Essas ações serão distribuídas pelos atuais acionistas, cuja lista de subscrição também examinamos.

O considerável e progressivo desenvolvimento das operações do Banco vem sendo demonstrado nos balanços e justifica plenamente a a proposta de aumento do capital pela importância de Cr\$... 10.000.000,00.

Somos pois, de parecer favorável à aprovação integral dessa proposta. — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1944. — *Otto Rudino*; — *Luiz Novais*. — *Oscar Grande*".

Terminadas as leituras e como nenhum acionista pedisse a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se à eleição dos escrutinadores para a verificação do quorum.

Eleitos os Srs. Drs. Figueiredo Rodrigues e Augusto de Freitas Pereira, procedeu-se à votação da proposta, fazendo-se a chamada nominal dos acionistas, pelo livro de presença. Verificou-se que a proposta de aumento de capital e de alteração dos Estatutos, acima transcritos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, foram aprovados por 49.700 votos, resultado este unânime.

Declarou, finalmente, o Sr. Presidente que estavam preenchidos os fins para que fora convocada a Assembleia, porém desejava, antes de suspender a sessão, agradecer a confiança dos Srs. Acionistas com a indicação de seu nome para presidir a Assembleia Geral Extraordinária e que ficasse consignado o profundo pesar dos presentes pela ausência à Assembleia do Presidente do Banco Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, por se achar enfermo, fazendo votos pelo seu pronto restabelecimento. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata, que, depois de reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, e vai assinada por mim, José Esperidião de Carvalho, pelo Presidente e pelos demais acionistas presentes. — Dr. Joaquim da Silva Pezoto, Presidente. — José Esperidião de Carvalho, Secretário. — Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida: — Jayme Vieira de Mesquita, Diretor. — Alvaro Silva Lima Pereira, Diretor. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Figueiredo Rodrigues. — Dr. Joaquim da Silva Pezoto. — Jayme Vieira de Mesquita. — J. Picanço da Costa. — João de Mello Magalhães. — Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Sobrinho. — P. P. de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Sobrinho. — A. E. Waller. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Sul América Capitalização S. A.: Alvaro Silva Lima Pereira, Diretor. — J. Picanço da Costa, Diretor. — João Borges Filho. P.p. de Antônio Sanchez de Larragoiti e p.p. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, Augusto de Freitas Pereira. — Adamastor Vergueiro da Cruz. — Fernando Diniz. — Augusto de Freitas Pereira. — José Esperidião de Carvalho. A presente é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., realizada em 16 de maio de 1944. — José Esperidião de Carvalho, Secretário.

Firma reconhecida pelo tabelião do 16.º Ofício, Dr. Raul Sá Filho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1945

(Publicada no Diário Oficial de 8-2-45 e reproduzida).

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1945, às 15 horas, na sede do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A., à Rua do Ouvidor número 90, nesta Capital, achando-se presentes acionistas representando 49.087 ações, ou sejam, 81,81% do capital realizado, conforme livro de presença a fls. 28, e estando preenchidas as demais formalidades dos estatutos em vigor, foi aclamado e assumiu a presidência da assembleia o Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que, nos termos do art. 50 dos estatutos sociais, convidou para secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual, acedendo ao convite, assumiu esta função.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o aviso de convocação da Assembleia publicado no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 20, 22 e 23 de janeiro corrente e 20, 21 e 23, também do corrente, deste teor: "Banco Hipotecário Lar Brasileiro Sociedade Anônima — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede social do Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento

e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para retificações nos novos Estatutos, em cumprimento do despacho do excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, que aprovou o aumento do capital e a reforma dos mesmos Estatutos, com observância das exigências do parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — A Diretoria: *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. James Darcy*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. Aloysio de Castro*. — *Antonio Ernesto Waller*. — *Dr. João Borges Filho*.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente diz que, em razão do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no Processo n.º 17.608-44, do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. e que aprovou o aumento de capital e os novos estatutos sociais adotados em Assembléia Geral de 16 de maio de 1944, observadas as disposições constantes do parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, devem ser procedidas as retificações dos mesmos estatutos em alguns dispositivos.

Em obediência a esse despacho, a Diretoria, depois de proceder ao estudo da questão, assentou as modificações que constam da seguinte proposta: "Proposta da Diretoria do Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Em virtude do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que aprovou a reforma de Estatutos da Sociedade, devem ser procedidas retificações nos mesmos Estatutos, adotados na Assembléia Geral de Acionistas de 16 de maio de 1944, publicados no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1944, pág. 9.493, modificações estas de acordo com o parecer da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, conforme carta da Caixa a este Banco, datada de 11 do corrente, do seguinte teor: "Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1945. — Ao Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real. — Srs. Diretores: Temos o prazer de comunicar a VV. SS., para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de acordo com a proposta desta Caixa, resolveu, por despacho de 29 de dezembro último, exarado no Processo número 17.608-44, aprovar o aumento de capital e reforma dos estatutos desse Banco, inclusive quanto à alteração da denominação para "Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.", condicionando, no entanto, aquela aprovação à observância das seguintes exigências a serem satisfeitas dentro de breve prazo: a) redigir o art. 2.º dos seus estatutos como segue: "O prazo da concessão para a exploração das suas atividades é de 20 anos, a terminar em 24-8-1956, ressalvado o estatuto no Decreto-lei n.º 3.182, de 9-4-44"; b) completar o parágrafo único do art. 2.º com os dizeres "observadas, depois, as disposições das leis em vigor"; c) o parágrafo 1.º do art. 20 condicionará as elevações do capital social também ao parecer do Conselho Fiscal; d) o parágrafo 3.º do art. 20 deverá ser modificado, de modo a se estatuir que a primeira cota do pagamento de ações subscritas, a ser realizada no ato da subscrição, seja, no mínimo, de 50%; e) completar o art. 53, no que diz respeito às "partes beneficiárias", estabelecendo a percentagem que dos lucros líquidos há de ser retirada para a constituição do fundo de resgate; o prazo para resgate; o preço dele ou mediante que elementos será fixado; se o resgate se fará por sorteio ou se, em certa data, deverão ser resgatadas todas as partes beneficiárias; f) no art. 54, substituir a expressão "fixada pelo art. 43", por esta outra, "nos termos do art. 43"; g) atualizar os documentos probantes da quitação fiscal da Sociedade, inclusive o imposto sindical; h) apresentar a carta-patente da agência de Santos; i) apresentar os mandatos outorgados pelas pessoas que se fizeram representar na assembléia de 16-5-44, e comprovar, outrossim, se os que assinaram pela "Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida, são seus representantes legais. Na expectativa de suas providências sobre o assunto, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas saudações. Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. (a.a.) (Assinatura ilegível) — gerente interino. — *C. Barreto* — chefe". — Em obediência a essa comunicação, tornando-se necessário retificar os dispositivos estatutários mencionados no despacho ministerial, a Diretoria do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, sediada nesta Capital, à Rua do Ouvidor n.º 90, depois de procedido ao estudo da questão, aceitou e propõe as modificações seguintes, sobre as quais deu parecer favorável o Conselho Fiscal: Substituam-se o art. 2.º e seu parágrafo único e os parágrafos 1.º e 3.º do art. 20, e o art. 54, pelas seguintes:

Art. 2.º — O prazo da concessão para a exploração das suas atividades é de 20 anos, a terminar em 24 de agosto de 1956, ressalvado o estatuto no Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1944.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia de acionistas, observadas, depois, as disposições das leis em vigor.

§ 1.º do art. 20. O capital poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, transcrevendo-se na ata da Assembléia Geral que deliberar o aumento a exposição justificativa e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3.º do art. 20. A primeira cota de pagamento das ações subscritas será no mínimo de 50%, a ser realizado no ato da subscrição, e as demais de 20% e 10% quando a Diretoria julgar conveniente, com intervalo de 60 dias, pelo menos, e aviso prévio de um mês.

Art. 54. Os lucros remanescentes, depois de deduzida a percentagem da Diretoria, nos termos do art. 43, serão distribuídos pela Assembléia Geral, observadas as disposições do art. 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Acrescente-se ao art. 53 o seguinte:

Parágrafo único. As partes beneficiárias do portador, em número de 500, sem determinação de valor nominal, criadas em 18 de agosto de 1925, no ato de constituição da Sociedade, pelo art. 29 dos Estatutos originários, obedecerão às seguintes condições:

a) dos lucros líquidos serão retirados anualmente 5% para constituição do fundo de resgate;

b) o resgate terá lugar pelo fundo existente, no caso de liquidação da Sociedade antes do prazo estabelecido no inciso d infra;

c) a cota de 10% dos lucros líquidos pertencentes às partes beneficiárias é inviolável e intangível até 24 de agosto de 1956, prazo para a exploração das atividades da Sociedade, e nas prorrogações que porventura se verificarem até o máximo de 20 anos, contados da mesma data;

d) completados 50 anos da existência da Sociedade, as partes beneficiárias perderão o seu valor e não darão direito a qualquer parte do ativo e reservas sociais. Nesse caso o fundo de resgate será incorporado ao fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945 (a.a.) Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Pedro Luiz Corrêa e Castro, João Picanço da Costa, James Darcy, Alvaro Silva Lima Pereira, Aloysio de Castro, Antonio Ernesto Waller, João Borges Filho, diretores".

Ouvindo Conselho Fiscal sobre essa proposta, deu-lhe o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., tendo estudado cuidadosamente as retificações propostas pela Diretoria, em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que as mesmas devem ser integralmente aceitas e votadas pela Assembléia Geral Extraordinária dos Srs. Acionistas, por se acharem de acordo com a ordem ministerial e consultarem os interesses da Sociedade." Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945. — Membros do Conselho Fiscal: (a.a.) Otto Raulino, Oscar Grande, Luiz Novaes".

Submetidas à discussão, por parte, essas retificações, foram as mesmas unanimemente aprovadas. Em seguida, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura integral dos estatutos sociais, com as retificações, na forma seguinte:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A.

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

Art. 1.º Em virtude de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 31 de janeiro de 1945, o Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima de Crédito Real, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro e agências nas cidades de São Paulo, Santos e Bahia, passa a denominar-se Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., e a reger-se pelas leis vigentes e disposições dos presentes estatutos, que reformam os anteriores.

Parágrafo único. Além das agências de São Paulo, Santos e Bahia poderá a Diretoria criar as que julgar convenientes, em localidades do país oportunamente escolhidas, observadas as disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O prazo da concessão para a exploração das suas atividades é de 20 anos, a terminar em 24 de agosto de 1956, ressalvado o estatuto no Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1944.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia de acionistas, observadas, depois, as disposições das leis em vigor.

TÍTULO II

OBJETO E FINS SOCIAIS

Art. 3.º O Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., tem por objetivo a realização de todas as operações bancárias permitidas pelas leis vigentes, especialmente as de crédito hipotecário a curto e a longo prazo.

Art. 4.º Essas operações serão realizadas com os seguintes fins comerciais:

a) facilitar aos que percebem pequenos vencimentos o meio de adquirir ou edificar casa própria;

b) proporcionar recursos ao comércio para o desenvolvimento de suas operações;

c) facilitar a todas as classes as vantagens do crédito a curto e a longo prazo, com as necessárias garantias;

d) estimular o espírito de previsão, oferecendo emprégo seguro e proveitoso às economias de todas as classes sociais.

TÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 5.º Poderão ser efetuadas quaisquer operações bancárias permitidas pelas leis vigentes, uma vez aprovadas pela Diretoria, e, especialmente, as seguintes:

1) empréstimos sobre imóveis, a curto e a longo prazo, com garantia hipotecária dos mesmos;

2) empréstimos a curto e a longo prazo, para financiamento da construção de prédios, com garantia hipotecária dos prédios a construir;

3) compra, venda e locação dos prédios e terrenos; construção de prédios para venda, a vista ou a prazo, com garantia hipotecária dos mesmos;

4) edificação de vilas operárias e populares, em locais adequados, para venda de casas mediante pagamento em prestações mensais, com aquisição, para esse fim, das necessárias extensões de terrenos;

5) construção e reconstrução de edifícios públicos e particulares;

6) concessão de descontos e empréstimos ou créditos em conta corrente, com garantia pignoratícia;

7) cobranças e transferências de fundos;

8) recebimento de qualquer soma em depósito, com ou sem juros, em conta corrente, de retirada livre ou não;

9) recebimento de depósitos populares;

10) recebimentos, em custódia, de dinheiro, títulos de crédito, jóias, ouro e prata, em barra ou amoldado, e outros minerais preciosos, cujo valor será previamente estimado;

11) obtenção de empréstimos internos ou externos, por conta da União, dos Estados, Municipalidades ou Empresas Cíveis, bancárias, industriais ou comerciais;

12) subscrição, aquisição e venda, por conta própria ou de terceiros, de títulos da dívida da União, dos Estados e Municípios; de ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas;

13) recebimentos, por conta de terceiros, de juros e dividendos de títulos da dívida da União, dos Estados e Municípios, de ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas;

14) administração de toda classe de bens, inclusive execução de todos os serviços próprios das sociedades de proteção ou confiança, denominadas "Trust Companies" na Inglaterra e nos Estados Unidos, para administração do patrimônio e fortunas e em benefício de direitos e interesses de menores, viúvas, fundações, etc. de acordo com as disposições legais e nos limites destas.

§ 1.º Correrá pela Carteira Hipotecária os empréstimos a longo prazo, com garantia hipotecária, e pela Carteira Comercial as demais operações.

§ 2.º Essas carteiras serão inteiramente distintas, terão funcionamento independente, recursos próprios e escrituração separada, de modo a não se confundirem as respectivas operações.

TÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS

Art. 6.º Os empréstimos hipotecários somente poderão ser efetuados com garantia de hipoteca inscrita em primeiro lugar e sem concorrência.

Parágrafo único. Considerar-se-ão feitos com garantia de primeira hipoteca os empréstimos cujo montante deva ser empregado no reembolso de quaisquer outros créditos hipotecários já inscritos, sempre que, por efeito desse pagamento ou da subrogação consequente, em benefício do Banco, ficar este como primeiro credor hipotecário.

Art. 7.º Os empréstimos hipotecários não poderão exceder a 70 % do valor dos imóveis oferecidos em garantia, salvo quando se destinarem ao financiamento de construções, caso em que essa percentagem poderá ser elevada a 80 %.

Art. 8.º A avaliação dos imóveis oferecidos em hipoteca será feita por peritos do Banco, especialmente designados para esse fim. Essa avaliação se baseará não só sobre o valor real do imóvel, como sobre o seu valor venal ou comercial, resultante da renda líquida produzida.

Art. 9.º Os empréstimos serão amortizados em cotas mensais, que compreenderão, além da amortização, os juros combinados. Essas cotas serão calculadas de modo a serem observadas as disposições do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 10. Nos respectivos contratos se estabelecerá sempre:

1.º, que o mutuário poderá resgatar antecipadamente a dívida, total ou parcialmente. No último caso, será reduzida proporcionalmente a cota mensal ou conservada esta e reduzido o prazo do empréstimo, conforme ao mutuário parecer mais conveniente;

2.º, que a dívida se tornará exigível antes do prazo estipulado e o mutuário sujeito à multa de 10 %:

a) se não denunciar ao Banco a alienação total ou parcial que tenha feito do imóvel hipotecado;

b) se não denunciar as deteriorações que o imóvel tenha sofrido, assim como fatos que lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em dúvida o seu direito de propriedade;

c) se ocultar fatos que produzam a depreciação do imóvel e extinguam ou tornem duvidoso o seu direito sobre o mesmo;

d) se deixar de pagar em dia o prêmio do seguro contra fogo, quando este for exigido pelo respectivo contrato;

e) se deixar de pagar no devido tempo os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscais que recaiam sobre o imóvel hipotecado;

f) se deixar de pagar, nos respectivos vencimentos, três cotas mensais consecutivas.

§ 1.º A multa de 10 % a que se refere o n.º 2. destina-se a indenizar despesas que o Banco terá de efetuar, com recurso a meios judiciais ou administrativos, para cobrança ou segurança de seus direitos creditórios, e será incorporada ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária.

§ 2.º Poderão ser pagos pelo Banco o prêmio de seguro contra fogo, os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscais que pesem sobre o imóvel hipotecado e cujo pagamento o mutuário tenha deixado de efetuar não possa fazê-lo nas épocas próprias. Nesse caso, as importâncias pagas serão incorporadas ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária.

Art. 11. Correrá por conta dos proponentes todas as despesas com extração de certidões e outros documentos que tenham de acompanhar as propostas.

Art. 12. A edificação de vilas operárias e populares e a aquisição de terrenos para esse fim necessários, só poderão ser autorizadas pela Diretoria depois do organizado o respectivo plano de construção, arruamentos, etc., com indispensável demonstração do custo total da obra, condições de venda e vantagens resultantes.

TÍTULO V

Das operações de crédito comercial

Art. 13. As operações de crédito comercial são as mencionadas no art. 5.º ns. 6 a 13, com as restrições constantes dos artigos seguintes, de ns. 14 a 19.

Art. 14. As operações de ns. 11 e 12 do art. 5.º só poderão ser efetuadas mediante condições previamente estabelecidas e, conforme o caso, mediante depósito antecipado de fundos ou garantias suficientes para execução do mandato.

Art. 15. Somente poderão ser aceitos a desconto letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants e outros títulos comerciais, resultantes de operações legítimas pagáveis em moeda nacional, de prazo não excedente a quatro meses e responsabilidade, pelo menos, de duas firmas comerciais, notoriamente solventes.

Parágrafo único — Excepcionalmente poderão ser admitidos a desconto:

1) Títulos de responsabilidade de duas firmas, sendo apenas uma delas comercial;

2) Títulos de responsabilidade de uma só firma, porém garantidos, em forma legal, por valores julgados suficientes para a dispensa de firma co-obrigada;

3) Letras ou bilhetes emitidos pelo Tesouro Nacional, bem como créditos de qualquer natureza contra a União e os Estados, desde que estejam devidamente legalizados e tenham vencimento certo.

Art. 16. Os títulos descontados serão improrrogáveis e poderão ser resgatados antecipadamente.

Art. 17. O limite dos descontos, para cada firma em operações com o Banco, será fixado semestralmente pela Diretoria.

Art. 18. Somente a firmas comerciais notoriamente solventes, e mediante contrato revestido das formalidades legais, poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente. O prazo desses empréstimos não deverá exceder a seis meses e a garantia poderá consistir em:

1) Letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants e outros títulos comerciais, de responsabilidade de firma individual ou coletiva, notoriamente solvente, e de prazo nunca superior a quatro meses, com margem nunca inferior a 20% do valor da operação;

2) Créditos contra a União e os Estados, ações, debêntures, bônus e obrigações de empresas bancárias, comerciais, industriais ou agrícolas, notoriamente solventes, e que não tenham incorrido em mora nos últimos dez anos, seja relativamente ao pagamento dos juros ou dividendos, seja relativamente à amortização do capital, com margem nunca inferior a 20% do valor da operação;

3) Títulos da dívida pública da União e dos Estados, desde que não estejam cotados abaixo de 70% do respectivo valor nominal, com a margem de 20%, pelo menos, do valor da colação oficial.

Art. 19 Excepcionalmente poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente, nas condições mencionadas no artigo anterior, a firma não comercial de reconhecida idoneidade, com margem de garantia nunca inferior a 30% do valor da operação.

TÍTULO VI

Capital, ações obrigações

Art. 20. O capital social é de trinta milhões de cruzeiros, dividido em 150.000 ações de Cr\$ 200.00 cada uma, destinando-se Cr\$ 24.000,00 à Carteira Hipotecária e Cr\$ 6.000.000,00 à Carteira Comercial.

§ 1.º O capital poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, em assembléia geral, mediante proposta da Diretoria, transcrevendo-se na ata da assembléia geral que deliberar o aumento a exposição justificativa e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º No caso de aumento do capital, os acionistas terão direito à distribuição proporcional das novas ações.

Parágrafo 3.º A primeira cota de pagamento das ações subscritas será no mínimo de 50%, a ser realizado no ato da subscrição, e as demais de 20% e 10% quando a Diretoria julgar conveniente, com intervalo de 60 dias, pelo menos, e aviso prévio de um mês.

Art. 21. As ações serão nominativas, podendo ser representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores e só poderão pertencer a pessoas que preencham os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único — A Diretoria providenciará, junto aos atuais portadores de ações, para a conversão das mesmas em nominativas, de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.182, de 9-4-1941.

Art. 22. — A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Nos termos do Decreto n.º 177-A, de 1893, a emissão de obrigações (debêntures), autorizada é do valor de Cr\$ 100.000.000,00 a prazo de 25 anos, e está sendo amortizada nas condições previstas pelo respectivo contrato.

Art. 24. A emissão de obrigações (debêntures) não poderá exceder à soma do valor nominal dos empréstimos hipotecários inscritos em primeiro lugar e dos imóveis urbanos e rurais da Sociedade, nem ao décuplo do seu capital realizado, e será resgatada no prazo de vinte anos contado da sua data.

Art. 25. Qualquer emissão posterior deverá ser previamente autorizada por deliberação da assembléia geral extraordinária de acionistas, especialmente convocada para esse fim, à qual tenham comparecido pelo menos três quartos do número total de acionistas representando metade do capital social e sempre obedecendo à restrição do art. 24. A ata dessa assembléia deverá conter as condições essenciais da emissão e será publicada no *Diário Oficial* e em dois jornais de maior circulação.

Art. 26. Além dessa publicação, será feita, nas mesmas condições, a de um prospecto anunciando a emissão, no qual se mencionará:

- 1) O nome, objeto e sede do Banco;
- 2) A data da publicação de seus estatutos no *Diário Oficial*, bem como a das modificações que nos mesmos se tenham operado;
- 3) A data da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da assembléia geral extraordinária que autorizou a emissão e fixou as condições desta mencionando também os jornais que, além do *Diário Oficial*, publicaram a referida ata;
- 4) A importância total das obrigações emitidas anteriormente e o saldo em circulação;
- 5) O número e o valor nominal das obrigações a emitir, os juros correspondentes a cada uma, a época e as condições de amortização, resgate e pagamento de juros;
- 6) O ativo e passivo do Banco;
- 7) Se a emissão tiver garantias especiais, a individuação dos bens oferecidos em hipoteca e a data da inscrição provisória dessa hipoteca.

Art. 27. As obrigações emitidas pelo Banco terão como garantia todo o ativo e bens desta.

Art. 28. Toda emissão será previamente inscrita, com as formalidades legais, no Registro Geral de Hipotecas.

Art. 29. Os juros e modo de amortização serão fixados para cada série, na ocasião de sua emissão.

Art. 30. O tipo da emissão será o mesmo para todos os títulos de cada série.

Art. 31. Enquanto não esteja subscrita e realizada uma série, não será permitido o lançamento de nova série.

Art. 32. As obrigações conterão a assinatura de dois diretores, os coupons devidamente numerados, correspondentes ao pagamento periódico dos juros, e deverão mencionar, além das declarações a que se referem os n.ºs. 1 a 5 do artigo 26;

— o número de ordem e de série de cada título, bem como o respectivo valor;

— a data da inscrição do empréstimo no Registro Geral de Hipotecas.

Art. 33. Se as obrigações emitidas não contiverem número suficiente de coupons relativamente ao prazo do empréstimo, serão entregues novas folhas de coupons, sem despesas para o comprador.

Art. 34. As obrigações resgatadas serão imediatamente inutilizadas por meio de carimbo e depois destruídas na presença de dois diretores, lavrando-se ata do ocorrido.

TÍTULO VII

Da administração

Art. 35. A administração será exercida por uma Diretoria, composta de cinco diretores efetivos, no mínimo, e de oito no máximo.

Art. 36. Haverá também um Conselho Consultivo, composto de três membros, no mínimo, e de seis no máximo, ao qual incumbe auxiliar a Diretoria na orientação superior dos negócios, acompanhando com interesse o desenvolvimento destes, de modo a poder assisti-la com os conselhos de sua experiência, quando isso se fizer necessário.

§ 1.º O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos, desde que se encontrem reunidos pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 2.º Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões da Diretoria e tomar parte na discussão de qualquer assunto, sem direito, porém, a voto nas deliberações.

§ 3.º O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente sempre que um dos seus membros o julgue necessário e, ordinariamente, uma vez pelo menos, em cada semestre. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede social.

Art. 37. — A Diretoria são conferidos plenos poderes de administração, inclusive para celebrar contratos de qualquer natureza, fazer hipotecas, penhores e cauções, como credora ou devedora, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único A Diretoria elegerá, entre os seus membros, o Presidente e o Superintendente do Banco, os quais exercerão esses cargos até a terminação dos respectivos mandatos.

Art. 38. Além das atribuições legais, compete à Diretoria formular o regulamento interno.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que haja assunto urgente a resolver, providenciando, neste caso, o Presidente ou Superintendente para a convocação dos demais diretores.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, terá o Presidente, além do voto de diretor, o voto de qualidade.

§ 2.º A Diretoria poderá validamente deliberar desde que se encontrem presentes dois terços dos diretores em exercício.

§ 3.º Todos os contratos serão firmados por dois diretores, pelo menos, podendo, porém, ser outorgada procuração a terceiro ou terceiros para esse fim.

Art. 40. Ao Presidente e ao Superintendente além das atribuições que lhe são próprias, compete, conjunta ou separadamente, representar o Banco perante os poderes públicos e em Juízo, podendo para esse fim outorgar procuração.

Art. 41. Ao Superintendente incumbe especialmente:

- substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- representar o Banco em suas relações com terceiros, respeitado o disposto no artigo anterior;

— dirigir e administrar todos os negócios ordinários, bem como nomear, demitir, promover, licenciar, conceder férias, propor aumentos ou diminuições de vencimentos e concessão de gratificações aos funcionários, observadas as disposições do Regulamento interno.

Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Consultivo e dos diretores é de seis anos.

§ 1.º É permitida a reeleição de diretores e membros do Conselho Consultivo cujos mandatos estejam findos.

§ 2.º Considerar-se-á findo o mandato do diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões sucessivas da Diretoria.

§ 3.º Os Diretores, no seu impedimento temporário, serão substituídos por membros do Conselho Consultivo, convocados, para esse fim, pela Diretoria.

§ 4.º As vagas que se verificarem na Diretoria serão providoriamente preenchidas por membros do Conselho Consultivo, convocados pela Diretoria, até que se realize a primeira Assembléia Geral, que as preencherá definitivamente, por eleição. Nesse caso, o diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído para completar o mandato.

Art. 43. Os honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo serão fixados pela Assembléia Geral.

A cada diretor caberá além disso, a percentagem de 1% sobre os lucros líquidos, com exceção do Diretor Superintendente, que terá 3% sobre os mesmos lucros, observadas as disposições do art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Art. 44. A caução de cada diretor será de 20 ações e subsistirá até liquidação definitiva das contas de sua gestão.

TÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral. Os suplentes serão convocados pela Diretoria, no caso de impedimento dos efetivos.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede do Banco, até o dia 10 de cada mês, a fim de tomar conhecimento das operações efetuadas no mês anterior e verificar o estado da Caixa e o andamento dos negócios, competindo-lhe, além disso, todas as atribuições constantes das leis vigentes.

§ 1.º O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, para proceder a qualquer exame na Caixa, livros e documentos do Banco.

§ 2.º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal se lavrará ata em livro apropriado.

Art. 47. O fiscal efetivo que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, entender-se-á que resignou o cargo.

Art. 48. Os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela assembléia geral.

TÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49. A assembléia geral ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e as extraordinárias sempre que for julgado conveniente, mediante convocação pela imprensa com antecedência de oito dias.

§ 1.º A assembléia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como sobre os honorários da Diretoria e dos membros desses Conselhos.

§ 2.º As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas da mesma forma que as ordinárias e com motivo determinado, não sendo permitido tratar-se assunto estranho à sua convocação.

Art. 50. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um outro para secretário.

Art. 51. Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos cinco dias antes da reunião da assembléia geral.

TÍTULO X

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 52. A Diretoria creditará ao Fundo de Reserva a cota de 5% sobre os lucros líquidos demonstrados nos balanços semestrais.

Art. 53. Feita a dedução prevista no artigo anterior, do saldo será deduzida a cota de 10% para as partes beneficiárias a que se refere o art. 29 dos antigos estatutos de 19 de agosto de 1925 da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro", constantes da escritura pública

lavrada na mesma data, em notas do Tabelião do 7.º Ofício, Distrito Federal, sob o n.º 463, fls. 24, e a de 5% para constituição do Fundo de Beneficência que é destinado a prestar auxílio aos funcionários, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno.

Parágrafo único. As partes beneficiárias ao portador, em número de 500, sem determinação de valor nominal criadas em 18 de agosto de 1925, no ato de constituição da Sociedade, pelo art. 29 dos Estatutos originários, obedecerão às seguintes condições:

a) dos lucros líquidos serão retirados anualmente 5% para constituição do fundo de resgate;

b) o resgate terá lugar pelo fundo existente, no caso de liquidação da sociedade, antes do prazo estabelecido no inciso d) infra;

c) a cota de 10% dos lucros líquidos pertencentes às partes beneficiárias é invariável e intangível até 24 de agosto de 1956, prazo para a exploração das atividades da sociedade, e nas prorrogações que porventura se verificarem até o máximo de 20 anos, contados da mesma data;

d) completados 50 anos de existência da sociedade, as partes beneficiárias perderão o seu valor e não darão direito a qualquer parte do ativo e reservas sociais. Nesse caso o fundo de resgate será incorporado ao fundo de reserva.

Art. 54. Os lucros remanescentes, depois de deduzida a percentagem da Diretoria, nos termos do art. 43, serão distribuídos pela assembleia geral, observadas as disposições do art. 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O exercício social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Art. 56. A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano se levantará um inventário completo dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Banco, com indicação dos respectivos valores. Esses inventários farão parte integrante dos balanços do ativo e passivo do Banco, a que se procederá nas mesmas datas.

Art. 57. Trinta dias antes da reunião da assembleia geral ordinária, que terá de julgar as contas e balanços, serão colocados à disposição dos acionistas, na sede social: o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas; o parecer do Conselho Fiscal, e a lista dos acionistas que não integralizaram as ações e o número destas.

Art. 58. A perda do capital determinará a dissolução do Banco, a qual também se poderá verificar por qualquer dos motivos previstos em lei — consentimento de todos os acionistas por escritura pública, deliberação da assembleia geral, insolvabilidade, cessação de pagamentos, terminação do prazo de duração da sociedade ou redução do número de acionistas a menos de sete.

Art. 59. Verificada a dissolução, a liquidação se procederá amigavelmente, observadas as disposições legais sobre o assunto. Os liquidantes nomeados procurarão ceder ou transferir o ativo a pessoa ou coletividade, pela maneira e nas condições que mais convierem aos interesses sociais. Terminada a liquidação e pago o passivo, será o saldo aplicado no reembolso das ações, até o valor do capital realizado. Se houver sobras, 50% caberão aos acionistas e 50% aos Diretores e funcionários, na proporção dos vencimentos de cada um.

A assembleia, unânime, aprovou esses estatutos que, assim, estão aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em vista das retificações que nêles se acham feitas e cumprida, portanto, a sua decisão. Diante da votação unânime verificada, o Sr. Presidente declarou os mesmos estatutos aprovados e dá como encerrada a sessão.

Preenchidos os fins para que se convocou esta assembleia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é a presente ata lida e achada conforme e, sendo unânime, aprovada, é assinada pelos Srs. Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, Presidente. — *José Esperidião de Carvalho*, Secretário. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.* — *Correia e Castro* — *A. E. Waller*. — *João Borges Filho*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida: J. Picanço da Costa e José Esperidião de Carvalho*, Diretores. — *Pp. de Antônio Sanchez de Larragoiti, Augusto de Freitas Pereira*. — *Sul América Capitalização S. A.: J. Picanço da Costa e J. P. de Moraes Jr.*, Diretores. — *J. Picanço da Costa*. — *Adanastor Verqueiro da Cruz*. — *Fernando Diniz*. — *João de Mello Magalhães*. — *Figueiredo Rodrigues*.

A presente é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., realizada em 31 de janeiro de 1945. — *José Esperidião de Carvalho*, Secretário.

Reconheço a firma José Esperidião de Carvalho. — Rio, 19 de março de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário de Almeida*.

(N.º 8.173 — 25-5-45 — Cr\$ 3.774,00).

ACUMULADORES HELIAR DO RIO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às 18 horas, na sede social à Praça João Pessoa n.º 4, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionis-

tas da Acumuladores Heliar do Rio S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme consta das assinaturas do livro de presença, nos termos da convocação feita por editais publicados regularmente no *Diário Oficial* de 24, 26 e 27 de março p. p. e no "Jornal do Brasil" de 24, 25 e 27 do mesmo mês.

Verificada pelo Diretor-Gerente Sr. Estevam Pozzi a legalidade da assembleia na forma prevista na lei e nos estatutos sociais, pelos acionistas presentes foi aclamado Presidente o Sr. Henrique Robba que, aceitando, convidou a mim Amélio Gardino para servir de Secretário. Assim formada a mesa dirigente, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação constante dos editais já referidos, sendo êle do seguinte teor: "Acumuladores Heliar do Rio S. A. — Assembleia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 27 de abril de 1945, às 18 horas na sede social à Praça João Pessoa n.º 4, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) Tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, parecer do Conselho Fiscal e demais contas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944. 2.º) Demissão de diretores, eleição e remuneração da Diretoria. 3.º) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945. Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-40, estão desde já na sede social à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Estevam Pozzi*, Diretor-Gerente".

Terminada a leitura do edital supra transcrito, os acionistas examinaram detidamente o relatório da Diretoria, o balanço em 30 de dezembro de 1944 e demais contas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e cuja leitura, a seguir, foi dispensada a pedido dos mesmos acionistas, a unanimidade. Submetidos à consideração da assembleia e à votação, foram aprovados unânime, sem reservas, o relatório da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por lei.

Passando à discussão do 2.º item da ordem do dia, a pedido do Sr. Presidente, foram lidas por mim Secretário as demissões dos diretores gerais Srs. João Paulo Viarengo e Giovanni Rabioglio. Em se tratando de demissões irrevogáveis, confirmadas pelos interessados, foram aceitas a unanimidade pelos acionistas, tendo o Sr. Presidente agradecido aos demissionários pela colaboração prestada à Diretoria. Sucessivamente determinou o Sr. Presidente se procedesse à eleição da Diretoria. Feita a eleição verificou-se terem sido reeleitos os Srs. Estevam Pozzi para o cargo de Diretor-Gerente, com a remuneração mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Henrique Robba para o cargo de Diretor-Geral. Submetida à votação foi a mesma aprovada a unanimidade, tendo deixado de votar os interessados.

A seguir o Sr. Presidente convidou os acionistas para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1945. Efetuada a votação, verificou-se por unanimidade a reeleição dos antigos membros efetivos e suplentes, a saber: parar membros efetivos os Srs. Fernando Ragazzi, Atílio Burzio e Pinan Ferverino Antonini, e para suplentes, os Srs. Antônio da Silva, Enrico Alberti e Rafael Busi, todos residentes nesta Capital, sendo ainda fixada em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a remuneração em conjunto dos membros efetivos para o exercício corrente.

O Sr. Presidente mandou suspender a sessão para redigir a presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata por mim Secretário, a mesma foi achada conforme e aprovada e vai por todos assinada.

Nada mais havendo a discutir-se, o Sr. Presidente agradeceu aos acionistas o seu comparecimento e declarou encerrada a assembleia. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. — *Henrique Robba*, Presidente da Mesa. — *Amélio Gardino*, Secretário. — *Estevam Pozzi*. — *Giovanni Rabioglio*. — *João Ribeiro*. — *Enrico Alberti*. — *Fernando Ragazzi*. — *José Constancio*. — *Atílio Burzio*. — *Antonio da Silva*.

A presente ata confere com o original constante do livro de atas das assembleias gerais.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Amélio Gardino*, Secretário.

(N.º 8.138 — 25-5-45 — Cr\$ 159,10)

EMPRESA MELHORAMENTOS DE PETRÓPOLIS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às 12 horas, presentes na sede social, 14 Acionistas, representando oito mil novecentas e oitenta e cinco ações das doze mil que compõem o capital social, o Sr. Presidente diz que vai iniciar os trabalhos, pedindo que seja indicado um dos Acionistas presentes para dirigi-los. É indicado o Dr. Iseu de Almeida e Silva que convida o Sr. Tércio Miranda para Secretário. Composta a Mesa, diz o Sr. Presidente que de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 14, 16 e 17, o "Jornal do Comércio" de 14, 15 e 17 deste mês e ano, a finalidade da Assembleia é tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Sr. Presidente, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, e eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1945. Submetidos à discussão, depois de sua leitura, os documentos acima, pede a palavra o Dr. Renato Glech Gross e solicita à Assembleia que seja consignada em ata a satisfação dos presentes pelo modo que o Sr. Presidente tem levado avante as obras de urbanização dos terrenos em Nogueira, com grande resultado econômico

para a Sociedade, o que é aprovado por aclamação. Encerrada a discussão, procedeu-se à votação, sendo aprovados unanimemente, com as abstenções legais, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1945, verificando-se haverem sido reeleitos os Srs. Drs. Domingos José de Sabóia e Silva, Edgar Martins Muniz e Bruno César Otero, para membros efetivos, e, para suplentes, os Srs. Drs. Angelo Filpi, Osmany da Cunha Lima e Renato Glech Gross, todos brasileiros natos e residentes nesta Capital. Foi também aprovada uma proposta a fim de que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal continue sendo de trezentos cruzeiros anuais. Como ninguém mais pedisse a palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos a fim de que fosse lavrada a presente ata, a qual depois dos mesmos serem reiniciados, foi lida e aprovada, sendo em seguida assinada por mim, Secretário, que mandei lavrá-la, pelo Sr. Presidente e pelos demais Acionistas presentes. — *Tercio Miranda.* — *Iseu de Almeida e Silva.* — *Renato Glech Gross.* — *Domingos José de Sabóia e Silva.* — *Edgar Martins Muniz.* — *Leonel Miranda.* — *Maria C. de Andrade.* — *Luiz Cesar de Andrade.* — *Ana Isabel Tavares de Miranda.* — *Náilde Barbosa Lima.* — *Laura Tavares de Miranda Nunes.* — *Helena Tavares Miranda de Albuquerque.* — *Paulo César de Andrade.* — *Bruno Cesar Otero.*

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, a fls. 12, 12 verso e 13, na qual funcionei, como Secretário. — *Tercio Miranda.*

(N.º 8.149 — 25-5-45 — Cr\$ 102,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA, S. A.

ATA DA VIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito e abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, salas 819 e 820, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas, abaixo assinados, da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S.A., representando onze mil oitocentos e oitenta ações.

Aclamado para presidir os trabalhos da assembleia, o acionista Dr. João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior assumiu a Presidência e convidou para secretário o acionista Comandante Manuel Elói Alvim Pessoa. Declarando aberta a sessão por haver número legal de acionistas presentes, o Sr. Presidente mandou fazer a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de onze, dezoito e vinte e sete de abril corrente. A seguir procedeu o Sr. Secretário à leitura dos Relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como do Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas, correspondentes ao período de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Tendo o Sr. Presidente pôsto em discussão os documentos em apreço, os acionistas presentes manifestaram-se plenamente de acordo com os atos e contas da administração, sendo unanimemente aprovados sem restrição, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso. Apurados os votos, foram eleitos membros efetivos os Srs. Aécio de Albuquerque Antunes, Firmino de Carvalho Santos e Augusto Grunewald, com onze mil oitocentos e oitenta votos cada um, e suplentes Sra. Marília Veloso Pinto com onze mil oitocentos e setenta votos, os Srs. Francisco Venâncio Filho, com onze mil setecentos e sessenta votos, e Hernani Fernandes de Sousa com onze mil oitocentos e dez votos, que foram todos empossados. Com a palavra, o Comandante Alvaro Alberto declarou que tinha a imensa satisfação de informar à Assembleia que a Sociedade Rupturita continuava a nortear as suas atividades em dois setores principais: o esforço de guerra e a assistência social a seus servidores. Quanto a colaboração pela vitória da causa sagrada do Brasil, os expressivos documentos emendados dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica mostravam a extensão e a significação do nosso trabalho; alguns desses documentos por natureza não passíveis de publicação no momento, esperamos possam tornar-se conhecidos mais tarde, quando as autoridades militares o julgarem oportuno. Quanto à assistência social aos servidores da Rupturita, estão em estudos novas realizações dentro das diretrizes de há longo anos traçadas e, em particular, o programa comemorativo do jubileu da Fábrica, aprovado a três de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. Além das quatorze casas adquiridas para outras tantas famílias de nossos operários com plena propriedade d'áste, estamos em vias de adquirir outras com o mesmo fim, para dar integral cumprimento ao referido plano. Em particular, a assistência médica tem produzido resultados admiráveis. Basta transcrever as seguintes passagens do Relatório apresentado a 31 de janeiro último pelo devotado chefe desse departamento, Dr. Elinio Souto Lira: "Temos tido sempre a grata satisfação de constatar acentuada melhoria no estado sanitário da Fábrica, onde decrescem, sensivelmente, as infecções entre os operários; o manuseio de suas fichas clínicas demonstra que foram inúmeras as afecções removidas nesse ano de trabalho e tudo isso graças à perfeita compreensão, pelos operários, do benefício que recebiam com a assistência médica e a essa Diretoria que nunca nos negou qualquer elemento solicitado, fornecendo ampla verba para aquisição de medicamentos,

para exames complementares de laboratórios, etc., sem que nada fosse descontado nos vencimentos dos operários beneficiados. A assistência médica nessas bases e sendo fornecidos todos os medicamentos prescritos sem ônus para o operário, transforma o nosso serviço numa benemerência social cujos resultados ficam patentes em curto prazo de tempo; já agora, o serviço médico da Rupturita pode assegurar serem ótimos o estado sanitário da Fábrica e a saúde dos operários e suas famílias, por termos todos eles em rigoroso controle, com exame clínico geral e biométrico renovado sistematicamente todos os anos e permanecemos lá quase todo o dia. Nos consultórios atendemos às fábricas e nos casos urgentes, atendendo em nossos consultórios da cidade. Na fábrica examinamos e medicamos em média 20 operários cada vez que ali vamos — e isso porque acompanhamos o gerente e permanecemos lá quase todo o dia. Nos consultórios atendemos às famílias dos operários e aos funcionários do escritório, providenciando sempre para que adquiram os medicamentos por conta da Rupturita, conforme instruções dessa Diretoria. Temos efetuado, sempre que necessários, exames complementares de laboratório, Raio X, etc. (até prova de metabolismo básico) prestando assim uma assistência médica como particularmente só conseguem ter indivíduos de recursos financeiros. Recebem os operários da Rupturita — por determinação do Sr. Comandante Alvaro Alberto — tratamento de males que absolutamente não se prendem às suas atividades profissionais, como anti-léptico, endócrino, de nutrição, etc. Sugerimos e logo fomos atendidos por essa Diretoria, que os operários portadores de focos de infecção dentária fossem encaminhados a dentista para removê-los e já agora esse serviço, que é feito exclusivamente às expensas da Rupturita, mostra surpreendentes resultados benéficos para a saúde de todos". "Emprendemos intensa campanha de educação sanitária, recomendando preceitos de higiene, aconselhando boas normas de vida, especialmente sobre alimentação, etc., no que somos muito auxiliados pelo gerente da fábrica, Sr. Noel Miranda. Foi tão extensa e de mais elevada significação a assistência médica acima enumerada, prestada aos servidores da Rupturita, que se tornou de citação secundária a especial atenção que prestamos à profilaxia das moléstias profissionais, como determinam as leis do Trabalho, ministrando compulsoriamente, nos casos indicados, injeções de fração antilética do fígado, extrato hepático via oral, vitamina B injetável e colágenos a todos que necessitam". Propõe o Comandante Alvaro Alberto um voto de louvor e agradecimento pela ação profícua desenvolvida pelo Dr. Elinio Souto Lira, o que é aprovado sob palmas. O acionista Olávio Ferreira Veiga explica que nas despesas gerais estão incluídos trinta mil cento e um cruzeiros e dez centavos, correspondentes a despesas anteriormente autorizadas e efetuadas em períodos diversos com a impressão dos Anais do Terceiro Congresso Sul-Americano de Química. O acionista Francisco Venâncio Filho propõe um voto de caloroso aplauso à Diretoria pela sua eficiente e destacada atuação, o que foi aprovado por unanimidade. O acionista Alvaro Alberto agradece no seu e em nome dos demais Diretores e consigna a eficiente e dedicada colaboração do Comandante Aécio de Albuquerque Antunes, consultor técnico, do Sr. Noel Miranda, gerente da Fábrica, e bem assim do pessoal do escritório e de todo o operariado estreitamente unidos todos pelos mesmos elevados propósitos de Trabalhar Pensando no Brasil, como se inscreve no lema de nossa fábrica. E ninguém mais desejando fazer uso da palavra foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão pelo Sr. Presidente e lida esta ata, foi achada conforme. O Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a colaboração dos Srs. acionistas e declarou encerrada a sessão. E eu Manuel Elói Alvim Pessoa, secretário da Assembleia, fiz lavrar a presente ata que subscrevo. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, Presidente da Assembleia; *Manuel Elói Alvim Pessoa*, Secretário da Assembleia. — *Alvaro Alberto da Motta e Silva.* — *Thereza O. Alvaro Alberto.* — *Hernani P. Souza.* — *Nair G. Souza.* — *Francisco Venancio Filho.* — *Armanda Alvaro Alberto.* — *Octavio Ayres.* — *Mauricio Joppert da Silva.* — *Marilia Velloso Pinto.* — *Roquette Pinto.* — *Octavio Ferreira Veiga.* — *Edgard Sussekind de Mendonça.* — *Bruno Cesar Otero.* — *Pp. José Correia de Melo, Edgard Sussekind de Mendonça.* — *Silcio Neves de Moura.* — *Maria T. da Motta e Silva.*

(N.º 8.202 — 25-5-45 — Cr\$ 387,60).

COMPANHIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e sete dias de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social à Rua México n.º 164, 10.º andar, Rio de Janeiro, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas que subscreveram o Livro de Presença, representando a totalidade do capital social, abrindo a sessão o Diretor-Presidente, Dr. Camilo Altilio Filho, pediu aos Srs. Acionistas que, de acordo com os Estatutos, fosse indicado o Presidente da Assembleia. Aclamado o acionista Sr. Antônio Alves dos Santos, agradeceu a sua escolha para presidente e convidou para secretário o Sr. Américo Alves Ramalho. Mandou o Sr. Presidente que, inicialmente, o Senhor Secretário procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 24, 25 e 26 de abril de 1945, e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês, e que o teor seguinte: "Cia. Brasileira de Comércio Internacional S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua México n.º 164, no dia 27 de abril de 1945, às 15 horas,

para: 1) tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores; 2) aprovação de contas; 3) eleição da nova diretoria. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *Camilo Altílio Filho*. — *Alfonso Gunkel*, Diretores.

Pelo Sr. Secretário foram lidas as cartas dos Srs. Dr. Camilo Altílio Filho e Alfonso Gunkel, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Gerente que, alegando a impossibilidade de continuarem dedicando os seus esforços à sociedade, devido a seus outros afazeres, renunciaram aos seus cargos, tendo a Assembléia, unanimemente lançado um voto de louvor pelo muito que os Diretores renunciantes fizeram em prol da sociedade, durante a época difícil que se está atravessando, motivada pela guerra mundial.

O Diretor-Gerente apresenta um levantamento geral da situação passada e atual da sociedade até o dia 31 de dezembro de 1944, dando aos acionistas presentes uma explicação detalhada dos diversos itens do balancete.

Procedeu-se em seguida à eleição da nova diretoria, para preenchimento dos cargos de Diretores vagos pela renúncia dos Srs. Camilo Altílio Filho e Alfonso Gunkel, tendo sido eleitos por unanimidade: para Diretor-Presidente o Sr. José M. Guimarães, brasileiro, casado, do comércio, residente à Avenida Rainha Elizabeth, 117, e para Diretor-Gerente o Sr. Henry Tenius, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Barão do Bom Retiro 492, nesta Capital.

O Sr. Presidente declarou a seguir, que nada mais havia a resolver e que dava a palavra aos Srs. acionistas para quaisquer informações ou esclarecimentos e, como ninguém usasse da palavra, suspendeu a sessão por vinte minutos para ser lavrada a presente ata, que achada conforme vai assinada por mim Secretário e demais acionistas presentes. — *Americo Alves Ramalho*. — *Antonio Alves dos Santos*. — *Camilo Altílio Filho*. — *José M. Guimarães*. — *Alfonso Gunkel*. — *João da Silva Marques de Araujo*. — *Henry Tenius*. — *Carlos Sunmartin* e *Aristarco Siqueira*.

Confere com o original. — *Americo Alves Ramalho*.

(N.º 8.170 — 25-5-45 — Cr\$ 102,00).

ISA IMÓVEIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social da Isa Imóveis S. A., à Avenida Rio Branco n.º 91, 3.º andar, nesta cidade, presentes acionistas representando 2.994 (duas mil novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias do seu capital social, verificada pelo livro de presença, a existência de um número legal, foi, pelo Sr. Diretor-presidente da Sociedade, declarada aberta a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo edital publicado três vezes no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* nos dias 17, 19 e 20 do corrente mês, pedindo aos presentes que indicassem um acionista para presidir os trabalhos, como determinam os estatutos. Aclamado o nome do Sr. Joseph Arcelus, este, assumindo a presidência após agradecer a indicação do seu nome, convidou para secretário o Sr. Raul dos Santos Jacinto, que, aceitando, ocupou o seu lugar. Constituída, assim, a mesa, disse o Sr. Presidente da Assembléia que a mesma tinha por fim deliberar sobre a ordem do dia, constante da convocação feita nos jornais dos dias acima mencionados, cujo teor lido pelo Sr. Secretário, é o seguinte: "Isa Imóveis S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de março, às 16 horas (dezesseis horas), na sede social, à Avenida Rio Branco, 91, 3.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a reforma dos estatutos e outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — (Ass.) Eduardo Sampaio Quentel — diretor-presidente. — Renato dos Santos-Jacinto — diretor-superintendente. — Disse, então, o Sr. Presidente da Assembléia, que, passando à primeira parte dos trabalhos, ia mandar proceder a leitura da proposta da Diretoria relativa à modificação dos estatutos e do respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses nos seguintes termos: Srs. acionistas. A Sociedade, presentemente, visa concentrar seus esforços a fim de realizar o notável empreendimento, representado pela construção do monumental edifício da Avenida Presidente Vargas, esquina de Rio Branco, como ficou exposto no relatório que tivemos a honra de apresentar-vos, relativo às atividades sociais. Aconteceu, que, por razões de seus interesses particulares, os diretores: presidente, Eduardo Sampaio Quentel e diretor, Caetano Falciano, nos participaram que não poderiam aceitar a reeleição para a Diretoria. Em consequência disso, e levando em conta que para a finalidade a que se destina a sociedade, no presente momento, a existência de dois Diretores suprirá as conveniências da Direção, a Diretoria da Sociedade sugere a modificação dos estatutos, somente no seu capítulo III, intitulado "Da Administração da Sociedade", onde se encontram os artigos 8.º a 17, inclusive, substituindo-o de acordo com as modificações que ora submetem à vossa apreciação como se segue: Capítulo III — Da Administração da Sociedade — Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores, acionistas ou não, sendo um Superintendente e outro Gerente, eleitos atualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. Art. 9.º — A posse dos Diretores eleitos

será dada pelo Presidente da Assembléia que os elege, quando presentes, caso contrário, serão empossados pelo Conselho Fiscal, lavrando-se o termo de posse no livro de atas da Diretoria. Artigo 10 — Cada Diretor caucionará 25 ações da Sociedade, próprias ou não, para garantia de sua gestão. Art. 11 — Os Diretores perceberão os honorários que forem fixados pela Assembléia que os elege, sem prejuízo da percentagem que lhes é atribuída na letra c do art. 30 dos presentes estatutos. Art. 12 — No caso de vaga de qualquer dos dois cargos da Diretoria, devido a morte ou renúncia de seu titular, o Diretor remanescente reunirá o Conselho Fiscal, para, em conjunto, deliberar e, se assim julgar conveniente, designarão um acionista para substituir o Diretor falecido ou resignatário que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Se não julgarem conveniente a substituição, o Diretor remanescente convocará, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento, ficando a Sociedade, durante o tempo que for necessário para tal fim, representada por um único Diretor, que exercerá, cumulativamente, as funções do cargo vago. De tudo será lavrada uma ata circunstanciada. Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento temporário, de qualquer dos Diretores, por prazo inferior a 30 dias, antes que tal ocorra, os Diretores indicarão em reunião da Diretoria, um acionista que o substitua. Se o impedimento ou ausência for superior ao prazo acima, o substituto acionista será designado pelos Diretores ou Diretor, em conjunto com o Conselho Fiscal. Art. 13 — A Sociedade, salvo as exceções destes estatutos, contidas no art. 17, será representada pelos dois Diretores, os quais não necessitarão de qualquer outra autorização ou formalidade para praticar qualquer ato de gestão relativo ao objeto e finalidade da Sociedade, inclusive assinar cheques, títulos, promissórias, duplicatas, transgir, acordar, renunciar direitos, comprar, vender, aliear, hipotecar, empenhar, caucionar e gravar com qualquer outro ônus os bens móveis ou imóveis, ou direito da Sociedade, contrair obrigações e compromissos necessários ao desenvolvimento e progresso da Sociedade e nomear procuradores. Art. 14 — Das decisões e resoluções da Diretoria será lavrada uma ata no livro próprio. Art. 15 — Cabe à Diretoria apresentar o relatório anual, balanço e as contas que deverão ser apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária, nas épocas próprias. Art. 16 — Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, zelar pelos interesses sociais, pela execução destes estatutos, cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria. Artigo 17 — A cada um dos Diretores compete: I — Ao Superintendente: a) convocar o Conselho Fiscal para dar parecer sobre os negócios, operações, ou decisões para os quais deva ser ouvido; b) autenticar com sua assinatura os termos de abertura e encerramento dos livros da Sociedade; c) representar a Sociedade em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal do país, assinando qualquer requerimento, termo ou ato, embora importe em compromisso da Sociedade, bem como representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; d) superintender, orientando-os e fiscalizando-os, todos os serviços e negócios da Sociedade; e) em conjunto com outro Diretor, praticar todo e qualquer ato da competência da Diretoria. II — Ao Gerente: a) gerir os negócios da Sociedade, coordenando os diferentes serviços e orientando os funcionários; b) fiscalizar e dar parecer nas propostas de negócios que forem apresentados à Sociedade; c) providenciar o relatório anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral; d) em conjunto com o outro Diretor, praticar todo e qualquer ato da competência da Diretoria. E esta, Srs. acionistas, a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à vossa apreciação, reiterando-vos os signatários a renúncia de seus cargos, para permitir à Assembléia maior liberdade na escolha daqueles que deverão administrá-la — Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — *Eduardo Sampaio Quentel*, Diretor-presidente. — *Renato dos Santos-Jacinto*, Diretor-superintendente. — *Caetano Falciano*, Diretor. — *Pedro Arélino*, Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Isa Imóveis S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria relativa à modificação dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada por obedecer aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. Ass. Humberto Galleano Mo'lo Nobrega, Benedito Canabrava Barreiros, Aristides Lisboa. Finda a leitura, o Sr. Presidente da Assembléia submeteu à discussão a proposta da Diretoria e, pedindo a palavra, o Sr. Edmundo Canabrava Barreiros disse achar que as modificações sugeridas na proposta se justificavam plenamente, e declarou que ante a nova orientação não mais se tornava necessário uma Diretoria de quatro diretores, tanto mais que, como era sabido da Assembléia, dois dos antigos diretores, Srs. Eduardo Sampaio Quentel e Caetano Falciano em caráter irrevogável não aceitariam a reeleição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra sobre a matéria, o Sr. Presidente da Assembléia submeteu-a à votação e, de acordo com o deliberado, ficou aprovado, tal como se acha redigida na proposta a modificação dos estatutos no seu capítulo III. Pede a palavra o Sr. José Teixeira de Sá Campos e diz que tendo tido conhecimento de que os Srs. Eduardo Sampaio Quentel e Caetano Falciano, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor não poderiam aceitar novos encargos na Sociedade em virtude de seus maiores afazeres pede à Assembléia que o acompanhe nos agradecimentos aos demissionários pelos reais e inestimáveis serviços prestados à mesma, o que é unanimemente aprovado por uma salva de palmas. O Sr. Presidente da Assembléia declara que vai suspender a reunião por quinze minutos

a fim de que, de acordo com os estatutos recém aprovados, os presentes preparem as respectivas cédulas para a eleição da Diretoria para o exercício de 1945. Pede a palavra o Sr. Edmundo Canabrava Barreiros e propõe que a eleição seja feita por aclamação. Consultada a Assembléia é a proposta aprovada. Sugere então, o Sr. Edmundo Canabrava Barreiros para Diretor-Superintendente o nome do Sr. Renato dos Santos Jacinto, brasileiro, casado, residente à Rua Abade Ramos n.º 66 e para Diretor-Gerente o do Sr. Pedro Avelino, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Avenida Copacabana n.º 1.010, apartamento 902. Essa proposta é recebida com uma salva de palmas. O Sr. Presidente da Assembléia declara que considera eleita a nova Diretoria e pede que sejam fixados os honorários dos Diretores para o período dos respectivos exercícios — conforme preceitua o art. 11 do capítulo III. Com a palavra o Sr. Caetano Falciano propõe que sejam atribuídos como honorários ao Diretor-Superintendente, sete mil cruzeiros, e ao Diretor-Gerente, quatro mil cruzeiros. O Sr. Presidente oferece à discussão o assunto que, não sofrendo objeção, foi submetido à votação e aprovado. Declara o Sr. Presidente que, para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, hoje realizada, e para período igual ao da atual Diretoria, os Srs. Benedito Canabrava Barreiros, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Almirante Cochrane n.º 67; Aristides Lisboa, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Praia do Flamengo n.º 88; Jorge Portela, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Rua República do Peru n.º 73, como membros efetivos, com honorários fixados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, para cada um e, para Suplentes os Srs. Edgard de Paula Reis, Mário De Grossi, Silvio Perroni. E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente que ia encerrar os trabalhos, desejando antes, porém expressar agradecimentos pela presença dos Srs. Acionistas e pela contribuição de todos para o êxito dos trabalhos solicitando que aguardassem a lavratura da presente ata que eu Secretário fiz lavrar e depois lida e achada conforme e aprovada, vai por mim, pelo Sr. Presidente da Mesa e pelos demais Acionistas presentes, assinada. — *Raul dos Santos-Jacinto. — Joseph Arcelus. — Eduardo Sampaio Quentel. — Renato dos Santos-Jacinto. — Edmundo Canabrava Barreiros. — Caetano Falciano. — Benedito Canabrava Barreiros. — José Teixeira de Sá Campos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Isa Imóveis S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.164, por despacho de 17 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos e elegeu os membros da diretoria fixando-lhes a remuneração, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de maio de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.* Selada com Cr\$ 1,40.

(N.º 8.163 — 25-5-45 — Cr\$ 418,80).

ISA IMÓVEIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Isa Imóveis S. A., à Avenida Rio Branco 91, 3.º andar, acionistas possuidores de 2.994 (duas mil novecentos e noventa e quatro) ações, conforme assinaturas no livro de presença e nos termos do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias dezessete, dezenove, e vinte do corrente, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Eduardo Sampaio Quentel, Diretor-Presidente da Sociedade, e declarou que, havendo número legal, estava instalada a Assembléia. Isto posto, foi aclamado presidente da mesa o Sr. Joseph Arcelus que, depois de agradecer a indicação, convidou para secretário o Sr. Edmundo Canabrava Barreiros. Mandou o Sr. Presidente fosse procedida a leitura do edital de convocação, o que foi feito, e passando em seguida à primeira parte da ordem do dia, foram lidos os relatórios da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, esclarecendo o Sr. Secretário que todos esses documentos haviam sido publicados no *"Jornal do Comércio"* e *Diário Oficial* respectivamente nos dias dezessete e dezenove de março. Terminada essa leitura, declarou o Sr. Presidente acharem-se os referidos documentos em discussão e pediu aos Srs. acionistas que se manifestassem sobre o assunto. Após alguns pedidos de esclarecimentos, e como ninguém mais desejasse falar propôs o Sr. Dr. José Teixeira de Sá Campos que a Assembléia aprovasse aqueles documentos. Posta a voto foi essa proposta aprovada pela unanimidade dos presentes, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Declarou o Sr. Presidente estarem assim aprovados pelo voto expresso dos senhores acionistas, as contas e os atos da Diretoria até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, inclusive a distribuição do dividendo de dez por cento (10%) sobre o capital social. Passando-se a eleição para os cargos da Diretoria, o

Sr. Presidente da Assembléia declara que em obediência ao artigo oitavo, capítulo III dos Estatutos, vai proceder a eleição da Diretoria para o novo exercício. Pede a palavra o Sr. Eduardo Sampaio Quentel e informa à Assembléia que vai realizar-se às 16 horas, uma reunião extraordinária, precisamente para decidir sobre uma proposta de supressão dos cargos de Diretor-Presidente e um Diretor, sugerida pela decisão dos seus atuais titulares, de não serem reconduzidos aos seus cargos. Com a palavra o Sr. Raul dos Santos Jacinto, alvitra que, em face do que acaba de conhecer a Assembléia fôsse a atual Diretoria considerada reeleita, até que o assunto seja convenientemente discutido na Assembléia seguinte, especialmente convocada para fôsse fim. Decretou então o Sr. Presidente que considerava eleitos por aclamação Eduardo Sampaio Quentel — brasileiro, casado, residente à Rua Anibal de Mendonça 65, para Diretor-Presidente, Renato dos Santos Jacinto, brasileiro, casado, residente à Rua Abade Ramos, 66, para Diretor Superintendente. Caetano Falciano, brasileiro, casado, residente à Rua Alberto de Campos, 92, para Diretor — Pedro Avelino, brasileiro, casado, residente à Avenida Copacabana, 1.010, apartamento 902, para Diretor. Em seguida passando a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos os senhores Benedito Canabrava Barreiros, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Almirante Cochrane 67; Aristides Lisboa, brasileiro, casado, residente à Praia do Flamengo 88; Jorge Portela, brasileiro, casado, residente à Rua República do Peru 73. Suplentes: Edgard de Paula Reis, Mario de Grossi, Silvio Perroni. Propôs o acionista Sr. Raul dos Santos Jacinto, fôsem fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício corrente, em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cada um o que, posto a votos, foi aprovado unanimemente com abstenção de voto dos eleitos. E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente que ia encerrar os trabalhos, desejando antes, porém, expressar agradecimento pela presença dos senhores acionistas e pela contribuição de todos para o êxito dos trabalhos, solicitando que aguardassem a lavratura da presente ata que eu Secretário fiz lavrar e depois lida e achada conforme e aprovada, vai por mim, pelo Sr. Presidente da Mesa e pelos demais acionistas presentes, assinada. — *Raul dos Santos-Jacinto. — Joseph Arcelus. — Eduardo Sampaio Quentel. — Renato dos Santos-Jacinto. — Caetano Falciano. — Edmundo Canabrava Barreiros. — Benedito Canabrava Barreiros. — José Teixeira de Sá Campos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Isa Imóveis S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.165, por despacho de 17 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros.* (Selada com Cr\$ 4,40).

(N.º 8.162 — 25-5-45 — Cr\$ 214,20)

S. A. CASA PRATT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às nove horas, na sede social da S. A. Casa Pratt, à Rua da Quitanda números quarenta e sete e quarenta e oito, reunidos os acionistas representando nove mil novecentas e noventa e seis ações e um quarto, ou sejam, mais de noventa e nove por cento do capital social, conforme se vê no livro de presença, abriu a sessão o acionista senhor Stephen P. Danforth, que pediu aos acionistas presentes indicassem um presidente para esta assembléia, tendo por unanimidade sido escolhido o acionista senhor João Baylongue, que, agradecendo, convidou para secretário o acionista senhor Eduardo Sandoli. Assim constituída a mesa, de acordo com o artigo treze dos Estatutos sociais, o presidente da assembléia pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos sobre os quais iria a assembléia deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial* da União e no *"Jornal do Comércio"* dos dias dez, treze e quatorze de março de mil novecentos e quarenta e cinco; b) proposta da Diretoria, referente à modificação dos Estatutos sociais, do seguinte teor: "Atendendo à conveniência dos senhores acionistas, propomos que o número de diretores da sociedade seja modificado de três para quatro. Considerando a proposta que acaba de ser feita, os artigos números quatorze, dezesseis e dezoito dos Estatutos sociais passarão a ter a seguinte redação: "Artigo quatorze — A assembléia geral ordinária elegerá a Diretoria, que se comporá de quatro membros. Os diretores permanecerão em exercício durante o prazo de um ano e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, dependendo a sua investidura nos cargos da prestação da caução de ações, conforme determina o artigo quinze destes Estatutos. Os diretores poderão ser reeleitos e serão remunerados de acordo com as disposições da assembléia geral ordinária. — Artigo dezesseis. —

A Diretoria compor-se-á de quatro membros designados: Diretor-Presidente, Diretor-Jurídico, Diretor-Administrativo e Diretor de Vendas. — Artigo dezoito. Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, será este automaticamente substituído "ad interim" pelo Diretor-Jurídico. Na ausência ou impedimento de ambos os Diretores Presidente e Jurídico, serão eles automaticamente substituídos "ad interim" pelos Diretores Administrativo e de Vendas, até segunda resolução dos acionistas em assembleia geral ordinária ou extraordinária. No caso de renúncia, ausência ou impedimento temporário, a diretoria escolherá, dentre os acionistas, o substituto dos diretores administrativo e de vendas, que exercerá o mandato até a próxima assembleia geral. Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — *Stephen P. Danforth*, Diretor-Presidente. — *João Baylongue*, Diretor. — Após a leitura desta proposta, o senhor Stephen P. Danforth acrescentou outros esclarecimentos, justificando-a, tendo a mesma sido, sem restrição, por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia deu por encerrada a sessão, sobreditando que os acionistas aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Eduardo Sandoli*. — *J. Baylongue*. — *Stephen P. Danforth*. — *A. H. Gutsch*. — *Jorge Telles Ribeiro*. — Pp. *A. H. Gutsch*, *Lidia Ribeiro Gutsch*. — Pp. *A. H. Gutsch*, *José d'Almeida Ferreira*. — *Fernando Figueira Filho*. — *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador de *Richard P. Molsen*. — *Pianos Brasil S. A.* — *Andrew J. Royal*. — Esta é cópia fiel extraída do livro de atas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945. — *J. Baylongue*, Presidente. (N.º 8.167 — 25-5-45 — Cr\$ 163,20)

COMPANHIA INDUSTRIAL GEMELI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

No dia vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede da Companhia Industrial Gemeli, à Rua da Alfândega número vinte e um, quarto andar, reunidos Acionistas representando mais de três quartas partes do capital social, conforme livro de presença, o Presidente da Companhia, Dr. Augusto V. Corsino assumiu a Presidência da Assembleia de acordo com os Estatutos e convidou para Secretário da Mesa o Acionista Jaime Martins Sampaio. Disse, então, o Sr. Presidente que de conformidade com os anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e três e vinte e quatro do corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um, a Assembleia estava reunida para apreciar e deliberar sobre o balanço, conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para mil novecentos e quarenta e cinco. Os documentos acima referidos, que foram publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia dezoito deste mês, estavam sobre a mesa e foram lidos pelo Secretário sendo, depois de submetidos à discussão e votação, aprovados por unanimidade do votos, juntamente com os demais atos de administração praticados pela Diretoria, tendo se absterido de votar, de acordo com a Lei, os interessados. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal sendo reeleitos por unanimidade, membros efetivos: Dr. Nélcio Dourado Lopes, Dr. Júlio Bueno Horta Barbosa e Fabricio Paulo Bagueira Bandeira; suplentes: Dr. Hernane Pequeno Gentil, Anézio Pinto Ferraz e Luís Paulo Bagueira Bandeira. Por último, por proposta do Acionista João Martins Sampaio unanimemente aprovada, foram fixados os honorários de dois mil cruzeiros mensais para cada Diretor e quinhentos cruzeiros anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida, unanimemente aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *Augusto V. Corsino*. — *Jayme Martins Sampaio*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *João Martins Sampaio*. — *Milton Fontenele de Araujo*. — *J. B. Horta Barbosa*. — *Fabricio Paulo Bagueira Bandeira*. — *Anézio Pinto Ferraz*.

(N.º 8.184 — 25-5-45 — Cr\$ 122,40)

EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, às 14 horas, os acionistas da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. Consultado o livro de presença pelo Diretor-Presidente da Sociedade e constatado o comparecimento de acionistas em número legal, assumiu o Diretor-Presidente a presidência dos trabalhos, de acordo com os estatutos sociais. Na ausência do Sr. Diretor-Secretário da Sociedade, foi indicado pelos acionistas presentes para secretariar a mesa o Sr. Dr. Vítor do Espírito Santo. Desta forma constituída a mesa, o Presidente pediu que o Secretário procedesse a chamada dos acionistas presentes, o que feito, deu em resultado verificar-se, realmente, o comparecimento de acionistas em número legal para as deliberações. A seguir o Presidente solicitou que o Secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 23, 24 e 25 de abril de 1945 e no "O Jor-

nal" dos dias 20, 21 e 22 também do referido mês de abril e que tinham a seguinte redação: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. Assembleia Geral Ordinária. Primeira Convocação. Na forma do art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Empresa, à Rua do Livramento n.º 191, no dia 28 deste mês, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e prestação de contas, referentes ao exercício de 1944; eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como sobre os respectivos honorários. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *Amelia Whitaker Gondim de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, Diretor-Gerente. — *Belarmino Austregesilo de Athayde*, Diretor-Secretário. Pediu mais o Presidente que o secretário lesse o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício de 1944, que foram publicados no *Diário Oficial* do dia 24 e no "O Jornal" do dia 28, tudo do mês de abril do corrente ano. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Antônio Pinto Nogueira Acioli Neto, que propôs fosse dispensada a leitura de tais documentos uma vez que divulgados pela imprensa, de acordo com a lei, eram os mesmos de todos conhecidos. Pôs em discussão e depois a votos esta proposta, foi ela unanimemente aprovada, sem debates. Disse, mais, o Presidente que, dispensada que foi a leitura dos referidos documentos encontravam-se os mesmos em discussão, pelo que facultava o uso da palavra aos acionistas presentes. Com a palavra o mesmo acionista, Sr. Antônio Pinto Nogueira Acioli Neto, pediu que fossem aprovadas as contas apresentadas bem como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1944. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra foi pelo Presidente encerrada a discussão sobre as contas apresentadas pela Diretoria e a seguir postas elas em votação, tendo sido unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Anunciou, então, o Presidente que passaria à segunda parte dos trabalhos e que consistia na eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano corrente com fixação dos honorários dos primeiros. Que, assim, suspendia os trabalhos por 10 minutos para confecção das cédulas. Reabertos os trabalhos verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Martinho de Luna Alencar, Frederico Barata e Vítor do Espírito Santo; e para suplentes também eleitos os Srs. Artur Rodrigues, Sebastião Isaias e Luís Franco da Rosa. Pedido pelo Presidente que a casa fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eles fixados, por proposta do acionista Sr. Manuel Lopes de Oliveira, em Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) anuais para cada membro. Com a palavra o Sr. Martinho de Luna Alencar, um dos membros do Conselho Fiscal recém eleitos renunciou a ele, em seu próprio nome e nos dos seus colegas conselheiros, aos honorários fixados, pois que dariam de bom grado o seu trabalho gratuitamente à Empresa. O Presidente agradece o gesto dos membros do Conselho Fiscal eleito e disse que, tendo a presente Assembleia cumprindo a sua finalidade, suspendia os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após a reabertura da Assembleia foi lida aos presentes e por todos aprovada sem debates. Pelo que eu Secretário da mesma lavrei a presente ata no livro próprio e assino com o Presidente da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *Victor do Espírito Santo*. — *Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello*. — *Amelia Whitaker Gondim de Oliveira*. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Manoel Lopes de Oliveira*. — *Antonio Pinto Nogueira Acioli Netto*. — *Luiz Francisco da Rosa*. — *Martinho de Luna Alencar*. — P. p. *Jorge Chateaubriand*, *Manoel Lopes de Oliveira*.

A presente cópia confere com o original. — *Victor do Espírito Santo*, Secretário da Assembleia.

(N.º 8.160 — 25-5-45 — Cr\$ 163,20)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM

31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, do exercício encerrado em 31 de março do corrente ano e o Parecer do Conselho Fiscal.

Não obstante todos os esforços que temos empregado para obter uma melhor compensação para o capital empregado nesta companhia, muito pouco temos conseguido, devido em grande parte às constantes oscilações dos preços das diversas matérias primas, especialmente o fumo, que mensalmente galga a preços inimagináveis, e aos aumentos de salários, que tornam praticamente insuficientes as majorações que por estas razões tivemos de fazer sobre os nossos produtos.

Tem esta Diretoria inteira convicção, entretanto, que, conseguida a definitiva estabilização dos preços desses materiais e mão de obra, resultados mais animadores se devem verificar, pois os produtos desta Companhia têm franca aceitação e procura devido à sua ótima qualidade, independentemente mesmo de qualquer esforço publicitário, o que aliás sempre distinguiu as nossas marcas.

Acha-se esta Diretoria à inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
<i>Imobilizado:</i>		<i>Exigível a curto prazo:</i>	
Bens Imóveis	590.000,00	Juros a pagar	920.200,00
Materia de transporte	88.300,00	Contas Correntes	1.514.325,84
Móveis e Instalações	4.220,00	I.A.P. Comerciaários	5.146,30
Maquinismos e Acessórios	841.247,38	I.A.P. Industriários	3.608,50
Apólices Federais	48.960,00	I.A.P.E. Transportes e Cargas ..	195,00
Marcas	250.000,00	Diversas contas	26.538,30
	1.822.727,99		2.470.013,94
<i>Disponível:</i>		<i>Não exigível:</i>	
Caixas e Bancos	77.443,80	Capital	500.000,00
<i>Realizável a curto prazo:</i>		Obrigações	2.500.000,00
Mercadorias	378.243,32	Lucros suspensos	24.122,62
Matéria prima	1.730.120,70		3.024.122,62
Produtos manufaturados	110.134,38	<i>Contas de Compensação:</i>	
Selos imposto consumo	14.328,70	Caução estatutária	35.000,00
Devedores gerais	637.156,03	Títulos em caução	60.000,00
Contas Correntes	698.546,70	Títulos em cobrança	46.299,90
Obrigações a Receber	21.591,10	Fundo de Reserva	6.604,05
	3.590.117,93		5.642.010,51
<i>Contas de resultado pendente:</i>			
Depósitos judiciais	10.450,90		
<i>Contas de Compensação:</i>			
Ações em caução	55.000,00		
Caixa Econômica	60.000,00		
Devedores por Títulos	46.299,90		
	141.299,90		
	5.642.010,51		

Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, Presidente. — Antonio Prista Filho, Guarda-Livros DNIC. n.º 34.285.

LUCROS E PERDAS
DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 31 DE MARÇO DE 1945

	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
Juros de Obrigações	200.000,00	
Comissões	3.339,60	
Descontos e Bonificações	12.145,90	
Despesas Gerais	190.748,50	
Juros e Descontos	11.935,80	
Propaganda	26.390,00	
S.N.A. Industriários	275,60	
Salários	265.248,40	
Veículos e gastos	67.410,00	
Lucros suspensos	17.078,70	
Fundo de Reserva	1.897,60	
Mercadorias		750.528,70
Matéria Prima		45.941,40
	796.470,10	796.470,10

Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, Presidente. — Antonio Prista Filho, Guarda-Livros DNIC. n.º 34.285.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, no desempenho de suas atribuições legais, examinaram devidamente o Balanço e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como os livros, inventário e demais documentos concernentes às operações realizadas no exercício encerrado em 31 de março do corrente ano. A vista da sua exatidão e perfeita ordem, são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945. — Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva. — José Tavares Coutinho. — Alberto de Andrade Torres.

(N.º 8.141 — 25-5-45 — Cr\$ 285,60).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e seis de abril de 1945, no Rio de Janeiro, na sede da Companhia Brasileira de Engenharia, à Rua da Quitanda n.º 74, 4.º, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas representando mais de metade das ações, conforme o livro de presença, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944. O presidente, Sr. Eduardo Agostini, declarou instalada a assembleia geral ordinária na forma dos estatutos e convidou os senhores acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, ante o seu impedimento como membro da Diretoria, cujas contas a assembleia ia julgar. O acionista Sr. Miguel Pernambuco de Campos propôs que fosse designado o Sr. Flávio Queiroz do Nascimento para presidir a reunião. Posta a votos, foi a mesma unanimemente aprovada. Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. Flávio Queiroz do Nascimento convidou o Sr. Eugênio Agostini para Secretário; assim constituída a mesa, procedeu o Secretário a leitura das convocações da assembleia e relatório da Diretoria do ano anterior bem como do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, declarou o Presidente que o objeto da reunião, nos termos dos estatutos e da convocação, era a aprovação das contas da Diretoria atual e eleição dos administradores e fiscais para o ano corrente. Estavam, pois, em discussão o relatório, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, que acabavam de ser lidos. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e, postos a votos, foram unanimemente aprovados, retirando-se da sala e deixando de votar os diretores e fiscais. Passando à eleição dos diretores fiscais e seus suplentes e procedida a apuração, proclamou o Presidente da Assembleia eleitos os seguintes senhores: Diretor-Presidente, Eduardo Agostini, brasileiro, residente à Rua Eurico Cruz n.º 48, nesta cidade; Diretor de Produção, Afonso Pinto Carneiro Júnior, brasileiro, residente à Rua Cândido Mendes n.º 4, apto. 201, nesta cidade; Diretor-Técnico, Otto Vilmar, brasileiro, residente à Rua Cândido Mendes n.º 4, apto. 902, nesta cidade. Membros do Conselho Fiscal: F. A. Regis do Nascimento, Nelson Spínola Teixeira e Miguel Pernambuco de Campos; suplentes: Renato Ramos, Flávio Queiroz do Nascimento e Fernando José Tinoco, os quais desde logo foram considerados empossados. A seguir o acionista Renato de Oliveira Vilela, propôs à assembleia fixar em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a ata, e reaberta, procedida à leitura da presente e posta a votos, foi a mesma aprovada, sendo assinada por mim, que a f. z. na qualidade de Secretário da assembleia, e por todos os senhores acionistas presentes. — *Eugenio Agostini, Secretário. — Flávio Queiroz do Nascimento. — Eduardo Agostini. — Regis & Agostini Ltda. — Afonso Pinto Carneiro Junior. — Otto Vilmar. — Miguel Pernambuco de Campos. — Marcelo Agostini. — F. A. Regis do Nascimento.*

(N.º 8.203 — 25-5-45 — Cr\$ 122,40)

THORNYCROFT MECANICA E IMPORTADORA, S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1945

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social da Thornycroft Mecânica e Importadora S.A., sita à Rua Santa Luzia número quatrocentos e cinco, às quinze horas, reunidos acionistas em número legal, em assembleia geral ordinária, abriu a sessão o Diretor Gerente, Sr. John Denis Stuart Beavis, que convidou para secretário o acionista William Monteiro de Barros. Constituída, por essa forma, a mesa, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que, aliás, já eram do conhecimento dos Srs. acionistas, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e quatro, vinte e sete e vinte e oito de março próximo passado; b) Edital de convocação da assembleia, publicado nos mesmos órgãos dos dias dezessete, dezoito e dezanove de abril corrente, do seguinte teor: "Thornycroft Mecânica e Importadora S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. — Ficam convidados os Srs. acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 405, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1945. — J. D. Beavis, Diretor-Gerente". c) Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicado no "Jornal do Comércio" do dia vinte e quatro do corrente mês e no *Diário Oficial* do dia seguinte. Em seguida, o Presidente declarou que competia à assembleia deliberar sobre os documentos que acabavam de ser lidos, tendo a mesma, por maioria de votos e com abstenção única dos Diretores presentes, aprovado ditos documentos. Declarou, então, o Presidente que ia passar à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e, colhidos os respectivos votos, apurou-se o seguinte resultado: Diretor Gerente, John Denis Stuart Beavis, que também se assina J. Beavis, inglês, casado, comerciante, residente à Avenida Rui Barbosa número quatrocentos e vinte e dois, nesta Capital; Diretor Gerente da filial em São Paulo, William Artur Henry May, que também se

assina W. A. H. May, inglês, casado, comerciante, residente à Alameda Jaú número quinhentos e vinte e quatro, Cidade e Estado de São Paulo; Diretor, Richard Norman Davies, que também se assina R. N. Davies, inglês, casado, comerciante, residente à Avenida Atlântica número quinhentos e quarenta, nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: George Stanley Benedict, Edward Orrick Peel e Glenbourne Harvey Whittaker. Suplentes: Frank Edwin Fuller, Edward Tully e Norman Riley. Conhecido que foi esse resultado, o Presidente declarou que dava, desde logo, por empossados os Diretores, por terem sido reeleitos e possuírem a caução de ações exigida pelos estatutos, pedindo, ainda, aos presentes decidissem sobre a remuneração dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando resolvido que aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal caberia a mesma remuneração percebida no exercício anterior. Ofereceu, então, o Presidente a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma e, como ninguém a solicitasse, deu por encerrada a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, o que foi feito, tendo, a seguir, sido a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Seguiam-se as assinaturas: William Monteiro de Barros. — John Denis Stuart Beavis. — Alexander Anderson, por si e como procurador de John I. Thornycroft Co. Ltd. — Alberto Torres Filho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *William Monteiro de Barros.*Reconheço a firma, de *William Monteiro de Barros.*
Rio, 25 de maio de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando de Azevedo da Cruz.*

(N.º 8.168 — 25-5-45 — Cr\$ 265,20)

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL CARIOCA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na sede social, à Rua Uruguiana n.º 24, 4.º andar, às quatorze horas, os Srs. acionistas, representando 365 ações, número suficiente para o funcionamento da Assembleia, pelo Senhor Alfredo Correia Pinto, Diretor da Sociedade, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista, Sr. Adriano Luís Ferreira, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Este por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Dr. Caio Machado de Oliveira e Dr. Francisco Leitão Cardoso Laport, respectivamente.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 de março último e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, que é do teor seguinte: — "Companhia Predial Carioca. Assembleia Geral Ordinária, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de abril, às 14 horas, na sede social, à Rua Uruguiana n.º 24, 4.º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixar-lhes sua remuneração. Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Ficam suspensas as transferências de ações, até o dia em que se realizar a Assembleia. Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Alfredo Correia Pinto, Diretor.*

A seguir o Sr. Presidente declara que vai mandar proceder à leitura do Relatório, balanço e contas do exercício de 1944 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 24 de abril corrente e "Jornal do Comércio" de 26 do mesmo mês, cujos exemplares acham-se sobre a mesa. Aberta a discussão sobre os documentos acima e não havendo quem quisesse discutí-los foram submetidos à aprovação, verificando-se serem os mesmos aprovados por unanimidade com abstenção dos interessados, deliberando-se dispensar a transcrição dos mesmos na presente ata, visto já terem a necessária publicação.

Passando-se à segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente declara que se vai proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Suspensa a sessão pelo tempo necessário à contação das cédulas e reaberta a mesma, verificou-se terem sido reeleitos os Srs. Dr. Prudente de Moraes, neto, advogado, brasileiro, casado; Antônio Marques Barbosa, banqueiro, brasileiro, casado e Luís Vergue de Abreu, corretor de seguros, brasileiro, casado, todos residentes nesta capital; e suplentes, os Srs. Dr. Thiers Rodrigues de Almeida, médico, brasileiro, casado; Dr. Ito Dolabela, engenheiro civil, casado e Dr. José Gurgel Dantas, engenheiro civil, brasileiro, casado todos também residentes nesta capital; declarando então o Sr. Presidente eleitos e empossados nos respectivos cargos os referidos Srs. Em seguida foi unanimemente aprovado que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal continuem sendo de duzentos cruzeiros anuais. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. acionistas, mandando em seguida lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme é assinada pelo Sr. Presidente, secretários e todos os acionistas presentes. — Adriano Luís Ferreira, Dr. Caio Machado de Oliveira, Dr. Francisco Leitão Cardoso Laport, Ito Dolabela, A. Marques Barbosa, Doutor Gurgel Dantas, Alfredo Correia Pinto. — A presente ata está conforme o livro de atas da Companhia Predial Carioca, a folhas 13v., 14, 14v. e 15. — *Alfredo Correia Pinto, Diretor.*

(N.º 8.189 — 25-5-45 — Cr\$ 112,80)

COMPANHIA AGRÍCOLA PECUÁRIA INDUSTRIAL BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE QUINZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos quinze de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, salas ns. 828-830, o Diretor Presidente da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., "C. A. P. I. B." — Sr. General Manoel Meira de Vasconcelos, abriu a sessão: e, verificando pelo Livro de Presença haverem comparecido acionistas que perfaziam o *quorum* legal exigido para que houvesse lugar, em 3.ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, de aumento de capital e outras finalidades, determinadas para hoje, disse que abria a Assembléia. Competia, porém, aos acionistas presentes eleger aquele que deveria assumir o lugar de presidente da Assembléia, na forma dos estatutos. Pelo acionista, Dr. Enéias Calandriní Pinheiro, que pedira a palavra, foi dito que ninguém melhor do que o próprio Presidente da Companhia para presidir a Assembléia, uma vez que nenhum impedimento existia e todos os acionistas já estavam acostumados à sua direção. Para não perder tempo, propunha que o nome do Sr. General fôsse aclamado como o do Presidente da Assembléia. Tal proposta foi coberta por uma salva de palmas, ouvindo-se repetidas vezes o nome do Sr. General. Serenada a Assembléia, o respectivo Presidente, depois de agradecer vivamente a prova de confiança e simpatia que lhe haviam dispensado os Srs. acionistas, convidou os Drs. Ewald da Silva Possolo e Milton Arruda para exercerem, respectivamente, as funções de 1.º e 2.º secretários da Assembléia. Tendo os dois citados acionistas aceito o convite, tomaram assento à Mesa que, dessa forma, integraram. Disse o Presidente que, sem embargo de todos os presentes conhecerem os editais de convocação, era conveniente relembrar os objetivos da Assembléia. Por isso, mandava ao 1.º Secretário que procedesse à leitura desses editais, todos do seguinte teor: "Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., "CAPIB" — Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente, ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar em primeira convocação, no dia vinte e oito de fevereiro do corrente ano, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, salas 828/830, para tratar dos assuntos constantes da seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) por proposta da Diretoria; b) emissão de partes beneficiárias, que serão atribuídas aos Fundadores, em remuneração de serviços por eles prestados, por proposta de acionistas; c) alteração correspondente aos itens "a" e "b", acima, dos Estatutos Sociais. Ditas propostas e correspondentes pareceres do Conselho Fiscal, já se encontram na sede social — Secretaria — à disposição dos Srs. Acionistas que desejarem fazer um estudo prévio dessas questões. Rio de Janeiro, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., "CAPIB" — Diretoria: Manoel Meira de Vasconcelos, Diretor-Presidente; Dr. José Gobat, Diretor Tesoureiro; Horácio de Melo Filho, Diretor Superintendente; Dr. João José Pereira Viana Júnior, Diretor de Produção. Os editais de 1.ª convocação foram publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias "21, 22 e 23", vinte e um, vinte e dois e vinte e três de fevereiro, os de 2.ª convocação, foram publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias "2, 3 e 5", dois, três e cinco de março; e os de 3.ª convocação, foram publicados nos mesmos jornais, nos dias "9, 10 e 12", nove, dez e doze de março. Para completar o conhecimento da Assembléia, mandou o Presidente que o 1.º Secretário fizesse a leitura das propostas referidas nos itens "a" e "b" dos editais de convocação, bem como do parecer do Consultor Jurídico, e do Conselho Fiscal, a respeito, documentos que são do seguinte teor: "Proposta de Acionistas: — Ilustríssimos Senhores da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., "CAPIB" — Nesta, Senhores Diretores: Foi o primeiro signatário da presente um dos subscritores do capital social de constituição, que mais se bateram pela idéia, aprovada por todos os seus companheiros presentes, a quase unanimidade dos subscritores de abrirem os Srs. Acionistas mão de 10% (dez por cento) das respectivas ações, em favor dos Srs. Fundadores, como remuneração pelos serviços inestimáveis que a todos haviam prestado. A fórmula, porém, não mereceu a aprovação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e, dada a necessidade que tínhamos de não retardar a constituição da Companhia, deixamos o estudo da matéria, em outra fórmula, para a primeira oportunidade. Agora, porém estão os Srs. Acionistas informados de que a Diretoria — dando cumprimento ao plano de desenvolvimento da "CAPIB" desde o início traçado — vai convocar a Assembléia Geral para tratar a decidir sobre o aumento do capital social. Parece-nos chegada a hora desejada. Vimos, por isso, fazer a seguinte proposta a VV. SS.: — Em conformidade com o capítulo IV da lei das sociedades anônimas por ações, e especialmente com o art. 32, que nele se contém, a sociedade emitirá partes beneficiárias, que serão atribuídas aos Fundadores, como remuneração dos serviços por eles prestados, conferindo o direito, aos seus proprietários, de crédito eventual, correspondente à participação nos lucros líquidos por ventura apurados e outros, especificados na lei. Essa participação nos lucros se poderá fazer na base de 1/10 (um décimo) dos mesmos e se distribuirá igualmente entre os Fundadores. A Sociedade se reservará o direito de resgatar oportunamente ditas partes beneficiárias, criando, para isso, um Fundo Especial de Resgate, que se constituirá com a retenção de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados, sempre que os houver. O resgate se fará logo que o Fundo Especial haja atingido a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) Saudações. Ass) Orlando Guillon

de Oliveira, Dr. Manfredo de Campos Maia, Hildebrando Rodrigues da Costa Alves, Dr. Magno Batista, Dr. Virgílio Gonçalves Léo, Dr. João José Pereira Viana Júnior, D. Iracema Albertina Amazonas Paixão. "Proposta da Diretoria — Ilustríssimos Senhores Conselheiros Fiscais da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., "CAPIB" — Nesta, Senhores Conselheiros: 1 — A diretoria, tendo em vista a expansão que o nosso programa desde logo previu e a necessidade de não demorarmos a obtenção dos recursos pecuniários para a exploração das fazendas incorporadas ao nosso patrimônio, assim como, também, a grande quantidade de proprietários e capitalistas que desejam fazer parte da organização e não puderam ser contemplados no ato constitucional devido à exiguidade do capital então lançado, pensa que é chegada o momento de cuidar do aumento do capital social, passando-o de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como está atualmente, para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Esse aumento, como o capital inicial, de constituição, terá de ser feito por subscrição pública, mas a Diretoria está certa agora que a Companhia está constituída, e a confiança nos seus destinos plenamente assegurada junto ao público brasileiro — que não será necessário prazo maior de um ano para a integral subscrição desse aumento. As ações serão do mesmo tipo anterior, isto é, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, admitindo-se a subscrição em dinheiro e em terras ou outros bens, sujeitos à avaliação. Continuará em vigor a condição anteriormente estabelecida, pela qual o subscritor que houver integralizado as suas ações, terá direito à percepção de juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, até a subscrição total do aumento. As entradas, relativas a esse aumento, serão depositadas, de acordo com a lei, em Bancos idôneos, desta capital e do interior do país. Sobre a matéria, já pedimos parecer ao nosso Consultor Jurídico, parecer que encaminharemos a VV. SS., tão logo nos seja o mesmo fornecido. 2 — Por outro lado, encaminhamos a esse Conselho a proposta que, servindo-se da oportunidade, nos enviaram alguns Srs. acionistas, sobre a emissão de partes beneficiárias que serão atribuídas aos fundadores em remuneração pelos serviços que prestaram. Sobre esta proposta também solicitamos o parecer do nosso Consultor Jurídico que, logo o tenhamos em mãos, remeteremos a VV. SS. Pedimos a VV. SS. o obséquio de se manifestarem com a possível urgência sobre as duas propostas. (ass.) General Manoel Meira de Vasconcelos, Horácio de Melo Filho". — Parecer do Consultor Jurídico: Nenhum inconveniente de ordem jurídica existe na aprovação das duas propostas formuladas — A 1.ª — do aumento de capital — depende, exclusivamente, de já estar integralizado na sua totalidade o capital primitivo, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Afora essa restrição, nenhuma outra existe na lei, impeditiva da realização do aumento, que deva ser por mim lembrada agora. Quanto à 2.ª proposta, da emissão de partes beneficiárias, é do texto da lei que devem ser atribuídas, entre outros casos, aos fundadores, como remuneração de serviços prestados à Sociedade. Não vejo, também, nenhum impedimento legal para a sua efetivação. — (ass.) Ewald da Silva Possolo". — "Parecer do Conselho Fiscal — Ilustríssimos Senhores General Manoel Meira de Vasconcelos, M.D. Diretor-presidente da Companhia Agrícola, Pecuária, Industrial Brasil S. A. "CAPIB" — Nesta. — Senhor Presidente: Acusando o recebimento da sua carta de 23 de janeiro p.p., os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agrícola, Pecuária, Industrial, Brasil S. A. "CAPIB", tendo examinado as propostas de aumento do capital social, elaborada pela Diretoria, e de emissão de partes beneficiárias, elaborada por alguns acionistas, são de parecer que ambas podem e devem ser aceitas. O aumento de capital representa, efetivamente, necessidade prevista desde os primeiros momentos de constituição da Sociedade, necessidade, aliás, que encontra apoio no vasto programa que encerra os objetivos da sociedade, e na correspondência com que a confiança pública nos honrou, subscrivendo, desde logo, o capital inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), e solicitando a todo o momento, conforme pudemos investigar e constatar, a incorporação de novos bens rurais e a inversão de dinheiro disponível. Não nos parece, contudo, interessante que os Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) do aumento de capital sejam constituídos somente por ações ordinárias. Os proprietários rurais não têm, geralmente, maior interesse na administração da Companhia, mas, sim, em obter um meio certo de remunerar convenientemente o capital que inverteram nas suas propriedades. Nessas condições e atendendo ao que nos facilita a lei das sociedades por ações, pensamos que se pode dividir o aumento proposto em duas parcelas distintas: a 1.ª, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para ações preferenciais, com as prioridades referidas nas letras a e b do artigo 10 da Lei das Sociedades por Ações, restrita a prioridade da letra a unicamente à distribuição de dividendo sempre que houver possibilidade, dentro dos preceitos legais e estatutares, e a da letra b ao reembolso do capital sem prêmio; a 2.ª parcela, então, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinar-se-á à subscrição do capital a ser realizado em dinheiro ou por meio de outros bens quaisquer, ficando a primeira parcela, de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para a subscrição de ações a serem realizadas com bens imóveis. Em virtude dos estatutos não preverem a emissão de ações preferenciais, será necessária a alteração do artigo 3.º dos mesmos para atender ao que preceitua o artigo 12 da Lei de Sociedades por Ações. Quanto à emissão de partes beneficiárias,

já foi ela prevista pelos estatutos, conforme o respectivo artigo 8.º. Trata-se, no caso, de remunerar os fundadores pelos serviços que prestaram em concordância com o que desde o início pelo menos grande parte dos signatários da proposta estava de pleno acordo, conforme se vê da Assembléa de Constituição. A forma nessa Assembléa alvitada e aprovada, não obteve, todavia, aprovação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. A forma atual, proposta em substituição daquela é perfeitamente legal e viável. A base de participação nos lucros, constante da proposta, quer nos parecer, entretanto, muito elevada. Essa base, para ser equitativa, deveria, a nosso ver, corresponder ao valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), fixado como valor para resgate das partes beneficiárias, como seria razoável. Entendemos que nessas bases, com as alterações acima apresentadas, as duas propostas merecem ser aprovadas. Rio de Janeiro, (ass.) Vicente dos Santos, João Antonio Colaço Dias e Augusto do Amaral Peixoto". Lidas essas peças e inteirados os senhores acionistas presentes dos detalhes das propostas e dos pareceres sobre a mesma emitidos, pôs o Presidente a matéria em discussão. O acionista, Dr. Manofredo de Campos Maia e diversos outros, pedindo a palavra sucessivamente, manifestaram a sua concordância com as propostas apresentadas, desde que, porém, fossem atendidas as restrições feitas pelo Conselho Fiscal. E, ninguém mais pedindo a palavra, deu o Presidente a discussão por encerrada, anunciando que se ia passar à votação nominal, das duas propostas, uma de cada vez. Feita a chamada dos acionistas presentes sobre a 1.ª proposta de aumento de capital, foi unânime a votação em aprová-la com a modificação sugerida pelo Conselho Fiscal. Da mesma forma, ocorreu em relação à segunda proposta de emissão de partes beneficiárias. Declarou, então, o Presidente, que, estando aprovadas as duas propostas e sendo o aumento de capital por subscrição pública, ia mandar fazer as publicações de que trata o artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações. Entretanto, não fixara ainda a Assembléa, como exigia a lei, o prazo do exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas. Ainda, em face do próprio aumento de capital e da lei, era necessário que a Assembléa redigisse e aprovasse, desde logo, o prospecto do lançamento do capital e fizesse a conveniente alteração dos estatutos sociais. Quanto à 1.ª parte, parecia-lhe que, em virtude de haver muitos acionistas no interior do país, não se deveria fixar, para o exercício do direito de preferência, prazo inferior a quarenta e cinco dias. Propunha esse prazo à Assembléa, abrindo a discussão sobre a matéria. Nenhum acionista, porém, pedindo a palavra, o Presidente encerrou a discussão, anunciando a votação, também nominal. Feita a chamada dos presentes pelo 2.º Secretário, todos votaram aprovando a proposta do Presidente, pelo que foi a mesma dada como unânime e aprovada. Quanto à redação dos prospectos e a alteração dos estatutos, disse o Presidente que nomeava uma comissão composta dos Srs. Ewald da Silva Possolo, Milton Arruda e Eróas Calantrini Pinheiro, nomeação que submetia à aprovação da Assembléa. Sendo tal nomeação aclamada pelos presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo necessário para que a Comissão pudesse desincumbir-se dos encargos que lhe foram afetos. De volta a Comissão, após meia hora de intervalo, o Presidente reabriu os trabalhos, e mandou que o 1.º Secretário lesse os prospectos por ela elaborados, bem como a reforma dos estatutos sociais. São do seguinte teor esses documentos: 1 — "Prospecto" — Companhia Agrícola, Pecuária, Industrial Brasil S. A. "CAPIB" — Constituída por Assembléa Geral de subscritores, reunidos aos cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, conforme processo de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n.º quatrocentos e vinte e cinco, em cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. Aumento de capital para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) — Para o desenvolvimento do seu vasto plano de trabalho e cumprir sua alta finalidade quanto à agricultura, a sericultureira, a apicultureira, a pesca, a caça, a pecuária em grande escala e as indústrias dos seus derivados, estabelecendo sólida rede de transportes, terrestre, fluvial e marítimo em qualquer parte do território nacional, capaz de atender as necessidades das fontes produtoras aos mercados consumidores em colaboração com os poderes públicos, a colonização das suas terras e a criação de escolas primárias e de ensino técnico-rural e industrial e de postos para assistência médica dos colonos e empregados ou operários e casas residenciais. Os dirigentes da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., desde logo compreenderam a necessidade de um capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) conforme ficou registrado no art. 3.º dos respectivos estatutos sociais. Lançada, porém, a sociedade, num momento em que alguns aventureiros acabavam de explorar torpemente a confiança pública do país, não quiseram os fundadores submeter-se às delongas e dificuldades que o lançamento inicial de capital de tanto vulto poderia acarretar. Resolveram, por isso limitar o capital inicial em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), reservando-se para mais tarde, à proporção das necessidades, fazer o aumento indicado. Felizmente, passados os primeiros instantes de dúvida sobre a nossa sociedade, o público correu pressuroso à subscrição do nosso capital inicial que, em pouco tempo, por isso mesmo foi todo subscrito, tendo ficado sem contemplação um sem número de proprietários de terras no interior do país e capitalistas grandemente interessados no nosso programa. As solicitações, em consequência, desses

interessados, chegam à sociedade diariamente, e, já ela constituída, com o capital inicial totalmente integralizado e em plena fase de iniciação e organização dos seus trabalhos, amparada pela confiança pública e pelas autoridades locais, estaduais e federais, não há mais razão para deixar de atender a esses reclamos. A Sociedade, assim deliberou aumentar o seu capital social para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), parte em ações preferenciais, parte em ações ordinárias. As primeiras que atingirão um total de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), visam atender, exclusivamente, os subscritores que pretendam realizar as suas partes de capital subscrito por meio da incorporação de bens imóveis. As segundas que atingirão o restante do aumento previsto, ou sejam Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) servirão para atender os subscritores que pretendam realizar as suas partes de capital subscrito, por meio de outros bens quaisquer que não sejam imóveis, ou em dinheiro. As ações preferenciais terão as prioridades referidas nas letras a e b do art. 10 da lei de sociedade por ações (Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40), restrita a prioridade da letra a, exclusivamente à distribuição dos dividendos comuns, e a da letra b ao reembolso puro e simples do capital, sem qualquer prêmio pre-fixado. Todas as ações, preferenciais e ordinárias, serão do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. A parte de realização em dinheiro será feita mediante o pagamento de 20 % (vinte por cento), do seu valor no ato da subscrição, e os restantes 80 % (oitenta por cento) em oito prestações mensais, iguais e sucessivas. Os pagamentos poderão ser feitos aos nossos agentes credenciados ou aos Bancos, diretamente relacionados ao final da presente. As entradas pagas aos nossos agentes credenciados serão imediatamente recolhidas a um dos Bancos relacionados, na forma da lei. Os subscritores, que pretendem realizar a sua parte de capital em bens ou direitos, deverão declarar, no ato da subscrição, o valor estimativo desses bens ou direitos, cuja incorporação, entretanto, ao patrimônio social, ficará dependendo da avaliação, a ser feita pelos avaliados, na forma da lei. No ato da subscrição, todos os subscritores ficarão obrigados a entrar para a sociedade com a importância correspondente a 2 % (dois por cento) da parte de capital que houverem subscrito, destinando-se essa importância a atender às despesas relativas à corretagem e demais serviços do aumento de capital. Os subscritores que integralizarem as suas ações, perceberão juros de 5 % (cinco por cento) ao ano sobre o valor das mesmas, até subscrição total de aumento de capital ora lançado. Para governo dos subscritores, informamos que a Sociedade possui as seguintes Fazendas, incorporadas ao seu patrimônio desde a realização do capital inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), contendo um total de 58.000 alqueires geométricos. Fazendas: Piedade, situada no 15.º Distrito de Campos, com 588 alqueires; Santo Amaro e Santo Aleixo, no 3.º Distrito de Cachoeira de Macacú, com 400 alqueires; Monte Belo, no 1.º Distrito de Casimiro de Abreu, com 400 alqueires; Feliz Lembrança, Imbuuro, Roncador e Buraco da Onça, nos 3.º e 5.º Distritos de Macaé; São Vicente e Galara, no Estado de Mato Grosso, com 1.740 quilômetros quadrados; Currulinho, em Marajó, com 9.697 hectares e 95 ares. Por último, damos a seguir a lista dos Bancos que receberão as prestações mediante recibos fornecidos por esta Companhia, a saber: Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., Banco Ribeiro Junqueira S.A., Banco Comercial do Estado de Goiás S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A., Banco Fluminense da Produção S.A., e outros que venham a ser autorizados pela Diretoria, e de acordo com o Decreto-lei n.º 5.956, de um de novembro de mil novecentos e quarenta e três, Banco Central Mercantil S.A. "Reforma dos Estatutos. Para atender ao assunto de capital e emissão de ações preferenciais na forma das propostas aprovadas, são necessárias as seguintes alterações no texto dos estatutos sociais: a) o art. 3.º passará a ter a seguinte redação: "O capital social inicialmente de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), e se divide em 500.000 (quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, das quais 250.000 (duzentas e cinquenta mil) serão preferenciais e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ordinárias, todas nominativas, passando, porém, ao portador logo que integralizadas. As ações preferenciais se destinam aos acionistas que, para sua integralização, hajam incorporado bens imóveis ao patrimônio social, continuando, porém, como ordinárias, as ações do capital inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), integralizadas pela incorporação de bens imóveis. As ações ordinárias do aumento de capital, destinam-se aos acionistas que as tenham realizado em dinheiro ou em bens de qualquer outra espécie que não imóveis. Os tomadores de ações do aumento de capital realizáveis em dinheiro, pagarão importância correspondente a 20 % (vinte por cento) do seu valor no ato da subscrição e os restantes 80 % (oitenta por cento) em oito prestações mensais, iguais e sucessivas. No caso da integralização das ações de aumento de capital se fazer em bens, o tomador fixará desde logo o valor estimativo desses bens no ato da subscrição, mas ficará sujeito à avaliação que for aprovada em assembléa geral, não podendo tais bens serem incorporados por valor superior ao dessa avaliação. No ato da subscrição, os tomadores pagarão uma importância correspondente a 2 % (dois por cento) do valor do capital subscrito, para atender às despesas de corretagem e outras, concernentes ao serviço de aumento de capital; b) — A esse art. 3.º se acrescentará o seguinte § 2.º: As ações preferenciais terão os seguintes privilégios: 1) — prioridade na distribuição de dividendos; 2) — prioridade no reembolso de capital; c) — Ao art. 33 se acrescentará mais uma letra, h: — Cinco por cento (5 %) para o fundo de resgate das partes beneficiárias, até que esse fundo atinja o capital de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)". Lidas essas peças, o presidente disse que estava aberta

a discussão a respeito. O acionista Dr. Orlando Guillon de Oliveira, disse, que, tendo ouvido atentamente a leitura das mesmas, entendia que elas satisfaziam plenamente os desejos da assembléia e as exigências da lei. Outros acionistas também se manifestaram todos no mesmo sentido. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente deu por encerrada a discussão e, abrindo a votação, mandou que o 2.º secretário procedesse à chamada dos presentes. Uma por uma, foram as duas propostas, de prospectos do aumento de capital e de reforma dos estatutos, aprovadas por unanimidade de votos. Ficando destarte, encerrada a ordem do dia, o presidente, após agradecer a todos a cooperação prestada, deu por encerrados os trabalhos da assembléia. E, para constar, eu, Ewald da Silva Possolo, 1.º secretário, fiz lavrar a presente que dato e assino e vai subscrita por todos os demais presentes à assembléia. Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — *Ewald da Silva Possolo*. — *Manoel Meira de Vasconcellos*. — *Horacio de Mello Filho*. — *Milton Arruda*. Por Deusderito Antunes Belmont, *Milton Arruda*. — *Oscar de Andrade Campos*. — *Arthur dos Reis Pontiani*. — *José Alves Ferreira*. — *Hildebrando Rodrigues da Costa Alves*. — *José Gobat*. — *João José Pereira Vianna Junior*. — *Enéas Calandini Pinheiro*. — P.p. de Dr. Ricardo Borges Ferreira e Silva, *Enéas C. Pinheiro*. — *Orlando Carvalho Guillon de Oliveira*. — *Iracema Albertina Amazonas Patrão*.

(N.º 8.146 — 25-5-45 — Cr\$ 795,60.)

RINDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sociedade Anônima

Primeira traslado — Livro 484 Fls. 16.

Número Geral: 21.692 — Número Especial: 2.451.

Escritura de constituição da sociedade anônima "Rinder Indústria e Comércio S. A.", em que se transforma a sociedade comercial Rinder & Cia. Ltda., na forma abaixo:

Sabam quantos esta virem que no ano de 1915, ao 1.º dia do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1.º) Raquel Rinder, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade, registro n.º 497.053, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 131 da Rua Figueiredo Magalhães; 2.º) Maurício Rinder, brasileiro, solteiro, industrial, titular da carteira de identidade, registro n.º 376.198 emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 131 da Rua Figueiredo Magalhães, neste ato representado por seu procurador Manuel Gomes de Oliveira Júnior, constituído conforme instrumento lavrado em meu cartório, no livro 245 fls. 136v, em 23 de fevereiro do fluente ano de 1945; 3.º) David Teichholz, brasileiro, casado, industrial, titular da carteira de identidade registro n.º 253.163, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade onde reside no prédio n.º 740 da Rua Barata Ribeiro; 4.º) Dr. Pedro Renault, brasileiro, casado, médico, farmacêutico, químico e industrial, titular da carteira de identidade registro n.º 476.949 emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 230 da Rua Paissandú; 5.º) Moisés Dayan, brasileiro, casado, industrial, titular da carteira de identidade registro n.º 257.921 emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no edifício n.º 43, apart. 2, da Rua João da Mata; 6.º) Ester Rinder Adler, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade, registro n.º 507.018, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio número 131 da Rua Figueiredo Magalhães; 7.º) Ieda Nellie Rinder Benzecry, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade, registro número 504.037, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no edifício número 639, apt. 402 da Rua Barata Ribeiro. Eu, Tabelião, declaro que conheço os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, que as testemunhas, cujas assinaturas estão lançadas nesta escritura, também conhecem, sendo estas por sua vez também minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as referidas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) que são membros componentes da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada a qual até 28 de fevereiro do fluente ano de 1915, funcionou sob a firma "Rinder & Companhia Limitada", conforme escritura de contrato de sociedade arquivada sob n.º 130.962, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 7 de dezembro do ano de 1931; contrato que foi várias vezes alterado, consoante escrituras arquivadas no mencionado departamento, sob os seguintes números e datas: 133.808 em 11 (onze) de dezembro de 1935; 137.750 em 27 de janeiro de 1937; 139.913 em 28 de dezembro de 1937; 140.689 em 10 de janeiro de 1938; 143.703 em 10 de março de 1939; 149.184 em 6 de fevereiro de 1941; 150.170 em 28 de maio de 1941; 155.452 em 27 de outubro de 1942; II) — Que no dia 28 de fevereiro do fluente ano de 1945, o referido contrato foi derradeiramente alterado, conforme escritura lavrada em meu cartório, no livro 472 a fls. 60 verso; III) — Que a última alteração referida no item antecedente, ainda não foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio; IV) — Que, de acordo com a alteração citada no item II, o capital da Sociedade foi fixado em Cr\$ 3.000.000,00. (três milhões de cruzeiros), e dividido em três mil cotas de mil cruzeiros cada uma; V) — Que o mencionado capital foi totalmente subscrito pelos sete outorgantes

e reciprocamente outorgados, e por eles integralizado, conforme a seguinte discriminação: 1) Raquel Rinder, 1.060 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (um milhão e sessenta mil cruzeiros); 2) Maurício Rinder 940 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (novecentos e quarenta mil cruzeiros); 3) David Teichholz, 670 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (seiscentos e setenta mil cruzeiros); 4) Dr. Pedro Renault, 250 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 5) Moisés Dayan, 70 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (setenta mil cruzeiros); 6) Ester Rinder Adler, 5 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (cinco mil cruzeiros); 7) Ieda Nellie Rinder Benzecry, 5 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma (cinco mil cruzeiros); VI) — Que, por unânime decisão, resolvem transformar em sociedade anônima, a mencionada sociedade por cotas de responsabilidade limitada, referida nos itens I, II e III; VII) — Que, em face da transformação que efetiva e irrevogavelmente se opera por esta escritura, independentemente de dissolução e liquidação, constitui-se uma companhia sob a denominação "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima", cujos acionistas são os sete outorgantes e reciprocamente outorgados; VIII) — Que, o capital de "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima" é fixado em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em quinze mil ações ordinárias ao portador, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma e representadas por títulos simples ou múltiplos; IX) — Que, o capital da "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima", constituída por transformação conforme os itens VI e VII, distribui-se de acordo com a seguinte discriminação: 1) Raquel Rinder, 5.300 ações Cr\$ 1.060.000,00; 2) Maurício Rinder, 4.700 ações (940.000 cruzeiros); 3) David Teichholz, 3.350 ações (Cr\$ 670.000,00); 4) Dr. Pedro Renault, 1.250 ações (Cr\$ 250.000,00); 5) Moisés Dayan 350 ações (Cr\$ 70.000,00); 6) Ester Rinder Adler, 25 ações 5.000 cruzeiros); 7) Ieda Nellie Rinder Benzecry, 25 ações (Cr\$ 5.000,00); X) — Que, em face da transformação que irrevogavelmente se opera conforme esta escritura, extinguiu-se a sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, e, consequentemente a "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima" assume nesta escritura o compromisso de pagar todas as dívidas; cumprir irrestritamente todas as obrigações contratuais, sem exceção de nenhuma, pagar as dívidas de qualquer espécie das quais seja credora a Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal), confessadas, contraídas ou assumidas pela sociedade ora efetivamente transformada; XI) — Que, "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima" assume irrevogavelmente os compromissos e responsabilidades previstos no item X, como se ela fôsse a devedora e contratante originária; XII) — Que, "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima", fica amplamente subrogada nos direitos sobre o ativo da sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, que se extingue por transformação; ativo constituído por bens móveis e imóveis, direitos creditórios, marcas de fábrica e de comércio, mercadorias, máquinas, motores, utensílios, instalações, direitos contratuais de qualquer espécie e demais coisas, conforme escrituras, faturas, certificados e outros títulos de transmissão o aquisição de todo e qualquer direito e de acordo com as especificações, discriminações e valores lançados na escrituração da mencionada sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada; valores, discriminações e especificações que sete outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam sem restrição; XIII) — Que, em consequência da transformação da qual resultou a constituição da "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima", eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, concedem uns aos outros, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação e prometem, nesta escritura, nada mais reclamar sob qualquer fundamento; quitação plena, geral e irrevogável que cada um deles, por si, seus herdeiros e sucessores, concede à sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, que ora definitivamente se extingue; XIV) — Que exercendo o direito que a lei lhes concede como acionistas, resolvem por esta escritura eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da "Rinder Indústria e Comércio, Sociedade Anônima", eleição cujo resultado é o seguinte: Diretoria — 1) presidente Maurício Rinder; 2) vice-presidente, Raquel Rinder; 3) diretor comercial, David Teichholz; 4) diretor científico, Dr. Pedro Renault; 5) diretor industrial, Moisés Dayan (todos qualificados no preâmbulo desta escritura). Conselho Fiscal (membros efetivos) 1) Manuel Arroxelas Galvão, brasileiro, casado, agente comercial, domiciliado e residente nesta cidade; 2) Eugênio Leunroth, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 3) Aderbal da Rocha Melo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade. Conselho Fiscal (membros suplentes): 1) Cicero Leunroth, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 2) José Müller Alves, brasileiro, casado, agente oficial da Propriedade Industrial, domiciliado e residente nesta cidade; 3) Rahamim Saul, brasileiro naturalizado, casado, corretor de seguros, domiciliado e residente nesta cidade; XV) — Que, exercendo o direito que a lei lhes concede como acionistas, resolvem unânimemente aprovar os seguintes "ESTATUTOS".

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A sociedade por ações "Rinder Indústria e Comércio S. A.", constituída nesta Capital em 1 de março de 1915, por transformação da sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, terá a faculdade de operar em toda a República dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º O objeto da sociedade será a indústria de especialidades farmacêuticas, artigos de toucador, perfumaria, artefatos de borracha e de latex e o comércio dessas mercadorias e de produtos químicos.

Art. 3.º A sede da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiais e agências onde a Diretoria julgar conveniente.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações de duzentos cruzeiros, cada uma.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º Os acionistas somente serão responsáveis pelo valor das ações que subscreverem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 7.º As ações serão nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade de seus possuidores.

Art. 8.º É permitida a conversão das ações nominativas em ações ao portador e destas naquelas, a pedido dos possuidores, podendo a Diretoria fixar pelo serviço de conversão uma taxa de expediente até Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da sociedade compete a uma diretoria composta de cinco membros que serão eleitos em assembleia geral e terão as seguintes designações: Presidente, vice-presidente, diretor comercial, diretor científico e diretor industrial.

Parágrafo único. As filiais e agências serão dirigidas por gerentes que agirão como procuradores, mediante mandato outorgado por qualquer dos diretores.

Art. 10.º O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleições.

Art. 11.º Em garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, mediante termo no registro competente da sociedade, tantas ações quantas corresponderem a sessenta por cento do capital que cada um deles houver subscrito; ações que ficarão inalienáveis até terminação do mandato e consequente aprovação das contas pela assembleia geral.

Art. 12.º Compete à Diretoria:

- deliberar sobre a abertura de filiais ou agências, ou sobre qualquer alteração a ser introduzida no sistema de negociar;
- fazer a distribuição dos lucros líquidos, de acordo com o art. 30 dos presentes estatutos;
- determinar as gratificações a serem distribuídas aos auxiliares que o merecerem;
- comprar, vender e hipotecar imóveis.

Art. 13.º Compete ao Presidente:

- convocar a assembleia geral dos acionistas na época marcada nestes estatutos e toda vez que uma convocação lhe parecer conveniente;
- presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria e as do Conselho Fiscal;
- votar, tendo voto de qualidade em todas as decisões da Diretoria;
- outorgar poderes de administração aos gerentes das filiais e agências e nomear outros procuradores;
- assinar com o vice-presidente, as ações, as cautelas de ações e os balanços da sociedade;
- dirigir todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto interessar possa ao seu desenvolvimento, de acordo com estes estatutos;
- assinar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, notas promissórias, correspondência e todos os documentos que importem em reconhecimento de dívida por parte da sociedade;
- representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente.

Art. 14.º Simultaneamente com o presidente ou em suas faltas ou impedimentos, compete ao vice-presidente o exercício de todos os poderes previstos nos oito itens do art. 13.

Art. 15.º Compete ao diretor comercial o exercício dos poderes previstos nos itens d, g e h do art. 13.

Art. 16.º Compete ao diretor científico:

- exercer as atribuições privativas dos farmacêuticos (seção de produtos químicos) e químicos, previstos nas leis e regulamentos (federais, estaduais e municipais);
- representar a companhia perante o Departamento Nacional de Saúde, suas divisões, serviços, repartições e demais órgãos e autoridades que lhe estiverem subordinados;
- assinar com o presidente os requerimentos, recursos e demais atos previstos nas leis e regulamentos (federais, estaduais e municipais) já promulgados ou que se promulgarem para regular o funcionamento dos laboratórios de produtos ou especialidades farmacêuticas, de perfumaria, de artigos de toucador e quaisquer outras ati-

vidades comerciais e industriais para os quais se exija a intervenção e colaboração de farmacêutico ou químico.

Art. 17.º Compete ao diretor industrial a direção do Departamento Industrial, segundo as instruções do presidente.

Art. 18.º O impedimento temporário de qualquer diretor não alterará o regular funcionamento da sociedade, podendo o presidente ou seu substituto convidar um acionista a exercer o lugar de diretor, em caráter interino, até o comparecimento do diretor efetivo.

§ 1.º O diretor científico, em seu impedimento temporário, será substituído segundo os pertinentes preceitos legais e regulamentares.

§ 2.º A norma prevista no § 1.º aplicar-se-á ocorrendo vaga ou renúncia.

Art. 19.º No caso de vaga ou renúncia, proceder-se-á da mesma maneira, convidando-se um acionista para preencher a vaga até a próxima reunião da assembleia, quando se procederá a eleição do substituto, que servirá apenas pelo período de tempo que restar para completar o prazo do diretor substituto.

Art. 20.º A Diretoria se reunirá toda vez que fôr necessário e suas resoluções constarão de livro especial, em forma de atas, assinadas pelos diretores presentes. As reuniões da Diretoria poderão ser convidados membros do Conselho Fiscal ou funcionários de categoria, os quais, entretanto, não terão direito a voto.

Art. 21.º Os vencimentos dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22.º A assembleia se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano, competindo-lhe discutir e deliberar sobre as contas e relatório da Diretoria, assim como eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 23.º A convocação das assembleias gerais extraordinárias deverá ser sempre motivada, sendo vedado tratar-se nela de assunto alheio do motivo da convocação.

Art. 24.º As convocações serão feitas por meio de anúncios no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 dias para as assembleias gerais ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.

Art. 25.º As assembleias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará um acionista para secretário, e funcionarão em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social e em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na lei.

Art. 26.º As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, na razão de um voto para ação.

Art. 27.º Podem os acionistas fazer-se representar na assembleia por procurador com poderes especiais, devendo o procurador ser acionista.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28.º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 29.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos pelos suplentes, na ordem das idades.

Art. 30.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral.

Art. 31.º Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar todos os documentos, livros e negócios da sociedade;
- apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre os atos e contas da Diretoria;
- pronunciar-se nos casos em que fôr consultado pela Diretoria;
- tomar parte das reuniões da Diretoria, sempre que para isso fôr convidado;
- exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 32.º No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, se procederá ao Balanço Geral, cabendo à Diretoria fazer a distribuição dos lucros apurados, a qual obedecerá às seguintes normas:

a) 10% serão creditados ao Fundo Reserva, até que o valor deste atinja ao montante do capital social;

b) 15% do líquido que resultar serão distribuídos aos diretores, não se fazendo, entretanto, tal distribuição, se o dividendo do exercício for inferior a 6%;

c) uma soma equivalente a 10% do saldo das contas de instalação e móveis e utensílios será creditada diretamente a essas contas, até sua integral amortização;

d) soma equivalente até 10% sobre o importe do lucro líquido será distribuída aos auxiliares que o merecerem, a juízo da Diretoria, a título de gratificação;

e) o saldo será distribuído aos acionistas, como dividendo, reservada uma parte, *ad referendum* da assembléia geral, que passará para o exercício seguinte.

Art. 33. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar do anúncio para o respectivo pagamento, prescreverão em favor da sociedade e serão levados ao fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O ano social se contará de 1 de janeiro até o último dia do mês de dezembro, de cada ano.

Art. 35. Não podem os diretores usar do nome da sociedade para negócios particulares, nem dar, em nome da mesma, fianças, avais, ou endossos de favor.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, a Diretoria dar em nome da sociedade quaisquer garantias, a título subsidiário, em favor de empresas, de que faça ou venha a fazer parte, como acionista". — Declararam-me mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que o prédio n.º 30 da Rua Hadlock Lobo, freguesia do Espírito Santo, desta cidade, e o domínio útil do respectivo terreno, inscrito na Prefeitura do Distrito Federal sob o n.º 144.365, foram adquiridos pela sociedade comercial Rinder Limitada (posteriormente Rinder & Companhia Limitada) conforme escritura lavrada em meu cartório, no livro n.º 303, fls. 30-v., em 21 de agosto de 1940 e transcrita no 1.º Cartório do Registro Geral de Imóveis a fls. 254 do livro 31DD sob o n.º de ordem 16.851, em 29 de agosto de 1940; que o referido terreno tem as seguintes dimensões: largura na frente, 20m,05; extensão de ambos os lados, 70m,00 aproximadamente, confrontando por um lado com o prédio n.º 28 de Leonor Justiniana de Azevedo Passos, por outro com o prédio n.º 32 de Lélia da Rocha Pereira Daere e fundos com terreno do prédio n.º 36 da mesma rua; que a "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima", por intermédio do presidente ou do seu substituto, promoverá as averbações da transformação da sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada, que se opera por esta escritura, nas transcrições, registros e certificados e fará as necessárias comunicações às competentes repartições federais, estaduais e municipais. Declararam-me ainda os sete acionistas, qualificados nesta escritura, que permitem a posse dos diretores por eles eleitos para o primeiro quadriênio de administração independentemente da caução prevista nos estatutos da sociedade anônima constituída por esta escritura, caução que será feita logo que estejam improprios os títulos das ações, sob pena de perda do mandato, que será declarada pela assembléia geral. Então, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitavam esta escritura como nela se contém e declara. Não é devido sê-lo, de acordo com o art. 110, nota 7, item b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42. — Assim convenccionados me pediram esta que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Alfredo Pinto Madureira Filho, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Hellius Souza e Alípio Reis. Em tempo: Me foram apresentados os seguintes documentos: "Indústrias e Profissões — Exercício de 1945. — Certidão n.º 101.623 — 1.º semestre — pago em 6-2-45". — "Localização — Inscrição n.º 14.607, referente ao mês de fevereiro de 1945". — "Certidão n.º 1.445, de 4-3-1945 da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Distrito Federal, provando não existir débito até esta data". — E eu, Joaquim Gusmão Júnior, escrevente substituto, subscrevo. — Rachel Rinder. — Pp. Manuel Gomes de Oliveira Júnior, David Teichholz. — Pedro Renault. — Moysés Dayan. — Esther Rinder Adler. — Yedda Nellie Rinder Benzecry. — Hellius Souza. — Alípio Reis. — Traslada hoje. — E eu, Joaquim Gusmão Júnior, escrevente substituto, subscrevo e assino em público e raso, ressaltando a emenda: "servirá".

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Júnior.

Livro 472, fls. 99.

Protocolo: n.º geral 22.655 — N.º especial 2.891.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de alteração parcial dos estatutos de "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima" e de confirmação dos atos praticados pelo sócio-gerente da sociedade comercial Rinder & Cia. Limitada, extinta em face da constituição da referida companhia.

Saibam quantos esta virem que no ano de 1945, no dia 10 de mês de maio, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, pe-

rente mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) Rachel Rinder, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade registro número 479.053, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 134 da rua Figueiredo Magalhães; 2) Maurício Rinder, brasileiro, solteiro, industrial, titular da carteira de identidade, registro número 376.198, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 134 da rua Figueiredo Magalhães; 3) Davide Teichholz, brasileiro, casado, industrial, titular da carteira de identidade, registro número 253.165, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 740 da rua Barata Ribeiro; 4) Dr. Pedro Renault, brasileiro, casado, médico, farmacêutico, químico e industrial, titular da carteira de identidade registro número 476.949, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio n.º 230 da rua Paisandu; 5) Moisés Daian, brasileiro, casado, industrial, titular da carteira de identidade registro número 257.924, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no edifício n.º 43, (apartamento n.º 2) da rua João da Mata; 6) Ester Rinder Adler, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade, registro número 507.018, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no prédio número 134 da rua Figueiredo Magalhães; 7) Yedda Nellie Rinder Benzecry, brasileira, casada, industrial, titular da carteira de identidade, registro número 501.037, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, com domicílio fixado nesta cidade, onde reside no edifício n.º 659 (apartamento 402) da rua Barata Ribeiro. Eu, Tabelião, declaro que conheço os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, que as testemunhas, cujas assinaturas estão lançadas nesta escritura, também conhecem, sendo estas por sua vez também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as referidas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) que constituíram uma companhia sob a denominação "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima", conforme escritura lavrada em meu cartório no livro número 481, fôlha número 16; II) que, em face de exigência imposta, no processo número 5.760 do ano de 1945, pelo diretor da Divisão de Registro de Comércio, subordinada ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, unanimemente resolveu modificar o décimo terceiro artigo dos estatutos da "Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima", adotando a seguinte redação: Artigo 13 — Compete ao Presidente: a) presidir as assembléias gerais, as reuniões da diretoria e as do conselho fiscal; b) votar, tendo voto de qualidade em todas as decisões da diretoria; c) outorgar poderes de administração aos gerentes das filiais e agências e nomear outros procuradores; d) assinar com o vice-presidente, as ações, as cautelas de ações e os balanços da sociedade; e) dirigir todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto interessar possa ao seu desenvolvimento, de acordo com estes estatutos; f) assinar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, notas promissórias, correspondência e todos os documentos que importem em reconhecimento de dívida por parte da sociedade; g) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente; III) que, por esta escritura confirmam irrestritamente os demais artigos, parágrafos e itens dos estatutos da mencionada companhia cujo ato de constituição e cláusulas acessórias também ratificam amplamente. Finalmente, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, perante as referidas testemunhas, que aprovam sem restrições todos os atos praticados pelo senhor Maurício Rinder, durante a sua gestão como sócio-gerente da extinta sociedade comercial Rinder & Companhia Limitada. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Alípio Reis e Hellius Souza. Eu, Alfredo Pinto Madureira Filho, escrevente juramentado, a escrevi. Em tempo: Declararam os outorgantes e reciprocamente outorgados que em face da redação ora adotada para 13.º artigo dos estatutos, fica revogado o de número idêntico exarado no mencionado instrumento de constituição da companhia. E eu, Luís Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo — Rachel Rinder. — Maurício Rinder. — David Teichholz. — Pedro Renault. — Moysés Dayan. — Esther Rinder Adler. — Yedda Nellie Rinder Benzecry. — Alípio Reis. — Hellius Souza. — Traslada hoje. E eu, Renato Pena Barros, pelo Chefe da Seção de Registros e Editais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Rinder Indústria e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.225, por despacho de 24 de maio de 1945, os seguintes documentos: a) Escritura Pública de Transformação da sociedade comercial Rinder & Cia. Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Rinder Indústria e Comércio S. A., lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital em 1 de março de 1945, contendo a transcrição dos estatutos, e demais atos de constituição e transformação da sociedade, bem como a composição de sua primeira diretoria e conselho fiscal; b) Escritura de retificação e de ratificação da de constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício em 10 de maio de 1945, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro e Comércio, em 25 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino, Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros. — (Selada com Cr\$ 5,40). — Processo n.º 5.760-45.

(N.º 8.197 — 25-5-45 — Cr\$ 1.244,40)

COMPANHIA FRIGORÍFICOS REUNIDOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Frigoríficos Reunidos do Brasil arquivou nesta Divisão, sob o n.º 661, por despacho de 9 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 12 de junho de 1944, que aprovou as contas do exercício transato, e elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de março de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.
(Selado com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 1.632-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Frigoríficos Reunidos do Brasil arquivou nesta Divisão, sob o n.º 662, por despacho de 9 de março de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1944, que tomou conhecimento da renúncia de um Diretor e elegeu seus substituto, bem como aprovou alterações estatutárias, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de março de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 1.926-45).

(N.º 8.182-25-5-45—Cr\$ 102,00).

COMPANHIA MINERAÇÃO PICUI

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Mineração Picuí arquivou nesta Divisão, sob o n.º 664, por despacho de 9 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de março de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 3.841-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Mineração Picuí arquivou nesta Divisão, sob o n.º 665, por despacho de 9 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de junho de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de março de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 3.843-45).

(N.º 8.181-25-5-45—Cr\$ 102,00).

COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Açucareira Vieira Martins arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.106, por despacho de 14 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 14 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu o Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 15 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.863-45).

(N.º 8.161-25-5-45—Cr\$ 51,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL FERROVIÁRIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Material Ferroviário arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.070, por despacho de 10 de maio de 1945, as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprobatórias do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade, da ata da reunião da Diretoria que deliberou a abertura de uma filial nesta Capital, realizada em 12 de janeiro de 1945, de um exemplar do *Diário Oficial* do mesmo Estado, de 24 de setembro de 1944, com a publicação dos atos supracitados, e da certidão de seu arquivamento na mesma Junta, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 4.699-45).

(N.º 8.147-25-5-45—Cr\$ 51,00).

INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Inter-Americana de Publicidade, Sociedade Anônima, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.020, por despacho de 3 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária de 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 7 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.384-45).

(N.º 8.192-25-5-45—Cr\$ 49,00).

COMPANHIA SKF DO BRASIL ROLAMENTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia SKF do Brasil Rolamentos arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.098, por despacho de 10 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.853-45).

(N.º 8.118-25-5-45—Cr\$ 44,90).

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S.A. (N.A.B.)**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.172, por despacho de 17 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio em 21 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.ºs 1.172 — 8.108-45).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 8.151—25-3-45—Cr\$ 51,00).

IMPORTADORES, FORNECEDORES E CONSTRUTORES BRASUNIDO S.A.**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. N. I. C.

Divisão do Registro do Comércio

CERTIDÃO

Certifico que a Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunido S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 817, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.856-45).

(N.º 8.157—25-5-45—Cr\$ 51,00).

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação de Algodão, em 10 de novembro de 1944, pelo senhor Diretor da Divisão do Registro do Comércio, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 235, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de setembro de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu a Diretoria para um período de quatro anos, e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 26.410-44).

(N.º 8.165—25-5-45—Cr\$ 55,10).

FERRAGENS PINHEIRO GUIMARÃES S.A.**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE FERRAGENS PINHEIRO GUIMARÃES S. A.**

RAGENS PINHEIRO GUIMARÃES S. A.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), às nove horas, na sede social da sociedade Ferragens Pinheiro Guimarães S. A., à Rua Visconde de Inhaúma, oitenta e sete e oitenta e nove, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lavradas no livro de presença, depois de exibidos e conferidos os títulos de cada um dos Srs. Acionistas, o Sr. Abel Mendes Pinheiro, diretor da sociedade, verificando haver número legal para sua instalação, pede à assembléa que nomeie um acionista para presidi-la sendo eleito, por aclamação, o acionista Sr. João da Costa Pereira que, agradecendo sua nomeação, convida o Sr. Olavo Pinto Machado, acionista, para secretário, ficando assim constituída a Mesa. A seguir, o Sr. Presidente declara instalada a segunda assembléa geral ordinária da sociedade, a fim de deliberar sobre as contas e relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta lucros e perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, bem como sobre a proposta da Diretoria relativa à distribuição do lucro verificado na citada conta de lucros e perdas, e competente parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o que foi declarado nos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 27, 28 e 29 de março último e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, e de acordo com o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 23 de março último e no "Diário Carioca" de igual data. A seguir o Sr. Presidente pede ao Sr. secretário da Mesa leia tais documentos, e, após a leitura põe os mesmos em discussão. Não havendo quem pegue a palavra o Sr. Presidente põe os mesmos em votação, sendo eles aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente convida os Srs. Acionistas a proceder à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente, fixando ainda seus vencimentos. Distribuídas as cédulas e recolhidas a seguir pelo Sr. secretário e feita a devida apuração, verifica-se que são eleitos, como membros efetivos, os Srs. Dr. Alexandre Portella Passos, Antonio J. P. Guimarães e Helio de Castro Surerus, e, como membros suplentes na ordem da colocação, os Srs. Ignácio Soares Montauray, Alberto Edgard Brandão e Amandio da Silva Amado, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo fixados seus vencimentos em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por ano para cada um dos membros efetivos. Dada a palavra quem dela queira usar ninguém a pede. E assim, nada havendo a tratar o Sr. Presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, é lida e por todos aprovada após o que o Sr. Presidente declara encerrada a assembléa. E eu, secretário da Mesa que a redigi, assino em primeiro lugar, seguindo-se as assinaturas de todos os presentes, e por fim, a do Sr. Presidente de Mesa, que assim encerra a presente ata. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *Olavo Pinto Machado*. — *Armando Carmo Adamo*. — *Cezar Guimarães*. — *Antônio Martins Fernandes*. — *Oswaldo Baptista Ferreira Leão*. — *Longuinho de Sousa*. — *Mauro Daemon de Araujo*. — *Alcino Moreira Neto*. — *Armando de Sousa e Silva*. — *Carlos Lacerda Costa*. — *Manoel Firmino dos Santos*. — *João de Sá*. — *Aristides Magalhães Bastos*. — *Antonio Motta*. — *Armando Ferreira Amarante*. — *Alexandre Portella Passos*. — *João Rodrigues da Silva*. — *Arthur Camacho Filho*. — *Abel Mendes Pinheiro*. — *João da Costa Pereira*.

Declaro que a presente ata é cópia fiel extraída do livro próprio da Sociedade Ferragens Pinheiro Guimarães S. A. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — *Olavo Pinto Machado*, secretário.

(N.º 8.104 — 24-5-45 — Cr\$ 132,60).

ALGODOEIRA FERNANDES S.A.

Aos trinta dias de abril de mil novecentos e quarenta e cinco às quinze horas na sua sede social à Rua da Candelária número oitenta, segundo andar, por convocação feita pelo Sr. Diretor-Gerente conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 19, 23 e 24 do corrente, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas, da Algodoeira Fernandes S. A., cujas assinaturas constam do respectivo livro de presença e no final desta ata. Verificado haver número legal de acionistas, o Sr. Diretor-Gerente, Dr. José Neves Neto, pede aos mesmos a indicação do presidente da Assembléa, sendo eleito o Sr. Alfredo Fernandes que convida para a Secretaria o Sr. Dr. Antonio Martins Fernandes de Carvalho. Assim constituída a mesa foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão e expôs aos presentes os fins da mesma, de acordo com os editais de convocação publicados conforme acima. A seguir pediu ao Senhor Secretário que lesse para a Assembléa o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Feito isso, o Sr. Presidente declarou estar em discussão esses documentos, esperando que os presentes se pronunciassem sobre o mesmo. Ninguém desejando usar da palavra o Sr. Presidente os submeteu a votação constatando-se a sua aprovação por unanimidade, com abstenções legais. Passa-se então, a segunda parte dos trabalhos, ou seja a eleição da nova Diretoria para o triênio de 1945 a 1947 e dos membros do Conselho Fiscal, e suplentes para o exercício de 1945. Procedida a eleição verifica-se que foram reeleitos, para Diretor-Gerente o Dr. José Neves Neto, para Diretor-Tesoureiro o Sr. Alfredo Fernandes Filho e para Diretor-Secretário o Sr. Luiz Fernandes de Souza. Quanto ao Conselho Fiscal foram eleitos para membros efetivos os Srs. Miguel Madeira de Freitas, Diogo Cabral de Melo e José Moraes de Oliveira e suplentes os Srs. Dr. José Ferreira de Souza, Paulo C. Alves Barbosa e Odilon M. de Oliveira, com remuneração de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por sessão. Finda essa parte dos trabalhos o Sr. Presidente põe em votação uma proposta no sentido de ser aumentados os honorários da Diretoria na seguinte proporção. Para o Diretor-Gerente mais Cr\$ 2.000,00 mensais e para os Diretores-Tesoureiro e Secretário mais Cr\$ 1.000,00 men-

sais para cada um. Essa proposta foi aprovada sem restrições passando os honorários a serem, respectivamente, de Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 2.000,00. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá por encerrado os trabalhos solicitando aos Srs. Acionistas a sua permanência no recinto da Assembléia a fim de que seja lavrada a presente ata. Após o que lavrou-se a presente que lida por mim, Antonio Martins Fernandes de Carvalho, Secretário, é aprovada por todos os presentes que a assinam a seguir. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Dr. Antonio Martins Fernandes de Carvalho.* — *Alfredo Fernandes.* — *Dr. José Neve.* Neto, por Alfredo Fernandes Filho. — *Alfredo Fernandes.*

(N.º 8.411 — 24-5-45 — Cr\$ 91,80).

COMPANHIA ALIANÇA AGRÍCOLA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1945

As quatorze horas do dia dezois de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta Companhia, em sua sede social à rua São Bento número treze, segundo andar. Havendo número legal de acionistas, conforme livro de presença, o Diretor Sr. Fernando Mendes de Oliveira Castro abre a sessão, sendo aclamado para presidir a o Sr. Roberto Mendes de Oliveira Castro que em seguida convida para secretários os Srs. Dr. Eduardo Soares de Sampaio e Osvaldo Mendes de Oliveira Castro. Assim composta a mesa, o senhor Presidente dá início aos trabalhos, declarando que de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" a Assembléia tinha por fim o exame do Relatório da Diretoria, seus Atos, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, sendo dispensada a leitura dos documentos presentes, visto terem sido publicados. O Sr. Presidente põe então os mesmos em discussão, e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foram submetidos a votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar os que se achavam legalmente impedidos. Em seguida procedeu-se a eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco, verificando-se a eleição dos senhores José de Freitas Oliveira, Anair Corrêa Borges e Humberto Jorge Simões para membros do Conselho Fiscal e Eduardo Schimidt Mendes, Oliverio José Soares e Geraldo Coutinho Corrêa para suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945. — *Cia. Aliança Agrícola.* — *Roberto Mendes de Oliveira Castro.* — *Eduardo Soares de Sampaio.* — *Osvaldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Fernando Mendes de Oliveira Castro.* — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Carlos Leal Burlamaqui.* — *Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Alceu Mendes de Oliveira Castro.*

(N.º 8.188 — 25-5-45 — Cr\$ 81,60).

COMPANHIA ALIANÇA IMOBILIÁRIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

As dezois horas do dia dezois de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, em sua sede social à rua São Bento número treze, segundo andar, reuniram-se os acionistas da Cia. Aliança Imobiliária S.A., em Assembléia Geral Ordinária. Havendo número legal de acionistas, conforme livro de presença, o Diretor Sr. Fernando Mendes de Oliveira Castro declarou aberta a sessão, pedindo a Assembléia a indicação de um dos presentes para presidir a. Foi, então aclamado para Presidente o Sr. Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro, que convidou para Secretários os Srs. Eduardo Soares Sampaio e Osvaldo Mendes de Oliveira Castro. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente diz que, conforme os editais de convocação, regularmente feitos, a reunião tinha por fim o exame do Relatório da Diretoria, seus atos, contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, sendo dispensada a leitura desses documentos, por terem sido publicados. Em seguida o Sr. Presidente põe os mesmos em discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, foram submetidos à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar os que se achavam legalmente impedidos. Logo após procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, verificando-se a eleição dos Srs. José de Freitas Oliveira, Humberto Jorge Simões e Anair Corrêa Borges para membros do Conselho Fiscal e Oliverio José Soares, Geraldo Coutinho Corrêa e Eduardo Schimidt Mendes para Suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente Ata, que depois de aprovada é assinada pela mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945. — *Cia. Aliança Imobiliária.* — *Roberto Mendes de Oliveira Castro.* — *Eduardo Soares de Sampaio.* — *Osvaldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Fernando Mendes de Oliveira Castro.* — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Carlos Leal Burlamaqui.* — *Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Alceu Mendes de Oliveira Castro.*

N.º 8.187 — 25-5-45 — Cr\$ 81,60).

COMPANHIA AMERICANA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

As dezois horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em Assembléia Geral Ordinária Acionistas da Companhia Americana de Artefatos de Borracha, na sede social, à Rua do Rosário número cinquenta e quatro, sexto andar, o Presidente da Companhia Sr. Milton Fontenelle de Araújo, de acordo com os Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléia e convidou para secretariar a Mesa o Acionista João Martins Sampaio. O Senhor Presidente, verificando pelo livro de presença que estavam no recinto Acionistas representando quatro quintos do capital, deu início aos trabalhos, dizendo que de conformidade com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias dezois, vinte e três e vinte e quatro do corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias dezois, vinte e vinte e um, também deste mês, a Assembléia estava reunida para deliberar sobre as contas, balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, e, ainda, para eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Em seguida foram lidos pelo Secretário os documentos acima referidos, que se encontravam sobre a mesa e já haviam sido publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia dezois de abril. O balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e todos os atos da administração praticados pela Diretoria no ano de mil novecentos e quarenta e quatro foram aprovados por unanimidade de votos e sem discussão, tendo se abstenido de votar os interessados. Procedeu-se, então, à eleição do Conselho Fiscal, sendo apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Anézio Pinto Ferraz, Luís Paulo Bagueira Bandeira, Dr. Hernane Pequeno Genú; suplentes: Dr. Júlio Bueno Horta Barbosa, Dr. Eliene Paul Richer e Dr. Luís Zamith. Por proposta do Acionista João Martins Sampaio, unanimemente aprovada, foram mantidos aos Diretores e aos membros efetivos do Conselho Fiscal, neste exercício, os mesmos honorários do ano anterior. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida, unanimemente aprovada e assinada pelos Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *Milton Fontenelle de Araújo.* Presidente. — *João Martins Sampaio.* Secretário. — *Frederico Sensburg Vieira de Lemos.* — *Jayme Martins Sampaio.* — *Anézio Pinto Ferraz.* — *Fabrizio Paulo Bagueira Bandeira.* — *Júlio Navarro Gomes da Silva.*

Companhia Americana de Artefatos de Borracha. — *João Martins Sampaio.* Diretor.

(N.º 8.185 — 25-5-45 — Cr\$ 122,40)

COLIGAÇÃO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA "C. E. A."

EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Reforma)

Organizada nesta Capital, onde tem sede e foro, por transformação da Coligação Brasileira de Assistência Social, tem por fins: — estudar e difundir, teórica e experimentalmente o Espiritismo, tendo por base a orientação e codificação Kardeciana, visando alcançar o perfeito conhecimento dessa doutrina e praticá-la segundo a moral Cristã contida nos Evangelhos dos quais se fará um estudo permanente; praticar a caridade e assistência aos irmãos que justificadamente dela necessitem, dentro do limite das suas possibilidades, e em conformidade com os regulamentos a serem elaborados oportunamente; despertar, desenvolver e aproveitar todas as energias espirituais e morais latentes ou não em cada ser humano, em prol do bem: estar da humanidade, fundar, manter e subvencionar escolas, e postos de assistência, um ambulatório médico-cirúrgico, com serviços clínicos e medicamentos gratuitos; uma farmácia, que dará remédios gratuitos; uma policlínica com serviços médicos e enfermagem gratuita para os necessitados; um albergue para atender a assistência social e urgente, de pessoas que necessitem, proporcionando-lhes hospedagem, bem como alimentação e higiene, até três dias; uma biblioteca; uma carleira que se denominará "Carteira dos dos Empregos", e, vasto salão, com capacidade para 1.500 pessoas que servirá para conferências, festas cívicas, projeções cinematográficas e representações de peças de fundo moral Evangélico, bem como a propaganda dos modernos preceitos do cristianismo. A "C. E. A.", será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Consultor Jurídico, Procurador e Bibliotecário.

A "C. E. A.", terá número ilimitados de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, religião, idade ou posição social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Coligação. Considerando que a Coligação Espírita de Assistência, é organizada por determinação da Assembléia Geral dos sócios da Coligação Brasileira de Assistência Social, por respectiva transformação desta Sociedade, na primeira, todos os sócios da sociedade extinta, passam a formar o quadro social da nável instituição, sendo todos neste caso, considerados sócios fundadores. De acordo com o art. precedente, todos os haveres e direitos da extinta sociedade, são incorporados à Coligação Espírita de Assistência, con-

forme deliberação da Assembléia Geral. Os presentes Estatutos poderão ser reformados por Assembléia Geral. No caso de dissolução da sociedade o que só se poderá verificar se pelo menos 9 sócios a isto se não opuserem, todos os seus haveres reverterão em benefício de um asilo espírita desta Capital.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *David Lopes*.

Reconheço a firma supra: *David Lopes* — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — Em testemunho da verdade. — *José Ferreira Neves*, Tabelião..

(N.º 8.190 — 25-5-45 — Cr\$ 142,80).

CEIBRASIL (COMPANHIA DE ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO DO BRASIL)

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1945

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às nove horas, na sede da sociedade, à Avenida Presidente Wilson n.º 198 — 12.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em primeira convocação os acionistas presentes, cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, representando mais de 2/3 do capital social, foi aberta a sessão pelo Diretor Nanto Junqueira Botelho, que solicitou da assembléia a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos, tendo a escolha recaído, por aclamação geral, no Dr. Antônio Junqueira Botelho, o qual, agradecendo, assume a presidência, declara aberta a sessão, e convida para secretariar os trabalhos o senhor Aluísio Torres de Abreu, que toma assento à mesa. A seguir, o senhor Presidente declara que a presente assembléia geral ordinária tem por finalidade tratar dos assuntos para que foi convocada, de acordo com a legislação vigente e com os estatutos da Sociedade, conforme anúncio de convocação publicado no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* dos dias 20, 21, 22 e 23, 24, 25, respectivamente, de abril corrente, anúncio de convocação este que é lido pelo Secretário nos seguintes termos: "Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil — Assembléia geral ordinária. Pelo presente, são convocados os acionistas da Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade à Avenida Presidente Wilson n.º 198 — 12.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e os atos praticados pela Diretoria, assim como do balanço e contas relativas ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1944 e também do parecer do Conselho Fiscal relativo ao relatório, atos e balanços e contas acima mencionados. Também, de acordo com os estatutos, deverão os acionistas eleger a Diretoria para o próximo período, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1945. — A Diretoria: Nanto Junqueira Botelho. — Erik Dunlop Coachman". O Secretário lê também o seguinte aviso publicado no *Diário Oficial* dos dias 9, 10 e 12 de março e no "Jornal do Comércio" dos dias 9, 10 e 11 de março de 1945. "Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil. Documentos — A Diretoria avisa que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Wilson n.º 198 — 12.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de março de 1945. — Nanto Junqueira Botelho, Diretor. — Erik Dunlop Coachman, Diretor." Ultimada a leitura dos avisos acima, o senhor Presidente dá a palavra ao acionista Dr. Augusto Cavalcanti Leal de Barros, que propõe seja dispensada a leitura do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, por serem tais documentos conhecidos de todos, visto terem sido publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* dos dias 21 e 23, respectivamente, do corrente mês de abril. A seguir, o secretário lê o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal de Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil, abaixo assinados, tendo procedido ao exame do balanço geral do ativo e passivo e da demonstração da conta de lucros e perdas da Sociedade, realizados em 31 de dezembro de 1944, e verificando estar tudo em boa ordem e perfeita regularidade, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, incluindo, resta recomendação, também a aprovação do relatório apresentado pela Diretoria. São também de parecer que deve ser aprovada a distribuição do lucro apurado de acordo com o que consta da demonstração da conta de lucros e perdas citada, e conforme está mencionado na ata da 2.ª Reunião da Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 1945, distribuição esta que consigna o dividendo de 20% (vinte por cento) do valor das ações. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Nilo Colonna dos Santos. — Helio Junqueira Ribeiro. — Vanor Ribeiro Junqueira, (suplente, substituto do membro efetivo, Fidelis Botelho Junqueira, que se encontra ausente)." Terminada a leitura do parecer acima, foram postos em discussão o relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1944 e o parecer do Conselho Fiscal; ninguém solicitando a palavra foram os mesmos postos em votação e aprovados por unanimidade, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o Senhor Presidente, de acordo com o que consta do anúncio de convocação desta assembléia, e conforme os dispositivos legais e estatutários, declara que vai submeter à deliberação dos senhores acionistas a escolha dos Diretores que ser-

virão durante o período de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e cinco até trinta de abril de mil novecentos e cinquenta, e dos membros do Conselho Fiscal que servirão durante o período de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e cinco até trinta de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Posto este assunto em votação, verificou-se a eleição para os cargos de Diretores para o período de 1.º de maio de 1945 até 30 de abril de 1950, dos senhores Nanto Junqueira Botelho, engenheiro, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Copacabana n.º 209, apartamento 803, e Erik Dunlop Coachman, engenheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Cosme Velho n.º 104, casa 2, ambos residentes nesta Capital, e para membros efetivos do Conselho Fiscal para o período de 1.º de maio de 1945 até 30 de abril de 1946, dos senhores Nilo Colonna dos Santos, engenheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Domingos Ferreira n.º 128, 4.º andar, Paulo de Andrade Botelho, engenheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Paula Freitas n.º 45, apartamento 904 e Helio Junqueira Ribeiro, advogado, brasileiro, casado, residente à Rua Marquês de Valença n.º 67 — casa 3, todos residentes nesta Capital, sendo eleitos para membros suplentes do Conselho Fiscal para o mesmo período, os senhores Luis Brandão de Moraes Sarmiento, engenheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Pinheiro Machado n.º 82, Augusto Cavalcanti Leal de Barros, engenheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Fonte da Saudade n.º 234 e Henrique Baker Rodrigues da Costa, advogado, brasileiro, solteiro, residente à Rua Conde de Baependi n.º 15, todos residentes nesta Capital. Passando à última parte dos trabalhos, de acordo com o que consta do anúncio de convocação para a assembléia em causa, foi, por proposta do Dr. Augusto Cavalcanti Leal de Barros, fixado para o período de 1.º de maio de 1945 até 30 de abril de 1946 em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por mês, os honorários para cada um dos Diretores. Também, conforme proposta do mesmo acionista, a assembléia deliberou que, durante o período de 1.º de maio de 1945 até 30 de abril de 1946, seja paga a remuneração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada membro do Conselho Fiscal, por sessão a que comparecer. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas presentes e, em seguida, encerrou a sessão. Para constar eu, Aluísio Torres de Abreu, Secretário da assembléia, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma delas manuscrita em livro próprio e a outra dactilografada em avulso e por mim conferidas, sendo ambas assinadas por mim, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — *Aluísio Torres de Abreu*. — *Antonio Junqueira Botelho*. — *Augusto Cavalcanti Leal de Barros*. — *Erik Dunlop Coachman*. — *Nanto Junqueira Botelho*.

Confere com o original constante das folhas 4 até 6 verso do Livro de Atas das Assembléias Gerais de Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — *Nanto Junqueira Botelho*, Diretor. — *Erik Dunlop Coachman*, Diretor.

(N.º 8.204 — 25-5-45 — Cr\$ 387,60.)

FÁBRICA SÃO LUIZ DURÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social da Fábrica São Luiz Durão, S. A., à Rua Almirante Mariath, 16 a 36, reunidos acionistas em número legal, como se verifica das suas assinaturas à folha número cinco do livro de "Presença de Acionistas" foi aberta a sessão e indicado o acionista Sr. José Luiz Ramalho para presidir os trabalhos da assembléia o qual convidou o acionista Sr. Avelino Ramalho para secretário. Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária devidamente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e vinte e três deste mês e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um, também deste mês, anúncios esses que foram lidos pelo Sr. Secretário, que são do seguinte teor: "Fábrica São Luiz Durão, S. A. — Aviso de convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Rua Almirante Mariath, 16 a 36, para deliberar: a) sobre uma proposta de aumento de capital; b) sobre a reforma parcial dos estatutos; c) sobre assuntos de interesse social. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *Graciano Rodrigues de Souza*, Diretor-Presidente. — *Edson Collaço Veras*, Diretor-Secretário. — *João Soares de Medeiros*, Diretor-Tesoureiro. — Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário lê-se a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. Posta em discussão dita proposta, pediu a palavra o acionista Sr. Manuel da Silva Abreu que, fazendo considerações sobre o atual momento de referência as condições econômicas de ordem geral, concluiu declarando que, não obstante as justas ponderações da Diretoria, seria preferível aguardar-se outra oportunidade para a realização do aumento proposto. Em face das reflexões do acionista Sr. Manuel da Silva Abreu e como nenhum outro quisesse usar da palavra foi encerrada a discussão e posta em votação a proposta aludida, verificando-se na apuração que todos os acionistas presentes se manifestaram favoráveis ao adiamento

da realização do aumento do capital. Passando a matéria relativa a reforma parcial dos estatutos, foi lido pelo Sr. Secretário a seguinte proposta da Diretoria:

"Atendendo-se a conveniência de não continuar fixa a percentagem anual sobre os lucros líquidos a ser levado ao fundo de reserva especial previsto no atual art. 24, letra b dos estatutos, por isso que esta percentagem deve ficar subordinada, em cada exercício, às circunstâncias do mesmo, que aconselharão, diante dos resultados obtidos, e com maior justiça, a razoabilidade da dedução a ser feita, propõe a Diretoria que se altere o mencionado art. 24, letra b, que dispõe: 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial que terá o destino que a assembléia geral resolver; passando a ter a seguinte redação: Art. 24 — b) a importância que a Diretoria propuser, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as prescrições legais, para ser levada a um fundo de reserva especial que terá o destino que a assembléia geral resolver".

Sobre essa proposta de reforma parcial dos estatutos, foi lido o parecer favorável que a respeito emitiu o Conselho Fiscal. E como nenhum acionista quisesse usar da palavra para discussão, foi a proposta posta em votação, apurando-se ter sido a mesma aprovada unanimemente. Passando a matéria dos assuntos gerais, conforme edital de convocação, falou o acionista presidente da Diretoria, que comunicou à assembléia estar a Diretoria cogitando da compra de um imóvel contíguo ao edifício da fábrica, não tendo, ainda, chegado ao estabelecimento das condições e, por isso, pedia que a assembléia se pronunciasse sobre a conveniência da compra.

Pedi então a palavra o acionista José Luiz Monteiro que se manifestou favorável a dita compra e propôs que, como norma geral, ficasse a diretoria autorizada a promover a compra de qualquer imóvel, deliberando e aceitando o preço e demais condições da transação ouvido o Conselho Fiscal, sempre que se atenda ao objetivo de ampliar as instalações ou criar dependências para a fábrica. Sobre esta proposta, que foi posta em votação manifestaram-se favoráveis todos os acionistas presentes. Nada havendo mais a tratar, foi suspensa a assembléia pelo tempo necessário, enquanto fiz passar a presente ata no livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada sendo por todos os presentes assinada, e eu, Avelino Ramalho, Secretário, datilografei duas cópias autênticas para fins legais. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — José Luiz Monteiro. — Avelino Ramalho. — Graciano Rodrigues de Souza. — Manoel da Costa Cabral. — Manoel da Silva Abreu. — Antonio Ferreira Faria. — José Luiz Monteiro. — Edson Collaço Veras. — João Soares de Medeiros. — João de Souza e Silva. — Alice Ramalho. — Laura Ramalho Soares de Medeiros. — Marina de Souza Collaço Veras. — Marius Ramalho. Avelino Ramalho, Secretário da assembléia.

(N.º 8.205 — 25-5-45 — Cr\$ 193,80).

COMPANHIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO PAN-AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

No dia vinte e oito de abril de 1945, às dezesseis horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana, na sua sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 226 — 10.º andar — Salas 1.004-9, nesta cidade. O Diretor-presidente da Sociedade, Sr. Dr. Júlio Anahory do Quental Calheiros — Conde da Covilhã, na qualidade de maior acionista presente e em harmonia com os estatutos sociais, assumiu a presidência da mesa, completando-a com os acionistas, Sr. Alfredo de Almeida Correia Leite de Artagão e Aníbal Autran, como Secretários. O Sr. Presidente da mesa, verificando pelo livro de presença estar presente a totalidade dos acionistas, declarou aberta a sessão, para a realização da assembléia geral ordinária de 1945 da Sociedade, de acordo com o edital de convocação publicado pela imprensa, na forma da lei, para deliberar sobre a seguinte "ordem do dia": I) Discussão e votação sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944; II) Eleição da Diretoria para o mandato do próximo triênio e do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, e fixação dos seus honorários, e III) Interesses gerais. O acionista Sr. Paulo de Almeida Correia Leite de Artagão, usando a palavra, propôs fosse dispensada a leitura do relatório e contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, por já terem sido publicados pela imprensa, e que fossem esses mesmos relatório e contas da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas" do ano de 1944 aprovados tal como apresentados, por exprimirem com clareza e exatidão a situação dos negócios sociais. Ouvido o plenário, foi essa proposta aprovada, sem restrições, por todos os acionistas presentes, verificadas apenas as abstenções legais de voto. Em seguida o Sr. Presidente declarou em discussão o item II da "ordem do dia", oferecendo a palavra aos presentes. Pede a palavra o acionista Sr. Paulo Martins Meira, e propõe o seguinte: I) Que fosse reeleita a atual Diretoria, para o triênio 1945-1947, isto é, o Sr. Dr. Júlio Anahory do Quental Calheiros — Conde da Covilhã, português, casado, banqueiro, com permanência legal no país, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Prudente de Moraes número 612, apartamento 42, Diretor-presidente; o Sr. Dr. Raul Amaral Peixoto, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Honório de Barros n.º 41, apartamento 92, nesta cidade, Diretor-vice-presidente; o Sr. Afonso Correia Leite, brasileiro nato, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida N. S. de Copacabana n.º 166, apartamento 134, Diretor-

Secretário e o Sr. Wilfred Penha Borges, brasileiro nato, casado, contador, também domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Henrique Morize n.º 120, Diretor-superintendente, fixando-se o honorário mensal de quinze mil cruzeiros para o Diretor-presidente e de dez mil cruzeiros para os demais Diretores; II) Que se compusesse o Conselho Fiscal para o ano corrente dos Srs. Ademar Lazarini de São Tiago, Lúcio Martins Meira e Sebastião Alves Ferreira Leite, membros efetivos e dos Srs. Aníbal Autran, Niel de Sousa Vilar e Alfredo de Almeida Correia Leite de Artagão, membros suplentes, percebendo os conselheiros em exercício a remuneração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão. Como nenhum outro acionista se manifestasse sobre o assunto em discussão, o Sr. Presidente da mesa declarou em votação a proposta do acionista Sr. Paulo Martins Meira, registrando-se a sua aprovação pela unanimidade de votos dos presentes, exceção feita dos reeleitos, que se abstiveram de votar. Em face do resultado, o Presidente da mesa declara reeleita a atual Diretoria, com o mandato até o dia 31 de dezembro de 1947, e composto o Conselho Fiscal da Sociedade para o presente exercício dos Srs. Ademar Lazarini de São Tiago, Lúcio Martins Meira e Sebastião Alves Ferreira Leite, como membros efetivos e Srs. Aníbal Autran, Niel de Sousa e Alfredo de Almeida Correia Leite de Artagão, suplentes. Ainda de acordo com a "ordem do Dia" — item III, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição do plenário, e como ninguém manifestasse o desejo de usá-la, encerrou a sessão depois de lavrada esta ata, que lida e discutida, foi aprovada pelo plenário e vai ser assinada por todos os acionistas da Sociedade. E eu, Alfredo de Almeida Correia Leite de Artagão, servindo como um dos Secretários da mesa, a mandei escrever e assinar. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — Alfredo de Almeida Correia Leite de Artagão. — Julio Anahory do Quental Calheiro, Conde da Covilhã. — Aníbal Autran. — Paulo Martins Meira. — Paulo de Almeida Correia Leite de Artagão. — Ademar Lazarini de São Tiago. — Niel de Sousa Vilar. — Afonso Correia Leite. — Wilfred Penha Borges. — Sebastião Alves Ferreira Leite.

(N.º 8.203 — 25-5-45 — Cr\$ 285,60)

BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A.

ATA DA 25.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1945

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, reunidos os acionistas do Banco de Crédito Geral S. A., em sua sede à Rua do Rosário n.º 131, verificado número legal, de acordo com o livro de presença acusando o comparecimento de 13 acionistas representando por si e como procuradores de outros 11.880, ações e o mesmo número de votos, pelo Diretor Sr. Benedito Caldeira Janot, foram convidados os presentes a indicarem o Presidente da Assembléia. Escolhido por aclamação o Dr. Olívio Monteiro da Silva, assumiu este a presidência e, agradecendo a indicação convidou para secretários os acionistas Srs. Jorge Moreira Gomes e Aureo Cândido de Sá Benevides. Iniciados assim os trabalhos, foi por proposta do Sr. Moisés Gomes dos Santos pedida a dispensa da leitura do Relatório da Diretoria cuja publicação foi feita com o prazo legal, sendo por isso do conhecimento de todos os acionistas: proposta que foi unanimemente aprovada. Em seguida foi lido pelo Senhor Bernardo José Gomes o parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Geral S. A., tendo procedido ao exame dos balanços das demonstrações da conta de Lucros e Perdas, dos livros de contabilidade e respectivos documentos referentes ao exercício de 1944, declaram ter encontrado tudo exato em perfeita ordem, e são de parecer que as contas prestadas pela Diretoria sejam aprovadas plenamente pelos senhores acionistas". Rio de Janeiro, 5 de março de 1945. — Bernardo José Gomes — Abílio de Carvalho — Mateus Donadio — Submetidas as contas, o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembléia foram, sem discussão, unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os para isso legalmente impedidos. Em seguida declarou o Presidente que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício entrante. Foi suspensa a sessão por dez minutos, a fim de se munirem os Srs. acionistas das respectivas cédulas. Feita a apuração e verificado o número de votos apresentados, anunciou o Sr. Presidente o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Bernardo José Gomes, com 10.272, votos; Doutor Abílio de Carvalho, com 11.880 votos; Mateus Donadio, com 11.872 votos. Para suplentes: Moisés Gomes dos Santos, com 11.780 votos; Eduardo Vitor de Figueiredo Bahia, com 11.880 votos e Antônio Sabarense, com 11.880 votos. Pede a palavra o acionista Sr. Benedito Janot e propõe, de acordo com os Estatutos, que fosse pela Assembléia fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal com Cr\$ 250,00 mensais ou sejam Cr\$ 1.500,00 por semestre para cada um, o que foi aprovado unanimemente. Suspensa a sessão por meia hora para ser lavrada a ata, foi reaberta, e, sendo a mesma ata lida, foi aprovada por unanimidade. E eu, Jorge Moreira Gomes, 1.º secretário, a conferi e assino com os demais membros da mesa e todos os acionistas presentes. — Jorge Moreira Gomes. — Octavio Monteiro da Silva — Aureo Cândido de Sá Benevides. — Moyses Gomes dos Santos. — Paulo Moreira Gomes. — Bernardo José Gomes. — B. C. Janot. — José Janot. — Benedito Janot. — Guilherme Janot. — Matheus Donadio. — Arlindo C. Janot. — Maria Vianna Moreira Gomes.

Banco de Crédito Geral S. A. — A. B. Janot, Diretor.

(N.º 8.164 — 25-5-45 — Cr\$ 112,20).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MONTEMAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1945

No dia três de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, reunidos, em primeira convocação, na sede da Companhia Imobiliária Montemar, na rua da Alfândega n.º 140, todos os acionistas, conforme se verificou das assinaturas lançadas no livro de presença, com as declarações exigidas por lei, o diretor-presidente Alfredo de Sequeira Jorge convidou os acionistas a, nos termos do artigo nove dos estatutos, escolher um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o acionista Alfredo de Sequeira Jorge que convidou para secretário o acionista Dr. Sylvio de Abreu Fialho. Constituída, assim, a mesa, disse o presidente que estava instalada a assembleia convocada conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 27, 28 e 29 de março p.p., que se achavam sobre a mesa e que, por sua determinação li e transcrevo: "Companhia Imobiliária Montemar", Assembleia Geral Extraordinária (Primeira convocação). A Diretoria da Companhia Imobiliária Montemar convida os Srs. acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n.º 140, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — Alfredo de Sequeira Jorge, diretor. A seguir determinou o presidente procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria para aumento de capital e alteração dos estatutos.

Srs. acionistas.

A Diretoria resolveu reuni-los em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre um aumento de Cr\$ 4.500.000,00 ao capital social, por considerá-lo vantajoso ao desenvolvimento dos negócios.

O acionista Alfredo de Sequeira Jorge garante a subscrição de Cr\$ 2.000.000,00, contribuindo com imóvel de sua propriedade, situado em São Paulo, na rua Florêncio de Abreu n.º 876, esquina da rua Mauá, onde tem o n.º 778, dispondo-se ainda a realizar o restante em dinheiro, se VV. SS. não quiserem exercer o direito de subscrição, ficando a cargo da Cia. todas as despesas com a incorporação dos bens.

A parte do capital a ser subscrito em dinheiro será realizada 10% no ato da subscrição e o restante quando a Diretoria julgar oportuno, observado o disposto no art. 71 da lei.

Se a assembleia aprovar a proposta, dever-se-á prosseguir na forma da lei que rege as sociedades por ações e, verificado o aumento, o artigo 4.º dos estatutos ficará com a seguinte redação:

Artigo 4.º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 5.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, das quais 2.500 ações integralmente realizadas da seguinte forma: quinhentas do capital inicial, em dinheiro, e 2.000 em imóvel incorporado no patrimônio social pelo acionista Alfredo de Sequeira Jorge. Das 2.500 restantes, 10% são realizados em dinheiro no ato da subscrição e 90% são-lo-ão, também em dinheiro, quando a Diretoria julgar oportuno, observado o disposto no art. 71 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-1940.

A Diretoria parece de conveniência conferir os estatutos disposições que garantam aos acionistas preferência para adquirir as ações das que as quiserem alienar, bem como, alterar os artigos 11 e 14. Assim, propõe-se acrescentar no art. 5, cinco parágrafos, ficando os artigos 5, 11 e 14 com a seguinte redação:

Artigo 5 — As ações terão a forma nominativa.

§ 1.º — No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações que, no momento, possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais, acionistas, que as quiserem adquirir, na mesma proporção.

§ 2.º — Dando-se a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Fiscal a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria e o Conselho Fiscal comunicarão o fato, por aviso publicado no *Diário Oficial* por três vezes e também por escrito aos acionistas, os quais terão o prazo de quinze dias para declarar se querem ou não adquirir as ações;

§ 3.º — Esse prazo de quinze dias, contar-se-á da data em que for pela primeira vez publicado o aviso no *Diário Oficial*, no qual não se mencionará o nome do acionista que deseja alienar as ações;

§ 4.º — Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir as ações, ou se somente para um certo número delas houver adquirente, fica o acionista, que pretender aliená-las, livre de as transferir a quem bem entender;

§ 5.º — O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido, constante do último balanço, aprovado pela assembleia geral ordinária, pelo número de ações em circulação;

Artigo 11 — Cada um dos diretores fica investido dos poderes necessários para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da Companhia.

§ 1.º — Para alinear ou onerar bens móveis ou imóveis será necessária a assinatura em conjunto dos dois diretores.

§ 2.º — No caso de impedimento temporário, será o diretor substituído pelo acionista ou pelo membro do Conselho Fiscal, que o mesmo indicar, e no caso de retirada ou falecimento, o outro di-

retor convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária para preencher o cargo vago.

§ 3.º — Sempre que as circunstâncias o exijam, tem a Diretoria poderes para nomear um consultor, assim como um ou mais superintendentes, de forma a poderem auxiliar a sua gestão, ficando a cargo da mesma diretoria os contratos de sua nomeação destituição e remuneração.

Artigo 14 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se imediatamente ao balanço.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945. — A Diretoria: Alfredo de Sequeira Jorge — Visconde de Carnaxide.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de capital:

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Montemar reuniu-se na sede social no dia dezoito de março de 1945, para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para o aumento de Cr\$ 4.500.000,00 ao capital, que, assim, passará a ser de Cr\$ 5.000.000,00. Bem examinada a proposta, conclui o Conselho apresentar ela vantagem à Sociedade, que poderá desenvolver os seus negócios, para o que não lhe dá margem o capital atual. O seu parecer é portanto, no sentido de merecer a aprovação da assembleia visto consultar os interesses dos acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — Trajano de Miranda Valverde. — Augusto Soares de Souza Baptista. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.

Finda a leitura esclareceu o presidente que principalmente à assembleia cabia deliberar sobre o aumento pela forma constante da proposta, para, se aprovada, nomear três peritos, para avaliarem o imóvel, e fixar o prazo, não inferior a 30 dias, para o exercício do direito de subscrição da parte a ser realizada em dinheiro, passando, depois, a deliberar sobre as demais alterações estatutárias propostas. Submetida à discussão a proposta de aumento com o parecer favorável do Conselho Fiscal e como ninguém quisesse usar da palavra, foi posta em votação, verificando-se haver sido unanimemente aprovada, abstendo-se de votar o acionista Alfredo de Sequeira Jorge. Convidou o presidente os Srs. acionistas a nomearem os peritos para procederem à avaliação do imóvel. Colhidas as cédulas e apurados os votos, proclamou o presidente terem sido nomeados os Srs. Antônio Severo (brasileiro, solteiro, engenheiro arquiteto, residente em São Paulo); Enrico Bastos Guimarães (brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo) e Roberto Batista Pereira de Almeida, (brasileiro, engenheiro, residente igualmente na cidade de São Paulo), acrescentando que se absteve de votar o acionista Alfredo de Sequeira Jorge. Disse o presidente que tomaria as providências para a realização da pericia e propôs à assembleia se fixasse um prazo de 30 dias a contar de hoje para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital a ser realizado em dinheiro. Pediu a palavra o acionista Alfredo de Sequeira Filho, o qual disse não era necessário esse prazo, porquanto todos os acionistas já haviam, entre si, resolvido deixar a subscrição total do aumento ao acionista Alfredo de Sequeira Jorge, visto haver o mesmo a isso se oferecido. O presidente consultou a assembleia e a resposta foi unânime, havendo em seguida o acionista Alfredo de Sequeira Jorge apresentado a lista de subscrição do aumento totalmente por ele subscrito com a concordância de sua esposa a senhora Da. Lúcia Santos de Sequeira, com quem é casado pelo regime da comunhão de bens e que também assinou a lista de subscrição. Submeteu então o presidente à discussão as demais alterações estatutárias constantes da proposta: o acréscimo ao artigo cinco, dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, novamente por mim lidos, e as novas redações dos artigos 11 e 14. Apenas o acionista José Cortez pediu a palavra para encarecer a vantagem das alterações propostas. Submetidas à votação verificou-se terem sido unanimemente aprovadas, pelo que o presidente declarou à assembleia que o artigo 5 e seus §§. e os artigos 11 e 14 dos estatutos ficavam desde já alterados e com a redação constante da proposta. Quanto ao artigo 4, dependia da verificação do aumento do capital, que só se daria após a apresentação do laudo pericial. Suspensa a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente por mim, secretário, foi reaberta e, lida esta e aprovada, vai por todos assinada, tirando-se cópias autênticas para os fins legais.

Sylvio de Abreu Fialho. — Alfredo de Sequeira Jorge. — Lúcia Galvão de Sequeira de Souza Pedrosa (Viscondessa de Carnaxide). — Antonieta Galvão de Sequeira Cortez. — Laura Sequeira de Abreu Fialho. — Alfredo de Sequeira Filho, por seus filhos Paulo José Galvão de Sequeira Cortez e Maria Lúcia Galvão de Sequeira Cortez. — José Cortez, por minhas filhas Lúcia Maria Pedrosa de Sequeira e Carnaxide e Isabel Maria Pedrosa de Sequeira e Carnaxide. — Visconde de Carnaxide, por seus filhos Heloisa Maria de Sequeira Abreu Fialho, José Antônio de Abreu Fialho e Luís Alfredo de Abreu Fialho. — Sylvio de Abreu Fialho.

(N.º 8.201 — 25-5-45 — Cr\$ 285,60)

INSETICIDA PENA BRANCA S.A.

RETIFICAÇÃO (*)

Nas publicações feitas pelo *Diário Oficial* dos dias 24, 25 e 26 de maio de 1945, às págs. 9.271, 9.330 e 9.430, respectivamente.

Onde se lê:

"... no próximo dia 14 de junho..."

Leia-se:

"... no próximo dia 4 de junho..."

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Aviso à Praça

O Sr. Georg Emilius Arnefelt, proprietário do estabelecimento comercial e industrial instalado à Rua Carlos Seidl n.º 255, nesta cidade, que gira sob a firma "E. Arnefelt", comunica à Praça que está vendendo e transferindo o seu estabelecimento ao Sr. Antonio de Azevedo Melo. Pede aos seus credores e interessados que compareçam neste endereço, a fim de fazerem as suas impugnações e reclamações a que julgarem com direito, no horário de 14 às 17 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— *Georg Emilius Arnefelt*. — *E. Arnefelt*.

De acordo: *Antonio de Azevedo Melo*.

(Firma reconhecida de Antonio de Azevedo Melo no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(Firma reconhecida de E. Arnefelt no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 7.562 — Cr\$ 76,50 — Dias: 15, 22 e 28-5-45 — 14-5-45).

Associação Profissional do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Rio de Janeiro

Sede: Rua da Alfândega n.º 103, 2.º and.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. associados desta Associação a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede, no dia 11 de junho, em 1.ª convocação, às 13 e meia horas e em 2.ª convocação, às 20 e meia horas, para tratar do seguinte e importante assunto:

Segunda e última convocação, que deliberará com plenos poderes e qualquer número, para transformar a Associação em Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações, do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945.
— *José Joaquim Martins Junior*, Presidente.

(N.º 8.176 — Cr\$ 57,10 — Dias: 28-5 e 5-6-45 — 26-5-45).

Associação Espirita Cabana do Pai Tira-Teima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. sócios quitas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de maio do corrente, às 20 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 2.868, sobrado, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1943 e 1944. Não se verificando número legal para a primeira reunião, será imediatamente convocada uma nova reunião, para uma hora depois, a qual se realizará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *Capitão Alvaro Muniz*, Presidente.
— *Nelson Martins Maia*, Secretário.

(N.º 8.186 — Cr\$ 132,00 — Dias: 26, 28, 29 e 30-5-45).

Centro dos Despachantes da Prefeitura e da Recebedoria do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente são convidados os senhores associados quitas a se reunirem, na forma dos Estatutos vigentes, no próximo dia 29 do corrente às 17 horas, na sala de sessões da Associação Comercial do Rio de Janeiro, sita à Rua da Candelária n.º 9, 12.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria relativo ao 2.º ano da sua gestão e parecer do Conselho Fiscal.

II — Eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e de Colaboração.

III — Interesses gerais.

Paulo de Sá Carvalho, Secretário.

(N.º 7.908 — Cr\$ 71,40 — Dias: 23 e 28-5-45 — 22-5-45).

Imobiliária São Luiz S. A.

Classe 42 — Cerveja

Avenida Presidente Vargas n.º 754

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por falecimento do Diretor-Presidente, Sr. Alfredo Soares Cardoso e nos termos dos Estatutos, convido os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em 4 de junho p. f. na sede acima, para efeito de ser eleito o substituto definitivo para o período de tempo restante.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *Pelo Conselho Fiscal: Americo de Almeida*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 8.171 — Cr\$ 71,40 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

S. A. de Crédito Industrial (Casa Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 8 de junho de 1945, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 6, às dezessete horas, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento do Capital Social, para a transformação da Sociedade sob a denominação de "Banco de Crédito Industrial S. A." e alterações tidas como necessárias dos Estatutos, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes à aludida proposta.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— *A Diretoria: Dario C. Crespo*, Diretor-Presidente. — *Pedro Brando*, Diretor-Tesoureiro. — *J. Carlos Mello*, Diretor-Superintendente.

(N.º 8.137 — Cr\$ 122,40 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Lovel

Pagamento de Dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que no dia 30 do corrente mês, das 10 às 11 horas da manhã, na tesouraria da sede à Rua Aristides Lobo ns. 90-96, sobrado, mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do dividendo referente ao balanço de 1944, menos o imposto de renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 8.196 — Cr\$ 53,10 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

Fazendas Reunidas Gratahú S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório do liquidante, à Rua da Candelária n.º 9, os documentos relativos ao exercício financeiro de 1944 e a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Antonio Carlos de Paula Machado, liquidante.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 8.145 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26 e 28-5-45 — 25-5-45).

Companhia Imobiliária Previnal

2.º Dividendo

A partir do próximo dia 1 de junho se pagará, na sede da sociedade, à Rua São José n.º 85, 3.º andar, salas 302 e 303, o dividendo do exercício de 1944, à razão de Cr\$ 12,00 por ação.

O pagamento será feito diariamente, das 9 às 11 horas, durante o mês de junho e, posteriormente, será efetuado às terças-feiras, dentro do mesmo horário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— *Pela diretoria: Elzemann de Freitas*, Diretor-Superintendente.

(N.º 8.198 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

A Praça

Eu, abaixo assinado, Hermenegildo Alves Campos Sobrinho, comunico e declaro à Praça em geral, que vendi o meu negócio de Botequim e Charutaria situada nesta Capital, à Rua Bela n.º 852, aos Srs. Manoel Joaquim Pinto e José Peres Alonso únicos sócios componentes da firma Peres & Pinto, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus federais, municipais, judiciais ou extrajudiciais, convidando a quem se julgar credor se apresentar dentro do prazo da Lei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— *Hermenegildo Alves Campos Sobrinho*. — *Manuel Joaquim Pinto*. — *José Peres Alonso*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 8.130 — Cr\$ 81,60 — Dias: 25, 26 e 28-5-45 — 24-5-45).

Companhia Imobiliária Ritz S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório do Diretor-Gerente, à Rua da Candelária n.º 9, os documentos relativos ao exercício financeiro de 1944 e a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Cia. Imobiliária Ritz S. A. — Antonio Carlos de Paula Machado, Diretor-Gerente.

(N.º 8.144 — Cr\$ 26,50 — Dias: 26 e 28-5-45 — 25-5-45).

Companhia Predial do Leme S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório do liquidante, à Rua da Candelária n.º 9, os documentos relativos ao exercício financeiro de 1944, e a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 1940.

Cia. Predial do Leme, S. A. — Em liquidação — Antonio Carlos de Paula Machado, liquidante.

(N.º 8.143 — Cr\$ 26,50 — Dias: 26 e 28-5-45 — 25-5-45).

Declaração

Amaral & Falcão Limitada, estabelecida à Rua do Riachuelo n.º 67, declarou que se extraviaram os seus livros comerciais, no bonde Penha em 15 de maio de 1945.

Gratifica-se a quem os entregar.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— *Amaral & Falcão Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 7.357 — Cr\$ 33,70 — Dias: 25, 26 e 28-5-45 — 24-5-45).

Lavanderia dos Hotéis e Similares Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à Rua Maxwell n.º 80, nesta cidade, no dia 31 do corrente mês às 14 e meia horas a fim de deliberar sobre:

a) Proposta de aumento de capital social e de outras modificações nos estatutos, apresentadas pela Diretoria.

b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.

— *José da Silva Campos Junior*, Presidente. — *Francisco Marques*, Tesoureiro. — *Belmiro Moreira da Rocha*, Secretário.

(N.º 8.129 — Cr\$ 71,40 — Dias: 25, 26 e 28-5-45 — 24-5-45).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os Srs. Sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 5 de junho vindouro, quarta-feira, às 20 e meia horas, com o fim especial de discutir e resolver assuntos relativos aos interesses da S. B. A. T. que estiverem em pauta, devidamente despachados pela Presidência.

Não havendo quorum na primeira convocação, a Assembleia ter-se-á por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme o disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945.
— *Geysa Boscoli*, Presidente da S. B. A. T.

(N.º 8.101 — Cr\$ 76,50 — Dias: 25, 26 e 28-5-45 — 24-5-45).

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.

De 25 do corrente à 15 de junho pagar-se-á nos escritórios desta sociedade à Rua Evaristo da Veiga n.º 101, 1.º andar, das 9 às 11 e meia horas da manhã, o dividendo relativo ao exercício de 1944, à razão de 12 % por ação. Passada esta data, os pagamentos só serão efetuados no dia 25 de cada mês.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945.
— *Produtos Roche — Químicos e Farmacêuticos S. A. — H. Guttnard*, Diretor-Comercial.

(N.º 8.008 — Cr\$ 52,00 — Dias: 24, 26 e 28-5-45 — 23-5-45).

Turismo Pan-Americano S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia cinco de junho próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Ilho Branco número 311, 9.º andar, para tratar da reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945.
— *João Daher*, Diretor.

(N.º 8.194 — Cr\$ 58,10 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

M. Rocha Indústrias Reunidas

Convida-se os Srs. acionistas para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 2 de junho próximo futuro às 10 horas na sede à Rua General Pedra n.º 365 a fim de tratar da seguinte ordem:

a) Aprovação do laudo dos peritos avaliadores.

b) Subscrição do capital de Cr\$ 10.000.000,00.

c) Discussão e apreciação da reforma dos estatutos.

d) Medidas complementares à incorporação de sociedades.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945.
— *Joaquim de Mattos Rocha*, Presidente.
(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N.º 8.158 — Cr\$ 71,40 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

"Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1 de junho de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia à Rua da Quitanda ns. 84-86, com o fim especial de deliberarem sobre a modificação do art. 7.º dos estatutos vigentes, na conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

De acordo com o art. 18 dos estatutos continuam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *João Picanço da Costa*. — *Antonio Sanchez de Larragotti Junior*, Diretores.
(N.º 8.193 — Cr\$ 91,80 — Dias: 26, 28 e 31-5-45 — 25-5-45).

Companhia Nacional de Vidros e Molduras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade, a se reunirem, em terceira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de junho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua Frei Caneca ns. 12-14, para o fim especial do deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento de capital e criação de mais um cargo na Diretoria e, consequentemente, sobre a modificação dos artigos estatutários referentes ao assunto da convocação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *A Diretoria: José dos Santos*. — *Raul Manoel Gonçalves Pereira*. — *Augusto Barros Costa*.

(N.º 8.169 — Cr\$ 96,90 — Dias: 26, 28 e 29-5-45 — 25-5-45).

Ceibrasil—Companhia de Engenharia e Importação do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, são convocados os acionistas da Ceibrasil — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 (nove) de junho do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede da Sociedade à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 12.º andar, a fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria relativamente ao aumento do capital da Sociedade, de acordo com o que foi autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 6 de março e 30 de abril do corrente ano, e também a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativamente a diversas alterações a serem feitas nos Estatutos da Sociedade, inclusive a alteração relativa ao aumento do capital da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— A Diretoria: *Nanto Junqueira Botelho*, Diretor.

(N.º 8.200 — Cr\$ 91,80 — Dias: 28, 29 e 30-5-45 — 25-5-45).

Declaração

Declaro que foi extraviada minha carteira de estrangeiro temporário, modelo A Vermelha, Rio de Janeiro n.º 300.047.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945.
— *Rosa Angelo Baroni*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 8.217 — Cr\$ 32,60 — Dias: 28, 29 e 30-5-45).

Seabra Companhia Tecidos S. A. Banco Comercial e Agrícola do Brasil Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de junho de 1945, às 14 horas, na sede social à Rua Visconde de Inhaúma ns. 78-80, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria de reforma do artigo vinte e um (21) dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945.
— *Seabra Companhia Tecidos S. A.*
Gervasio dos Santos Seabra, Diretor-Presidente.

(N.º 8.224 — Cr\$ 71,40 — Dias: 28, 29 e 30-5-45 — 26-5-45).

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua Miguel Couto n.º 29, loja, nesta cidade, às 16 horas do dia 11 de junho próximo futuro, para fixação dos honorários do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945.
— *Benedicto Moreira da Costa*, Presidente.

(N.º 8.212 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 30-5-45 — 26-5-45).

ANÚNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anônima Brasileira)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem na sexta-feira, 1 de junho vindouro, às 15 horas, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital social.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1945.
— *Heinrich Künnig*, Presidente. — *Robert Kutschat*. — *Thomas Zoéga*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Bruno Filho*, Diretores.

(N.º 7.885 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23, 28 e 31-5-45 — 21-5-45).

A Praça

Augusto Rodrigues Afonso, sucessor de Vilela & Afonso, tendo vendido o seu negócio de venda de flores naturais sito à Rua Francisco Sá n.º 41-B, ao senhor José da Silva, pede a quem se julgar prejudicado ou credor, apresentar-se para receber o que for de direito, no prazo da lei, no local acima mencionado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945.
— *Augusto Rodrigues Afonso*.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 8.223 — Cr\$ 30,60 — 26-5-45).

A Praça

Emílio Velho, estabelecido nesta Capital à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 5.º andar, sala 502, com o comércio de Representações e Tecidos, por atacado, comunica a esta e às demais Praças do interior e exterior do país, a seus clientes e amigos que, por contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Divisão de Registro do Comércio), sob o n.º 3.223, por despacho de 14 do corrente mês, em sucessão à sua firma individual, organizou com seus antigos auxiliares e amigos Alvaro Cardoso Feio e Augusto Alves Velho, uma sociedade por cotas que gira sob a denominação de "Emílio Velho Tecidos Ltda.", a qual assumiu a responsabilidade do Ativo e Passivo da extinta firma, continuando no mesmo local a explorar o mesmo ramo de comércio de Representações e Tecidos, por atacado, onde se encontram à disposição de seus clientes e amigos, de quem esperam continuar a merecer a valiosa preferência e simpatia de sempre.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.

— *Emílio Velho*,
De acordo: por "Emílio Velho Tecidos, Ltda.", *Emílio Velho*, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 8.227 — Cr\$ 40,80 — 26-5-45).

Declaração

Chahinian Boghas, declara que perdeu sua Carteira de Identidade modelo 19, Registro no Serviço do Instituto Felix Pacheco n.º 237.440, para fim de fazer prova no Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945.
— *Chahinian Boghas*.

(Firma decididamente reconhecida).

(N.º 8.216 — Cr\$ 32,60 — Dias: 28, 29 e 30-5-45 — 26-5-45).

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40